OHIMA BOOK OF THE PROPERTY OF

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Bianca Tomaino de Souza

Ruptura de campo e direito: aplicação do método psicanalítico de Fabio Herrmann às consultas públicas para reformulação da lei de direitos autorais; a cópia privada (art.46, II, Lei 9.610/98)

Rio de Janeiro

Bianca Tomaino de Souza

Ruptura de campo e direito: aplicação do método psicanalítico de Fabio Herrmann às consultas públicas para reformulação da lei de direitos autorais; a cópia privada (art.46, II, Lei 9.610/98)

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Teoria e Filosofia do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota

Rio de Janeiro

CATALOGAÇÃO NA FONTE UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

Ruptura de campo e direito: aplicação do método psicanalítico de Fabio

Souza, Bianca Tomaino de.

Assinatura

S729

Herrmann às consultas públicas para reformulação da lei de direitos autorais; a cópia privada (art.46, II, Lei 9.610/98) / Bianca Tomaino de Souza. - 2015.
200 f.
Orientador: Prof. Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Direitos autorais - Teses. 2. Direito – Metodologia –Teses. 3.
Epistemologia – Teses. I. Mota, Maurício Jorge Pereira da. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.78

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Data

Bianca Tomaino de Souza

Ruptura de campo e direito: aplicação do método psicanalítico de Fabio Herrmann às Consultas Públicas para reformulação da lei de direitos autorais; a cópia privada (art.46, II, Lei 9.610/98)

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Teoria e Filosofia do Direito.

| Aprovada em 09 de a | bril de 2015. |
|---------------------|---|
| Banca Examinadora: | |
| | Prof. Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota (Orientador) |
| | Faculdade de Direito - UERJ |
| | Prof. Dr. Alexandre Fabiano Mendes |
| | Faculdade de Direito – UERJ |
| | Prof. Dr. José Ribas Vieira |
| | Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro |
| | Profa. Dra. Renata Vetere |
| | Universidade Católica de Petrópolis |

Rio de Janeiro

DEDICATÓRIA

Dedicado à própria autora, que seguiu em frente.

AGRADECIMENTOS

Nessa etapa que encerra o doutorado, só tenho a agradecer a quem esteve presente durante todos os anos vividos e que perfazem o, pra não perder o costume, modo de produção deste discurso apresentado. Como não são poucos os anos, também não são poucas as pessoas de quem lembrar. Momentos bons ou ruins, cada ação vivida valeu para uma reação que hoje se faz, de certo modo, elaborada e presente aqui, nesta tese.

Alguns espaços e pessoas, no entanto, unem passado, presente e futuro. Sem elas, afirmo, com toda licença à razão, não existiria o que será aos leitores apresentado.

Falo, inicialmente, de minha família. Pai, mãe e irmã. Minha primeira casa, meu lar, onde me sinto amada, onde aprendo a lidar com a diferença; meu pilar emocional e intelectual. Obrigada.

À Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), minha segunda casa. Onde cresci, aprendi e conquistei amigos. Amigos de passado, presente e, certamente, futuro. Onde vivi.

E é, justamente, na UERJ, que o doutorado se encerra com a reunião de profissionais por quem tenho grande respeito. Profa. Renata Vetere, excepcional professora e pesquisadora que tanto me auxiliou com o estudo das representações sociais. Prof. Alexandre Mendes, igualmente jovem pesquisador e docente, generoso em suas considerações à época da qualificação e que, gentilmente aceitara o convite para compor a banca de avaliação. Querido Prof. José Ribas Vieira, patrimônio de nosso Direito e por quem não deixo de manifestar todo o meu respeito a admiração por sua trajetória acadêmica desde o mestrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Leonardo Da Vinci estava certo: a sabedoria é filha da experiência. Nesse sentido, Tio Dem, muito obrigada por tudo!

Agradeço, também, a meu orientador, Prof. Maurício Mota, cuja acolhida profissional, confiança em meu trabalho e generosidade só incrementaram esse (ainda) breve percurso acadêmico. Muito obrigada. Ainda na UERJ, menção honrosa a Mariana, minha querida amiga de tantos anos, parte do meu nicho atemporal.

A todos, minha gratidão.

POSITIVISMO

A verdade, meu amor, mora num poço É Pilatos lá na Bíblia quem os diz Que também faleceu por ter pescoço O autor da guilhotina de Paris

A verdade, meu amor, mora num poço É Pilatos lá na Bíblia quem os diz Que também faleceu por ter pescoço O infeliz autor da guilhotina de Paris

Vai, orgulhosa, querida Mas aceita esta lição: No câmbio incerto da vida A libra sempre é o coração

O amor vem por princípio, a ordem por base

O progresso é que deve vir por fim Desprezastes esta lei de Augusto Comte E fostes ser feliz longe de mim

O amor vem por princípio, a ordem por base

O progresso é que deve vir por fim Desprezastes esta lei de Augusto Comte E fostes ser feliz longe de mim

Vai, coração que não vibra Com teu juro exorbitante Transformar mais outra libra Em dívida flutuante

A intriga nasce num café pequeno Que se toma pra ver quem vai pagar Para não sentir mais o teu veneno Foi que eu já resolvi me envenenar

(Noel Rosa/Orestes Barbosa)

RESUMO

SOUZA, Bianca Tomaino. *Ruptura de campo e direito:* aplicação do método psicanalítico de Fabio Herrmann às consultas públicas para reformulação da lei de direitos autorais; a cópia privada (art.46, II, lei 9.610/98). 2015. 200 f. Tese (Doutorado emTeoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

O projeto insere-se no programa de pesquisa iniciado em 2010 que contempla o debate epistemológico e metodológico sobre discursos que produzem e reproduzem conhecimento sobre direito. Nesta etapa, a pesquisa assume caráter metodológico, na medida em que, a partir das contradições observadas na primeira etapa do projeto, visa a promover uma experiência junto ao método psicanalítico como meio de compreensão da realidade sobre direito. Para tanto, o recorte espaço-temporal utilizado corresponde ao quadro de consultas públicas acerca da reforma da lei de direitos autorais, precisamente quanto ao tema da cópia privada, refletido no art. 46, II da atual Lei 9.610/98. O objetivo da pesquisa é descrever as regularidades enunciativas que determinam a realidade sobre direito a partir do binômio direito e sociedade, central às justificativas de reforma emergentes do Poder Executivo. A experiência tem como paradigma teórico a Teoria dos Campos, do Psicanalista brasileiro Fábio Herrmann. Para a consecução do projeto, foram coletadas manifestações da denominada, pelo Ministério da Cultura (MinC), "sociedade civil", materializadas em site específico desenvolvido pelo MinC e por formulários em arquivo de texto. Partindo de um problema verificado quando da mobilização de análise qualitativa estruturalista, os resultados obtidos pela aplicação do método psicanalítico ao direito integrado à ideia de quotidiano oferecem, ao pesquisador, novas vias de reflexão do tema. Isto porque, dissociando real e realidade, constatou-se, em relação à "sociedade civil", que a construção de discursos sobre direito, logo, os sentidos sobre o tema, coexistem segundo os desejos manifestos pelo colaborador. Assim, partindo da conclusão sobre a condição subjetiva que envolve o processo de contrução do discurso sobre direito (especificamente sobre o direito autoral e cópia privada), observamos a inconsistência de se pensar a complexidade de relações sociais a partir de unidades nomotéticas. Significa que, ao destituir o elemento subjetivo – o homem- das teorias sociais, tal qual a estruturalista, busca-se manter a qualidade dedutiva e indutiva do positivismo, na busca pelo controle da contingência. Contudo, diante da indissociação entre real e realidade, isto é, entre consciente e "inconsciente", notamos que a construção de identidades coletivas, como o sujeito de direito, parte, justamente, da reprodução naturalizada e cumulativa de representações ancoradas em conhecimentos produzidos sob a ideia de sociedade e direito enquanto unidades estanques. Uma das razões encontra-se na perspectiva que confere ao ambiente acadêmico o espaço legítimo de tradução e interpretação do direito. Consequentemente, é este espaço que determina as nomeações de categorias e identidades sob paradigma exclusivamente jurídico, razão pela qual a figura de Estado demanda, em todos os momentos de revisão legislativa, uma aproximação de "acadêmicos" e "advogados". Problematizar a qualidade das relações estabelecidas a partir de uma abordagem metodológica diferenciada, oferece ao pesquisador do direito e ao Direito enquanto disciplina um instrumento de reflexão alternativo às teorizações funcionais do direito, mas, sobretudo em trabalhos zetéticos, permite-nos questionar o quão positivistas ainda somos, a despeito de teorizações alegadamente críticas.

Palavras-chave: Direito. Discurso. Metodologia. Epistemologia. Psicanálise.

ABSTRACT

SOUZA, Bianca Tomaino . *Rupture field and law*: application of the psychoanalytic method of Fabio Herrmann to public consultations for reformulation of copyright law; private copying (article 46, II, Law n° 9.610 / 98). 2014. 200 f. Tese (Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

The project is part of the research program begun in 2010 that includes the epistemological and methodological debate on discourses that produce and reproduce knowledge of law. At this stage, the research assumes methodological nature, in that, as of contradictions observed in the first stage of the project aims to promote an experience with the psychoanalytic method as a means of understanding reality on right. Thus, the space-time approach used corresponds to the public consultation framework on the reform of copyright law, precisely on the subject of private copying, reflected in art. 46, II of the current Law no 9.610 / 98. The objective of the research is to describe the regularities of the enunciate that determine the reality on right from the binomial law and society, central to the emerging reform justifications of the Executive. Experience as a theoretical paradigm Theory of Fields, the Brazilian Fabio Herrmann Psychoanalyst. To achieve the project, called the demonstrations were collected by the Ministry of Culture (MINC), "civil society", materialized in specific website developed by the Ministry of Culture and forms in text file. From a problem found when mobilizing structuralist qualitative analysis, the results obtained by applying the psychoanalytic method to the integrated right to offer everyday mind, the researcher, new theme of reflection routes. This is because decoupling real and reality, it was found, in relation to the "civil society", that the construction of discourses on right next to the senses on the subject, coexist according to the manifest wishes by the employee. Thus, starting from the completion of the subjective condition that involves the right of speech build process (specifically on copyright and private copying), we observed the inconsistency to think the complexity of social relations from nomothetic units. It means that, remove the subjective element - the humansocial theories, like the structuralism, we try to keep the deductive and inductive quality of positivism, in the search for control of contingency. However, before the undissociated between real and reality, that is, between conscious and "unconscious", we note that the construction of collective identities, as the subject of law, of precisely the naturalized reproduction and cumulative representations based on knowledge produced under the idea of society and law as self-contained units. One reason is the perspective that gives the academic environment legitimate area of translation and interpretation of the law. Consequently, it is this space that determines the appointments of categories and identities in exclusively legal paradigm, which is why the state of demand figure, at all times of legislative review, an approximation of and "lawyers". Question the quality of relationships from a different methodological approach, offers the researcher the right and the law as a discipline alternative reflection of the functional instrument of law theories, but especially in zetéticos work, allows us to question how positivist yet we are, in spite of theories allegedly criticism.

Keywords: Law. Discourse. Methodology. Epistemology. Psychoanalysis

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDR Associação Brasileira de Direitos Reprográficos

ABES Associação Brasileira de Empresas de Software

ABPD Associação Brasileira de Produtores de Disco

ABPDEA Associação Brasileira para a Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais

ABPI Associação Brasileira de Propriedade Intelectual

ADEPI Associação de Defesa da Propriedade Intelectual

APCM Associação Antipirataria de Cinema e Música

APEDIFI Associação Protetora de Direitos Intelectuais Fonográficos

APL Anteprojeto de Lei

BA Bahia

CAMEX Câmara de Comércio Exterior

CBL Câmara Brasileira do Livro

CNDA Conselho Nacional de Direito Autoral

CNPC Conselho Nacional de Política Cultural

COMUT Conselho de Comutação Bibliográfica

CPI Comissão Parlamentar de Inquérito

DFSG Debian Free Software Guideliness

DMCA Millenium Copyright Act

EAESP Escola de Administração de Empreas de São Paulo

FFLCH/USP Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São

Paulo

FGV Fundação Getúlio Vargas

FUNARTE Fundação Nacional de Artes

GIPI Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual

IBCT Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

IDEC Instituto de Defesa do Consumidor

IFPI International Federation of the Fhonografic Industrie

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDA Lei de Direitos Autorais

MinC Ministério da Cultura

OSI Open Source iniciative

PCB Partido Comunista Brasileiro

PCdoB Partido Comunista do Brasil

PDT Partido Democrático Trabalhista

PEC Projeto de Emenda Constitucional

PFL Partido da Frente Liberal

PL Partido Liberal

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMN Partido da Mobilização Nacional

PNC Plano Nacional de Cultura

PR Partido da República

PRB Partido Republicano Brasileiro

PSB Partido Socialista Brasileiro

PSC Partido Social Cristão

PSD Partido Social Democrata

PSDB Partido Social Democrata Brasileiro

PT Partido dos Trabalhadores

PTC Partido Trabalhista Cristão

PTN Partido Trabalhista Nacional

PUC Pontifícia universidade Católica

PV Partido Verde

RJ Rio de Janeiro

SNEL Sindicato Nacional de Editores de Livros

SP São Paulo

STJ Superior Tribunal de Justiça

UERJ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFSC Universidade Federal de São Carlos

UnB Universidade de Brasília

USP Universidade de São Paulo

www world wide web

SUMÁRIO

| | INTRODUÇÃO | 15 |
|---------|--|-------|
| 1 | CAMPOS RELACIONAIS E REALIDADE DO DIREITO AUTORAL: | |
| ESTR | RUTURAS DE FORMAÇÃO DO REAL | 32 |
| 1.1 | PRIMEIRA CONSULTA PÚBLICA | 32 |
| 1.1.1 | RELAÇÕES POLÍTICOSOCIAIS | 32 |
| 1.1.1. | I PRIMEIRA FASE DE CONSULTA PÚBLICA: METODOLOGIA | 52 |
| 1.2 | SEGUNDA FASE DE CONSULTA PÚBLICA | 56 |
| 1.2.1 | RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS | 56 |
| 1.2.2 | SEGUNDA FASE DE CONSULTA PÚBLICA : METODOLOGIA | 63 |
| 1.3 | PÓS-CONSULTAS PÚBLICAS | 66 |
| 1.3.1 | RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS | 66 |
| 2 | REAL E REPRESENTAÇÃO: A INTERPRETAÇÃO COMO CONSTRUC | ÇÃO |
| | DA REALIDADE DODIREITO | 86 |
| 2.1 | O MÉTODO PSICANALÍTICO: A TEORIA DOS CAMPOS | 86 |
| 2.1.1 | TEORIA DOS CAMPOS: CONTEXTUALIZAÇÃO DE UM PENSAMENTO | |
| | EPISTEMOLÓGICO CRÍTICO | 87 |
| 2.1.1. | 1 TEORIA DOS CAMPOS E CONHECIMENTO | 89 |
| 2.1.1. | 2 TEORIA DOS CAMPOS E CONHECIMENTO ACADÊMICO SOBRE DIREI | TO: A |
| CIÊN | CIA JURÍDICA | 94 |
| 2.1.1. | 3 CAMPO E TEORIA DOS CAMPOS | 106 |
| 2.1.1.4 | 4 CAMPO E DIREITO | 109 |
| 2.1.1. | 5 VÓRTICE | 113 |
| 2.1.1. | 6 VÓRTICE NO QUOTIDIANO: DIREITO | 114 |
| 2.1.2 | CLÍNICA EXTENSA: A PSICANALISE DO QUOTIDIANO | 115 |

| 2.1.2.1 DIREITO NO QUOTIDIANO | 122 |
|--|-----------------|
| 2.1.3 <u>REPRESENTAÇÃO E REALIDADE: INTERPRETAÇÕES DO REAL 1</u> | NA CLÍNICA |
| EXTENSA | 124 |
| 2 MÉTODO PSICANALÍTICO E CATEGORIAS DISCURSIVAS | 127 |
| 2.1.1 CIÊNCIA, POSITIVISMO E CIENTIFICISMO | 127 |
| 2.2 O DISCURSO COMO CATEGORIA EMPREGADA À TEORIA D | OOS |
| CAMPOS | 133 |
| 3.3 A REPRESENTAÇÃO COMO CATEGORIA EMPREGADA À TEOI | |
| CAMPOS | 136 |
| 4 ANALISE EMPÍRICA A PARTIR DO MÉTODO PSICANALÍTICO: O | DIREITO E |
| O REAL | 141 |
| 4.1 PRIMEIRA CONSULTA PÚBLICA: RUPTURA DE CAMPO E A RE | EALIDADE |
| DO DIREITO AUTORAL A PARTIR DAS RELAÇÕES POLÍTICO-SOC | CIAIS141 |
| 4.1.1 PRIMEIRA CONSULTA PÚBLICA: INTERPRETAÇÃO DAS CONTR | <u>IBUIÇÕES</u> |
| DA "SOCIEDADE CIVIL" | 149 |
| 4.1.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DO NOVO ARTIGO | |
| 9.610/98 | 149 |
| 4.1.2.1.4.N.ÁLIGE DAG GONEDIDIJIGÕEG EANOD (MEIG.) DDODOGEA D | E A DELCO |
| 4.1.2.1 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPOSTA D | |
| 46, I | 149 |
| 4.1.2.2 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DESFAVORÁVEIS À PROPOST | 'A DE |
| ARTIGO 46, I | 151 |
| 4.1.2.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DO NOVO ARTIGO | O 46, II DA |
| LEI 9.610/98 | 153 |
| 4.1.2.4 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPOSTA D | E ADTICO |
| | |
| 46, II | 154 |
| 4.1.2.5 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DESFAVORÁVEIS À PROPOST | 'A DE |
| ARTIGO 46, II | 155 |
| 4.1.2.6 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES AO À PROPOSTA DE ARTIGO 88 | 3-A, DA LEI |
| 9.610/98 | 156 |

| 4.1.2.7 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTI | GO |
|--|-----------|
| 88-A | 156 |
| 4.1.2.8 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DESFAVORÁVEIS À PROPOSTA DE | |
| ARTIGO 88-A | 159 |
| 4.2 SEGUNDA CONSULTA PÚBLICA: RUPTURA DE CAMPO E A REALIDA | DE |
| DO DIREITO AUTORAL A PARTIR DAS RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS | |
| 4.2.1. <u>ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES AO À PROPOSTA DE ARTIGO 46, I E II, I</u> | <u>)A</u> |
| <u>LEI 9.610/98</u> | 164 |
| 4.2.2 <u>ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES AO À PROPOSTA DE ARTIGO 88, DA LEI</u> | <u>:</u> |
| 9.610/98 | 166 |
| 4.3 DISCUSSÃO DA ANÁLISE EMPÍRICA: CONSULTAS PÚBLICAS E PÓS- | |
| CONSULTAS PÚBLICAS NA INTERPRETAÇÃO DO REAL E A REALIDADE | DO |
| DIREITO AUTORAL | 167 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 174 |
| REFERÊNCIAS | 181 |

INTRODUÇÃO

O presente projeto integra um programa de pesquisa com ênfase na área de Teoria e Filosofia do Direito que vem sendo desenvolvido desde o ano de 2010, inaugurado pela dissertação de mestrado título "Representações do direito brasileiro: discursos sobre direito na relação Estado e Sociedade". O programa tem por objetivo auxiliar o debate epistemológico que compreende determinados meios de produção de discursos sobre direito no Brasil contemporâneo. A tese ora apresentada fora desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Para tanto, optou-se pelo direito como tema primário do fenômeno cultural analisado. Como tema secundário, o direito positivado, uma de suas representações, refletido na cópia privada, sem fins lucrativos, atualmente regulada pelo art. 46, II da Lei 9.610/98. Em que pesem a um trabalho acadêmico questões objetivas acerca de sua justificativa, há que se ter em conta o caminho individual percorrido pelo pesquisador na escolha do campo pelo qual se opta. Entre os anos de 2002 a 2004, a autora cursou a faculdade de História da Arte do Instituto de Artes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Durante este período, os direitos autorais foram tratados segundo perspectiva singular. Percepções sobre a cópia de trabalhos alheios eram incorporadas nas atividades em Artes sob linguagem própria. Embora legalmente vedada, a derivação de obras já realizadas era ressignificada em Artes sob a forma de novos trabalhos. A vedação vira, então, tema da arte, não a coíbe.

Em 2004, já iniciado o curso de direito na Faculdade de Direito da UERJ, os direitos autorais assumiram nova perspectiva, através de sua representação legal. Todavia, o comparativo entre o conhecimento sobre direito elaborado por espaços sociais distintos, paulatinamente, passa a configurar um problema de ordem teórica.

Do ponto de vista teórico, a elaboração do programa teve como ponto de partida o problema sobre a construção do conhecimento a partir do cientificismo denunciado como paradigma das ciências sociais a partir do século XIX. Aspectos como universalidade, racionalismo e a dicotomia entre sujeito e objeto repercutiram em autores das ciências sociais cujas alegações enfatizavam a inobservância da interdependência entre "o conhecimento científico" e seus meios de produção. Especificamente, como diagnostica Boaventura Souza Santos (2010), o racionalismo científico que opõe "Ciência e senso comum" (2002).

Nesse raciocínio, a epistemologia crítica (JAPIASSU, 1975) que postula o redimensionamento do conhecimento acadêmico serviu como linha condutora à mobilização das referências mobilizadas no programa, em sua primeira etapa. Assim, categorias como

discurso, direito e representação foram tratadas sob teses de distintos saberes: sociologia, Psicologia Social, filosofia. Articuladas, das teorias foram retirados os conceitos operacionais adotados à pesquisa.

Logo, a categoria discurso fora incorporada da filosofia de Michel Foucault, como prática social verificável em determinado espaço-tempo (2001). O discurso como prática social implica um complexo forjado por enunciados e suas respectivas estruturas de formação. É o exame de tais estruturas que permite a verificação de certos discursos e não outros, em determinando tempo (2001).

Aliado à reflexão de Foucault sobre discurso, a ideia de representação é incorporada da Teoria das Representações Sociais como instrumento de análise das estruturas associativas entre os discursos e seus contextos de formação. A partir da obra de Serge Moscovici (2003), as representações sociais, definidas como "um conjunto de conceitos, proposições e explicações originado na vida cotidiana no curso de comunicações interpessoais. Elas são o equivalente, em nossa sociedade, dos mitos e sistemas de crenças das sociedades tradicionais; podem também ser vistas como a versão contemporânea do *senso comum*" (MOSCOVICI, *apud*, SÁ, 2002, p.31).

As representações sociais são princípios organizadores das tomadas de posição simbólica entre agentes. Simultaneamente, atuam na estrutura de funcionamento do campo, condicionando e possibilitando as relações simbólicas entre indivíduos e grupos (DOISE, 2001). Diante de tais características, as representações sociais atuam na construção da realidade sobre a qual falam, associando, de maneira interacional, o sujeito que fala e o objeto sobre o qual se fala, em postura intelectual distinta do racionalismo que define a postura lógico-formal de qualificação apriorística do objeto. Um objeto que, em tese, a ser descoberto na natureza, deslocado do meio que o cerca, dos meios que o formulam.

Logo, a primeira etapa do programa, concluída em 2012, teve como objetivo a análise das regras de formação dos discursos sobre direito a partir da temática sobre a lei de direitos autorais, respectivamente a cópia privada. Nesse ponto, as representações sobre direito foram o objeto de exame de uma proposta que agregou três formas discursivas acerca do tema: a composição legislativa da Lei 9.619/98, trabalhos doutrinários sobre a cópia privada, além de manifestações sobre consultas públicas para a reforma da lei autoral em 2010 e 2011. Em todos os casos, foram coletados seus respectivos contextos de elaboração, a fim de melhor averiguar as dissonâncias e aproximações que culminariam nas regras de conexão entre os discursos

acerca da realidade direito, nos limites procedimentais estabelecidos. Os textos doutrinários foram deslocados de sua tradicional posição de marco teórico para material empírico.

A par das justificativas concernentes à trajetória profissional da autora, que compõe, igualmente, um dos meios de produção do resultado atingido pela pesquisa, a escolha do tema "cópia privada" encontra, no quadro estrutural, fundamentos que o justificam como problema e objeto. Optando-se pela representação positiva de direito, a reforma da lei de direitos autorais implica uma postura singular da administração pública quando da elaboração legislativa. No curso do discurso de reformulação da lei autoral, o Poder Executivo, através do Ministério da Cultura, realizou uma série de eventos, elaborando uma cartilha para a reforma da Lei Autoral, distribuída em forma online. Enunciados de aproximação entre "Estado e sociedade civil" foram a tônica de ações administrativas que justificaram a eficácia da regra prescrita à modernização da sociedade, ao ajuste entre o "Direito e a realidade, aos avanços tecnológicos". Nas duas oportunidades de consultas públicas, a metodologia adotada pelo Ministério da Cultura relacionou-se com a gerência da pasta. Em ambos os casos, no entanto, esteve presente a pauta de aproximar o "direito" dos "problemas levantados por atores, músicos, escritores, etc."

Como problema teórico, determinou-se o modo como conhecimentos sobre direito, entre os anos de 1998 e 2011, articulam-se de modo a definir as representações acerca do fenômeno (sobretudo em relação à sociedade civil). Além disso, considerando-se a ciência jurídica um espaço disciplinar autônomo, de que maneira (?) os conhecimentos sobre direito elaborados em distintos espaços sociais de modo a elaborar a realidade sobre direito autoral no período selecionado.

A segunda fase do programa de pesquisa, sob o projeto de tese de doutorado, implica não apenas a continuidade do programa apresentado como, ademais, permite à pesquisadora a revisão de seu próprio discurso. É nesse sentido que, embora o recorte temático permaneça o mesmo, a inovação da proposta reside na metodologia empregada ao estudo do direito.

Há que se considerar, inicialmente, que ao propor uma pesquisa de caráter zetético (FERRAZ JUNIOR, 2003), entende-se que o mesmo viabiliza a comunicação pluridisciplinar. É nesse sentido que a etapa que ora se apresenta tem, na metodologia, o cerne de sua discussão e confere ao debate do programa de pesquisa sobre direito seu caráter original. Explica-se. Na primeira etapa da pesquisa, o espaço introdutório à crítica epistemológica sobre o conhecimento em direito fora inaugurado e delimitado a partir das representações sobre o tema, que compunham o seu objeto principal. Todavia, como todo processo, referida etapa possuíra seus

limites quanto ao debate, restrito, portanto, à margem materialista de confluências teóricas críticas sobre o conhecimento acerca do direito.

Nesta segunda fase (tese de doutoramento), a condição material amplia-se a uma discussão cujo fundamento é a investigação da construção do conhecimento sobre direito a partir de um problema verificado na adoção de uma análise qualitativa a relações de ordem política. O investimento qualitativo tem como premissa embasar o exame de relações de natureza política (DEMO, 2012) que não se ajustariam a modelos formalistas próprios do empirismo positivista. Por tal motivo, a análise qualitativa contou com o suporte teórico predominante do estruturalismo de Pierre Bourdieu (1991; 2004), cuja categoria "campo" é definida como o espaço de produções/representações estruturadas a partir de leis gerais consubstanciadas pela disputa permanente de agentes por capitais simbólicos específicos os campos (2004). O sociólogo francês parte da concepção do que chama ciência pura e ciência escrava (BOURDIEU, 2004) para justificar sua teoria dos campos e estabelecer sua ruptura com modelos de pesquisa que considera extremos: racionalistas e empiristas. Modelos racionalistas são o que denomina ciência pura, os quais partem da especulação teórica para definir, dedutivamente, critérios formais de nomeação e qualificação da realidade. Ciência escrava, por sua vez, equivale ao empirismo que estabelece uma relação causal entre fato e teoria como se a realidade pudesse ser apreendida de modo evidente.

O método estruturalista está inserido no estruturalismo como uma teoria social, elaborada a partir da segunda metade do século XX e que, como já mencionado, visa a compreender a realidade tomando-a a partir do pressuposto segundo o qual o real não é apreensível por critérios exclusivamente racionalistas ou empiristas. A oposição a estes modos de investigação reside no ideal científico que toma a realidade a partir da noção de inconsciente. Isto é, que a essência do funcionamento das estruturas sociais situa-se em um plano cognitivo apartado da superfície representacional, esfera do sensível onde ocorrem as dinâmicas que elaboram o conhecimento não apenas da estrutura mas, também, sobre a estrutura , em determinados tempo e espaço (DEMO, 2011). Assim, uma estrutura está caracterizada pela exclusão de opções na combinação de seus elementos, portanto, a combinação dos elementos que compõem a estrutura não é aleatória, isto é, ela segue regras inteligíveis que podem ser observadas pelo pesquisador. Contudo, a identificação de estruturas no âmbito social tende a construir uma sociedade, uma "macro-estrutura" social, sem o ator, o homem/indivíduo (BRÜSKE, 2002). Nesta óptica, são as estruturas responsáveis pelos fenômenos sociais e não os homens. A estrutura pode, então, surgir como o único que, de fato existe, tornando-se os

indivíduos seus derivados, suportes ou manifestações das estruturas, carecendo de *status* próprio (BRÜSKE, 2002, p.292).

Embora apresentando questionamentos epistemológicos a partir da complexidade da realidade, autores estruturalistas como Levy-Strauss não buscam afastar-se do ideal científico das ciências naturais. Isto porque, defendem que o social deve ser tratado como coisa, o que fundamenta a apreensão do inconsciente como espaço onde se definem as leis gerais de comportamento da estrutura de qualidade supra-espacial e supra-temporal (DEMO, 2012). A relação entre estruturalismo e discurso científico corresponde, segundo Franz Brüseke (2002), à descoberta da contingência pela teoria social. Importa dizer que

Cada tradição depende da eliminação da contingência. Ela tende a causar a impressão da eternidade e inquestionabilidade da regra social. A percepção da regra social como contingente, a consciência de que ela também poderia ser diferente, tem potencial revolucionário ou criminal. A dificuldade da teoria social de pensar o contingente, baseia-se nessa proibição de pensar em alternativas. A alternativa comportamental é o inimigo potencial da tradição social e da situação atual (BRÜSEKE, 2002, p.292).

Logo, o comportamento metodológico ao qual deve se ater o pesquisador, compreende, sob o método estruturalista, as seguintes etapas: cabe ao pesquisador empenhar-se em um esforço de decomposição analítica, ao final do qual será possível encontrar o cerne da questão; supera-se o problema da complexidade da realidade: o complexo existe apenas aparentemente, pois, na profundeza de sua decomposição analítica, descobre-se que a variação complexa se liga a um tema único. Decide-se pela heurística da subjacência: o fenomenal é sempre variável e por isso não explicativo (no sentido da concepção positivista de atribuição de conceitos anacrônicos, a-históricos que qualificam a realidade a partir de evidências explicadas sob critérios causais). É preciso desvendar o objeto dentro de uma técnica que coloque à luz seus elementos internos profundos; a subjacência é estruturada em modelos construtíveis, ou seja, para além do superficial emerge a ordem, a constância explicativa do fenômeno. Analiticamente reduzido, ele revela ordem interna invariável e que por isso o explica na sua compleição e na sua variação.

Desse modo, na primeira etapa do programa, concluiu-se que a representação de direito como uma instituição autônoma, de produção estatal, decorre da interpenetração de discursos praticados por doutrinadores, Poder Executivo e sociedade civil. O desenho institucional sobre o tema, comparadas as etapas de elaboração legislativa entre os anos de 1998 e 2011, demonstrara a manutenção da representação autônoma de direito, ainda que sob enunciados de aproximação entre "direito e realidade". Conjugadas a teoria da ação de Pierre Bourdieu e a Teoria das Representações Sociais, notamos a simultaneidade entre os processos de abertura e fechamento do espaço de conhecimento sobre direito, cumprindo aos agentes autorizados a

elaboração das práticas oficiais sobre o tema. Desse modo, a abertura semântica depreendida de termos como "direitos fundamentais", "acesso à cultura", etc, repercute na disputa permanente entre agentes dos campos político e do doutrinário a quem coube não apenas a elaboração das ações políticas subjacentes aos discursos de colaboração da "sociedade civil" como, sobretudo, a redação final dos anteprojetos legislativos.

A partir de tais conclusões, o *status* materialista ancorado em direito e política como microcosmos estruturais é ampliado à busca pelo modo de produção do conhecimento. Isto porque, como um postulado teórico, a autonomia do direito produzida e reproduzida pelo espaço acadêmico conduz a conhecimentos variáveis em sua natureza. Para um conhecimento formulado assumir contornos dedutivos ou indutivos, cujo grau de generalidade distingue-se, em proporção, das premissas adotadas, não é suficiente a simples adoção enunciativa a determinada identidade intelectual.

A teoria do conhecimento crítico (JAPIASSU, © 1989) encampa série de enunciados representativamente críticos cujo ponto em comum visa ressignificar a relação sujeito/objeto nos espaços de conhecimento institucionalizados. Forma-se, portanto, uma estrutura de formação de saberes distintos que, ainda que compartilhando determinada ideologia, repercutem sob sentidos diferenciados dado o impensado provocado pela confluência das diferenciadas estruturas de formação inerentes ao contexto autoral. Cita-se como exemplo a proposta emancipatória de Boaventura Sousa Santos, mediante seu programa de ruptura com a ruptura epistemológica de Gaston Bachelard (2006). Parte de uma interpretação singular da obra do filósofo francês, Sousa Santos visa a intervir diretamente na realidade a partir das teorizações que promove, sob aberta rejeição ao alegado modelo cientificista, positivista e racionalista que adotaria Bachelard (2006). Grosso modo, Sousa Santos defende a planificação entre senso comum e conhecimento acadêmico.

Entretanto, teorizações não interventivas na realidade também são elaboradas no quadro dos debates epistemológicos críticos. O modelo positivista de apreensão do mundo alcança discursos no espaço da sociologia, filosofia, psicologia social, psicanálise, etc., não necessariamente interventivos. Porém, podem encerrar hipóteses que, de forma apriorística, qualificam determinado objeto, considerando, "na prática", a interpretação como sinônimo de sentença interpretativa formulada a partir do acúmulo de conhecimentos teoricizados, conceitos anacrônicos. Reflexo direto desta conduta em pesquisa pôde ser observado nas conclusões da primeira etapa do programa quando, ainda que sob enunciados de abertura e aproximação do

"direito", manteve-se a representação do mesmo enquanto um espaço autônomo e autorreferenciável.

Isto, por si só, já configura um problema a ser debatido em pesquisa. Partindo-se da Teoria dos campos de Fabio Herrmann (2001), pode-se considerar que os resultados então alcançados decorrem da prática acadêmica que, independentemente de seu caráter dogmático jurídico ou zetético, visam a produzir novos conhecimentos a partir de sentenças interpretativas tautológicas, cujos resultados, por não averiguarem os modos de produção dos conhecimentos que assimilam, acabam por torná-los anacrônicos e suas conclusões visam a atingir certo grau de generalidade além dos campos de onde foram formulados. Logo, não raro, discursos de crise são admitidos nos espaços disciplinares. Porém, a solução a estas mesma crises vem na forma de mitos (uma vez que os discursos científicos são, também, fenômenos culturais) figuras que auxiliam a permanência de certas representações.

Diante do problema vislumbrado, optou-se pela Teoria dos campos de Fabio Herrmann (1992,2001ª, 2001b) como a linha teórica central da Pesquisa. A Teoria dos Campos fora elaborada em fins da década e 1960 pelo psicanalista brasileiro Fabio Herrmann (HERRMANN, 2007). O debate epistemológico crítico que pontua a problematização da generalidade e objetividade do conhecimento acadêmico compõe o modo de produção de suas teorizações. A ideologia de um repensar a proposta lógico-racional, a partir de fins da primeira metade do século XX, alcança série de discursos acadêmicos não apenas na seara das ciências sociais e humanidades, como também através de discursos que visam a reivindicar estatuto acadêmico a novas disciplinas como Psicologia Social (PORTO, 2009), Psicologia Política (PORTO, 2009). Um quadro de enunciados críticos a partir do pressuposto de contingência dos fenômenos culturais. A especificidade de Hermann reside em sua proposta de ruptura de campo (2001a), que consiste no método psicanalítico e, também, é resultado da interpretação própria à elucidação de sentidos que produzem as regras constitutivas da realidade (2001ª; 2001b).

A interpretação, neste caso, distingue-se das sentenças interpretativas, consubstanciadas em trabalhos cujo objeto é tratado como previamente existente em estado natural. Na lógica que concebe o objeto destacado do sujeito e de seus modos de produção interpretar implica descobrir algo em espaço destacado do homem. E, descobrir, implica a suposição de algo que existe de modo independente. O objetivo imediato de uma pesquisa que propõe a metodologia psicanalítica ou um fazer psicanálise é compreender os sentidos que assentam as regras de elaboração da realidade, em um espaço não visível, os campos (2001a). Ao direito, visa-se a contribuir com um método que, embora se refira a seus próprios conceitos, auxilie a

problematização do conhecimento sobre o tema apontando-se, contudo, para seu *modus operandi*, para além das reificações conceituais ou teorizações cumulativas.

Para tanto, o processo de investigação importa a continuidade do trabalho empírico disposto de modo análogo à clínica. A Clínica extensa é a parte da obra de Fabio Herrmann que trabalha com a investigação do "quotidiano" (HERRMANN,1992), onde real e realidade são os elementos indissociáveis a erem estudados. Nas ciências sociais, o quotidiano pode ser analogamente considerado no quadro de debates que postulam discussões epistemológicas sobre o próprio conceito de sociedade, cuja nomenclatura vem sendo reelaborada para conceitos como agência (CASTRO, 2012). Para fins didáticos, consideremos o quotidiano como o conceito que delimita o complexo de relações comumente conhecidas como "sociais".

Também denominada pelo autor como Filosofia Clínica (2001b), a clínica extensa possui seus alcances nos limites da ruptura dos campos que determinam as regras de confluência de uma dada realidade sobre certo fenômeno social. No programa proposto, mantém-se a análise das regras pertinentes ao debate da reformulação da lei de direito autoral, precisamente em relação ao tema da cópia privada. Contudo, neste momento, limita-se a análise aos campos do real evidenciados pelas manifestações da "sociedade civil" (manifestações individuais e institucionais).

A consecução de uma pesquisa acadêmica implica, além da revisão bibliográfica pertinente, considerações a respeito do processo de investigação, a culminar nos resultados apresentados pelo pesquisador.

Investigar, em sentido amplo, pode ser considerado o modo de apreender e reelaborar a realidade percebida sob uma forma singular, racional, por meio de abordagens intelectuais diferenciadas (DEMO, 2012). Considerando-se a pesquisa acadêmica, as formas de apreensão do real amparadas em teorias e instrumentos particulares perfazem tanto o quadro de distinção entre saberes institucionalizados como conferem validade ao discurso científico pretendido. Nesse sentido, trabalhos de pesquisa podem qualificar-se pela coleta de dados e sua posterior sistematização a fim de se elaborar uma descrição da realidade ou a produção de quadros teóricos referenciais com o objetivo de proceder a uma explicação do real. Se descrever restringe-se a constatar o que existe, sejam fatos ou regularidades em relações dinâmicas, explicar corresponde a desvendar por que existe. Também há que se considerar pesquisadores que buscam incluir em seus trabalhos teoria e prática (*práxis* ou experiência) porque compreender a realidade e nele intervir formam um só todo, refutando-se, nesse caso, tanto especulações teóricas quanto constatações descritivas (DEMO, 2012).

Se partirmos da premissa de que a realidade não se mostra evidente e nem com facilidade por enunciados diretos da experiência, a pesquisa científica contempla o método como instrumento pelo qual se formulam conhecimentos. Situada no espaço de referências analíticas instrumentais (o que não lhe confere status de padrão universal a todos os saberes), do método aproxima-se a epistemologia e a metodologia, ambas áreas de pesquisa de postulados filosóficos que, além de possuírem objeto próprio, auxiliam investigadores de áreas acadêmicas diversas. Isto porque, o conceito de epistemologia é, pois, empregado de modo bastante flexível (DEMO, 2011). Segundo os autores, com seus pressupostos filosóficos ou ideológicos, e em conformidade com os países e os costumes, ele serve para designar, quer uma teoria geral do conhecimento (de natureza mais ou menos filosófica), quer estudos mais restritos interrogandose sobre a génese e a estrutura das ciências, tentando descobrir as leis de crescimento dos conhecimentos, quer uma análise lógica da linguagem científica, quer, enfim, o exame das condições reais de produção dos conhecimentos científicos. Qualquer que seja a acepção que dermos ao termo "epistemologia", a verdade é que ela não pode e nem pretende impor dogmas aos cientistas. Não pretende ser um sistema, a priori, dogmático, ditando autoritariamente o que deveria ser o conhecimento científico. Seu papel é o de estudar a génese e a estrutura dos conhecimentos científicos. Mais precisamente, o de tentar pesquisar as leis reais de produção desses conhecimentos. E ela procura estudar esta produção dos conhecimentos, tanto do ponto de vista lógico, quanto dos pontos de vista linguístico, sociológico, ideológico, etc. (DEMO, 2012).

A metodologia, por sua vez, adquire nível de típica discussão teórica, inquirindo criticamente sobre as maneiras de se fazer ciência. Sendo algo instrumental, dos meios, não tem propriamente utilidade prática direta, mas assume qualidade sensível à "utilidade" da produção científica. Sem método, o discurso científico carece de legitimidade, sobretudo quando a realidade, problema nuclear da ciência, assume a descrição natura que se manifesta aos olhos e sentidos do observador. É o método que vai conferir a discutibilidade da produção científica, que a distinção entre o discurso científico e o "senso comum", a atitude natural do observador, segundo Edmund Husserl (2002) ou a observação primeira de Gaston Bachelard (2006).

Desse modo, embora seja comum ao processo de investigação como etapas de reflexão acerca do conhecimento produzido e juntas, instrumentalizam o pesquisador guardam problematizações particulares que não se confundem, ao passo que a epistemologia aborda a natureza do conhecimento, em si, ou seja, assume um estatuto mais próximo da ontologia do

conhecimento, ao passo que a metodologia aproxima-se do processo intelectual de concretização do conhecimento enquanto produto (DEMO, 2011).

O Direito, formalmente qualificado como disciplina das ciências sociais, insere-se no debate acerca dos métodos mais ou menos apropriados à apreensão da realidade social. Isto porque, a interpretação do social como objeto imediato de pesquisa assume a condição histórica de centralidade da investigação da natureza para o homem. A oposição homem x natureza e sujeito x objeto, repercutem no modo como as ciências sociais, historicamente, interpretam a realidade. Nesse quadro, a teoria do conhecimento clássica, amparada no método lógico-formal, hipotético-dedutivo, positivista, deixa de assumir *status* exclusivo de interpretação da realidade, convivendo com metodologias amparadas na denominada teoria do conhecimento crítico, segundo a qual a realidade apresenta-se de maneira dinâmica, e o conhecimento historicizado, logo, criticados conteúdos anacrônicos que qualificam e nomeiam realidades (DEMO, 2012).

O direito por ser apreendido sob distintos paradigmas instrumentais que lhe conferem qualidade científica. A dogmática, ou ciência jurídica, é, segundo Tércio Sampaio Ferraz Junior (2003), o ângulo mais recorrente de produção de conhecimento sobre direito nas faculdades nacionais. O discurso da ciência jurídica possui qualidade tecnológica, na medida em que, dedicado ao direito como prática, isto é, ao ato decisório, tem, na resposta a um problema cogitado, a finalidade de seu discurso. Para tanto, o sistema de pensamento da doutrina jurídica assume o direito como um sistema normativo, onde o mesmo, extraído da lei, revela-se segundo formas pré-constituídas, regramentos de dever-ser cujo conteúdo cabe aos intérpretes formular. É nesse sentido que o método positivista assume a condição prioritária da acepção de direito enquanto norma, enquanto instituição voltada ao controle social. Ao interpretar o direito segundo o modelo positivo, o intérprete mantém-se adstrito ao paradigma da neutralidade científica e ao princípio da não-negação de seus princípios fundamentais (FERRAZ JUNIOR, 2003).

Isto significa que o intérprete, reproduzindo a qualidade tecnológica da ciência jurídica, ao se deparar com um problema de fato, em lugar de priorizar conclusões explicativas, compreensivas ou descritivas da realidade apresentada, visa a resolver o conflito aparente, sem problematizar ou questionar o modo de produção da composição de seu discurso, razão pela qual a ciência jurídica assume, reiteradamente, a ideia de direito como um produto estatal segundo a lógica do discurso jurídico. Não apenas o direito é afetado pelo princípio da nãonegabiliade, mas igualmente, a própria figura de Estado, cujo sentido advém de concepções elaboradas sob o método lógico-formal. A postura intelectual positivista também se revela

infletida sob o ponto de vista da função social da dogmática jurídica. Isto porque, tendo em vista o pressuposto do direito segundo qualidade normativa de controle social, a neutralidade, característica do método positivo, assume a condição de que a liberdade de interpretação no trato da experiência normativa restaria limitada a não vinculação do sistema jurídico com as expectativa sociais que lhe são dirigidas. Isto define, segundo Ferraz Junior (2003), a condição de manutenção da natureza sistêmica do direito.

A perspectiva zetética (FERRAZ JUNIOR, 1980), por sua vez, ao contrário da ciência jurídica, não contempla o método lógico-formal como o instrumento exclusivo de estudo do direito. Se a função social da ciência jurídica – de resolver conflitos sociais – limita o intérprete segundo o pressuposto da não vinculação às expectativas sociais no ato de interpretar o direito, a zetética encampa não apenas considerações de pesquisa formalista sobre o tema, mas, sobretudo, em lugar de formular respostas de cunho tecnológico, concede espaço a investimentos intelectuais que busquem a problematização de elementos que, sob a óptica doutrinária, são mobilizados sob a forma de dogmas, a exemplo de direito e Estado.

Tal modalidade de pesquisa prioriza a produção de conhecimento com base em conclusões informativas, que explicam, descrevem ou visam a compreender a realidade. A ciência do direito ou sobre o direito, permite que o pesquisador se utilize de metodologias alternativas ao positivismo, como a dialética, quantitativa, qualitativa, histórico, estruturalista e funcionalista.

A mobilização de discursos metodológicos alternativos ao modelo lógico-formal positivo decorre, principalmente, de um exame ontológico, isto é, no que vem a ser a realidade e como ela se apresenta ao indivíduo. No contexto da elaboração de perspectivas estruturalista e funcionalista de apercepção do direito reside a ideia de uma realidade complexa, que não se apresenta com facilidade, por conseguinte, não pode ser capturada cientificamente sob a exclusividade de modelos empiristas e racionalistas.

Hipótese e problema são elementos da denominada pesquisa científica tradicional. Esta, por sua vez, encampa um ideal de ciência que tem como origem a filosofia positivista, na figura de Augusto Comte (ARON, 2000). Emergente no curso do século XIX, o positivismo fora elaborado com o intuito de promover a reordenação social em um quadro de novos adventos industriais e reelaboração das relações sociais. Nesse sentido, o ideal positivista incorpora, em seu discurso, ideais de progresso, ordem e justiça social a partir de uma ideologia que projeta, na sociedade do trabalho e na distribuição meritocrática de bens o modelo ideal de organização da sociedade, em contraposição à ordem estamental do passado (ARON, 2000).

É nesse sentido que o positivismo refuta, por conseguinte, conhecimentos pautados no racionalismo especulativo, associado à teologia, para introduzir, no discurso científico, o modelo empírico de pesquisa. Vinculado à ideia de evolução, assumindo o teor valorativo de planejamento coletivo, a ideia de controle da totalidade através de meios instrumentos de verificação e quantificação foi o modelo encontrado por Comte para afastar o grau de subjetivismo assumido pela ação filosófico-especulativa (ARON, 2000). Um registro da assimilação da visão de mundo progressista positivista pode é encontrado na Antropologia e seus estudo sobre o evolucionismo cultural. O evolucionismo cultural, utilizando-se do método comparativo, tinha como pressuposto de legitimidade científica a busca por leis que regiam as chamadas sociedades "primitivas", as quais eram tratadas como uma espécie de "museu vivo" quando comparadas às organizações sociais do antropólogo, do estudioso (CASTRO, 2005). O evolucionismo nas ciências sociais visava à comparação entre sistemas culturais e instituições sob uma lógica linear, do modelo mais simples ao mais complexo, logo, superior .

A linearidade conferida ao processo evolutivo das sociedades fora incorporada por discursos em distintas áreas do saber, tal qual a história (através da história política) (FALCON, 1997), o que, especialmente nesta disciplina, proporcionou, ao longo do século XX, debates intersubjetivos acerca da narrativa histórica linear como um problema de ordem epistemológica acerca do processo de apreensão do real.

Se o advento de ferramentas industriais e a reelaboração da dinâmica estrutural (econômica, política) das sociedades ditas modernas perfazem o modo de produção do discurso positivista, a demarcação do ideal científico guarda reflexos deste contexto, constituindo o *ethos* da ciência positiva, também denominada por Hilton Japiassu (1975), de ciência naturalista ou naturalismo.

O empirismo implica o modelo metodológico da filosofia positivista. Sob aspecto filosófico, tem como pressuposto a negação de qualquer referência a um saber de ordem "espiritual" ou do transcendente na interpretação dos fenômenos naturais. Do ponto de vista epistemológico, o naturalismo torna-se a teoria do conhecimento que nega, por princípio, a especificidade das ciências humanas e a validade de seus conhecimentos, sob pretexto de que o único modelo de ciência possível é o das ciências naturais.

Assim, não haveria distinção entre métodos para objetos distintos em suas constituições. Não seria, portanto, o método a adequar-se à realidade, mas o inverso. Logo, competiria ao pesquisador tomar de empréstimo das ciências da natureza padrão de verificabilidade que conferisse a credibilidade necessária aos resultados obtidos.

Nesse sentido, a credibilidade da pesquisa empreendida seria resguardada pelo já mencionado *ethos* da ciência moderna: neutralidade, objetividade e universalidade. A neutralidade e objetividade do cientista diz respeito ao afastamento de intercorrências externas ao campo científico o qual passa ser reconhecido como um espaço de saber autônomo frente aos campos de elaboração do senso comum.

De cunho indutivo, o conhecimento produzido pelo naturalismo, traça a generalidade de suas conclusões a partir de um caso específico, de premissas. Ao processo de investigação decorrente do modelo positivo importa a utilidade do produto científico. Reprisa-se que o ideal de evolução social com base na crença do progresso tecnológico acaba infletido no discurso científico pelo caráter utilitário e tecnicista de sua produção. Assim, a dinâmica do processo de investigação empírica guarda na relação entre um problema a ser resolvido e a hipótese cogitada à sua resolução.

O problema é abordado a partir de uma observação, baseada na experiência, na realidade percebida pelo pesquisador. A hipótese, por sua vez, constitui-se pela indagação elaborada à resolução do problema cogitado. Essa, a partir de dados coletados, tem na verificabilidade sua confirmação e demarcação científica. Isto é, a hipótese, uma vez confirmada, assume legitimidade científica e suas conclusões tornam-se válidas, não havendo distinção entre os limites das premissas adotas e demais espaços do real. A doutrina validada pela verificabilidade ante os resultados assume condição atemporal, refutando-se os resultados negativos e naturalizando conhecimento potencialmente cumulativo, na medida em que são sobrepostas conclusões de teorizações distintas com o fito de elaborar e confirmar novas hipóteses acerca de novos problemas a serem resolvidos.

A pesquisa jurídica tem como parâmetro o modelo dogmático de elaboração de conhecimento sobre direito. Sob percepção sistêmico-normativa, a ciência jurídica assume características como "tecnologia", "dogmatismo" e "princípio da não-negação". Nesse raciocínio, a pesquisa jurídica é desenvolvida a partir de critérios especulativos, sob a referência do especulador-pensante.

Logo, o relação hipótese-problema, no âmbito do direito, assume qualidades particulares. Isto porque, tanto o problema quanto a hipótese formulada, partem da escolha de um marco teórico. É a partir desse marco teórico que será elaborada a situação-problema, a fim de que sejam fixados pressupostos conceituais já aceitos e conceituados doutrinariamente. A situação – problema, na pesquisa jurídica, é, segundo Miracy Gustin (2006), sempre formulada por **indagação**, devendo conter todas as variáveis necessárias e esclarecedoras do que se deseja

fazer. A partir da hipótese elaborada, o pesquisador parte à verificação de sua hipótese, que pode ocorrer pelo uso complementar de legislações e jurisprudência. A pesquisa jurídica tem como finalidade a solução de problemas coletivos, o estabelecimento de regras prescritivas valorativas normativas.

A hipótese formulada, bem como a situação-problema, partem da dimensão apriorística de conteúdos teóricos que pressupõem a inteligibilidade de conteúdos dedutivos junto ao caso concreto, a partir dos conceitos operacionais, bem como de teorizações ou sentenças interpretativas que definem a situação-problema. Com isso, assume as seguintes semelhanças com o modelo da pesquisa naturalista:

Elaboração de uma hipótese dedutiva, de qualidade generalizante;

- Manifestação de um problema de ordem prática a ser solucionado, atribuindo viés prático e tecnológico à pesquisa jurídica;
- 2) A pesquisa jurídica, quando adotada a estratégia metodológica empírica, pelo uso de material legislativo, jurisprudencial, tem como finalidade a verificação de suas teorias. Considerando-se sua finalidade tecnológica, como já definida por Tércio Sampaio Ferraz Junior (2003), a verificação atinge, consequentemente, a afirmação das regularidades dogmáticas e não comporta critérios de comprovação hipotética ou falseabilidade das hipóteses pela via da experimentação. Logo, a empiria no círculo doutrinário ancora-se na dinâmica entre autoridade do argumento e argumento de autoridade, na medida em que buscam tornar evidentes as hipóteses formuladas, como dissemos, pontuadas por marcos teóricos que, aprioristicamente, determinam os sentidos dos conceitos trabalhos, fixam dogmas e não atingem a crítica a estes mesmos elementos dogmáticos, o que, segundo a tese de Popper, qualifica a ciência jurídica como pseudociência, na medida em que não há crítica, portanto, não há discutibilidade dos dogmas, logo, o critério de refutações só ocorreria, se possível, no plano das comparações especulativas.

Diante das prerrogativas apresentadas, a organização do trabalho e distribuição dos capítulos parte da assimilação das condições teórico-metodológicas enunciadas. Partindo da analogia clínica elaborada por Fabio Herrmann, o primeiro capítulo é dedicado ao espaço da "escuta". Isto significa que neste momento da pesquisa são descritos os contextos que perfazem o processo de consultas públicas entre dos anos de 2010 e 2011, incluída a passagem de disposições referentes à elaboração da atual regra do artigo 46, II da Lei 9.610/98. A fim de não nos restringirmos ao termo "sociedade" que, pelo Poder Executivo, assumiu características

próprias, as ações coletivas registradas são denominadas como relações de ordem políticosocial.

No segundo capítulo, a Teoria dos Campos é apresentada de modo a apresentar os recursos de caráter metodológico que a fundamenta. Termos como vórtice, quotidiano e realidade caracterizam o projeto da Filosofia Clínica de Herrmann (2001b) sem, contudo, apontar significados apriorísticos aos enunciados coletados, nomeando, aprioristicamente, o que vem a ser direito, sociedade, estado, etc. As definições são, pois, de ordem metodológica.

O terceiro capítulo, por sua vez, parte à descrição dos conceitos principais que encerram o trabalho e que se mostram relevantes tanto ao método psicanalítico quanto às disciplinas reconhecidamente das ciências sociais como História e Sociologia. Trata-se de discurso e representação, contextualizados pela ideia de um positivismo de qualidade heurística (ARON, 2000), cuja filosofia de organização, evolução progresso científico tangenciaram o modo de produção acadêmica a partir de condições naturalistas (JAPIASSU, 1976).

Por fim, no capítulo 4 estabelecemos a discussão a partir da análise empírica que busca eventuais regularidades na elaboração dos sentidos de direito ao longo dos processos de consulta pública da lei autoral, especificamente sobre a cópia privada. É no capítulo 4 que descreveremos as regularidades observadas de modo a evidenciar os resultados da aplicação do método psicanalítico ao estudo do direito.

É preciso, contudo, lembrarmos que, embora o projeto desenvolvido tenha como referência a mobilização de uma forma possível de fazer psicanálise do direito pela via da ruptura de campo, trabalhos que visam aproximar as disciplinas Direito e Psicanálise são elaborados, no Brasil, desde a década de 1970. Prof. Célio Garcia (1970), em conferência ministrada na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), já mencionando os trabalhos da década de 1960 de Serge Moscovici quanto à representação social, no intuito de problematizar a produção da verdade.

«Produção da Verdade» vai se perguntar sobre «como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sociais? Como práticas sociais podem fazer aparecer formas totalmente novas de sujeitos. O próprio conhecimento tem uma história, a própria verdade tem uma história. Um certo saber sobre o homem nasceu de práticas sociais, justamente práticas do controle e da vigilância, onde o Direito e Psicologia se encontram, se solicitam, se perscrutam. Foucault que havia abordado o assunto no Rio de Janeiro (conferências na PUC) desenvolve o tema com a seguinte perspectiva: «as formas jurídicas e sua evolução no campo do Direito Penal como lugar de origem de formas de verdade (GARCIA,1970, p.71)

A particularidade do trabalho do Prof. Garcia, contudo, reside na interpolação entre saberes já institucionalizados, com seus objetos definidos, sem problematiza-los. Ponto em comum, entretanto, à proposta que concebemos, reside na articulação dialógica entre métodos,

de modo apontar alternativas à interpretação do direito a partir da ideia de impensado, isto é, da condição histórica que permeia a atribuição de sentidos sobre o objeto percebido, para além da evidência naturalista. Nesse sentido:

Para nós a aproximação entre o Direito e Psicanálise passa pois por esta via de acesso, a qual resulta de uma crítica à teoria do sujeito e uma denúncia com relação à atribuição de significado e seu correlato, a interpretação.(GARCIA, 1970, p.76)

Declarando as dificuldades encontradas pelo discurso psicanalítico frente à "razão ocidental, jurídica, religiosa, moral e política, tanto quanto científica", Célio Garcia aborda uma questão pontual, igualmente, à obra de Fabio Herrmann: o tecnicismo ou os enunciados cumulativos decorrentes da abertura à Psicanálise pela "ciência". Isto porque,

A razão ocidental, jurídica, religiosa, moral e política, tanto quanto científica, não consentiu, depois de anos de desconhecimentos, desprezo e injúrias, em assinar um pacto de coexistência pacífica com a Psicanálise, a não ser com a condição de anexála aos seus mitos e as suas ciências, isto é, a Psicologia, quer seja ela behaviorista ou fenomenológica (Merleau Ponty); quer seja ela existencialista (Sartre); quer seja a Neuro-biologia, mais ou menos jaksoniana (Henry Ey); a Sociologia de tipo culturalista e antropológico (Kardiner); A Filosofia, (psicanálise existencial de Sartre); a análise do «dasein» (Biswanger). (GARCIA, 1970, p.74)

Hans Kelsen, de igual modo, já na década de 1930, manifestara-se favoravelmente à teoria freudiana, precisamente ao método psicanalítico, de modo a abordar a compreensão do direito a partir de seu modo de produção coletivo. Dessa forma, considerar-se-ia o Estado como uma massa artificial, a partir da identificação mútua entre indivíduos. A proposta do teórico austríaco, assim como a de Fabio Herrmann, tem como obra elementar do psicanalista austríaco Sigmund Freud o texto Psicologia das Massas e Análise do Eu. Tal qual Herrmann, Kelsen não postula uma psicoterapia do social, mas a valorização do caráter heurístico que o método psicanalítico pode oferecer. Isto porque, a ideia da psicanálise ao estudo do direito e estado está inserida no quadro de críticas dirigidas ao que denomina sincretismo metodológico (KELSEN, 1992). Este sincretismo reflete-se, segundo o autor, na assunção da figura de Estado exclusivamente a partir da "vida jurídica" (KELSEN, 1992), cuja ênfase encontra-se na disciplina sociologia Jurídica, tendo o trabalho de Eugene Erlich, Fundamentação da Sociologia do Direito (1913) como objeto de crítica referencial. A base do questionamento de Kelsen a Erlich é de caráter metodológico, na medida em que o conhecimento elaborado pela ciência jurídica são de ordem valorativa e prescritiva, ao passo que a qualidade da sociologia é de natureza descritiva. Logo, elaborar uma sociologia jurídica definindo-se condutas ou enfatizando a obediência a fatores éticos e morais seria dessoaria epistemologicamente do pensamento sociológico por princípio (KELSEN, 1989; 1992)

Nesse sentido, aproxima-se a crítica de Hans Kelsen à de Fabio Herrmamm quando este aborda o pensamento tautológico em pesquisa a partir da prática cumulativa, ou seja, da

acumulação de teorizações derivadas de métodos distintos o que, consequentemente, não encontra amparo quando deslocadas de seu espaço original de produção (HERRMANN, 2002). O exemplo mais caro pode ser descrito pela alegada situação de crise quanto à eficácia da regra de direito autoral sob cópia privada (art.46, II, Lei 9.610/98). O recurso à consulta pública pautado em diálogos institucionais agrega uma série de conceitos derivados de campos de conhecimento com vistas à reforma da legislação com base na "evolução dos meios tecnológicos". O que pretendemos investigar é de que modo opera o processo de elaboração dos conhecimentos sobre direito e o que pode ser considerado regularidade na distinção entre real e realidade/representação, em que medida tal sincretismo metodológico atinge os enunciados da denominada "sociedade civil" do MinC?

Entre diferenças e semelhanças referentes aos autores que tratam, de algum modo, a relação entre direito e psicanálise ou Direito e Psicanálise, válidas são as propostas que visam a questionar, pela via dialógica, a produção do conhecimento sobre direito. O debate acerca do positivismo não deve limitar-se à distinção entre dogmática jurídica e zetética como se o princípio de um não fosse verificável em outro. O que professor Tércio Ferraz Junior (1980) aponta em sua diferenciação e que incorporamos ao desenvolvimento do trabalho corresponde à abordagem funcional da ciência jurídica que, para se apresentar como ciência necessita, contudo, incorporar ações que a legitimem como tal. O trabalho aqui desenvolvido, portanto, está delimitado ao campo zetético do conhecimento, exploratório das possibilidades múltiplas e experimentações metodológicas próprias da ciência enquanto processo permanente de construção (DEMO, 2012).

1 CAMPOS RELACIONAIS E REALIDADE DO DIREITO AUTORAL: ESTRUTURAS DE FORMAÇÃO DO REAL

1.1 Primeira consulta pública¹

1.1.1 Relações político-sociais

A lei n° 9.610, que regula os direitos autorais no Brasil, foi publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 1998, iniciando seus efeitos a partir de 19 de junho do mesmo ano. Dados oficiais, que, institucionalmente, materializam apenas fragmentos do amplo contexto que sugeriu as consultas públicas para reformulação da lei ainda em vigor. Um contexto inaugurado há três décadas, quando entidades do setor livreiro, no Brasil, a exemplo da Câmara Brasileira do Livro (CBL) e o Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL) suscitaram a reprografia como pauta de discussão cotidiana. A preocupação demonstrada pelos grupos editoriais foi contemporânea à promulgação, em 14 de dezembro de 1973, da lei 5.988 que, em seu artigo 49, II, visava a permitir a reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, desde que não destinada à utilização com intuito lucrativo. Em 1992, autores e editores associaram-se e fundaram a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR), cuja atribuição precípua visava a coibir as reproduções legalmente admitidas. No mesmo ano, foi sancionada a lei 8.490, pelo Presidente Itamar Franco, que sucedera o ex-presidente Fernando Collor de Mello após processo de impeachment julgado pelo Senado Federal em 29 de dezembro de 1992, mesmo dia em que renunciou ao cargo de presidente do Brasil. Dois anos antes, em 12 de abril de 1990, Fernando Collor de Mello aprovou e sancionou a lei 8.028, reduzindo o Ministério da Cultura, criado em 15 de março de 1985, via decreto nº 91.144, a Secretaria de assistência direta e imediata da Presidência da República (BRASIL, 1985), com as seguintes funções: planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional, de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais,

_

¹ Os itens 1.1 e 1.2 do capítulo 1 dessa pesquisa, por fidelidade e honestidade intelectual para com seu público e percurso do projeto, reproduzem a descrição do quadro estrutural sobre as primeira e segunda consultas públicas (na primeira fase da pesquisa denominada "estruturas de formação") e metodologia das duas etapas de consultas explorados na dissertação de mestrado aprovada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Rio de Janeiro (UFRJ). Novas informações foram adicionadas, durante o desenvolvimento da tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Justifica-se a postura adotada considerando-se, tão somente: a continuidade quando do enfrentamento do espaço de abordagem empírica em amadurecimento da proposta de pesquisa em andamento e por seu caráter descritivo acerca de contexto político e social passados, além da reprodução de informações de caráter técnico que não condizem com o problema teórico, discussões e conclusão da presente obra, estas, de qualidade inteiramente inédita.

promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Política Cultural o Departamento de Planejamento e Coordenação, além do Departamento de Cooperação e Difusão.

A lei aprovada durante a gestão do ex-presidente Itamar Franco, revertendo o *status* de Ministério da Cultura do de secretaria recém-constituída, limitou as atribuições do MinC para planejamento, coordenação e supervisão das atividades culturais, formulação e execução da política cultural, proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro. O mesmo diploma estabeleceu, ao Ministério das Relações Exteriores, participar em negociações comerciais, econômicas, técnicas e *culturais* com governos e entidades estrangeiras. O cargo de Ministro de Estado da Cultura foi retomado, o que não ocorreu com o Conselho Nacional de Direito Autoral, criado pela lei 5.988/73, cuja extinção promovida pela lei 8.028/98 permanece até os dias atuais².

²Em discurso proferido durante o I° Encontro Nacional de Ministros da Cultura da América Latina e Caribe, realizado em Brasília, no ano de 1989, o vice-Presidente do Conselho Nacional de Cultura - CNDA, Gustavo Dahl, apresentou o CNDA como um órgão colegiado de consulta, assistência e fiscalização no que diz respeito aos direitos de autor e conexos. Afirmou, ainda, que o plenário do Conselho era composto por 16 membros representantes de distintas atividades geradoras de direitos autorais e de associações arrecadadoras, além de advogados de notório conhecimento da matéria, os quais reuniam-se, regularmente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocados. Em se tratando de um encontro de âmbito internacional, Gustavo Dahl reiterou aos ouvintes que, à época do evento, o Conselho Nacional de Direito Autoral desenvolvia, em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, intercâmbio com organismos internacionais a exemplo da organização mundial de propriedade intelectual - OMPI e a Unesco, além de promover o acompanhamento de convenções internacionais sobre direito autoral. Quanto aos projetos desenvolvidos pelo CNDA, o então vice-presidente do órgão divulgou o início do processo de discussão e avaliação de anteprojeto para uma lei autoral, em substituição à lei 5.988/73, em fragmento aqui transcrito : "Atualmente, o CNDA conduz um processo de discussão e avaliação de anteprojeto de uma nova lei autoral, consultando todos os segmentos da sociedade atingidos pela disposição legal. Esta atualização da legislação se tornou necessária tanto pela evolução da doutrina quanto pelo avanço tecnológico.

Diante da ligação inelutável entre tecnologia e modernidade, bem como da permanente expansão dos meios de comunicação, a criação de bens culturais, seu acesso ao público e o processo econômico decorrente, adquirem relevo maior do que jamais tiveram até agora. A questão da propriedade intelectual, originalmente evocada pelo direito autoral, evoluiu para a defesa de marcas e patentes e hoje atinge a informática, a química fina, a biotecnologia, com repercussões no comércio internacional, convergem para um mesmo futuro as mais antigas criações do espírito humano – a música, as artes cênicas, a literatura – e a evolução dos meios de reprodução, que, já passou pela imprensa, fotografia, disco, filmes, televisão, video doméstico e hoje aponta para a transmissão via satélite de dados, sons e imagens, a nível transnacional e planetário.

Numa economia mundial, que sinaliza para a próxima década grande expansão dos setores de serviços e comunicações e onde se diluem gradualmente as fronteiras entre cultura e consumo, a regulamentação, a legalidade e a transparência da utilização econômica da obra, que e [sic] produto da criação, tornamse [sic] alem [sic] de imperativas, urgentes. A democratização da informação, a participação do criador na exploração de sua obra, bem como a defesa do direito moral de sua integridade são etapas de um único processo de desenvolvimento e legitimidade cultural"(BRASIL,1989b).

Em 19 de fevereiro de 1998 foi aprovada e sancionada a lei 9.610/98, nove anos após a apresentação do projeto de lei do senado n° 249, de autoria do Senador Luiz Viana Filho (PMDB/BA). O conteúdo do projeto mantinha a cópia integral sem fins lucrativos como limitação aos direitos patrimoniais do autor, reproduzindo o comando original do artigo 49,II, da lei 5.988/73³.

A regra atualmente válida, restringindo a cópia privada ao pequeno trecho, em um só exemplar, foi introduzida em 1997 pela emenda n°19, do deputado federal Alberico Filho, filiado ao bloco parlamentar formado pelos partidos PMDB, PSD e PRONA. Ratificaram a proposta de alteração os deputados federais Wagner Rossi, vice-líder do bloco parlamentar PMDB/PSD/PRONA, Fernando Gabeira, do Partido Verde (PV) e Inocêncio Oliveira, líder do PFL.

O artigo 46, II da lei 9.610/98 reproduziu, integralmente, a redação da emenda n°19. Assim, desde junho de 1998, o elenco de limitações dos direitos patrimoniais de autor conta com o seguinte preceito:

Art.46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

[...]

II- a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro.

Os impactos da nova regra variaram conforme o espaço social atingido⁴. Alguns meses após a vigência da lei 9.610/98, universidades nacionais coibiram a atividade de fotocopiadoras em suas dependências⁵ (OLIVER, 2004). Em agosto de 1998, a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos firmou convênio com a Xerox do Brasil e 28 faculdades do país. O acordo previa a fiscalização sobre o uso das máquinas produzidas pela Xerox, no controle das reproduções de obras legalmente tuteladas. O contrato, em modelo padrão, estipulava uma licença reprográfica mensal de R\$200,00, a ser reduzida, pela metade, no primeiro ano de vigência contratual. De acordo com a ABDR, a taxa seria revertida para a manutenção da estrutura da entidade e, a cada mil cópias efetuadas, seriam cobrados R\$ 410,00 referentes a direitos autorais. A espécie de cobrança seguiria o parâmetro Norueguês de taxação, que,

³O projeto foi apresentado ao Congresso em 30 de agosto de 1989.

⁴ As universidades brasileiras, foram indicadas pela ABDR como responsáveis por 70% das reproduções ilegais dentro de um quadro estimado, anualmente, em 20 bilhões de cópias realizadas, ocasionando alegado prejuízo de U\$\$ 300.000.000,00 às editoras e U\$\$ 30.000.000,00 aos autores Revista Época, edição 08, 13/07/1998.

⁵ A PUC de São Paulo, desde a entrada em vigor da nova lei de direitos autorais não proibiu cópias de livros inteiros em suas fotocopiadora central, estabelecendo limite de 10% como interpretação de "pequeno trecho". As reproduções só ocorreriam mediante assinatura de termo pelo professor que indicou a reprodução do material. Na USP, a copiadora do Centro Acadêmico de Medicina também vetou a prática entre os estudantes e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), após o convênio com a Xerox do Brasil, assistiu a uma redução de 90% das reproduções integrais, segundo Plínio Cabral, diretor executivo da ABDR em 1998. (OLIVER, 2004)

segundo Plínio Cabral, presidente da associação, arrecadaria, anualmente, cerca de U\$\$ 20.000.000,00 em direitos. (OLIVER, 2004).

Sob alegação de ineficácia dos limites a reproduções impostos pelos convênios firmados pela ABDR, em fins de 1999, 14 membros dissidentes da instituição criaram a Associação Brasileira para a Proteção dos Direitos Editoriais e Autorais (ABPDEA), cuja conduta de coerção se diferenciava da adotada pela entidade originária. Esta buscou o acordo com instituições de ensino, enquanto a ABPDEA reservou-se à política de apreensão do acervo das copiadoras autuadas em flagrante através de denúncias anônimas de livreiros, autores e editores. Até janeiro de 2004, havia 102 ações judiciais em curso contra donos de fotocopiadoras⁶. Mauro Lorcah, tesoureiro da ABPDEA em 2002, declarou, em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, de 11/11/2002, que o apelo à polícia não encerraria a questão das reproduções em ambientes acadêmicos, mas demonstraria que as tentativas de negociação entre editoras e estudantes não funcionavam. "É uma questão antiga, mas decidimos agir. Sabemos que a polícia não vai resolver, mas achamos que ela pode ajudar a chamar as instituições para conversar", declarou Lorch.

O posicionamento da ABPDEA quanto às licenças reprográficas foi oficialmente divulgado em novembro de 2003, quando o presidente da associação, Guilherme Zingoni, então dono da editora Forense, e Luciele Fernandes, gerente executiva da entidade, enviaram a empresas do mercado editorial brasileiro comunicados, via e-mail e carta, respectivamente, nos quais ratificam a postura adotada pela Associação Brasileira para a Proteção de Direitos Editoriais e Autorais. Em fragmento de sua mensagem, Zignoni sugere que "está na hora de buscar uma política única para o livro e convocamos todos os editores a aderirem a ABPDEA, entidade que não aceita fazer convênios e não transige nesta questão". (PUBLISHNEWS, 2003). Sobre a elaboração e redação final do recém-admitido comando do artigo 46, II, da nova lei autoral, Guilherme Zingoni declarou que "na época, achamos que permitir a reprodução parcial de cópias ia funcionar. Depois de um ano, começamos a debater a falta de controle na reprodução" (grifou-se) (PORTAL NEGÓCIOS DA COMUNICAÇÃO, 2004).

A divergência entre as condutas adotadas pela ABDR e ABPDEA foram contornadas em 16 de março de 2004 pela incorporação da ABPDEA pela Associação Brasileira de Direitos

⁶ Em 2002, a ABPDEA conseguiu na justiça ordem para a apreensão de material copiado em 30 instituições de ensino. A UERJ, no mesmo ano, sofreu duas apreensões dentro do campus. Estudantes da Universidade alegam que a cópia só é realizada em decorrência do alto preço cobrado pelos livros e que estes não são substituídos integralmente por aquelas. "Até gostaria de comprar, mas não dá. Ninguém gosta de fazer xerox, todos preferem ter o livro na estante, mas é tudo muito caro"- afirmou uma a estudante do primeiro semestre da faculdade de física da UERJ, em 2002. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2002).

Reprográficos. Antes, em dezembro de 2003, todas as licenças que esta instituição mantinha com estabelecimentos fotocopiadores foram suspensas e, a partir de abril do ano seguinte, nenhum centro de cópias permaneceu "[...] autorizado a reproduzir, parcial ou integralmente, com intuito de lucro, ainda que indireto, qualquer obra de autores e editores associados à ABDR, fora das hipóteses expressamente previstas em Lei" (ABDR, 2003).

Paralelamente às articulações concebidas pelas entidades defensoras dos direitos patrimoniais de autores e editores, o cenário político nacional também caminhou para mudanças. Em 27 de maio de 1998, o presidente Fernando Henrique Cardoso, no exercício de seu segundo mandato, sancionou a lei 9.649, ampliando tanto os recursos quanto a estrutura do Ministério da Cultura. O Ministério das Relações Exteriores manteve, como atribuição no âmbito cultural, a função de participar de negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras. Nesse sentido, também em 2001, pelo decreto de 21 de agosto, fora criado o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) no âmbito da Câmara de Comércio Exterior- CAMEX (BRASIL, 2003a), com a finalidade de propor a ação governamental visando ao comércio exterior de bens e serviços relativos a propriedade intelectual. Assim, normas e legislações sobre o tema e seus correlatos, incluindo direitos autorais, passaram a ser submetidos à prévia manifestação do GIPI e, posteriormente, da CAMEX. Esta, previamente consultada sobre matérias relevantes vinculadas ao comércio exterior, em especial propostas de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, de decreto ou de portaria ministerial. (BRASIL, 2003a).

O quadriênio 1998-2002 correspondeu ao segundo e último mandato de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) na presidência da República. Em 2002, foi eleito ao cargo, pela primeira vez, Luiz Inácio Lula da Silva, para também exercê-lo por dois mandatos consecutivos, nos períodos de 2002 a 2006 e 2006 a 2010. Em 1° de janeiro de 2003, o presidente Lula (apelido notório desde sua fase sindicalista, na década de 1970) tomou posse e conduziu ao poder o corpo ministerial, incluído o Ministério da Cultura. Para a gestão do MinC foi convidado o cantor e compositor Gilberto Passos Gil Moreira, popularmente conhecido como Gilberto Gil. Ao compartilhar seu trabalho na música com a atuação política, em 1989, foi eleito o vereador mais votado da cidade de Salvador, dois anos após assumir a presidência da Fundação Gregório de Mattos, virtual secretaria Municipal de cultura soteropolitana. A indicação de Gilberto Gil não era esperada pela opinião pública. O então futuro ministro era filiado ao Partido Verde (PV), que não integrava a coligação Lula Presidente (PT, PcdoB, PL, PMN e PCB) (COSTA, 2011).

Em seu discurso de posse, Gilberto Gil manifestou a intenção de aproximar o MinC da população, adotando o sentido de cultura para além do "mero valor de uso". Quanto ao papel do Estado, afirmou que não cabe ao mesmo

[...] fazer cultura, mas, sim, criar condições de acesso universal aos bens simbólicos.[...] Não cabe ao Estado fazer cultura, mas, sim, promover o desenvolvimento cultural geral da sociedade. Porque o acesso à cultura é um direito básico de cidadania, assim como o direito à educação, à saúde, à vida num meio ambiente saudável" (FOLHA.COM, 2003).

O novo Ministro da Cultura enfatizou, ainda, que o Estado não deveria permanecer limitado a elaboração de incentivos fiscais, defendendo que a cultura deve expressar "aspectos essenciais de um povo, num dado momento de sua existência" (FOLHA.COM, 2003) em vez de priorizar a política de mercado⁷.

No mesmo contexto, discursou sobre a colaboração entre ministérios, destacando o Ministério das Relações Exteriores, visando a promover a imagem do Brasil no quadro internacional. Todavia, encerra seu discurso enfatizando a necessidade de posicionar o país estrategicamente, com ênfase na afirmação soberana do Brasil no cenário internacional. (FOLHA.COM, 2003)

Dois mil e três foi um ano de mudanças nas gestão e estrutura do Poder Executivo Federal. Em 12 de agosto, deu-se início a uma nova ampliação da estrutura e competências do Ministério da Cultura. O decreto 4.805 formalizou os direitos autorais na pauta do MinC, através das secretarias de formulação e avaliação de políticas culturais e apoio à preservação da identidade cultural⁸. No curso da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, o decreto 4.805 sofreu alterações, até sua redação atual, prevista no decreto 6.835, de 30 de abril de 2009. Nele, os direitos autorais permanecem no elenco de competências de órgãos específicos e singulares do Ministério da Cultura. Contudo, alterou-se a regulamentação da matéria, incluído o deslocamento de competências. Em lugar de secretarias, os direitos autorais foram transferidos

_

^{7&}quot;É preciso ter humildade, portanto. Mas, ao mesmo tempo, o Estado não deve deixar de agir. Não deve optar pela omissão. Não deve atirar for a de seus ombros a responsabilidade pela formulação e execução de políticas públicas, apostando todas as suas fichas em mecanismos fiscais e assim entregando a política cultural aos ventos, aos sabores e aos caprichos do deus-mercado. É claro que as leis e os mecanismos de incentivos fiscais são da maior importância. Mas o mercado não é tudo. Não será nunca. Sabemos muito bem que em matéria de cultura, assim como em saúde e educação, é preciso examinar e corrigir distorções inerentes à lógica do mercado que é sempre regida, em última análise, pela lei do mais forte. Sabemos que é preciso, em muitos casos, ir além do imediatismo, da visão de curto alcance, da estreiteza, das insuficiências e mesmo da ignorância dos agentes mercadológicos. Sabemos que é preciso suprir as nossas grandes e fundamentais carências". (FOLHA.COM, 2003)

⁸ Eram atribuições das secretarias, respectivamente: coordenar e supervisionar os atos relativos ao cumprimento da legislação sobre direito autoral, bem como orientar as providências referentes aos tratados e convenções internacionais, ratificadas pelo Brasil, sobre direitos de autor e direitos que lhe são conexos; subsidiar a Secretaria de Formulação e Avaliação de Políticas Culturais no processo de formulação das políticas públicas na área cultural, relacionadas com a promoção, a diversidade cultural, o intercâmbio cultural e a proteção dos direitos autorais, nos níveis nacional e internacional.

para o âmbito da diretoria de direitos intelectuais, com uma novidade: a avaliação e difusão de formas alternativas de licenciamento de obras protegidas intelectualmente⁹.

Como se vê, manifestações simultâneas em diferentes campos sociais ocorreram ao longo da década de 2000. A preocupação com os direitos patrimoniais do autor ocupou a pauta de segmentos da sociedade antes mesmo da promulgação da lei 9.610/98. A partir de 2004, quando todas as licenças concedidas pela ABDR já haviam sido suspensas, segmentos da sociedade civil alegadamente atingidos pela restrição das cópias integrais manifestaram-se em diferentes meios de comunicação, no intuito de problematizar a questão 10. Cabe ter em conta o

⁹ Durante a gestão de Gilberto Gil à frente do Ministério da Cultura, o conteúdo do sítio eletrônico do MinC permaneceu sob a licença Creative Commons que, em termos amplos, formaliza a liberação, pelo autor da obra, de alguns de seus direitos patrimoniais, como o de uso e reprodução exclusivos. Em janeiro de 2011, a Ministra Ana de Hollanda retirou a licença da página do Ministério, amparando-se na legislação autoral brasileira, que permite a liberação de conteúdo pelo titular de direitos; afirmando, ainda, que não haveria necessidade de o Ministério conferir "destaque a uma iniciativa específica", não impedindo que tanto o Creative Commons ou outras formas de licenciamento sejam utilizados pelos interessados. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/01/22/licenca-de-uso/. Acesso em 14 jan 2012

¹⁰Em agosto do mesmo ano, foi entregue ao Presidente Lula o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em 30 de maio de 2003, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, deputado João Paulo Cunha, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT-SP). Sob a relatoria do Deputado Federal Josias Quintal, do PMDB-RJ, a CPI foi apresentada como decorrência do "[...] justo clamor da sociedade brasileira representada, principalmente, pelos segmentos geradores de riquezas e, por via de consequência, de empregos e tributos públicos, disseminando-se este clamor por outros segmentos dedicados à expansão da cultura nacional, todos a exigir uma resposta eficaz por parte do Estado para pôr fim a esta desordem cujo potencial de danificação da ordem econômica e social é a cada dia mais avassalador" (BRASIL, 2004, p.8). As considerações sobre a importância da comissão instaurada atingem o próprio conceito de pirataria, assim elaborado pelo grupo de deputados: "Pirataria, palavra muito difundida em nossa sociedade, não é, evidentemente, uma definição de natureza técnica ou jurídica. Trata-se apenas de uma figura de retórica, quase que uma gíria, mas com significado amplo e grave e que poderia ser resumido à idéia de que todo produto falsificado com vistas a ocupar o lugar do verdadeiro no mercado, burlando o fisco e produzindo prejuízos materiais e morais a terceiros, pode assim ser designado. A pirataria foi recentemente recepcionada como sinônimo do contrabando e da falsificação de produtos, vez que tais condutas, entre outras descritas, pilham o patrimônio do legítimo proprietário da mercadoria, prejudicam o Estado com a evasão fiscal e, tal como os piratas do passado, os criminosos de hoje não se importam com os prejuízos decorrentes de seus atos ilícitos. E poderia ser ainda muito mais que isto, e cansativo seria listar os crimes conexos aos interesses escusos de falsificadores, contrabandistas, sonegadores etc., com vistas a lucrar em detrimento do prejuízo alheio. Não é o caso, e nem é importante, definir pirataria num sentido estrito, pois, a bem da verdade a tal pirataria, não passa de um conjunto de situações ilícitas que envolvem pessoas físicas e jurídicas praticando uma variedade incontável de crimes com o objetivo acima resumido. E se há de igualmente incluir agentes públicos e instituições que, por ação ou omissão, contribuam para esta prática ilegal. Por isso, e sem que se imponha qualquer restrição, é possível, porém, identificar os crimes de "pirataria" com que a CPI mais se deparou no decorrer das apurações, a saber: Falsificação: os piratas se apropriam de produtos de terceiros legalmente industrializados e de marcas conhecidas, e, usurpando uma propriedade que não é sua, coloca-os no mercado como se fossem verdadeiros. A falsificação, quando de alta qualidade, ilude até mesmo os bons conhecedores e consumidores. Não raro, a audácia do falsificador é tão grande que coloca a mercadoria falsificada no mercado legal e o consumidor a adquire como se fosse a mercadoria original. Duplicação: é uma espécie de falsificação. Sua diferença para a primeira é que o duplicador não tem a intenção de ludibriar o comprador fazendo-o supor que sua mercadoria é original. Tanto o vendedor quanto o comprador têm a consciência de que se trata de imitação do original. Ocorre este tipo de crime com CDs, bolsas, cigarros, ferramentas etc. Sonegação: é a forma de pirataria onde o Estado é o alvo imediato, mas que indiretamente atinge toda a sociedade. O Estado acumula recursos de tributos para devolvê-los em forma de serviços essenciais à população. Na medida em que há a sonegação, o Estado não tem como oferecer à população escola, saúde, segurança pública, saneamento etc. Enfim, não tem como exercer plenamente o seu papel de promotor da felicidade e do bem-estar da população" (BRASIL, 2004, p.26,27). No elenco de práticas "piratas", à cópia de livros e fonogramas para uso privado, assim como temas relacionados às indústrias farmacêutica e de bebidas, também

significativo aumento do número de incursões policiais e apreensões de material encontrado em estabelecimentos de fotocopiadoras; as "xerox" das universidades, bem como ações para reduzir o número de downloads de livros e cds pela internet¹¹. Em resposta às ações promovidas até 2006 pela ABDR contra 18 instituições de ensino em cinco Estados do território nacional-São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará e Rio Grande do Sul-, estudantes de nove centros acadêmicos do Rio de Janeiro e de São Paulo, liderados pelo Diretório Acadêmico da Escola de Administração de Empresas de SP (EAESP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) lançaram o "Movimento Copiar Livro é Direito!". Partindo de uma instituição que também foi acionada judicialmente pela ABDR, o grupo divulgou manifesto defendendo a reprodução de capítulos de livros, com base em eventual lacuna na redação do artigo 46, II, da lei 9.610/98, quanto à definição da expressão "pequenos trechos"¹².

-

foram incluídas no elenco de crimes discriminados no relatório. No caso específico das editoras, dados fornecidos pela ABPDEA, referentes ao ano de 2002, buscam demonstrar eventual prejuízo ao setor, mesmo reconhecendo que a participação do setor de livros na economia nacional não alcance cifras que possam gerar desequilíbrio nas finanças do país em decorrência da sonegação fiscal. Contudo, alega a relatoria que há grande valor no processo de disseminação e armazenamento de informações praticados pelas editoras de livros. Informa o relatório que 90% de suposta pirataria no setor de livros atinge, especificamente, o que denominam subsetor de livros profissionais, técnicos e científicos. Noventa por cento do total de R\$ 400 milhões que, alega-se, são perdidos em virtude das reproduções não autorizadas. O relatório final da CPI da Pirataria reforça seus dados ao descrever que, em outubro de 2002, foram apreendidas nas copiadoras da Faculdade de Direito e nos Institutos de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) cópias de, aproximadamente, 140 obras. A mesma conduta ocorreu na Universidade de Brasília, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e faculdades da cidade de Goiânia. Instados a opinar sobre as apreensões, segundo o documento, estudantes da UERJ confirmaram que a reprodução em fotocopiadoras era uma prática comum no local. Na UnB, relatou-se o envolvimento de funcionários da universidade nas reproduções.

¹¹ Em 02 de junho de 2005, a USP, Universidade de São Paulo, elaborou e aprovou a resolução n°5.213, para regulamentar a extração de cópias reprográficas de livros, revistas científicas ou periódicos. Pelo documento, em todas as instalações e órgãos da USP, a ela vinculados direta ou indiretamente, foi permitida a reprografia de pequenos trechos para uso do próprio solicitante. Em se tratando de obras esgotadas e sem republicação há mais de 10 anos, títulos estrangeiros indisponíveis no mercado nacional, obras de domínio público e nas quais conste, expressamente, autorização para reprodução, a extração de cópia integral restou permitida. (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2005). A mesma instituição produziu, em 2005 e 2006, estudos sobre o impacto da restrição de cópias no ambiente universitário. Participaram dos trabalhos pesquisadores do curso de gestão de políticas públicas da EACH-USP e o grupo de trabalho em "Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e acesso ao conhecimento" vinculado ao Centro Acadêmico do Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP, 2005).

¹²Disponível em:http://www.a2kbrasil.org.br/wordpress/lang/pt-br/2006/05/copiar-livro-e-direito/. Acesso em 30 dez 2011. Sítio eletrônico dedicado ao projeto A2K, elaborado pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro (FGV DIREITO RIO), que visa a "incentivar uma discussão democrática sobre propriedade intelectual, com destaque a acesso a conhecimento (A2K ou access to knowledge) e limitações e exceções aos direitos autorais, de modo a trazer um equilíbrio entre a proteção a direitos autorais e o acesso a conhecimento. O projeto visa a proteger as liberdades civis e conscientizar a população sobre seus direitos, através do equilíbrio entre o interesse privado e o interesse público. Em parceria com o Ministério da Cultura, o projeto A2K tem como objetivo elaborar uma proposta para alteração da lei de direitos autorais a fim de implementar certas flexibilidades autorizadas por tratados e convenções internacionais. O objetivo é promover maior acesso a conhecimento, incluindo, mas não limitado a, material educacional, científico e de pesquisa. O projeto A2K possui, dentre outras, duas parcerias como pilar: a Coordenação Geral de Direitos Autorais, do Ministério da Cultura, e o IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor."

Ainda no quadro de consequências aos limites impostos às reproduções para uso privado, em 20 de outubro de 2005, a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI) editou a resolução nº 67, onde sugere nova redação a conteúdos da lei 9.610/98. Justificou-se a resolução sob a existência de supostos conflitos entre interesses circunscritos ao "uso justo" 13 da obra, por terceiros, quando, então, não seria razoável impor ao copista responsabilidade ou mesmo apontar violações aos direitos de autor.

A decisão da ABPI não encontrou eco nas demais associações defensoras dos direitos autorais, que mantiveram, nos anos subsequentes, a repressão a administradores de ambientes onde conteúdos tutelados pela lei autoral brasileira eram disponibilizados. Na internet, causou impacto o encerramento, em março de 2009, das atividades da comunidade "Discografias", hospedada na rede social Orkut. Com mais de 920 mil participantes cadastrados, a comunidade virtual oferecia aos usuários da rede álbuns de música completos para download gratuito. Segundo os moderadores da "Discografias", as atividades cessaram por ameaças da Associação

¹³Por "uso justo" da obra considerou a ABPI a prática em que "[...] um privilégio assegurado a outros que não o titular dos direitos autorais, para que estes possam usar a obra protegida de uma maneira razoável, sem que para isso haja a necessidade do consentimento do titular de tais direitos. Trata-se, portanto, de uma exceção à exclusividade conferida ao titular pelo exercício do próprio direito. Durante a tramitação do Projeto de Lei que deu origem à Lei 9.610/98, foram feitas algumas alterações ao Artigo 46, que versa sobre os limites dos direitos de autor e enumera de forma taxativa as hipóteses de utilização da obra sem que esta utilização constitua uma violação. Ocorre, porém, que, na prática, as limitações incluídas no Artigo 46 deste diploma legal não são suficientes para abranger todas as situações fáticas que mereceriam sua aplicação". Dessa forma, a sugestão apontada em 2005, pela associação, visa a mitigar os limites impostos pela lei, tendo em vista sua modificação para possibilitar a regularização de situações existentes federal na prática que constituem uma utilização justa e razoável de obras protegidas. Logo, o artigo 46, II, que trata, atualmente, das cópias para uso privado, ficaria assim redigido, acatado texto formulado pela ABPI: "Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais, a reprodução parcial ou integral, a distribuição e qualquer forma de utilização de obras intelectuais que, em função de sua natureza, atenda a dois ou mais dos seguintes princípios, respeitados os direitos morais previstos no art. 24:

I - tenha como objetivo, crítica, comentário, noticiário, educação, ensino, pesquisa, produção de prova judiciária ou administrativa, uso exclusivo de deficientes visuais em sistema Braile ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários, preservação ou estudo da obra, ou ainda, para demonstração à clientela em estabelecimentos comerciais, desde que estes comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização, sempre na medida justificada pelo fim a atingir;

II - sua finalidade não seja essencialmente comercial para o destinatário da reprodução e para quem se vale da distribuição e da utilização das obras intelectuais;

III - o efeito no mercado potencial da obra seja individualmente desprezível, não acarretando prejuízo à exploração normal da obra;

Parágrafo Único - A aplicação da hipótese prevista no inciso II deste artigo não se justifica somente pelo fato de o destinatário da reprodução e quem se vale da distribuição e da utilização das obras intelectuais ser empresa ou órgão público, fundação, associação ou qualquer outra entidade sem fins lucrativos;". Ressalta-se que as regras foram elaboradas por advogados da área de propriedade intelectual, cuja produção acadêmica é dedicada à leitura doutrinária dos conflitos de interesses públicos e privados. Assinam a resolução como integrantes da comissão de direitos autrais da ABPI os advogados Gustavo S. Leonardo, Cláudio Roberto Barbosa, Tatiana Campello Lopes e Guilherme Carboni. Este último participou, como palestrante, do seminário "Direitos autorais e acesso à cultura", do Fórum Nacional de Direito Autoral, entre os anos de 2008 e 2009. Disponível em: http://www.abpi.org.br/biblioteca1.asp?idioma=&secao=Biblioteca&subsecao=Resolu%E7%F5es%20da%20A BPI&assunto=Resolu%E7%E3o%20espec%EDfica&id=2. Acesso em 15 dez 2011.

Antipirataria de Cinema e Música (APCM)¹⁴ e outras entidades defensoras dos direitos de autor¹⁵. Em 9 de setembro 2008, o blog "Sombarato" também foi retirado ar, após seu proprietário receber da empresa Google notificações alegando que a página disponibilizaria conteúdo legalmente protegido. Criado em 2007, o "Sombarato" mantinha um acervo de mais 2.000 títulos entre discos fora de circulação, além de shows ao vivo e áudios de DVDs. O autor do manifesto a favor do blog deletado afirmou que artistas como a Banda Cine utilizavam o veículo para divulgar suas produções, chegando a disponibilizar gratuitamente conteúdo para o blog ¹⁶. A Google justificou a atitude com base no Millenium Copyright Act (DMCA), lei aprovada em 1998, nos EUA. O documento permite que os detentores de direitos autorais solicitem aos provedores de serviços online o bloqueio de acesso a conteúdo que violem esses direitos, além da retirada do material do ar¹⁷.

Sejam manifestações do campo político ou da sociedade civil, os discursos se restringiram a seus campos sociais de origem. Fóruns, palestras, congressos e seminários sobre direitos autorais promovidos e apoiados pelo MinC agregaram interessados na matéria e representantes de diversas áreas de conhecimento. Em eventos de temáticas específicas¹⁸, o público atingido incluiu embaixadores e alunos do Instituto Rio Branco, Ministros do Superior Tribunal de Justiça e profissionais estrangeiros, como em palestra no *Technology Review EmTech, no Massachusetts Institute of Technology* – MIT, em Boston, EUA, em 2007.

Pesquisas institucionais também compuseram atos do governo voltados ao exame da legislação autoral. A Secretaria de Políticas Culturais inaugurou, em 2006, a série de estudos

_

¹⁴A APCM (Associação Antipirataria de Cinema e Música) foi criada em meados de 2007, a partir da união da ADEPI (Associação de Defesa da Propriedade Intelectual) Brasil e a APDIF (Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos), e tem como objetivo fundamental proteger os direitos autorais de seus titulares, proporcionando um mercado mais ético, e oferecer meios para realização de ações que visem combater a pirataria. Disponível em: http://www.apcm.org.br/. Acesso em 17 nov 2011.

¹⁵Disponível em: http://idgnow.uol.com.br/internet/2009/03/16/comunidade-201cdiscografias201d-ncerra-suas-atividades-no-orkut/. Acesso em 24 nov 2011.

¹⁶Disponível em: http://sembarato.blogspot.com/2008/10/blog-de-compartilhamento-de-msicas.html. Acesso em 24 nov 2011.

 $^{^{17}}$ Disponível em: http://sembarato.blogspot.com/2008/10/blog-de-compartilhamento-de-msicas.html. Acesso em 10 dez 2011.

¹⁸ Os objetos dos encontros foram diversificados, porém, conservaram os direitos autorais como linha condutora. Em dezembro de 2006 ocorreu o Seminário Nacional dos Direitos Autorais e o Papel do Estado, onde o Ministro Gilberto Gil destacou a função social do Direito Autoral. Esta, segundo o Ministro, mitigaria a tutela legal dos direitos patrimoniais de autor. Afirmou-se, ainda, que "o objetivo maior da toda lei de proteção à propriedade intelectual transcende o direito de um indivíduo sobre uma obra, para se situar no benefício coletivo que a invenção e a criação oferecem à sociedade". Concedeu-se destaque à situação das universidades, considerada preocupante, tendo em vista o uso a recursos judiciais contra as cópias de livros didáticos. Gilberto Gil ilustrou o discurso sobre reprodução sem fins lucrativos também com as práticas de transferência de arquivos musicais em diferentes formatos de mídia.

Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/wp-ntent/uploads/2008/02/discurso-do-ministro-na-abertura-do-seminario-da-e-papel-do-estado-12-12-06.pdf. Acesso em 15 dez 2011.

Cadernos de Políticas Culturais, na tentativa de preencher lacunas quanto ao que considerou "debates aprofundados sobre alguns temas culturais estratégicos" (BRASIL, 2007, p.35). O primeiro volume foi dedicado aos direitos autorais e reproduziu monografias vencedoras do Concurso Nacional de Monografias sobre Direitos Autorais realizado pelo MinC em 2004¹⁹. Todos os trabalhos publicados estabeleceram relações entre interesses sociais e tutela dos direitos de autor, destacando-se a chamada função social dos direitos autorais e da propriedade intelectual frente à alegada sociedade da informação. O volume seguinte da coleção, editado em 2007, fruto de um acordo entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Ministério da Cultura, foi dedicado à análise da Política Cultural no Brasil entre os anos de 2002 a 2006, mas inseriu os direitos autorais como breve ponto de exame específico.

Nele, afirma-se:

Os direitos autorais não são respeitados no Brasil e, em decorrência, as perdas para os diversos segmentos são significativas, o que prejudica não só os autores, mas também as relações comerciais e o planejamento de investimentos das empresas que compõem a indústria cultural. Segundo a International Intelectual Property Alliance (IIPA), o Brasil é o segundo maior mercado mundial de produtos pirateados. A China seria o primeiro.(BRASIL, 2007,p.56)

Os dados que buscam justificar a assertiva foram adquiridos junto à IIPA, ABPDEA, Associação Brasileira de Produtores de Discos (ABPD), International Federation of the Fhonographic Industrie (IFPI) e Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES).

No capítulo de apresentação do segundo volume da série publicada, formaliza-se o discurso de cultura, na medida em que

[...] envolveria legislação (e não somente no âmbito dos direitos autorais), transversalidades sociais e econômicas, integração nacional, enfim, relações de custos e benefícios como qualquer outra atividade. No intuito de estabelecer correlações "[...] que nem sempre se mostram evidentes quando o assunto é cultura (BRASIL, 2007, p.16),

o documento ilustra, pontualmente, a gestão da cultura no Brasil durante aos anos de 2002 a 2006, os quais "coincidem com os quatro anos de governo Lula" (BRASIL, 2007, p. 06).

A qualidade com que a ideia de cultura foi admitida materializou-se em projetos e atos de governo até aqui observados, partindo de uma premissa: a "constitucionalização da questão cultural". Significativos empreendimentos no plano dos direitos autorais e, consequentemente, sobre a cópia privada sem fins lucrativos, mostram-se decorrentes dessa estratégia adotada pelo governo federal. Entende-se por "constitucionalização da questão cultural" a apreensão da mesma como uma "dimensão ou recurso do desenvolvimento social", consolidando-a como valor (BRASIL, 2007, p.168).

¹⁹ Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2010/11/10/estudos-e-pesquisas/. Acesso em 17 out 2011.

Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 48, aprovada em 2005, introduziu, no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Cultura, com as seguintes atribuições: defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão de bens culturais; formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; democratização do acesso aos bens de cultura e valorização da diversidade étnica e regional. A intenção de estabelecer o Plano fora divulgada no conjunto de propostas do Programa de Políticas Públicas Culturais "A imaginação a serviço do Brasil", apresentado pela coligação Lula Presidente 2002, integrada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PcdoB), Partido Liberal(PL), Partido da Mobilização Nacional (PMN) e Partido Comunista Brasileiro (PCB)²⁰ e assinado por Antônio Palocci Filho, coordenador do projeto de candidatura²¹.

O mesmo programa suscitou o tema "direito de autor", agrupando-o no contexto denominado "Economia da Cultura", assim definido:

[...] pensar as potencialidades da cultura do ponto de vista econômico exige pensar a capacidade distributiva de um projeto dessa natureza, partindo da ideia de que qualquer projeto de fomento econômico num país marcado pela desigualdade social, principalmente no âmbito da cultura, deve ser uma possibilidade concreta de inversão de prioridades. Fazer, por meio de garantias institucionais e financeiras, dos recursos advindos da produção cultural de amplas camadas e setores da sociedade brasileira — hoje ainda excluídos ou sequer reconhecidos — agentes importantes para o desenvolvimento da política cultural do país.

O ponto de partida é separarmos a noção de uma produção cultural capaz de gerar ativos econômicos, independentemente de sua origem, suporte ou escala, da indústria do entretenimento, essa última marcada pela produção industrial e pelas regras do mercado. Essas duas vertentes formam aquilo que entendemos por economia da cultura, ambas devidamente protegidas pelo direito de autor, o que exigirá avanços na leigislação sobre o tema. Nenhuma dessas vertentes isoladamente constitui o que entendemos por economia da cultura. Portanto, uma política pública de fortalecimento de setores culturais, com vistas a gerar dividendos econômicos, deve estar atenta à necessidade de um trabalho integrado que respeite as especificidades de cada setor e os propósitos que a impulsionam. Um projeto de incremento da indústria cinematográfica e audiovisual brasileira, tão importante de ser realizado pelo país hoje, não pode se valer dos mesmos mecanismos de gestão ou instrumentos de

[...]

²⁰Propostas:

^{3.} Gestão Democrática:

^{3.1} Implantar o Plano Nacional de Cultura: o Governo Democrático Popular se empenhará pela aprovação, no Congresso Nacional, do Projeto de Emenda Constitucional (PEC 306-A, de 2000), de autoria dos Deputados Gilmar Machado (PT/MG) e Marisa Cerrano (PSDB/MS), que acrescentará ao artigo 215 da Constituição Federal, parágrafo 3°, instituindo o Plano Nacional de Cultura, de "duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à : I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional".(COLIGAÇÃO LULA..., 2002, p.20)

²¹ O documento foi confeccionado após debates com profissionais da área cultural, entre os meses de junho a setembro de 2002. Em 23 de outubro, antes do segundo turno das eleições para presidente (em 27/10/2002), cerca de três mil pessoas entre artistas, militantes e comumente denominados "intelectuais" compareceram à casa de shows Canecão para o lançamento oficial do programa *A imaginação a serviço do Brasil.* (COSTA, 2011).

financiamento daqueles que irão fomentar o desenvolvimento do artesanato no interior do país, ou a produção musical fora dos grandes centros urbanos. Evidentemente há um entrelaçamento entre esses dois eixos, já que a lógica de uma economia globalizada força a compreensão dos limites das políticas de desenvolvimento, principalmente em regiões de carência, frente a mercados consumidores globalizados. Assim, é útil pensar maneiras de, ao incentivar certas produções locais, transformá-las em informação (vídeos, programas de TV, Cd Roms, catálogos etc.) capaz de circular por todos os locais, atraindo o interesse e potencializando suas fontes de recursos financeiros. (grifo nosso) (COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE, 2002, p.11)

Logo, é no quadro de "Economia da Cultura" esboçado que tanto os direitos autorais, em sentido amplo, quanto a cópia privada, receberam tratamento destacado. A agenda idealizada pela Coligação Lula Presidente definiu, como meta, a necessidade de "implementar ações de apoio aos autores nacionais, defendendo o princípio de que o direito autoral é da pessoa física, não havendo, portanto, cessão de direito e sim licenciamento por tempo determinado", além de "[...] exigir a numeração da obra na reprodução, facilitando sua fiscalização e considerando obrigatória a taxação da cópia privada" (COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE, 2002, p. 16).

O êxito na aprovação da Emenda Constitucional nº 48 culminou na elaboração e sanção da lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, visando a regulamentar o Plano Nacional de Cultura e as Conferências Nacionais de Cultura. Ao Estado brasileiro foi determinado revisar a legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas em equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição; aprimorar e acompanhar a legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos com o tema, garantindo a participação da produção artística e cultural independente, por meio de consultas e debates abertos ao público; adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções, ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação; (grifou-se) criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e dos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações, garantindo a participação efetiva dessas comunidades nessa ação; descentralizar o registro de obras protegidas por direitos autorais, por meio da abertura de representações estaduais dos escritórios de registro, e facilitar o registro de obras nos órgãos competentes; regular o funcionamento de uma instância administrativa especializada na mediação de conflitos e arbitragem no campo dos direitos autorais, com destaque para os problemas relacionados à gestão coletiva de direitos e estimular a criação e o aperfeiçoamento técnico das associações gestoras de direitos autorais e adotar medidas que tornem suas gestões mais democráticas e transparentes. (BRASIL, 2010c).

Contudo, já em 2005, diante da nova redação conferida ao artigo 215 da Constituição Federal, o Ministério da Cultura, ainda sob a gestão de Gilberto Gil, promoveu, de 13 a 16 de dezembro, a I Conferência Nacional de Cultura, sediada na cidade de Brasília, no Distrito Federal. O evento, dentre seus objetivos, propunha

[...] reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população brasileira, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural do País; identificar e fortalecer os mecanismos de articulação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável do País; fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular; .promover amplo debate sobre os signos e processos constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira; fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil; auxiliar os governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade. (BRASIL, 2005c.art.1°)

Foram convocados a participar representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos artísticos (BRASIL, 2005c, art. 17). Após três meses de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e seminários setoriais de cultura, entes federativos e organizações associativas elegeram seus respectivos delegados junto a Plenária Nacional, num total de 1246 colaboradores. Destes, 640 eram delegados da sociedade civil, 217 do poder público e 419 convidados observadores do poder executivo.

Cumprindo o papel de ente do Conselho Nacional de Política Cultural, a Conferência, coordenada por Márcio Augusto Freitas de Meira, à época Secretário de Articulação Institucional do MinC, estabeleceu diretrizes institucionais adequadas ao recém-consolidado Plano Nacional de Cultura (PNC). Dentre as propostas apresentadas, a criação de órgão regulador de direitos autorais, com conselho paritário, formado por representantes do Estado, dos diversos segmentos artísticos nacionais e da sociedade civil, com os objetivos de promover debates públicos sobre o tema dos direitos autorais, solucionar conflitos na gestão coletiva (considerados os interesses das áreas de criação e produção) e garantir transparência, no sistema de arrecadação e distribuição dos direitos²².

Também compôs a agenda política do Governo Federal, para os anos subsequentes, a criação, no MinC, de uma área de multimídia para o fomento e a difusão da produção artístico-cultural, feita através de tecnologia digital e, em caráter complementar, o estabelecimento de mecanismos de fomento para a área, com editais e concursos que incluam linguagens como: infogravura, música eletrônica, arte *high-tech*, etc., além da <u>promoção de debates sobre</u> questões éticas que resultem na revisão da legislação brasileira de direitos autorais no ambiente

²² Meta elaborada segundo elenco de propostas de diretrizes aprovadas na I Conferência Nacional de Cultura, em 2005.

<u>digital</u>, de forma a equilibrar os interesses do autor, da indústria e do cidadão comum²³. (grifo nosso)

Seguindo as metas delineadas, em 5 de dezembro de 2007 foi lançado o Fórum Nacional de Direitos Autorais. Construído por uma série de debates, reuniões e seminários promovidos e apoiados pelo MinC, em diferentes Estados, o Fórum, nos anos de 2007 e 2008, atuou como plataforma de ideias sobre temas considerados relevantes e que, posteriormente, integraram a minuta de anteprojeto levada à primeira fase de fase de consulta pública entre os dias 14 de junho e 31 de agosto de 2010.

Segundo Relatório de gestão da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, relativo ao ano de 2008 (BRASIL –RELATÓRIO Minc- 2009), a reformulação da Lei 9.610/98 perfaz o conjunto de ações do Programa de Gestão da Política de Cultura (código 0173)²⁴. Especificamente ao contexto de reformulação da lei autoral, a mesma, no quadro de justificativas oficiais do MinC, teria como finalidade "assegurar o equilíbrio na relação entre criadores e investidores, garantindo o acesso do cidadão à cultura, com vistas à proteção e promoção da diversidade cultural do país". No rol de atividades programadas à ação denominada "Formulação de gestão da Política de Direitos Autorais", compreende-se a revisão de marcos legais do Direito Autoral, promoção de estudos e pesquisas, realização de seminários, congressos, conferências, encontros nacionais e internacionais que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de Direito Autoral, difusão dos direitos autorais por meio de campanhas educativas e de publicações, realização de cursos de capacitação, custeio de despesas com deslocamento de servidores e de colaboradores, contratação de consultoria, promoção de resolução de conflitos em direito autoral e apoio a projetos de criação e fortalecimento de sociedades de gestão coletiva de direitos autorais. Todas estas ações foram amparadas em documentos legislativos, chamados de "base legal": Constituição Federal de 1988, Lei 9.610/98²⁵ e Lei 6.533/78²⁶.

Executada pela Secretaria de Políticas Culturais (BRASIL, 2009), então coordenada por Marcos Alves de Souza, à ação intervencionista do MinC foi explorado o enunciado de que o "setor autoral do Governo Brasileiro" estaria passando por uma progressiva agenda de

²³Conteúdo previsto na proposta número 9, das Propostas de diretrizes aprovadas na I Conferência Nacional de Cultura.

²⁵ Lei que dispõe sobre os direitos autorais sobre obras artísticas e intelectuais.

²⁶ A Lei 6.533, de 24 de maio de 1978 dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnico em Espetáculos de Diversões (BRASIL, 1978).

"modernização e institucionalização". Tal agenda estaria assentada sob o esforço do Poder Executivo Federal para o "reconhecimento da importância estratégica do direito autoral, como dos desafios impostos pelo advento do ambiente digital, que descortina inadequações do atual marco regulatório para a matéria" (grifou-se) (BRASIL, 2009). No texto do relatório, afirmou-se que o Ministério da Cultura optara por duas estratégias de atuação: a reforma da Lei Autoral, além da reestruturação do setor responsável pela matéria, em tática apoiada pela Casa Civil da Presidência da República, culminando no anúncio, em 25 de março de 2008, pela ministra, à época, Dilma Rousseff, da Política Nacional de Direito Autoral (BRASIL, 2009). O ideal apregoado quanto à nova lei reflete uma realidade dimensionada com base em um

"[...] novo marco legal (que) deve produzir um sistema autoral **equilibrado entre autores, investidores e sociedade**, servindo como norte para a nova indústria cultural enfrentar os desafios da convergência tecnológica. Esse novo marco jurídico deverá fornecer o aumento da produção cultural nacional e a promoção de sua diversidade, uma **maior democratização do acesso da população aos bens e serviços culturais**, além de garantir um maior controle do autor sobre sua criação"(grifou-se) (BRASIL, 2009).

Com base nas perspectivas do Ministério da Cultura, a etapa do ciclo de seminários organizados pelo MinC foi inaugurada sob tema "Os Direitos Autorais no Século XXI". O Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, foi o ponto de encontro de agentes de variadas esferas governamentais. Além do ministro da cultura, Gilberto Passos Gil Moreira, estiveram presentes à solenidade o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Carlos Fernando Mathias de Souza; o deputado federal Fernando Gabeira, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; o secretário executivo do MinC, Juca Ferreira; o chefe-executivo do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Marcelo Bicalho Behar; e o presidente da Fundação Nacional de Arte, Celso Frateschi²⁷.

O compromisso com as metas e diretrizes traçadas pelo PNC, associado à busca pela efetividade das propostas emanadas da I Conferência Nacional de Cultura, foi a tônica do discurso proferido pelo representante do MinC. Reforçando a necessidade de ajustar pontos estratégicos da lei 9.610/98 a fenômenos sociais considerados relevantes, o então ministro enfatizou que,

[...] praticamente dez anos depois, percebemos que a Lei não conseguiu dar conta da complexidade do tema. Apesar de ser uma conquista histórica, ficaram velhos problemas e desequilíbrios somados a novos desafios [...]. Boa parte dos estudantes brasileiros cometem ilegalidade ao produzir cópias de livros para sua formação educacional. [...]. O que buscamos, então, é chamar a atenção da sociedade para a importância de uma política e uma lei de direito autoral ampla, que contemple o conjunto representativo do mundo autoral a da população do país. [...] Acreditamos que a sociedade brasileira esteja suficientemente madura para participar desse

²⁷Disponível em : http://www.cultura.gov.br/site/2007/12/05/abertura-do-seminario/ . Acesso em 15 de maio de 2011.

processo, para pensar em estratégias que tenham a cara do Brasil, que realmente contemplem a realidade do país. ²⁸.

No intuito de fomentar e promover maior "justiça no mundo autoral", os seminários foram organizados por temas específicos, no Rio de Janeiro, São Paulo e Fortaleza. Cada encontro recebeu um título indicando a pauta de interesse geral dos debates. Compuseram os temas principais do Fórum Nacional de Direito Autoral a relação entre direitos autorais e acesso à cultura, a gestão coletiva dos direitos de autor e o papel do Estado, além da tutela específica de artistas e autores e a construção de um direito autoral brasileiro sob a perspectiva de inserção no cenário internacional. De acordo com o Ministério da Cultura, as mesas de debates foram compostas por profissionais referendados em múltiplos segmentos da sociedade civil, visando não apenas a harmonizar diversos interesses, como também abranger as cinco regiões geográficas nas quais esses segmentos estão distribuídos. Cada evento foi organizado de modo a que recebessem público aproximado de 400 pessoas em cada local sede. Transmitidos integralmente e em tempo real, pela internet, foi permitida, ainda, manifestação direta dos espectadores, através do envio de perguntas aos palestrantes. Àqueles que estiveram presente, após as apresentações de cada mesa temática foi admitido expor opiniões e propostas acerca das questões levantadas.

Partindo dos debates realizados no curso do Fórum Nacional de Direito Autoral, coube ao Ministério da Cultura sistematizar os principais temas abordados, a fim de diagnosticar as controvérsias mais relevantes. Em razão da qualidade das contribuições, optou-se por estabelecer uma revisão da lei 9.610/98, ao invés de se criar um novo diploma legal.

Assim, o conteúdo das propostas elaboradas abrange as seguintes prerrogativas determinadas pelo MinC:

correção dos erros conceituais e da técnica legislativa de alguns dispositivos, fonte de incertezas quanto à sua interpretação jurídica; inclusão de novos dispositivos em temas nos quais a lei é omissa (como as obras sob vínculo empregatício, o tratamento dado às obras órfãs, o papel do Estado) ou abordados de forma insuficiente ou desequilibrada (como as transferências de direitos e as limitações); concretização da técnica legislativa contemporânea consagrada na Constituição, nas leis especiais que dela derivaram e no Código civil, com recurso a princípios, cláusulas gerais e normas mais abertas e narrativas, harmonizando-se o direito autoral com o restante do ordenamento jurídico brasileiro e objetivando-se evitar seu anacronismo precoce. (BRASIL, 2011a, p.4)²⁹.

Embora elaboradas as prerrogativas sob um enunciado amparado ao argumento da "participação" e "equilíbrio de interesses", no quadro do Fórum Nacional de Direito Autoral,

²⁸Disponível em: http://w w w .cultura.gov.br/consultadireitoautoral/2007/12/05/discurso-de-abertura-do-forum-nacional-de-direito-autoral-ministro-gilberto-gil. Acesso em 10 de junho de 2011.

²⁹Disponível

em:http://gpcult.org/pdf/Exposi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Motivos%20do%20APL%20do%20Ministro%20Juca%20Ferreira.pdf . Acesso em 19 set 2011.

matéria divulgada no sítio eletrônico Conjur, de 2 de agosto de 2008, explicita as divergências entre o público. Isto porque, durante o seminário *A defesa do Direito Autoral: gestão coletiva e papel do Estado*³⁰, promovido pelo MinC, no Rio de Janeiro, nos dias 30 e 31 de julho, haveria grupos e indivíduos discordantes, tanto entre os palestrantes quanto na plateia do evento. Alexandre Kruel Jobim, da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), em entrevista ao site, declarou: "Não podemos tratar dessa questão como se fosse uma arena"³¹. Assim define o texto da matéria acerca das disparidades dos presentes:

Em comum, segundo as duas correntes, a defesa dos direitos autorais. Portanto, a divergência está, para alguns, no modo como os direitos autorais são cobrados dos usuários de música (eventos, restaurantes, emissoras, hotéis, academias) e, para outros, a maneira como o valor é distribuído aos autores.

A supervisora executiva do Ecad, Glória Braga, defendeu os critérios utilizados para a cobrança dos direitos autorais pelo órgão. Ela comparou os parâmetros usados pelo Brasil com os de outros países como Espanha, França, México e Peru. Nesses países, conforme informou, a cobrança de direitos autorais de emissoras de televisão, por exemplo, também se dá por uma porcentagem do faturamento bruto das empresas. Hoje, o Ecad cobra 2,5% do faturamento das emissoras. "Não existe abusividade nenhuma", disse Glória Braga.

Já o advogado Marcos Bitelli criticou a definição dos critérios pela Assembléia Geral do Ecad. Segundo ele, quem dá as regras sobre os preços cobrados são os intermediários. Bitelli citou, ainda, as constantes ações judiciais que colocam em pólos opostos Ecad e emissoras de rádio e TV, cinemas e hotéis³².

No que diz respeito às limitações aos direitos autorais, sustenta o Ministério da Cultura que as exceções terão conotação exemplificativa, dotando-se os preceitos legais da abertura necessária para sua responsável atualização às novas necessidades sociais. Em se tratando da cópia parcial, estabelecida no artigo 46, II da lei 9.610/98, há modificações. O dispositivo em vigor, que permite a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, feita para uso privado do copista e sem intuito lucrativo, foi subdividido em cinco (artigos 46, *caput*, I, II e parágrafo único), na tentativa de agregar maior número de conflitos sociais. Nestes inclui-se a reprografia, contemplada com um artigo específico (art. 88, caput e 88-A) à sua regulamentação.

Antes de lançada à consulta pública, a minuta de anteprojeto percorreu etapas posteriores à sistematização dos aspectos suscitados durante o Fórum Nacional de Direito Autoral. No Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual da Presidência da República³³, a

_

³⁰ O evento em questão teve como discussão principal a gestão coletiva dos valores arrecadados pela execução de obras ditas artísticas, segundo a Lei 9.610/98. Seis anos após o seminário, fora editada a Lei 12.853/13, em agosto de 2014, após a realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada em junho de 2011, para averiguação de possíveis irregularidades cometidas pela administração do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

³¹ Disponível em: http://www.conjur.com.br/2008-ago-02/autores_usuarios_divergem_mudanca_legislacao. Acesso em dezembro de 2014.

³² Disponível em: http://www.conjur.com.br/2008-ago-02/autores_usuarios_divergem_mudanca_legislacao. Acesso em dezembro de 2014.

³³Ver Cap. I, infra.

redação foi analisada, discutida e reelaborada, até ser aprovada para divulgação. Neste ínterim, o Ministério da Cultura promoveu reuniões à parte com segmentos profissionais específicos, tais como o audiovisual, editorial, livreiro, associações de titulares e outros grupos que forneceriam aportes à eventual melhoria do texto.

Em 14 de junho de 2010 foi oficialmente inaugurada a consulta pública para a revisão da lei 9.610/98. Em site criado pelo MinC, exclusivamente para este fim, por 78 dias a sociedade brasileira pode manifestar suas opiniões a respeito do texto elaborado. Para justificar a consulta junto à população, o Ministério disponibilizou na internet uma cartilha onde apresenta os fundamentos que levaram à decisão de modernizar a lei de direitos autorais em vigor. No documento, argumentos de ordem política e econômica constroem subsídios de comunicação com diversos segmentos da sociedade civil.

Inicialmente prevista para ocorrer durante 45 dias, a consulta teve seu prazo estendido até dia 31 de agosto de 2010, ao final do qual foram contabilizadas cerca de 9.000 manifestações, sendo 7.863 apenas por meio do sítio eletrônico do Ministério da Cultura. Mais uma vez foi procedida a compilação e sistematização das demandas com maior destaque no período. Concluído este procedimento e agregados os principais questionamentos à minuta levada a público, coube ao Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual da Presidência da República (GIPI) discutir e aprovar, em definitivo, a redação do anteprojeto, encerrada em 22 de novembro de 2010 e conduzida à Casa Civil para avaliação e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Encerrada a consulta pública, o Ministério da cultura divulgou um balanço oficial sobre a "modernização da Lei de Direito Autoral". No documento, dados estatísticos enunciavam o alcance do projeto em termos quantitativos. Aspecto destacado pelo Minc refere-se a investigação relacionada à variedade das manifestações. Isto porque, no conjunto das 8.431 manifestações, sendo 7.863 através de página na web, 58% das participações foram acompanhadas de argumentos, o que, na visão do ministério, permitiu o aperfeiçoamento do anteprojeto em discussão (BRASIL, 2010). Por outro lado, 42% das participações no site da consulta foram de "manifestações", termo que, à equipe ministerial, configura, apenas, apoio ou recusa à proposta, sem adição de opiniões ou justificativas para eventuais permanência ou alteração do conteúdo proposto. Desse total, segundo informado, "detectou-se centenas de participações com um mesmo padrão de conteúdo, a partir de poucos endereços de IP" (BRASIL, 2010). A exceção diagnosticada pelo MinC não interferiu no cômputo de acessos ou na distribuição do volume numérico das modalidades de colaboração.

Especificamente quanto à cópia integral sem fins lucrativos, fora destacada pelo MinC que a proposta para "Usos para fins educacionais e como recurso criativo" deve ser aperfeiçoada. O entendimento foi elaborado após a recepção das contribuições. Expôs a equipe ministerial:

Muitas manifestações sobre o parágrafo único do artigo 46 (das limitações). Seja salientando os benefícios para a educação e a pesquisa, seja com críticas a abrangência e não-definição dos termos "fins educacionais", "fins didáticos" e, especialmente, "recursos criativos".

Embora essa cláusula não deva ser interpretada como uma liberação generalizada do uso de obras protegidas, especialmente se o uso implicar em exploração econômica da obra, nem que entre os usos previstos está o de disponibilizar obras na internet, compreendeu-se que não houve um entendimento claro sobre a proposta deste dispositivo.

Sua redação precisa ser revista, incorporando sugestões, retirando imprecisões e definindo de forma clara sua abrangência e aplicação.(BRASIL, 2010)

Também após o processo consultivo de 2010, Juca Ferreira escreveu artigo para o jornal Folha de São Paulo, no qual expressa sua opinião sobre o processo consultivo em texto intitulado <u>Uma Lei com milhares de autores</u>. Afirmou o gestor que a formação da nova proposta legislativa decorreu de mais de 80 reuniões setoriais em território brasileiro, 10 mil interessados e estudo da legislação de mais de 30 países. A economia cultural foi enfatizada, sob dados estatísticos, cogitando-se que, no Brasil, "as economias culturais não conseguem atingir legalmente nem 20% do mercado potencial, com exceção da TV aberta. [...] **E, claro, quanto mais segurança jurídica, mais investidores se interessarão pelos negócios culturais**" (grifou-se) (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010). Na defesa da redação final do anteprojeto, que considerou superior àquele apresentado a consulta pública, Juca Ferreira apontou opiniões divergentes à proposta oficial, ao que considerou "leituras enviesadas, expostas, especialmente, por aqueles que tiram proveito de falhas da atual legislação, numa tentativa de desqualificar a proposta de lei em discussão. Questões estruturais do projeto de lei, com as que ampliam os direitos dos autores, ficaram secundarizadas nessas leituras marotas" (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010).

A ideia de "modernização" permaneceu na fala do representante do MinC, ao enunciar que a lei 9.610/98 seria "defasada e não oferece mais saídas diante das novas tecnologias. O acesso da sociedade aos conteúdos culturais em ambiente digital é uma grande oportunidade de acesso à cultura e um desafio ao direito do autor" (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010).

Em janeiro de 2011, a nova Ministra da Cultura, Ana Maria Buarque de Hollanda, recebeu, da Casa Civil da Presidência, o anteprojeto elaborado pela equipe de Juca Ferreira, para nova revisão do texto. Foi decidido, ainda, que a versão final do documento passaria por avaliação pública, ocorrida entre os dias 25 de abril e 30 de maio de 2011. Findo o novo prazo,

em 31 de maio e 1º de junho de 2011, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, convidados do governo federal debateram as demandas apontadas nesta segunda fase de contribuições para que, então, fosse o texto final redefinido para encaminhamento à Casa Civil e Congresso Nacional.

1.1.1.1 PRIMEIRA FASE DE CONSULTA PÚBLICA: METODOLOGIA

A metodologia empregada à primeira fase de contribuições reproduz premissas igualmente estabelecidas por estratégias de governo implementadas a partir de 2003.

Isto porque, em 14 de julho de 2005 foi instituída, na administração pública nacional, a arquitetura e-PING, Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico. Definida como um conjunto mínimo de metas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação e da Comunicação no governo federal, o sistema busca estabelecer condições de interação com os demais poderes e esferas governamentais, além da sociedade em geral³⁴.

A despeito de sua qualidade derivada do campo tecnológico, o conceito de interoperabilidade manejado pelo poder executivo federal encampa quesitos de caráter mais subjetivo. Significa dizer que, na definição proposta pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável por realizar o projeto, interoperabilidade supõe a consideração de todos os fatores para que os sistemas tecnológicos (do governo) possam atuar cooperativamente, fixando as normas, as políticas e os padrões necessários para consecução desse objetivo. A ideia busca, ainda, cobrir o intercâmbio de informações entre os sistemas de tecnologia do governo federal – Poder Executivo e as interações com cidadãos, outras esferas do governo, poderes, governos de outros países, empresas e terceiro setor³⁵

A entrada em vigor da Portaria Normativa nº 05³⁶, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, fez com que a pauta da interoperabilidade fosse incorporada às atividades de todas as esferas governamentais, através de maciças adesão e divulgação. Fato que influenciou o veículo empregado pelo Ministério da Cultura ao recebimento das manifestações da sociedade civil, entre 14 junho e 31 de agosto de

³⁴Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de interoperabilidade. Acesso em 12 maio 2010.

³⁵Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de-interoperabilidade/o-que-e-interoperabilidade. Acesso em 25 de maio de 2010.

³⁶Em 14 de julho de 2005.

2010. Diferentemente do funcionamento da consulta realizada em 2011, a primeira fase de contribuições foi estruturada sob matrizes do modelo de desenvolvimento colaborativo, o Código Livre, cujo desempenho visa a atingir o ideal de interoperabilidade concebido pelo governo federal. De acordo com o MinC,

O modelo de desenvolvimento colaborativo propicia a construção de ideias de modo horizontal e transparente. Código livre é uma das formas mais transparentes para se alcançar esses objetivos, porque expõe o processo todo, da criação da plataforma até a aprovação e envio de comentários sobre a consulta. Esse processo apontou para uma nova forma de legislar.

Antes, as consultas públicas eram apenas demonstrações da lei, com participação restrita ao envio de comentários por emails [...] O desenvolvimento de um conjunto de ferramentas faz da consulta um meio de comunicar código e criar cultura de colaboração. No caso do direito autoral, a proposta de lei foi feita sobre a plataforma WordPress, isolada de outras redes sociais, para tornar o processo ainda mais isento³⁷.

O contexto de discussão para reforma da lei 9.610/98 foi a segunda experiência de espécie participativa desenvolvida pela Coordenação de Cultura Digital do MinC; o pioneirismo coube à consulta pública sobre o Marco Regulatório Civil da Internet no Brasil³⁸. Para a avaliação da lei de direitos autorais, a Coordenação do Minc desenvolveu, além de um sítio eletrônico específico (http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/), um plugin ³⁹ para WordPress⁴⁰ chamado Dialogue, que permite a publicação de comentários por parágrafos. Ele também adiciona novos campos de publicação, sem limites de uso de contribuições textuais dos participantes⁴¹. Em linhas gerais, a dinâmica utilizada na consulta foi a mesma encontrada em blogs, meios de comunicação bastante popularizados na internet, onde cada avaliador tem acesso a todos os outros comentários postados. O programa Dialogue viabilizou a reunião de colaboradores em suas respectivas áreas de interesse. Na minuta de anteprojeto, havia caixas de comentários sob cada parte estruturante dos artigos (caput, incisos, parágrafos e alíneas) modificados ou inseridos no texto consolidado.

_

³⁷Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2010/08/12/lda/. Acesso em 14 maio 2010.

³⁸Disponível em: http://softwarelivre.org/portal/comunidade/consulta-sobre-marco-civil-da-internet-vai-ate-o-dia-17-de-dezembro. Acesso em 20 de julho de 2010.

³⁹Um plugin é um programa instalado no navegador que permite a utilização de recursos não presentes na linguagem HTML, na qual são criadas as páginas, promovendo alguma funcionalidade especial ou muito específica. (http://br.mozdev.org/firefox/plugin. Acesso em 27 de julho de 2010)

⁴⁰WordPress é aplicativo de sistema de gerenciamento de conteúdo para web, escrito em PHP e executado em MySQL, especialmente para a criação de blogs. O WordPress é utilizado também como plataforma de desenvolvimento de sites de comércio eletrônico, revistas, jornais, portfólio, gerenciador de projeto, diretório de eventos e outros conteúdos devido a sua capacidade de extensão através de plugins, temas e programação PHP. Trata-se de um projeto open source, expressão criada pela Open Source Iniciative (OSI) a partir do texto original da Debian Free Software Guidelines (DFSG) e determina que um programa de código aberto deve garantir, em linhas gerais, distribuição livre, isto é, a licença não deve restringir de nenhuma maneira a venda ou distribuição do programa gratuitamente, como componente de outro programa ou não. As normas para a utilização do WordPress também vetam a discriminação de uso do produto em qualquer área de atuação, além de permitir modificações e trabalhos derivados do modelo original, dentre outras regras.Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/C%C3%B3digo_aberto . Acesso em 27 de julho de 2010

⁴¹Disponível em:http://xemele.cultura.gov.br/wiki/Relatorio2010. Acesso em 18 de setembro de 2010.

A postagem dos comentários foi condicionada às seguintes etapas: inicialmente, cada colaborador preencheu um cadastro para acessar e inserir o conteúdo desejado na plataforma WordPress. O programa solicitava nome de usuário, e-mail, nome completo, CPF, Estado, cidade, segmento ou setor de atuação⁴², tipo de manifestação (se individual ou institucional) e o nome da instituição, em caso de vínculo do colaborador. Em sequência, uma mensagem eletrônica era enviada ao e-mail cadastrado, contendo a senha e o nome de usuário para acesso à plataforma de uso exclusivo à revisão da lei 9.610/98. Não admitido o anonimato, todas as manifestações foram identificadas pelos nomes completos dos colaboradores, sendo permitido a cada um apenas uma postagem. Em caso de duas contribuições do mesmo autor para um dispositivo, a mais recente substituiria a anterior.

Uma vez cadastrado, ao entrar no sitio eletrônico⁴³, o participante visualizava o texto da lei consolidada, com todas as modificações promovidas pelo MinC. Ao selecionar o item de interesse, coube ao usuário apontar se concordava, concordava com ressalvas ou discordava da proposta. Foi aceita a manifestação de concordância simples, dispensada a respectiva justificativa. Entretanto, nos casos de concordância com ressalvas ou discordância, era obrigatória a postagem de uma justificativa para a opção, além de nova proposta ao dispositivo criticado, a fim de indicar ao Ministério um quadro opinativo mais completo e de melhor compreensão.

Em se tratando da necessidade de indicar uma proposta, coube ao usuário assinalar se desejava mudar a redação sugerida pelo MinC, acrescentar novo dispositivo, excluir o texto proposto ou retornar à redação original da lei 9.610/98. Nas duas primeiras situações, era obrigatório redigir uma proposta alternativa. Em seguida, solicitado um argumento à opção, deveria o usuário indicar palavras-chaves vinculadas ao tema de interesse, para indexação pelo Ministério da Cultura.

Ao final da primeira fase de consulta, foram computadas 7.863 colaborações. Em se tratando do tema "Cópia parcial", para os novos dispositivos provenientes da subdivisão do atual artigo 46, II da lei 9.610/98, foram 316 contribuições no total. Já para o novo artigo 88-A, que regula, especificamente, a reprografia, foram 43 manifestações para os incisos I e II, associados diretamente e em caráter mais geral, à reprodução de obras científicas e intelectuais

⁴²Foram determinadas em elenco taxativo as seguintes ocupações profissionais, pelo Ministério da Cultura: educação e pesquisa, preservação e conservação, associação de titulares, radiodifusão ou exibição audiovisual, turismo e diversão, imprensa escrita, advocacia, autoria, artista conexo, edição musical, produção ou gravação musical, titular de direitos patrimoniais, profissional da área de cultura, outro segmento. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/wp-login.php?action=register. Acesso em 15 de agosto de 2010. ⁴³ http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/consulta/.

por máquinas fotocopiadoras. A inclusão deste artigo na pesquisa decorre de seu vínculo direto com a prática de cópias em estabelecimentos de ensino brasileiros, razão não apenas do novo conteúdo normativo, como um dos argumentos de legitimação do processo de revisão da lei de direitos autorais⁴⁴.

A metodologia utilizada neste primeiro momento é empregada, pelo Ministério da Cultura, como um dos argumentos justificadores das modificações lançadas no texto da lei 9.610/98. Na exposição de motivos assinada pelo Ministro da Cultura em 2010, João Luiz Silva Ferreira, que

[...] houve debate intenso, aberto e democrático no sítio eletrônico mantido para a consulta públicas, com críticas e sugestões de todos os usuários tornadas públicas para discussão e debate. Igualmente, foi mantido um blog e uma área de perguntas e respostas o que tornou o processo, *permissa vênia*, pioneiro em todo o governo federal no que tange à abrangência, alcance, participação, debate e discussão democrática. Por esses pontos, não temos dúvidas quanto à legitimidade e robustez da proposta ora apresentada, fruto de participação tão intensa por parte da sociedade. (BRASIL, 2011a p.8)

Apesar do discurso, houve retorno do anteprojeto ao MinC, em janeiro de 2011. A devolução foi justificada pelo Ministério da Cultura como natural, segundo a rotina adotada pela Casa Civil quanto a documentos enviados no último mês de um mandato (a redação final do anteprojeto foi apresentada à Presidência em 22 de novembro de 2010). A entrega do documento para análise da atual gestão culminou em nova fase de críticas sugestões, entre os meses de abril e maio de 2011.

Ainda que inseridas no mesmo processo, as duas fases de consulta pública apontam metodologias divergentes. Enquanto as manifestações entre os meses de junho e agosto de 2010 expuseram as colaborações da sociedade civil em tempo real, os meios adotados em abril e maio de 2011 mantiveram-se ao procedimento tradicional, com envio das sugestões por e-mail, após preenchimento de formulário disponível na internet.

A cópia de livros ou partes de livros é hoje um dos maiores imbróglios do setor editorial, de sua relação com o consumidor e do acesso à educação. O novo texto traz um dispositivo que incentiva os autores e as editoras a disponibilizarem suas obras para reprodução por serviços reprográficos comerciais, como as copiadoras das universidades. Cria-se para isso a exigência de que haja o licenciamento das obras com a garantia de pagamento de uma retribuição a autores e editores.

Autores e editores, reunidos em associações de gestão coletiva, ficam responsáveis por receber o montante, sendo que aos autores caberá, pelo menos, metade do valor líquido arrecadado. O modelo é amplamente utilizado no mundo e não implica alterações significativas de preço do serviço.

Ganham professores e estudantes porque uma de suas mais recorrentes práticas entra para a legalidade. Ganham autores porque passam a ser remunerados pelo uso de suas obras. Ganham os editores que também receberão parte do que for arrecadado com a reprografia das obras que eles editam. (Brasília, 2010d, p.14)

 $^{^{44}}$ Ver também Cap. I, infra. A Cartilha explicativa lançada pelo Ministério da Cultura assim descreve o que considera o MinC o quadro da reprografia no Brasil :

1.2 SEGUNDA FASE DE CONSULTA PÚBLICA

1.2.1 RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

A segunda fase de consulta pública ocorreu entre os dias 25 abril e 30 de maio de 2011. O ambiente político sob o qual foi realizada sofreu mudanças em relação ao quadro admitido no período de junho a agosto de 2010. A começar pela eleição presidencial de outubro do mesmo ano. Ao fim de dois mandatos (2002-2006 e 2006-2010), Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), deixou o cargo de presidente da República para a investidura de Dilma Vana Rousseff (PT). Ao contrário da oposição política estabelecida entre Lula e Fernando Henrique Cardoso (PSDB) ⁴⁵, a relação entre a Presidente e Lula conforma-se em aliança política iniciada desde 2002. Neste período, Dilma Roussef foi convidada a participar da equipe de transição entre os governos de Lula e Fernando Henrique. Com a vitória do candidato do PT, Dilma assume a pasta de Minas e Energia para, em 2005, gerir o Ministério da Casa Civil. Após cinco anos de administração, deixa o Ministério para lançar-se candidata à eleição presidencial.

O programa de governo de Dilma Rousseff fora divulgado pela coligação "Para o Brasil seguir Mudando", integrada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) – ao qual a presidente é filiada - Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido da República (PR), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Republicano Brasileiro (PRB), Partido Social Cristão (PSC), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Trabalhista Cristão (PTC) e Partido Trabalhista Nacional (PTN). O conteúdo do projeto não pontuou os direitos autorais como tema de interesse. A premissa adotada pela coligação visou à continuidade das políticas culturais dos oito anos de governo antecedentes, alegadamente sob o conceito de democratização de bens culturais e valorização da identidade nacional e diversidade cultural⁴⁶.

Eleita, a Presidente nomeou a cantora, atriz e compositora Ana Maria Buarque de Hollanda⁴⁷ como Ministra da Cultura. Assim como Gilberto Gil, Ana de Hollanda, ao assumir o posto, em 3 de janeiro de 2011, já possuía experiência em gestão pública, representada pelo

⁴⁵ O sociólogo Fernando Henrique Cardoso ocupou o cargo de Presidente do Brasil por dois mandatos consecutivos, entre os anos de 1994-1998 e 1998-2002. Em ambas as eleições, derrotou Luiz Inácio Lula da Silva no primeiro turno.

⁴⁶Disponível em: http://fpabramo.org.br/o-que-fazemos/memoria-e-historia/documentos-historicos/programas-de-governo-pt. Acesso em 19 dez 2011.

⁴⁷Cujo nome artístico e como é tratada no sítio oficial do MinC é Ana de Hollanda. Disponível em: http://www.anadehollanda.com.br/biografia.htm .Acesso em 14 jan 2011.

período em que foi Secretária de Cultura de Osasco (SP), entre 1986 e 1988, e diretora do Centro de Música da Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), no Rio de Janeiro, onde permaneceu até 2006⁴⁸. Ana de Hollanda é filha do pesquisador brasileiro Sérgio Buarque de Hollanda (1902-1982), membro-fundador do Partido dos Trabalhadores (PT) e irmã do compositor Francisco Buarque de Hollanda, notoriamente conhecido como Chico Buarque⁴⁹. No discurso de posse, a nova Ministra salientou a continuidade de projetos do governo anterior,

na área cultural. Entretanto, sugeriu que, apesar do prosseguimento adotado, isto não importaria a repetição da mesma conduta frente à gestão do Ministério⁵⁰. O acesso ao conhecimento foi considerado, em *status*, equivalente à cultura como erradicação da pobreza, assim como a

⁴⁸Disponível em:http://www.brasil.gov.br/transicao-governo/futuros-ministros/ministerio-da-cultura-anna-maria-buarque-de-hollanda. Acesso em 14 jan 2012.

⁴⁹Chico Buarque fora convidado por Gilberto Gil para uma reunião em sua residência, no intuito de refletir sobre o recente convite feito pelo presidente Lula para integrar o Ministério da Cultura. Também participaram da reunião Flora Gil, esposa e produtora de Gilberto Gil, o antropólogo Hermano Vianna. Em entrevista concedida à pesquisadora Eliane Costa Sarmento, Gilberto Gil se manifestou sobre o convite do recém-eleito presidente, cuja divulgação oficial ocorrera em 23 de dezembro de 2010. Disse Gil:

Surgiu logo a questão de que o enfrentamento de uma gestão ministerial com a mera perspectiva clássica, com a mera perspectiva convencional, não era nada suficientemente estimulante para que eu fosse encarar essa possibilidade. [...] As questões principais que giravam em torno de gestão cultural institucional no Brasil estavam praticamente restritas à visão clássica de patrimônio e incentivo às artes... Basicamente esses eram os dois grandes eixos da preocupação histórica recente com gestão cultural no Brasil. [...] E a perspectiva de pequenos orçamentos, falta de recursos, uma falta de tradição de apoio profundo da Presidência e dos Ministérios afins, ao trabalho do Ministério da Cultura... um Ministério esvaziado historicamente, um Ministério pequeno... tudo isso fazia com que não fosse atrativo, propriamente, ir pra lá, dentro dessa perspectiva. Mas, ao mesmo tempo, havia essas outras questões... Havia as questões novas da propriedade intelectual, a questão da diversidade cultural, o diferencial dos países emergentes, em geral, todos eles, resultantes da colonização europeia... Esse deslocamento do processo civilizacional mundial pra um protagonismo desses novos países, dessas novas culturas... Enfim, tudo isso eram temas novos. E as novas tecnologias, evidentemente... O papel extraordinário, a mutação, o sentimento da mutação, a extraordinária aceleração tecnológica dos últimos tempos... tudo isso como tematização nova pra cultura... a economia da cultura... todas essas grandes questões novas que não estiveram até então propriamente tematizadas, colocadas no Ministério da Cultura, ou em qualquer outra área cultural do país. E daí, foi tudo isso então, essas conversas, que me deram a perspectiva de ir, exatamente, na heterodoxia: -Vou ser um ministro heterodoxo! E fui. Fui lá pra isso (COSTA, 2011, p.23)

⁵⁰ "Durante a campanha presidencial vitoriosa, a candidata Dilma lembrou muitas vezes que sua missão era continuar a grande obra do presidente Lula. Mas nunca deixou de dizer, com todas as letras, que "continuar não é repetir".

Continuar é avançar no processo construtivo. E quando queremos levar um processo adiante, a gente se vê na fascinante obrigação de dar passos novos e inovadores. Este será um dos nortes da nossa atuação no Ministério da Cultura: continuar – e avançar.

A política cultural, no governo do presidente Lula, abriu-se em muitas direções. O que recebemos aqui, hoje, é um legado positivo de avanços democráticos. É a herança de um governo que se compenetrou de sua missão de fomentador, incentivador, financiador e indutor do processo de desenvolvimento cultural do país". Disponível em:http://www.cultura.gov.br/site/2011/01/03/discurso-de-posse-da-ministra-da-cultura-ana-de-hollanda/. Acesso em 13 ago 2011.

projeção da imagem cultural do Brasil no cenário mundial. Não houve tratamento pontual à reforma da lei de direitos autorais⁵¹.

Ainda em janeiro de 2011, a versão final do anteprojeto, encerrada em 22 de novembro de 2010, retornou da Casa Civil ao MinC⁵². Em audiência pública realizada na Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, Ana de Hollanda justificou o ato como um procedimento característico quanto a propostas enviadas à Casa Civil em fins de mandato⁵³. Do regresso derivou um novo momento de avaliações, agora do anteprojeto, pela sociedade civil. Ao caderno Link do jornal Estado de São Paulo, a titular da diretoria de direitos intelectuais do Ministério da Cultura, Márcia Regina Barbosa, afirmou que os 40 dias para envio de propostas não representaram uma nova consulta pública.⁵⁴A alegada distinção entre as naturezas dos

http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/disc/listaDisc.asp?s=000082/11.Acesso em 14 jan 2012.

54http://blogs.estadao.com.br/link/a-nova-revisao-da-lei-de-direitos-autorais/. Ainda no primeiro mês de Ana de Hollanda à frente do Ministério da Cultura, a retirada do selo da licença Crative Commons gerou polêmica entre defensores de projetos como o software livre e da administração do Creative Commons Brasil
http://fatosetc.blogspot.com/2011/01/ato-de-ana-de-hollanda-sobre-creative.htmle

http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=144&Itemid=1.

Os argumentos da Ministra consistiram em não vincular a página eletrônica do Ministério a uma marca específica "O Creative Commons é uma forma de licenciamento. Ele pode permitir que se use de uma forma -a-, -b-, -c-. Há algumas, inclusive, que permitem que ele faça uma obra compartilhada, que outros também interfiram na obra e que se crie uma terceira... É fantástico que exista isso. Isso é um exercício que pode ser praticado, e eu acho ótimo que esteja sendo praticado. Agora, isso depende de quem cria. Quem cria disponibiliza assim ou assim, assado. Então, temos de ter a permissão de quem cria para ver se ele quer que essa obra seja usada assim, assim, assado. vai definir a forma em que ele autorizar Então, eu digo, quando me perguntam por que o Ministério resolveu tirar do site da sua página principal. Quero fazer uma diferença: a página oficial do Ministério tinha, sim, uma logo; os outros não têm. Existem em blogs. Sim, blogs do Planalto, outros blogs. Nos blogs existe uma liberdade muito maior de uso das redes todas. Agora, no site do Ministério, eu pedi, imediatamente, que o jurídico... Quer dizer, sou responsável pelo que estiver lá. Se

⁵¹Idem

⁵²A versão final do anteprojeto havia sido entregue à Casa Civil em 23 de dezembro de 2010.

⁵³A audiência ocorreu no dia 4 de abril de 2011.Instada a esclarecer os motivos que levaram ao retorno do anteprojeto a julgamento, pela sociedade, a Ministra Ana de Hollanda, declarou:

[&]quot;Em relação, Senador Randolfe, à reforma da Lei de Direitos Autorais, ela foi colocada. A que está no site do Ministério ainda não foi examinada pela nossa Diretoria de Direitos Intelectuais, que assumiu agora há pouco, faz um mês no máximo. Nossa primeira providência foi pegar esse projeto de lei que foi elaborado no ano passado, passou por uma consulta pública e depois houve um processamento interno para colocá-lo no site do Ministério. Ouer dizer, ele não chegou a ser colocado, mas foi enviado para a Casa Civil no dia 23 de dezembro. Esse projeto foi devolvido, como tudo que é enviado - tudo que foi enviado em dezembro - para a Casa Civil é devolvido para todos os Ministérios. No caso, nós recebemos não só esse projeto, como também nomeações, outros projetos e outras... Foi tudo devolvido para que eu examinasse e enviasse de volta se concordasse com o formato em que estava. Como? Nós ainda não tínhamos a pessoa para cuidar da área dos direitos intelectuais, os responsáveis por essa área. A gente esperou a nomeação e nossa primeira providência é colocá-lo para conhecimento público. Quer dizer, o processo que foi feito para chegar a isso ocorreu no ano passado. Não tenho todo esse processo de como foi examinado. Isso teve consulta pública, nós sabemos, nós conhecemos. Agora, por que chegou a esse resultado aí não tenho esse histórico completo, isso foi uma questão interna da gestão passada. Ele está disponível e a Diretoria de Direitos Intelectuais está examinando, verificando e, provavelmente, será colocado em consulta pública. Quer dizer, deixou um mês lá, já correu boa parte e vai-se definir um cronograma. Esperamos que seja rápido, porque acho que o ideal é que ele venha logo para o Congresso poder discutir essa Disponível

procedimentos de avaliação, tanto da minuta quanto do anteprojeto, foi o argumento utilizado pela representante do MinC para justificar a utilização, em 2011, de metodologia tradicional às consultas públicas nacionais⁵⁵.

O encerramento da primeira consulta e o início do governo Dilma Rousseff não paralisaram as repressões a cópias integrais no Brasil. Estabelecimentos fotocopiadores e links para compartilhamento de arquivos na internet continuaram sendo, respectivamente, fechados e retirados do ar. Entre os meses de agosto de 2009 e agosto de 2010, a ABDR e a SNEL, juntas, cancelaram mais de 45.000 links para download de livros⁵⁶. Até fevereiro de 2011, o número atingiu a marca de 60.000 endereços eletrônicos⁵⁷ invalidados.

Realizada a etapa de julgamento do anteprojeto, as manifestações seguiram para o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), até o envio definitivo à Casa Civil. Antes, findo o período de avaliações, nos dias 31 de maio e 1° de junho de 2011, o seminário "A modernização da Lei de Direitos Autorais: contribuições finais para o APL" reuniu, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, advogados, acadêmicos, parlamentares e

existe uma marca de uma entidade privada, quer dizer, pode ser uma empresa ou uma ONG, enfim, que presta um serviço. No caso, o Creative Commons oferece os serviços, sim, modelos para se disponibilizar. E temos de deixar claro que a disponibilização é gratuita e definitiva; nunca mais ele vai ter volta do que disponibilizou. Não vejo, não via por que e, pelo exame que fiz na área jurídica, não havia por que aquela marca estar lá, porque não tinha havido nenhum processo administrativo para inclui-la lá. Isso é de uma grande responsabilidade. Por que estou privilegiando uma marca, se existem várias formas de se disponibilizar, gratuitamente ou não, e isso depende do autor? Achei estranho aquilo e fui consultar. Nada, nenhum processo, nada que justificasse a inclusão. Então, não estava normal uma... Era uma marquinha, uma propagandinha de um serviço que uma entidade promove. Ela não tem nada contra o serviço que oferece. Como existem outras, também, que fazem esse tipo de serviço. No mundo eu sei que existem várias.

Nao tem nada contra os serviços que ela oferece, como existem outras que fazem esse tipo de serviço. No mundo eu sei que existem vários e pela lei brasileira ele pode fazer isso diretamente - o autor. Então, eu não achei correto e pelo que eu consultei na área jurídica nada justificava aquilo lá. Eu teria que tirar mesmo. (Fora do microfone)

A SR^a ANA DE HOLLANDA - Não aí é diferente. Twitter, Face são redes, as redes são livres para se comunicar, não é um serviço que está sendo oferecido, onde você se clica e entra na página, oferece...O Twitter, o Face são redes...tudo isso foi colocado, aliás, na gestão passada.."

 $Disponível\ em:\ http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/disc/listaDisc.asp?s=000082/11\ .\ Acesso\ em\ 01\ jan\ 2012.$

⁵⁵As consultas públicas foram introduzidas, no Brasil, a partir do contexto de administração pública participativa junto ao quadro das agências reguladoras. Isto porque, havia a necessidade de suprir um "défict democrático" frente às normas construídas por esses novos entes. Segundo Leila Cuellar, o mecanismo, além de subaproveitado, oferece o que a doutrina jurídica de direito público denomina "risco da captura no direito". Tal risco implica a tendência a predominância de interesses de um determinado grupo, em vista do caráter seletivo e especializado daqueles que opinam, em sua maioria. http://www.gazetadopovo. com.br/ vidapublica/ conteudo. phtml?id=1112120. A equivalência metodológica entre o processo adotado pelo Ministério da Cultura em 2011 e as consultas públicas já realizadas na última década compõem aparato fático sobre o qual apóia-se o trabalho para considerar a nomenclatura "consulta pública" adequada ao evento promovido pelo MinC entre os dias 25 de abril e 30 de maio 2011. Ressalta-se que a página oficial do Ministério também nomeia o período como de consulta pública: http://www.cultura.gov.br/site/2011/06/02/a-modernizacao-da-lei-de-direitos-autorais-9/. Acesso em 17 jan 2012.

Disponível em: http://www.abdr.org.br/site/textoview.asp?id=46. Acesso em 19 jan 2012.

⁵⁷Disponível em:http://www.culturaemercado.com.br/mercado/quase-60-mil-links-de-livros-piratas-ja-foram-tirados-do-ar/.Acesso em 10 jan 2012.

representantes da sociedade civil convidados pelo MinC⁵⁸. Na inauguração do encontro, a Ministra Ana de Hollanda pontuou a valorização do autor e a devida retribuição por seu trabalho. Em breve digressão quanto a eventos históricos sobre os direitos autorais, o Ministério reconheceu a necessidade de ajustar a remuneração dos criadores de obras intelectuais aos fenômenos contemporâneos de comunicação⁵⁹.

Destacando o que considerou aspectos de maior relevância do total de contribuições, a diretora do MinC, Marcia Regina Barbosa, salientou, em relação às possibilidades de cópia privada, os seguintes quadros: a transferência de arquivos na espécie *peer to peer* (ou ponto a ponto), mais conhecido pela sigla P2P⁶⁰ foi considerada muito complexa, o que demandaria legislação específica. "As divergências sobre a questão da obra no meio digital ainda são muito conflituosas", comentou a diretora, ao informar que "[...] houve pedidos para a extinção do artigo 105 do APL, que determina a notificação dos infratores, enquanto outros solicitaram que a notificação não seja apenas administrativa, mas judicial, e também estendida aos disponibilizadores de conteúdo na Web, além dos provedores". ⁶¹ Quanto à área da reprografia,

⁵⁸O encontro foi aberto ao público, que pôde assistir aos debates com convidados pré-selecionados pelo Ministério da Cultura. http://www.cultura.gov.br/site/2011/05/18/a-modernizacao-da-lei-de-direitos-autorais-2/.

⁵⁹"[...] Mas o fato é que só quando se torna senhor de sua própria obra é que o trabalhador criativo se torna senhor de si mesmo. Esta é a importância histórica e sociológica da constituição do princípio do direito autoral.

Mas é claro que, dos tempos da rainha Ana para cá, o mundo mudou demais. Especialmente, com o surgimento das chamadas novas tecnologias da inteligência ou do espírito. E estas mudanças tecnológicas têm suas repercussões, também, no terreno do direito autoral.

Com o aparecimento dos meios digitais, com a facilidade atual de acesso a conteúdos pelas redes de internet, impõe-se a necessidade de uma legislação adequada à nova realidade tecnológica e cultural que se configurou. A necessidade de uma lei que permita o acesso ao rico patrimônio e à multiplicidade cultural, desejo de todo criador, assim como dos consumidores, mas que, ao mesmo tempo, respeite o direito do autor.

A questão não é simples. E é por isso mesmo que vem provocando polêmicas e debates calorosos em diversos países. Seminários e congressos internacionais promovem a reflexão em busca de soluções equilibradas para este novo momento.

Um outro ponto que não podemos deixar de abordar é o da obra compartilhada, criada no ambiente da internet. É uma forma que as novas gerações vêm usando com frequência. O Ministério da Cultura apóia e incentiva o compartilhamento e a troca de arquivos disponibilizados para tal, principalmente através dos pontos de cultura digitais, onde a criação coletiva se exercita livremente.

Em síntese, o autor é senhor de sua obra e deseja que ela circule. Este é o sentido maior que deve nortear a modernização da Lei de Direitos Autorais. E tenho a mais absoluta certeza de que todos nós, aqui, temos plena consciência disso". Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/05/31/direitos-autorais-10/. Acesso em 05 nov 2011.

⁶⁰⁴ Nesse processo, utiliza-se um software (ao invés do seu navegador) para localizar computadores que possuem o arquivo que você deseja. Esses computadores, normais como o seu e diferentes de servidores, são chamados "peers". O processo funciona assim: você roda um software de compartilhamento de arquivos peer-to-peer (um programa Gnutella, por exemplo) no seu computador e envia uma solicitação para o arquivo que você deseja baixar; para localizar o arquivo, o software consulta outros computadores que estão conectados à internet e rodando o software de compartilhamento de arquivos; quando o software encontra um computador que possui o arquivo que você quer, o download é iniciado; outros computadores utilizando o software de compartilhamento de arquivos podem obter os arquivos que desejam do disco rígido do seu computador". Disponível em:http://informatica.hsw.uol.com.br/bittorrent.htm. Acesso em 14 nov 2011

⁶¹Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/06/02/a-modernizacao-da-lei-de-direitos-autorais-9/. Acesso em 29 dez 2011.

Márcia Barbosa disse que "[...]a grande novidade foi o fato de que a área do livro entendeu e aceitou a necessidade de criação de um mecanismo de gestão coletiva no setor, que inclua além da reprografia em livro físico, também a reprografia de obras literárias no meio digital"⁶².

O material coletado na consulta pública de 2011 foi divulgado à sociedade, na página do Ministério da Cultura, em 11 de agosto do mesmo ano. Os dados disponibilizados incluem: índice das contribuições, contribuições de pessoas físicas, contribuições de pessoas jurídicas e cartas recebidas pelo MinC. Até o momento, não houve divulgação de relatórios oficiais sobre as avaliações ou do novo anteprojeto encaminhado pelo Ministério da Cultura à Casa Civil. Nesse quesito, em 31 de outubro de 2011, o MinC enviou à Casa Civil, sob total sigilo, a versão final do novo anteprojeto aprovado pelo GIPI.

O jornal O Globo, na edição de 26/11/2011, afirma, após ter acesso não apenas ao anteprojeto, como a todo o material complementar ao mesmo anexado, que a nova proposta preserva, em 85%, o conteúdo elaborado pela equipe do Ministro Juca Ferreira e lançado a exame público entre abril e maio de 2011. 63 Os documentos adquiridos foram encaminhados a professores, advogados e membros de grupos de pesquisa e apoiadores de debates sobre direitos autorais no Brasil 64. Segundo O Globo 65,

Em linhas gerais, a lei submetida pelo ministério à aprovação da Casa Civil segue três direções. Primeiro, pretende corrigir erros conceituais que embaralham a interpretação da legislação atual (a de número 9.610, de 1998) e sobrecarregam a Justiça de processos. Depois, busca incluir informações que haviam sido omitidas ou descritas de forma insuficiente na lei em vigor. Por fim, dá ao MinC o poder de supervisionar as entidades de gestão do direito autoral do país, apesar de não lhe permitir cassar a licença de funcionamento dessas instituições. Apenas o Judiciário poderá fazê-lo.(O GLOBO, 2011)

⁶³Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/ana-de-hollanda-segue-juca-ferreira-nos-direitos-autorais-3323719.Acesso em 18 jan 2012.

⁶² Idem.

⁶⁴Convidou-se os seguintes profissionais: Allan Rocha de Souza, professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Bruno Lewick, vice-presidente da Comissão de Direito Autoral da OAB/RJ, Sydney Sanches, presidente da Comissão de Direito Autoral e Propriedade Industrial do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), Alexandre Negreiros, assessor do senador Randolfe Rodrigues na CPI do Ecad, Pablo Ortellado, do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação da Universidade de São Paulo (USP) e Daniel Campello, advogado de direitos autorais e pesquisador da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/especialistas-em-direito-autoral-antecipam-debate-no-congresso-3324045. Acesso em 30 dez 2011.

⁶⁵A matéria foi parcialmente reproduzida na página do Ministério da Cultura, sem que qualquer informação fosse desacreditada pela equipe ministerial. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/11/28/nova-proposta-de-lei-de-direito-autoral-enviada-pelo-minc-a-casa-civil-sob-sigilo-herda-cerca-de-85-da-versao-anterior-do-exministro-juca-ferreira/. Acesso em 30 dez 2011.

Em relação à cópia integral para uso privado, a proposta encaminhada abrangeria, entre outros pontos (leia mais no alto da página), o projeto da ministra propõe o direito à chamada "cópia única"—aquela que permite ao dono de uma obra comprada legalmente realizar uma cópia dela, sem fins lucrativos, em todos e cada um dos suportes ou formatos existentes, sem que seja preciso pedir autorização do autor ou pagar-lhe o respectivo direito autoral. O dono de um CD, por exemplo, está livre para copiar as faixas para seu próprio computador, iPod etc. No universo acadêmico, permite reproduzir "trechos" de obras (e não mais "pequenos trechos", como hoje).(O GLOBO,2011)⁶⁶

Dentre as justificativas para a elaboração de novas regras e manutenção do conteúdo anterior, ainda segundo o periódico, justificou-se o Ministério sob os seguintes argumentos:

Há disputas e conflitos de interesses envolvidos no presente projeto", escreve Ana. "Buscou-se contemplar de forma equilibrada as diferentes demandas e críticas." No mesmo texto, a ministra defende de forma contundente a atualização da Lei 9.610/98. Chega a avisar que o país corre o risco de ser constrangido internacionalmente se não fizer nada a respeito da lei de direito autoral. O Brasil pode ter "suas políticas comerciais questionadas e mesmo sofrer retaliações comerciais", ressalta Ana, na última página. "É imperativo superar o vazio institucional do Estado. (...) A ausência de ação executiva estatal tem fomentado relações assimétricas no âmbito desse direito privado. ⁶⁷(O GLOBO, 2011)

A remessa do documento à Casa Civil no último bimestre de 2011 desenha, no período de reforma ministerial tradicional aos primeiros meses de um novo ano de mandato (2012), um quadro de expectativas em torno da reforma da lei de direitos autorais. Isto porque, o Decreto 4176/02, ao estabelecer normas e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República pelos Ministérios e

-

⁶⁶Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/ana-de-hollanda-segue-juca-ferreira-nos-direitos-autorais-3323719.Acesso em 10 jan 2012.

⁶⁷Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/ana-de-hollanda-segue-juca-ferreira-nos-direitos-autorais-3323719. Acesso em 13 jan 2012. No tocante ao quadro internacional, em março de 2011, durante a visita do presidente dos Estados Unidos da América, Barack Obama, a Ministra Ana de Hollanda encontrou-se com integrantes da delegação que acompanhou o presidente. Dentre os convidados, o ministro de comércio dos EUA, sr. Gary Locke, acompanhado pela Comércio Exterior para a América do Sul, Danny Devito e pelo ministro Conselheiro para Assuntos Comerciais, Julie Waiden. Na pauta de reunião oficial divulgada a página do MinC, o tema do encontro seria Visita de Cortesia, Presidência da Comissão Interamericana de Cultura - Antecedentes, V Reunião de Ministros e Máximas Autoridades da Cultura da OEA, Ano Interamericano da Cultura - "Nossas Culturas, nosso futuro" – e Atuação do Brasil no âmbito da Convenção da Unesco sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/03/17/18-de-marco/. Acesso em 14 jan 2012.

Segundo o caderno link do jornal O Estado de São Paulo, o jornal teve acesso ao assunto principal da reunião. Ainda conforme a publicação:

A pauta oficial falava em Ano Interamericano da Cultura e a Convenção da Unesco para a Diversidade. Mas, no pedido da embaixada norte-americana (ao qual o Link teve acesso), fica claro: o secretário de Comércio dos EUA queria falar sobre direitos autorais. E é difícil discutir isso com Ana de Hollanda sem passar pela Reforma da Lei de Direitos Autorais. Marcia Regina Barbosa, a nova responsável pela área no Ministério (leia entrevista na pág. 2), participou do encontro e confirmou o tema: "Ele sabe que estamos passando por um processo de reformulação do projeto de lei e mencionou que se coloca à disposição para ajudar". Disponível em:http://blogs.estadao.com.br/link/tag/gary-locke/. Acesso em 14 jan 2012.

órgãos da estrutura da Presidência da República, permite, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil⁶⁸, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta enviada.

Destaca-se, mais uma vez, que o panorama político de dois mil e doze mostra-se distinto do averiguado em 2010/2011. Inicialmente, pela vigência do segundo de quatro anos de mandato de Dilma Rousseff. Ademais, o programa de governo da presidente adotou a premissa da continuidade dos projetos iniciados e programados durante o governo Lula, sem, todavia, optar pela reprodução das condutas e atos de governo anteriormente realizados⁶⁹.

1.2.2 <u>SEGUNDA FASE DE CONSULTA PÚBLICA</u> : <u>METODOLOGIA</u>

Através de sua diretoria, o Ministério da Cultura justificou o processamento da segunda fase de consulta pública com base nas qualidades, alegadamente distintas, entre o lançamento da minuta, em 2010, e as avaliações do anteprojeto, em 2011. Durante a abertura dos trabalhos na 1ª Reunião Extraordinária de 2011 do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), Ana de Hollanda expôs o posicionamento do MinC dentro do novo quadro de sugestões. Afirmando que o mesmo terá como objetivo "[...] apenas um ajuste para aprimoramento da proposta", motivou a medida segundo a necessidade de "contemplar setores que ainda não se consideravam atendidos" João Roberto Peixe, secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura e Secretário Geral do CNPC, declarou que reivindicações provenientes dos setores musicais e artes plásticas compunham parcela significativa de grupos insatisfeitos com a redação do anteprojeto.

Justificando-se distante da intenção de anunciar uma nova proposta de reforma da lei autoral, o Ministério da Cultura sugeriu "ajustes finais" ao material encaminhado pelo ex-

⁶⁸A Subsecretaria para Assuntos Jurídicos da Casa civil tem, dentre suas atribuições : o assessorar o Ministro de Estado em questões de natureza jurídica; verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais; estabelecer articulação com os Ministérios e respectivas Consultorias Jurídicas, ou órgãos equivalentes, sobre assuntos de natureza jurídica; examinar os fundamentos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, estando autorizada a devolver aos órgãos de origem aqueles em desacordo com as normas vigentes; proceder a estudos e diligências quanto à juridicidade dos atos, projetos, processos e outros documentos, emitindo parecer; supervisionar a elaboração de projetos e atos normativos de iniciativa do Poder Executivo e coordenar as atividades de elaboração, redação e tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República. (Brasil, 2004. Decreto 5.135, artigo.16)
⁶⁹Ver discurso de posse da Ministra Ana de Hollanda, Cap. I, infra.

⁷⁰ Disponível em: http://www.cultura.gov.br/cnpc/plenario/reunioes/1ª-reuniao-extraordinaria-do-cnpc/ .Acesso em 01 dez 2011.

Ministro Juca Ferreira à Casa Civil, principalmente nas áreas do direito autoral sobre obras digitais e cópias reprográficas⁷¹

A ferramenta de consulta projetada pelo MinC incluiu, segundo a diretora Marcia Regina Barbosa.

"[...] contribuições via correio, formulário, ou mesmo sem o formulário. Algumas entidades já se manifestaram antes de a gente divulgar o cronograma. Vamos aproveitar tudo, catalogar artigo por artigo. E ao final divulgaremos um relatório relacionando toda essa contribuição.

Dessa forma, a metodologia utilizada neste segundo momento privilegiou as tradicionais consultas públicas, com base no envio de formulário para o endereço revisao.leiautoral@cultura.gov.br ⁷².

Foram campos de preenchimento obrigatório: nome, CPF, e-mail, cidade, Estado, tema e dispositivo avaliado. Diferentemente do sistema WordPress, não foi necessário comunicar o segmento ou setor de atuação; porém, se vontade do avaliador, ao mesmo foi concedida a possibilidade de identificar manualmente seu labor, tendo em vista a extinção do rol taxativo de ocupações. O espaço para justificativas sofreu uma divisão em justificativas de fato e justificativas jurídicas. Na primeira, solicitou o MinC a apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto. Por justificativa jurídica entende o Ministério ser a argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do conteúdo analisado. Por fim, é destinado, no formulário, local para que o colaborador deposite sua proposta de redação do dispositivo que escolheu examinar. Preenchido o material, o mesmo fora enviado ao destinatário competente.

O Anteprojeto não possuía, no que diz respeito à cópia privada, a mesma redação da minuta divulgada em 14 de junho de 2010. Os novos preceitos foram redigidos pelo GIPI e assim permaneceram:

Capítulo IV: Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I- a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de Locação, desde que feita a partir de exemplar de obra publicada legalmente;

II- a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia para cada suporte e por pessoa natural, pra seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente

⁷¹ Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/05/05/reuniao-extraordinaria-do-cnpc/.Acesso em 29 dez 2011.

⁷² O Decreto 4176/02, em seu artigo 50, já dispunha que, A critério do Chefe da Casa Civil, as matrizes de consolidação de leis federais já concluídas poderão ser divulgadas para consulta pública, por meio da Rede Mundial de Computadores, pelo prazo máximo de trinta dias. Considera-se matriz de consolidação a lei geral básica, à qual se integrarão os demais atos normativos de caráter extravagante que disponham sobre matérias conexas ou afins àquela disciplinada na matriz. (BRASIL,2002).

obtida, exceto por meio de locação ou se o aceso à obra foi autorizado por um período de tempo.[...]

§ 2°. O Poder Judiciário poderá autorizar a utilização de obras em casos análogos aos incisos desse artigo, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I- não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direito ou indireto;

II- não concorra com a exploração comercial da obra; e

III- que sjam citados o autor e a fonte, sempre que possível"

Capítulo IX: Da Reprografia

Art. 88-A. A reprodução ou parcial, de obras literárias, artísticas ou científicas que não estiverem em domínio público, realizada por meio de fotocopiadora ou processos assemelhados com finalidade comercial ou intuito de lucro, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia dos autores e titulares de direitos das obras protegidas ou da associação de gestão coletiva que os represente, observadas as seguintes disposições:

I- A reprodução prevista no caput estará sujeita ao pagamento de uma retribuição aos titulares dos direitos autorais sobre as obras reproduzidas, salvo quando estes colocarem à disposição do público a obra, a título gratuito, na forma do parágrafo único do art.29;

Art. 88-B. O Poder Judiciário poderá autorizar a reprografia de obras literárias sempre que, ao exercer seus direitos patrimoniais, o titular dos direitos de reprodução ou a respectiva associação de gestão coletiva exceda manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, ou impeça o exercício do direito constitucional à educação.

§ 1°A autorização prevista no caput presume-se onerosa, cujo valor será arbitrado pela autoridade judicial competente.

§ 2° Os legitimados para propositura das ações previstas no art. 5° da Lei n° 7347, de 24 de julho de 1985, poderão pleitear a autorização prevista no caput sempre que houver lesão a direitos Difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

De acordo com cronograma divulgado no sítio oficial do MinC⁷³, neste segundo momento de avaliações, as manifestações tiveram como foco: Limitações aos direitos do Autor (Arts. 46,47, 48 e 52-D); Usos das obras na internet (Arts. 5°, 29 e 105-A e 46, II); Reprografia das obras literárias (Arts. 88-A, 88-B, 99-B); Da Obra sob encomenda e decorrente de vínculo (Arts. 52-C); Gestão coletiva de Direitos Autorais (Art. 68 §§ 5°, 6°, 7° e 8; arts.86, 86-A,98, 98-B, 98-C,98-D, 99 §6°, 99-A, 99-B e 100); Supervisão estatal das entidades de cobrança e distribuição de diretos (Arts. 98§2°, 98-A, 100-A, 100-B, 110-A, 110-C); Unificação de registro de obras (Arts. 19, 20, 30, 113-A).

1.3 PÓS-CONSULTAS PÚBLICAS

1.3.1 RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

As consultas públicas sobre a reforma da Lei 9.610/98, nos anos de 2010 e 2011, resultaram na contribuição total de 8.579 manifestações individuais e institucionais⁷⁴. À cópia

⁷³ Disponível em :http://www.cultura.gov.br/site/2011/04/20/ultima-fase-da-revisao-da-lda/. Acesso em 15 jan 2012

⁷⁴ Destas, 8.431 referentes à consulta realizada em 2010 e 158 provenientes das manifestações remetidas em 2011.

privada (artigo 46, II, lei 9.610/98), computou-se 518 propostas na primeira etapa de avaliações e 158 no segundo momento de exame público de anteprojeto.

Em 20 de outubro de 2011, o anteprojeto elaborado pela equipe interministerial (GIPI) do MinC foi encaminhado a Casa Civil da Presidência da República, via Nota Técnica⁷⁵ a apresentar os fundamentos consolidados das alterações promovidas no Anteprojeto da Lei de Direito Autoral (BRASIL, 2011). Assinado pelo Coordenador-Geral em Regulação de Direitos Autorais à época, Cristiano Borges Lopes e pela Diretora de Direitos Intelectuais, Marcia Regina Vicente Barbosa, o documento, em sua redação, limitou-se a apresentar os comandos normativos (BRASIL, 2011) cuja redação divulgada ao tempo da nova apreciação pública havia sido modificada. Os demais artigos propostos mantiveram sua redação original.

A equipe da Secretaria de Políticas Culturais, responsável pelo conteúdo referenciado, apontou 5 temáticas cujos "vulto e complexidade" (BRASIL, 2011) proporcionaram tratamento destacado e análise técnica específica: novo sistema de registro de obras informatizado (I-Registro), limites técnicos e econômicos aplicados à cobrança proporcional a ser praticado pela gestão coletiva de direitos autorais, inconstitucionalidade da cassação do registro por decisão administrativa, independência entre a gestão coletiva do audiovisual e da música e o cabimento e necessidade de manutenção do sistema de notificação extrajudicial para retirada de conteúdo ilegal da internet⁷⁶.

Especificamente à redação do atual artigo 46, II, sobre a cópia privada, o Anteprojeto de Lei elaborado pela gestão Ana de Hollanda manteve a redação do APL elaborado pela equipe do então Ministro Juca Ferreira, cujo enunciado legal constroi a permissão, por qualquer meio ou processo, de cópia integral de obra "legitimamente adquirida". Tal qual a redação do

⁷⁶ À retirada de conteúdo da rede mundial de computadores sem prévia notificação foi dispensada nota individual do Ministério da Justiça ao GIPI. A redação do documento pontuou a inexistência de "consenso político" (BRASIL, 2011). Tal argumento fora pontuado pela adoção, por parte do Ministério da Justiça, da mesma postura firmada pela Casa Civil, no quadro de avaliações para reforma legislativa quanto aos direitos autorais. O Ministério da Justiça recorreu às consultas públicas no quadro de exame da proposta do chamado Marco Civil da Internet, para justificar seu posicionamento, conforme verificado pela fragmento:

_

⁷⁵ Nota técnica/DDI/SPCn°032/2011

^{2.} Em consulta à página do debate público conduzido pelo MINC para a elaboração do ante-projeto em discussão, vê-se que diversas entidades — dentre as quais citamos, a título meramente exemplificativo, a Abranet, o CTS-FGV/RJ e o Grupo Telefônica - posicionaram-se contrariamente à introdução em nosso ordenamento de mecanismo extrajudicial de notificações para remoção de conteúdo na Internet, inspirado no sistema de "notice and take down" adotado nos EUA. Nas discussões, atentou-se para o risco à liberdade de expressão e à privacidade na rede, e apontaram-se estudos que demonstraram sérios problemas para o cidadão comum e para a governança da rede decorrentes da adoção desse sistema. 3. Considerando, assim, a inexistência de consenso político favorável ao citado mecanismo mesmo no âmbito do debate autoral, bem como, especialmente, o recente envio ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, do ante-projeto de lei do Marco Civil da Internet [...] (grifou-se) (BRASIL, 2011 Nota técnica do APL Ana de Hollanda)

⁷⁷ "Art. 46.....

documento original (à primeira fase de avaliações) e resultante das consultas públicas de 2010, o espaço dedicado, no corpo da legislação, à atuação do Poder Judiciário para a definição de condutas "ofensivas aos direitos autorais" fora mantido. Embora mobilizado conceito de qualidade substancial como "ofensa", justificou-se sua inclusão argumentando-se que a alteração deixaria "[...] expresso que os três incisos tratam de *normas de exegese*, que o Poder Judiciário deverá considerar no caso de interpretação analógica das exceções ao direito de autor previstas nos incisos do Artigo 46⁷⁹" (grifou-se) (BRASIL, 2011, APL de Ana de Hollanda). O inciso III, diretamente vinculado ao parágrafo §2°, também fora alterado em sua redação, no corpo do anteprojeto de 2011. Em lugar da frase "que sejam citados o autor e a fonte, sempre que possíveis", a nova redação expressa "que a utilização não prejudique injustificadamente os interesses do autor" (BRASIL, 2009).

Acompanhando a ideia de que o termo "ofensa" corresponderia às denominadas "normas de exegese", os argumentos elencados para o texto formulado ao inciso II apontam à explicação do terceiro passo da Convenção de Berna e do Acordo TRIPS⁸⁰ (BRASIL, 2011,

.

I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação, desde que feita a partir de exemplar de obra publicada legalmente;

II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia para cada suporte e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação ou se o acesso à obra foi autorizado por um período de tempo limitado, desde que feita a partir de original ou cópia de obra publicada legalmente, para o fim específico de garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade;" (BRASIL, 2011, APL Ana de hollanda)

⁷⁸ O termo legalidade não foi mobilizado pelos redatores no âmbito da liberdade enunciativamente conferida ao Poder Judiciário. Todavia, a terminologia "ofensa" foi utilizada, apenas, no texto produzido pela equipe da administração Ana de Hollanda. A redação do §2º atribuído ao artigo 46, no anteprojeto de 2009, descrevia que a § 2º. O Poder Judiciário poderá autorizar a utilização de obras em casos análogos

aos incisos desse artigo, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições: I '[...], II [...], III [...]" (BRASIL, 2009, anteprojeto de 2009)

⁷⁹ Não foram explicitados os referenciais de normas de exegese ou interpretação analógica admitidos pela equipe ministerial. Considerando-se o aporte metodológico desta pesquisa, optou-se pela não utilização de conceitos operacionais a tais terminologias, que, isoladamente, requerem e pertencem a debate plural e específico ao espaço jurídico, destacado do objeto deste trabalho. Logo, reitera-se o deslocamento dos termos ao limite do plano empírico aqui trabalhado, incluídos no espaço da realidade sobre direito simbolicamente construída.

Property Rights, Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Tratase de documento normativo de abrangência internacional, elaborado, por seus signatários, como uma proposta enunciativa em comum que almeja "reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional e levando em consideração a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio legítimo" (BRASIL, ?, TRIPS, Ministério da Justiça). As modificações textuais atribuídas ao artigo visaram ao ajuste da adequação da norma inscrita no anteprojeto à denominada "teste dos três passos" (three step test) (http://www.ip.mpg.de/files/pdf2/declaration_three_step_test_final_portuguese1.pdf). Conquanto referenciado pelo TRIPS, o teste dos três passos, como texto político nomeador de condutas coletivas, é expresso, inicialmente, na Convenção de Berna, na década de 1960. Os incisos contidos no anteprojeto da equipe ministerial da ministra Ana de Hollanda reproduziu a versão oficial traduzida do documento, que assim dispõe em seu "artigo 9.2: Às legislações dos países da União reserva-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração

nota do APL Ana de Hollanda). Além disso, a mudança promovida serviria para extinguir redação supostamente "desnecessária", considerando-se que o texto limitado à autorização do autor tratar-se-ia de indicação de autoria, "que constitui direito da personalidade no nosso ordenamento jurídico, portanto, irrenunciável, inalienável e imprescritível, e de observância por todos, que sequer precisaria vir expresso nessa oportunidade, caracterizando comando desnecessário, que nessa qualidade suscitaria mais dúvidas do que certezas na sua aplicação" (BRASIL, 2011, APL Ana de Hollanda).

Seguindo a direção encampada pelos anteprojetos construídos no quadro da primeira consulta pública sobre a Lei 9.610/98, à reprografia dedicou-se um artigo específico; art.88-B⁸¹. Tal qual ocorrera no quadro de prerrogativas admitidas ao Poder Judiciário em relação à determinação das "ofensas" ao direito de autor, os redatores do anteprojeto de 2011 admitiram a essa esfera da estrutura burocrática brasileira sensível papel na resolução de conflitos que envolvam a cópia integral de obras literárias e sua relação com aspectos substanciais como "fim econômico ou social", "boa-fé", "bons costumes", bem como "exercício do direito constitucional à educação" (BRASIL, 2011, APL Ana de Hollanda). (citar este artigo e as situação de fechamento de xerox em universidades, fotocopiadoras, etc). No elenco de justificativas apontadas pelo GIPI, destaca-se a atenção ao vínculo entre o "exercício do direito constitucional à educação" e eventuais "abusos dos direitos patrimoniais e excesso dos limites impostos pelos seus fins econômicos e éticos" (grifou-se) (BRASIL, 2011, nota técnica Ana de Hollanda).

Ao todo, entre a primeira consulta pública promovida em 2010 e o envio de nota técnica e o anteprojeto enviado à Casa Civil pelo MinC, sob a gestão de Ana de Hollanda, o Ministério da Cultura divulgou à "sociedade civil" três anteprojetos de lei, visando à reformulação da legislação autoral vigente (Lei 9.610/98).

Limitando-se às suas redações, houve significativas mudanças entre os documentos. Se o artigo 46, II, da Lei 9.610/98, em vigor, é o único neste diploma a enunciar o tema "cópia privada", a incorporação de novos dispositivos à temática manteve-se nos anteprojetos dos anos

81 art.88-B

normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor" (BRASIL, ?, Convenção de http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7BB7D984E8-9817-4F0B-9B5C-Berna, disponível em: DBE4259114B3%7D.

O Poder Judiciário poderá, a requerimento de qualquer interessado, autorizar a reprografia de obras literárias sempre que, ao exercer seus direitos patrimoniais, o titular dos direitos de reprodução ou a reprodução ou a respectiva associação de gestão coletiva exceda manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé, pelos bons costumes, ou, da mesma forma, impeça o exercício do direito à educação. (BRASIL, 2011, Nota técnica APL Ana de Hollanda).

de 2009, 2010 e 2011. Ressalta-se que a primeira versão de anteprojeto, elaborada em 2009, no governo do então ministro Gilberto Gil, fora concretizada após uma série de eventos e reuniões entre distintas instituições e agentes sociais cujo alegado balizamento de discursos, pelo Poder Executivo Federal, resultou nas justificativas apostas ao início da popularmente conhecida "Reforma da Lei de Direitos Autorais" 82. As mudanças nos postos ministeriais, incluídos seus respectivos gestores e equipe de assessoramento, não se refletiu em alterações significativas nos anteprojetos subsequentes. Isto porque, tanto o anteprojeto produzido após relatório da equipe de Juca Ferreira quanto o GIPI na gestão da ministra Ana de Hollanda, não apenas mantiveram a disposição textual do tema "cópia integral privada", destacando a questão da reprografia, como avalizaram o Poder Judiciário como espaço de determinação de condutas coadunadas a posturas amparadas em critérios "éticos", de "boa-fé", "bons costumes" e que afetassem o "direito constitucional à educação" (BRASIL, 2010, 2011, APL Ana de Hollanda e Juca Ferreira). Findo o prazo⁸³ para o recebimento de manifestações acerca do anteprojeto⁸⁴, o MinC realizou, nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2011, em Brasília/DF, no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Seminário "A Modernização da Lei de Direitos Autorais: Contribuições Finais para o Anteprojeto de Lei" (BRASIL, 2012).

O Ministério da Cultura também apoiou eventos como o V Congresso de Direito do Autor e Interesse Público, realizado em Florianópolis, entre os dias 31/10 e 01/11 de 2011, mediante Termo de Cooperação formalizado com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (BRASIL, 2012, p.18).

Enviado à Casa Civil da Presidência da República em outubro de 201185, o anteprojeto de "modernização" de Lei de Direito Autoral⁸⁶ fora concluído pela Diretoria de Direitos Intelectuais do MinC como cumprimento das diretrizes impostas no Plano Plurianual do

⁸² Os resultados da dinâmica relacional entre a primeira consulta pública e suas estruturas de formação foram detalhados e apresentados na primeira etapa do processe de pesquisa sobre o tema, que resultou na dissertação de mestrado em Direito defendida e aprovada junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em maio de 2012. O texto integral encontra-se ainda inédito, não tendo sido publicado por quaisquer meios, registrado ou laureado com premiações. Contudo, alguns de seus capítulos serviram de base para pesquisas derivadas posteriores, divulgadas em periódicos e congressos nacionais e que compõem parte das referências deste trabalho. 83 De 25 de abril a 30 de maio de 2011.

⁸⁴ Afirma o MinC que o objetivo da segunda etapa de manifestações seria o de "aperfeiçoar o texto já elaborado durante a gestão do ex-ministro Juca Ferreira. (BRASIL, 2012)

⁸⁵ Segundo o MinC, o cronograma oficial estipulava data de envio da redação final do anteprojeto em 15 de julho de 2011 (http://migre.me/nmRNe). Acesso em novembro de 2014.

⁸⁶ Assim oficialmente designado pelo Relatório de Gestão do Ministério da Cultura, Secretaria de Políticas Culturais, exercício de 2011 (BRASIL, 2012). O termo "modernização" já se encontrava presente nos enunciados oficiais do MinC, como a Cartilha para Modernização para a Lei de Direito Autoral (BRASIL, 2010).

Governo Federal (PPA, 2008-2011) (BRASIL, 2012)⁸⁷. Dentre as fundamentações ao conteúdo organizado, a busca por "maior equilíbrio entre os direitos de quem cria e os direitos de quem usufrui" (BRASIL, 2012), almejando-se a conciliação entre a "realidade" nacional e acordos internacionais sobre o tema, dada a associação, pelo MinC, entre direitos autorais e propriedade intelectual (BRASIL, 2012), que, segundo o Ministério, "[...] demandam e possuem uma regulação internacional, uma vez que têm por objeto bens considerados globais, ou seja, bens econômicos que por sua natureza imaterial têm dimensão, naturalmente, transfronteiriça" (BRASIL, 2012).

No quadro de considerações do MinC que articulam o contexto brasileiro com o âmbito político internacional, o posicionamento do Poder Executivo Federal foi além da materialização de documentos de valor normativo às propostas elaboradas à "modernização" da Lei 9.610/98. No quadro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o "Brasil deu continuidade a negociações referentes: às temáticas do direito autoral e das Expressões Culturais Tradicionais" (BRASIL, 2012). Inserida no Comitê Permanente de Direito Autoral – Standing Committee on Copyright and Related Rights – SCCR, a Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura atuou, ainda em 2011, na composição de

"[..] três possíveis novos instrumentos internacionais: um no âmbito das limitações e exceções referente a pessoas com dificuldades para leitura (pessoas com deficiência visual, disléxico, dentre outros); um para a proteção de artistas e intérpretes do audiovisual e, ainda, um para a proteção dos organismos de radiodifusão"(BRASIL, 2012)

A mobilização política do MinC durante os anos de 2010 e 2011 para a reformulação da lei 9.610/98 não interrompeu ações pontuais sobre o tema, originadas do Poder Legislativo. Em 13 de dezembro de 2011, aproximadamente dois meses após a remessa do anteprojeto da gestão de Ana de Hollanda à Casa Civil, Luciano Castro, Deputado Federal pelo Partido Progressista, representando o Estado de Roraima (PP/RR), apresentou no plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2910/2011⁸⁸. A justificativa à iniciativa do parlamentar amparase no texto da Constituição brasileira de 1988, mediante "os preceitos trazidos no preâmbulo

.

⁸⁷ Segundo o Relatório de Gestão, exercício 2011, da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, as atividades discriminadas à Diretoria de Direitos Intelectuais do MinC, entram-se encampadas na ação 2D79 previstas no PPA: "Formulação e Gestão da Política de Direitos Autorais" e que é direcionada especificamente para a formulação da política pública de direito autoral (BRASIL, 2012).

⁸⁸ O conteúdo do mesmo buscaria, segundo a explicação de ementa, limitar o prazo de validade das transmissões de direitos autorais e faz necessária presença de advogado para fechamento da negociação. Segundo o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, atualmente, o Projeto de Lei, de tramitação ordinária, em14/06/2013 e 18/06/2013 o PL foi apensado a outras 3 propostas legislativas sobre o tema direitos autorais (4.072/2012, 3.133/2012, 6.11/2009) e aguarda apreciação pelo plenário da Câmara. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=531067. Acesso em novembro de 2014.

da Constituição [...] que protegem os direitos à igualdade e à justiça e prega a segurança e bem estar social [...]", além de eventuais "problemas que atingem os autores no mercado editorial brasileiro" visando a "diminuir o desequilíbrio existente nas relações de transferência de direitos autorais e dar maior proteção à parte mais fraca — o autor" (BRASIL, 2011, PL 2910/2011).

No ano subsequente (2012), a agenda governamental do MinC, assim como em 2011, não impediu que a Lei 9.610/98 fosse incluída na dinâmica política de agentes de setores não diretamente envolvidos com a reformulação da lei autoral. Em 07 de fevereiro de 2012, Nazareno Fonteles, Deputado Federal pelo Piauí (PT/PI), apresentou o Projeto de Lei (PL) 3133/2012. A despeito do conhecimento acerca das consultas públicas realizadas, expressa o deputado, em suas justificativas, a respeito do conteúdo proposto, que "[...] oportuno mencionar que essas alterações têm sido estudadas pelo Poder Executivo, que as submeteram á (sic) consulta pública, mas que não tem (sic) recebido a prioridade que a sociedade exige". A par deste aspecto,

[...] O direito de acesso ao conhecimento veio a reivindicar a flexibilidade da lei. Ainda mais considerando que o conhecimento é produto de trabalho coletivo de gerações. Não se nega a contribuição individual, porém não há como negar que nenhuma obra intelectual é fruto do trabalho isolado de uma pessoa.

Há também aspectos econômicos exigindo as alterações. A lei de direitos autorais não pode engessar uma nação, impedindo o benefício da coletividade em função da vontade individual. Reconhecer os direitos autorais sim, mas vincular sua proteção à função social, que até mesmo a propriedade tradicional se vincula.[...] Considerando que o lugar legítimo para o debate sobre essa lei são as Casas do Congresso Nacional, trouxemos de imediato a discussão para cá, com o intuído de discuti-las, com fulcro nos direitos constitucionais dos autores e da comunidade. São, portanto, Nobres Pares, essas as razões pelas quais solicitamos vossos apoios para essa proposição. (BRASIL, 2012, PL 3133/2012)

O documento propõe uma série de alterações no texto da Lei 9.610/98. Tendo o mote do "acesso ao conhecimento" no bojo de suas justificativas, modificou o proponente o atual artigo 46, II, que trata da cópia privada sem fins lucrativos. Sob redação mista comparada às apresentadas ao público nos anteprojetos de lei, o texto elaborado por Nazareno Fonteles enuncia que não constituiria ofensa aos direitos de autor a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra, desde que feita pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial, ou feita a seu pedido, desde que seja realizado por terceiro, sem intuito de lucro, bem como a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso

privado e não comercial (BRASIL, 2012, PL 3133/2012)⁸⁹. No mesmo ano⁹⁰, o Deputado Federal por Sergipe, Rogério Carvalho (PT/SE), apresentou à Câmara o Projeto de Lei 4072/2012. Diferentemente do PL 3133/2012, o bojo das argumentações atribuídas ao documento visava a modificações na gestão da verba arrecada em razão dos direitos patrimoniais do autor⁹¹.

A pluralidade de temas sociais incluídos nos debates da lei 9.610/98 repercutiu em todo o processo político de tramitação do anteprojeto redigido pela equipe de Ana de Hollanda. A alegada complexidade imprimida ao processo de reforma da Lei autoral inclui a conjugação de eventos políticos diretamente vinculados ao diploma legal, porém, apartados das "consultas públicas" isoladamente consideradas. Exemplifica-se a questão pelo quadro político envolvendo a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigação de supostas irregularidades praticadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de direitos autorais (ECAD)⁹². Em matéria publicada no jornal O Globo, de 05 de junho de 2012, o veículo denominou de "trapalhada burocrática" o conflito entre a Casa Civil da Presidência da República, a CPI instalada pelo Senado Federal, a Secretaria de Relações Institucionais e o MinC. Segundo a matéria, em nota oficial, o envio do anteprojeto enviado pelo MinC ao Congresso Nacional não ocorrera por duas razões: a complexidade do assunto, que envolve

⁸⁹ "Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, nos seguintes casos

I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra, desde que feita pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial, ou feita a seu pedido, desde que seja realizado por terceiro, sem intuito de lucro;

II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso privado e não comercial;

III – a reprodução na imprensa ou em qualquer outro meio de comunicação, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos;

^{[...] (}BRASIL, 2012, PL 3133)

⁹⁰ Em 16 de junho de 2012.

Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548155. Acesso em setembro de 2014.

⁹¹ Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências" (Lei de Direito Autoral – LDA), para dispor sobre o direito autoral de obra audiovisual, a gestão coletiva de direito audiovisual, e a responsabilidade social e a transparência do escritório de arrecadação e distribuição audiovisual, e dá outras providências. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548155. Acesso em novembro de 2014.

⁹² Com a apresentação e aprovação do Requerimento nº 547, de 2011, foi criada, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei 9.610/98.

Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=106951. Acesso em junho de 2014.

outros ministérios (Fazenda, Saúde e Relações Exteriores, entre outros), e o fato de ainda não ter recebido o relatório final com as conclusões da CPI⁹³. Conta em nota, ainda, que

"O projeto é complexo, possui ampla repercussão social e econômica e sua elaboração envolve vários órgãos [...]. Além disso, por tratar inclusive da gestão coletiva dos direitos autorais, não teria sentido fechar um texto antes de o Senado concluir suas discussões e encaminhar suas recomendações sobre esse tema, que foi objeto de CPI sobre supostas irregularidades no Ecad"^{94.}

Procurados pelo jornal, integrantes da CPI e parlamentares discorreram sobre o problema. Autores, cantores e músicos compuseram o grupo que participou da entrega do relatório final, em 26 de abril de 2012, à Ministra Ideli Salvati, da Secretaria de Relações Institucionais. Para a Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

"O problema me parece político. Desde o início do ano passado, o Congresso reivindica do Executivo um projeto para substituir a lei 9.610 (a Lei do Direito Autoral), mas ele não vem. O que está na Casa Civil já passou por oito seminários e duas consultas. Se fosse mesmo uma prioridade do MinC, haveria celeridade" (O GLOBO, 2012)

Desde que Dilma Vana Rousseff (PT) assumiu seu primeiro mandato como Presidente da República⁹⁶, o Ministério da Cultura tinha Ana de Holanda à frente de sua gestão. No cargo durante um ano e oito meses, em 11 de setembro de 2012 o Palácio do Planalto anunciou, via Ministra da Comunicação Helena Chagas, a demissão de Ana de Holanda e sua substituição pela então senadora por São Paulo, Marta Suplicy. Em nota oficial divulgada à imprensa, citouse que "Dilma Rousseff manifestou confiança de que Marta Suplicy, que vinha dando importante colaboração ao governo no Senado, dará prosseguimento às políticas públicas e aos projetos que estão transformando a área da Cultura nos últimos anos" ⁹⁷.

Em 13 de setembro de 2012, Marta Teresa Smith de Vasconcellos Suplicy assume a pasta após o anúncio oficial da saída de Ana de Hollanda. Graduada e Pós-graduada em Psicologia e notoriamente conhecida como Marta Suplicy, filou-se ao PT em 22 de setembro de 1981⁹⁸. Porém, é a partir de 1994 que inicia sua carreira política como Deputada Federal, sendo prefeita de São Paulo entre os anos de 2000 e 2004. Durante o governo de Luís Inácio

⁹⁷ Houve rumores em meios de comunicação quanto aos motivos que teriam condicionado a saída de Ana de Hollanda da pasta. Todavia, nenhum fora confirmado pelo Poder Executivo. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/09/planalto-anuncia-troca-de-ana-de-hollanda-por-marta-suplicy-na-cultura.html. Acesso em abril de 2014.

⁹³ http://oglobo.globo.com/cultura/burocracia-empaca-nova-lei-do-direito-autoral-5118160#ixzz3LF8Q1vY7.
Acesso em julho de 2014.

⁹⁴ Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/burocracia-empaca-nova-lei-do-direito-autoral-

^{5118160#}ixzz3LF8Q1vY7. Acesso em julho de 2014. 95 Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/burocracia-empaca-nova-lei-do-direito-autoral-5118160#ixzz3LF8Q1vY7. Acesso em julho de 2014 .

⁹⁶ 1° de Janeiro de 2011.

⁹⁸ Disponível em http://ultimosegundo.ig.com.br/marta-suplicy/4f7dfc36a0769351110000f0.html. Acesso em novembro de 2014.

Lula da Silva, fora Ministra do Turismo entre os anos de 2003 e 2007. Em 2010, elege-se Senadora e, em 2012, assume o cargo de Ministra da Cultura.

Em seu discurso de posse, Marta Suplicy enalteceu o conceito de cultura "como identidade" e bem consumível⁹⁹, destacando programas de cunho econômico em seu enunciado. Nesse sentido, a implantação do projeto Vale Cultura¹⁰⁰, a aprovação da Emenda Constitucional que instituiu o Sistema Nacional de Cultura¹⁰¹ e a instalação de unidades de novos Centros de Artes e Esportes Unificados¹⁰² (CEUs) pontuaram as prioridades e exemplos para "deixar uma marca cultural no governo da Presidenta Dilma"¹⁰³. Em sua primeira manifestação pública como gestora da pasta da Cultura, Marta Suplicy não mencionou a pauta dos direitos autorais como prioridade¹⁰⁴. Destaca-se que, tal qual na transição entre as administrações Juca Ferreira

asset_publisher/DmSRak0YtQfY/content/discursodepossedaministradaculturamartasuplicy546887/10883?redirec...Acesso em outubro de 2014.

⁹⁹ Hoje podemos consumir muito mais cultura em casa: assistir teatro e filmes, ouvir música e passear por museus e galerias. Isso é ótimo. Pode gerar sinergia entre pessoas e obras que nunca teriam como se encontrarem e ao mesmo tempo não inibe o interesse pela apreciação "ao vivo". Discurso de posse da Ministra Marta Suplicy. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/discursos//

¹⁰⁰ De acordo com o MinC, o Vale Cultura é um benefício mensal disponibilizado a trabalhadores e poderá ser oferecido pelas empresas com personalidade jurídica que possuem vínculo empregatício formal com seus funcionários, ou seja, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - e que fizerem a adesão ao Programa Cultura do Trabalhador junto ao Ministério da Cultura. Em contrapartida, o Governo Federal isentará as empresas dos encargos sociais e trabalhistas sobre o valor do benefício concedido, e ainda, irá permitir que a empresa de lucro real abata a despesa no imposto de renda em até 1% do imposto devido. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/valecultura. Acesso em setembro de 2014.

los Instituído legalmente pelo Decreto 5.520/2005, o Sistema Nacional de Cultura te, na redação original, a nomenclatura Sistema Federal de Cultura e possui as seguintes qualidades e atribuições: Art. 1º Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as seguintes finalidades: I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal; II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil; III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5520.htm. Acesso em outubro de 2014.

¹⁰² Os CEUs foram inicialmente instalados na cidade de São Paulo, durante a gestão da então Prefeita Marta Suplicy (2001-2004). Nomeados pela administração municipal de Centros Educacionais Unificados (CEUs), segundo dados da secretaria de educação de São Paulo, tratam-se de complexos educacionais, esportivos e culturais caracterizados como espaços públicos múltiplos. Disponível em : http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Anonimo/CEU/apresentacao.aspx?MenuID=159&MenuIDAberto=135. No âmbito federal, segundo site do MinC, os CEUs integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras. Por meio da parceria entre União e municípios, estão sendo construídos 357 CEUs, com unidades já inauguradas nas cinco regiões do país. Disponível em: http://ceus.cultura.gov.br/index.php/home/o-programa.

programa.

103 Disponível em: http://www.cultura.gov.br/discursos//
asset_publisher/DmSRak0YtQfY/content/discursodepossedaministradaculturamartasuplicy546887/
10883?redirec.... Acesso em outubro de 2014.

¹⁰⁴ Em 24 de setembro de 2014, durante visita oficial à Exposição "Esplendores do Vaticano: Uma jornada Através da Fé eda Arte", na Oca, no parque Ibirapuera, em São Paulo, Marta Suplicy, instada sobre a necessidade de outra revisão do anteprojeto, a ministra afirmou que não participou das discussões anteriores.

[&]quot;Você tem que proteger o autor e ao mesmo tempo deixar essas obras entrarem no século 21 de outra forma. Esse é o grande quebra-cabeça para ser resolvido [...] Agora eu vou ter que entrar e mergulhar nessa discussão conversando com todos os grupos. Eu não vou descobrir a roda. Vou ver o que já pensaram e vou tentar ter o maior

e Ana de Hollanda, o anteprojeto encaminhado em outubro de 2011 à Casa Civil retornou ao MinC, em medida automática havendo troca de ministros¹⁰⁵.

Desde sua nomeação, esteve a senadora licenciada presente em audiências públicas realizadas por ambas as casas legislativas do Congresso Nacional. A primeira, promovida, em 30 de outubro de 2012, junto à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado, teve como pauta destacada pelos congressistas a reforma da Lei de Direito Autoral. Ao contrário do que ocorrera durante a imediata gestão anterior da pasta, Marta Suplicy evitou estabelecer prazos a conclusão da revisão da lei 9.610/98. Citou como exemplo da importância do encerramento ágil da reforma a digitalização de acervos de Bibliotecas para acesso ao público, mas, igualmente, reiterou que a ação poderia "esbarrar em problemas relativos ao direito de propriedade dos autores" Ainda em 2012, parte da equipe ministerial assume nova composição. Retornando à Diretoria de Direitos Intelectuais (DDI) do MinC, Marcos Souza volta a exercer a chefia da unidade a convite de Marta Suplicy.

Segundo matéria do jornal O Globo online¹⁰⁷, Marcos Souza dirigiu a DDI de 2003 a 2010, durante as gerências de Gilberto Gil e Juca Ferreira. Em 1º de março de 2011, havia sido demitido por Ana de Hollanda e substituído, à época, por Marcia Regina Barbosa, servidora da Advocacia Geral da União (AGU)¹⁰⁸. Marcos Souza teria se recusado a permanecer no MinC, retornando ao Ministério do Planejamento onde era especialista em Políticas Públicas¹⁰⁹.

Já em 2013¹¹⁰, em entrevista coletiva após participar de seminário no Centro Cultural Britânico, em São Paulo, indagada quanto ao envio do anteprojeto sobre a lei autoral à Casa Civil e ao Congresso Nacional, Marta Suplicy respondeu: "Teremos um pequeno aumento orçamentário e também a reforma na lei de direitos autorais, que ainda está um pouco cru (sic).

consenso dentro dessas linhas". Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/1158665martasuplicyreiniciadiscussoessobrereformadaleidedireitosautor ais.shtml. Acesso em dezembro de 2014.

¹⁰⁵ Antes de retornar ao MinC, em 2012, A secretaria de Assuntos Jurídicos da Casa, coordenada pelo Subchefe de Assuntos Jurídicos, Ivo da Motta Azevedo Corrêa, promoveu reunião interna para discutir a Reforma da Lei autoral, em 24 de julho de 2012. Disponível em: http://www.casacivil.gov.br/ministro/agendadoministro/2012/07/24dejulho/?searchterm=direito%20autoral 1. Acesso em setembro de 2014.

 $^{^{106}} http://www 12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/10/30/martaanuncia parabre ve propostade mudan canodire ito autoral$

¹⁰⁷ De 10 de outubro de 2012. Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/exdiretordedireitosautoraisnagestaogiljucaconvidadopormartasuplicyvoltaraocar go6364134

Destaca-se que o mesmo jornal, à época da demissão de Marcos Souza, divulgou notícia com a seguinte manchete: "Ana de Hollanda nomeia advogada ligada a representante do Ecad para o MinC e indica que vai abandonar a reforma da lei de direito autoral".

Disponível em: http://oglobo.globo.com/cultura/ana-de-hollanda-nomeia-advogada-ligada-representante-do-ecad-para-minc-indica-que-vai-2816788

¹¹⁰ 12 de março de 2013.

O mais importante é a Lei Rouanet, mas tudo vai desencantar até o final do ano.¹¹¹" (grifouse) ¹¹² Ainda segundo o portal de notícias Rede Brasil Atual, "algumas horas depois, Marta se reuniu com acadêmicos que lhe haviam pedido uma audiência para discutir o tema e saber quando o MinC enviaria sua proposta ao Congresso e para dar um "empurrãozinho" que ajudasse a destravar o assunto. Ouviram a mesma promessa."¹¹³

Convidada a participar de audiências públicas no Congresso Nacional, a então ministra ratificou as prioridades para aquele ano. Em 03 de abril de 2013, durante audiência realizada pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Marta Suplicy expôs a relação entre o prazo para o fim do primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff e as prioridades ao último biênio do mesmo.

Em 50 minutos de fala, a ministra não dissertou, em nenhum momento, sobre a reforma da lei de direitos autorais como prioridade para o ano de 2013, citando-a, apenas, no início de sua fala, como "saindo até o final do ano" 114. Os deputados presentes também não mencionaram a reformulação do texto. O debate posterior à demonstração das estratégias à pasta da Cultura foi conduzido pela temática sobre as políticas públicas citadas. A presidente da Comissão,

¹¹¹ O quadro de reformas legislativas, incluindo a Lei Rounet

Disponível em: http://www.redebrasilatual.com.br/entretenimento/2013/03/prioridade-e-do-ministerio-da-cultura-reformar-lei-rouanet-diz-marta-suplicy. Acesso em dezembro de 2014.

¹¹³ Disponível em: http://www.redebrasilatual.com.br/entretenimento/2013/03/ministra-reafirma-que-reforma-da-lei-de-direitos-autorais-sera-enviada-ao-congresso-ate-final-do-ano. Acesso em dezembro de 2014.

¹¹⁴ A ênfase nas prioridades do MinC podem ser exemplificadas no seguinte trecho: "No Ministério da Cultura nós temos tido a preocupação, por termos somente dois anos à nossa frente, não adianta você entrar e fazer 300 coisas que você não consegue deixar uma marca pra Presidenta e nem consegue fazer algo que dê uma cara ao Ministério da Cultura. Então, a primeira coisa que eu percebi é que nós tínhamos alguma, a necessidade maior primeiro era passarmos algumas leis: que era o Sistema Nacional de Cultura, que já foi aprovado, e depois o Vale Cultura porque tem essa participação do legislativo na aprovação e não daria pra fazer muita coisa. Depois nós temos outros desafios que sobraram que é a Lei Rouanet , que é Pró-Cultura e o outro que é o Direito Autoral. Esses são os grandes desafios até o final do mandato e a gente espera que não chegue nem até o final desse ano pra gente conseguir tocar essas duas outras áreas. Depois, é um Ministério que pertence a um governo que tem como eixo a inclusão social. Pensando então nessa, aonde eu estou, o que ficou muito claro é que eu tenho que fazer um ministério que seja de inclusão social na cultura, de acesso à Cultura, esse é o eixo do nosso ministério. [...]Isso estando claro, primeiro na minha cabeça toda a equipe, tivemos várias reuniões com a equipe para que tivesse uma articulação de que o ministério caminha para a inclusão na cultura para das pessoa que não tem acesso à cultura de todas formas que nós possamos pensar. Seja de pontos de cultura, seja de Vale-Cultura, seja CEU, todas as áreas elas têm que se irmanar para permitir ao cidadão brasileiro que não teve ou que já tenha um pouco mais, mas que quer ter mais, ter acesso a coisas de qualidade. Isso vai desde o cidadão que está sendo beneficiado pelo Vale-Cultura, até 5 salários mínimos, até o cidadão que vai poder frequentar o CEU das artes, até as possibilidades de um investimento melhor em museus, em modernização de museu, tentando abarcar aí todos os interesses da população brasileira como um todo, porque se a gente abre a porta pra quem nunca teve acesso, a gente também quer que as pessoas que tenham mais recursos também tenham acesso a melhores coisas. Aí nós estamos batalhando, por exemplo, isenção é Didi...pra pra...quadros importantes entrarem no Brasil, porque isso é um problema grande, nós estamos batalhando a isenção pra pintores poderem ter isenção nas suas tintas, coisas de outro tipo, também, que parecem pequenas, mas também privilegiam outros grupos que têm interesse em arte e que já têm acesso ao que a arte fornece do bom e do melhor. (grifou-se) (AUDIÊNCIA PÚBLICA CÂMARA DOS DEPUTADOS, TRANSCRIÇÃO FEITA PELA AUTORA. YOUTUBE)

Deputada Federal pelo Rio de Janeiro, Jandira Feghali (PCdoB), nomeou a Cultura "como política de Estado", enfatizando a importância da recém-criada comissão. Jandira Feghali manifestou-se a favor de ações conjuntas nas esferas administrativa, jurídica e política, referindo-se à necessidade de elaboração de instrumentos legais para a "efetividade da política pública"¹¹⁵.

O contexto político de reformulação da Lei de Direitos Autorais, em 2013, fora complementado com a edição e sanção de projetos correlatos. A gestão coletiva dos direitos autorais, igualmente à cópia privada, foi tema de Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado, mas também mobilizou grupo de profissionais diretamente interessados na matéria. Dividindo apoiadores e opositores¹¹⁶, o debate sobre as novas regras culminou na Lei 12.853, de 14 de agosto de 2013. Também no segundo semestre de 2013, reuniões internas da Casa Civil da Presidência da República, em 29 de julho¹¹⁷, 13 de agosto e 11 de setembro, punham os direitos autorais sob exame. Segundo confirmado por Marta Suplicy em entrevista à revista Isto É Dinheiro, em fevereiro de 2014, o projeto já havia retornado à Casa Civil¹¹⁸.

Em resposta ao questionamento, encaminhada à Diretoria de Direitos Intelectuais - DDI, em 01 de dezembro de 2014, seguem nossas considerações. É importante observar que essa resposta tem caráter meramente informativo, não configurando laudo técnico ou parecer jurídico. Informamos que com a mudança de ministros que ocorreu em setembro de 2012, a Proposta de alteração da Lei 9.610/98 voltou para o MinC e novamente sofreu algumas alterações, sendo encaminhada novamente à Casa Civil

¹¹⁵ AUDIÊNCIA PÚBLICA CÂMARA DOS DEPUTADOS, TRANSCRIÇÃO FEITA PELA AUTORA. YOUTUBE

¹¹⁶ Em 2013, houve bastantes debates em veículos de comunicação acerca das críticas dirigidas ao ECAD. São exemplos de matérias jornalísticas: "Lei que modifica o Ecad e a gestão de Direitos Autorais no Brasil entre em vigor hoje". Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/12/1385000-lei-que-modifica-o-ecade-a-gestao-de-direitos-autorais-no-brasil-entra-em-vigor-hoje.shtml, "Querem derrubar a Lei do Ecad", disponível em: http://farofafa.cartacapital.com.br/2014/03/19/querem-derrubar-a-lei-do-ecad/, "Globo deve 1,5 bi ao Ecad. Nova Lei recalcula débitos". Disponível em: http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2013/07/10/globo-deve-r-15-bi-ao-ecad-nova-lei-recalcula-debitos/, "Batalha entre músicos e Ecad tem novo round", disponível em: http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,batalha-entre-musicos-e-ecad-tem-novo-round,1140514, "Lei que cria nova distribuição dos recursos do Ecad é publicada". Disponível http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/08/lei-que-cria-nova-distribuicao-dos-recursos-do-ecad-epublicada.html.

¹¹⁷ Dia 29 de julho de 2013: Reunião com Subchefe Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos, Cesar Dutra Carrijo, às 10h00 SAJ/ MF /MCTI / MCOMUNICAÇÕES / MRE / MDIC / MinC / MJ Assunto: Direitos Autorais. Dia 13 de agosto de 2013: Reunião com Subchefe de Assuntos Jurídicos, Ivo da Motta Azevedo Corrêa, às 09h30 Secretaria Geral Assunto: PL Direitos Autorais / ECAD; dia 11 de setembro de 2013 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, Luiz Alberto dos Santos, às 10h30 – Reunião com o deputado Marco Maia e dirigentes do Sindicato Nacional das Editoras de Livros, Pauta: Direitos Autorais. Disponível em: http://www.casacivil.gov.br/ministro/agendadoministro/2013/09/11desetembrode2013/?searchterm=direitos%20autorais. Acesso em agosto de 2014.

¹¹⁸ Instado, em 29 de novembro de 2014, pela autora desta pesquisa acerca da tramitação do anteprojeto, respondeu o Ministério da Cultura, por meio de sua Ouvidoria, em 08 de dezembro de 2014, que, com a alteração de ministros ocorrida em 2012, a proposta voltou para a MinC, sendo reencaminhada à Casa Civil no fim do primeiro semestre de 2013. Também procurados, a Casa Civil da Presidência da Prepública, bem como seu seu Subchefe para Assuntos Jurídicos, Ivo da Motta Azevedo Corrêa, não responderam aos esclarecimentos solicitados. Segue íntegra do comunicado enviado pelo MinC: "Bom Dia!

Afirmou a ministra:

"A reforma da lei do direito autoral está há meses na Casa Civil e espero que agora, com o ministro Aloizio Mercadante, a gente consiga agilizá-la.Isso já está bem discutido com todos os ministérios. É uma lei muito complexa e delicada, fruto de 105 audiências públicas e oito seminários internacionais realizados nos últimos anos. Quando assumi a pasta, chamei de volta o responsável pela sua formulação, que havia sido demitido, e conseguimos retomar o projeto" 119.

Questionada sobre o conteúdo do texto reenviado à Casa Civil, Marta Suplicy respondeu "Isso eu não posso dizer, porque está sendo analisada (a nova lei) na Casa Civil" ¹²⁰. Em 14 de novembro de 2014, Marta Suplicy entrega sua carta de demissão do MinC. No conteúdo, relata sua experiência junto à equipe ministerial, agradece à Presidente a oportunidade relatando, como êxito de sua administração,

a aprovação, com êxito, de um conjunto de leis por anos pendentes no Congresso, que possibilitaram criar a coluna vertebral de políticas de Estado da Cultura.m dois anos, aprovamos o Sistema Nacional de Cultura, o Vale-Cultura, a Lei da Cultura Viva, o Marco Civil da Internet, a Lei de fiscalização do Ecad, a PEC da Música, além de ter enviado à Casa Civil, onde aguardam encaminhamento, o Direito Autoral e a Lei da Meia Entrada¹²¹.

Em outubro de 2014, Dilma Vana Roussef é reeleita Presidente pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Interinamente, assumiu o cargo de ministra da Cultura, Ana Cristina Wanzeler, secretária-executiva do MinC¹²².

A reformulação do conteúdo da Lei 9.619/98 no campo burocrático ainda encontra-se em andamento. Os debates acerca da lei autoral e da cópia privada nos espaços sociais afora o político permaneceram durante e mesmo com o fim das consultas públicas. Matérias jornalísticas, opiniões individuais em blogs, manifestações de movimentos sociais e "acadêmicos" são exemplos da dinâmica discursiva construída em torno da matéria 123. Em agosto de 2011, após a segunda etapa de avaliações de anteprojeto, a então Ministra Ana de

http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/entrevistas/20140207/leirouanetdeixaministerioculturamuitosubmetido aosempresarios/146564.shtml. Acesso em novembro de 2014.

http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/entrevistas/20140207/leirouanetdeixaministerioculturamuitosubmetido aosempresarios/146564.shtml. Acesso em novembro de 2014.

/asset_publisher/OiKX3xlR9iTn/content/id/1229448. Acesso em dezembro de 2014.

no final do primeiro semestre de 2013, onde encontra-se atualmente. Já a Lei 12.853 que altera os arts. 5°, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências, foi aprovada em agosto de 2013 e entrou em vigor em 14 de dezembro de 2014.

O Ministério da Cultura encaminhou o texto do decreto que irá regulamentar a Lei 12.853/13 à Casa Civil onde encontra-se atualmente aguardando aprovação."

¹¹⁹ Disponível em:

¹²⁰ Disponível em:

¹²¹ Disponível em: http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-

[/]asset_publisher/OiKX3xlR9iTn/content/id/1229448. Acesso em dezembro de 2014...

¹²² Disponível em: http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-

¹²³ Maiores descrições acerca das manifestações sociais durante o período da gestão de Ana de Hollanda Podem ser encontradas o item 1.2 desta pesquisa.

Hollanda concedeu entrevista ao jornal Valor Econômico. Entrevista em cuja apresentação divulgou-se rumores sobre eventuais relações entre a administração do MinC e o ECAD, qualificadas como "turbulências e duras acusações" A alegada discrição atribuída à gestora da pasta da Cultura teria provocado

[...] incertezas sobre a posição da pasta a respeito de temas em voga, como as reformas da Lei Rouanet e do direito autoral. Também ainda não está claro, para o mundo da cultura, quais seriam as propostas e o estilo de governo da ministra, que tem a missão de imprimir sua marca sem revogar as das administrações também petistas de Gilberto Gil e Juca Ferreira, últimos ocupantes do posto. [...] Neste semestre, no entanto, o ministério finalmente começará a mostrar identidade própria. Como um dos carroschefes de sua gestão, **Ana elege a economia criativa, que ganhou** *status* **de secretaria, como área prioritária** (grifou-se)

Questionada por seu posicionamento enquanto administradora, Ana de Hollanda "não se eximiu de reconhecer a insuficiência de recursos ou de distinguir-se de seu antecessor, afirmando que não buscará os aplausos lançando projetos "de mídia". "Minha atuação será de menos show e mais ação". Em 30 de março de 2011, blog intitulado "Fora Ana de Hollanda" passou a reproduzir conteúdo de oposição às ações administrativas da equipe ministerial. O site não possui autoria divulgada, mas qualifica-se, em sua apresentação, como um espaço apartidário, desvinculado de movimentos organizados, tratando-se, pois, de conteúdo virtual criado e difundido livremente "a partir do descontentamento de pessoas com o Ministério da Cultura" nas redes sociais¹²⁶.

¹²⁴ Disponível em: http://www.substantivoplural.com.br/entrevista-com-a-ministra-ana-de-holanda/. Acesso em junho de 2014.

¹²⁵ Disponível em: http://www.substantivoplural.com.br/entrevista-com-a-ministra-ana-de-holanda/. Acesso em junho de 2014.

¹²⁶ Apresentação oficial do site:

[&]quot;Sobre o @foraanahollanda

^{1 -} Não criamos ou iniciamos o #ForaAna, o #ForaAnadeHollanda ou o #CaiaAnadeHollanda. Eles foram criados e difundidos livremente, a partir do descontentamento das pessoas com o Ministério da Cultura, usuários do twitter.

^{2 -} O @foraanahollanda não tem filiação partidária;

^{3 -} O @foraanahollanda não é contra a pessoa @anadehollanda, mas à sua política desastrosa e conservadora no Ministério da Cultura. Isso significa que sua crítica não se resume ao personalismo, mas ao conjunto das diretrizes e ações de sua gestão. Pouco importa a queda de @anadeholanda se os rumos desta política conservadora fique a cargo de outro reacionário, a serviço da "indústria do copyright";

^{4 -} O @foraanahollanda NÃO É NEUTRO! Defende irrestritamente a liberdade do ACESSO UNIVERSAL à cultura e ao conhecimento:

^{5 -} O @foraanahollanda acredita que @anadehollanda **e sua equipe** NÃO APOIA (sic), e adotam práticas e posições CONTRA o ACESSO UNIVERSAL à cultura e ao conhecimento;

^{6 -} O @foraanahollanda não possui qualquer ligação com qualquer coletivo organizado, a exemplo do @pCult_, do @m0b1lizacultura ou de qualquer integrante das gestões anteriores do MinC (Gil/Juca), apesar de estar de acordo com as propostas e diretrizes, desenvolvidas e/ou defendidas por tais organizações;

^{7 -} O @foraanahollanda não é um "MOVIMENTO ORGANIZADO": é apenas um blog e um perfil no twitter, cujo objetivo é agregar e difundir as diversas críticas e reflexões sobre a gestão de @anadehollanda no #minc. Seu criador assina e defende publicamente suas posições, mas o @foraanahollanda não tem por objetivo expressar apenas suas perspectivas particulares. Pelo contrário, busca expressar exatamente a DIVERSIDADE das críticas e demandas das políticas culturais em curso.

A revista Carta Capital, por sua vez, em sua página na internet, afirmou que a alegada crise que envolveria Ana de Hollanda, incluindo notícias de seu afastamento do cargo, ocorreu "por motivos ligados principalmente ao descontentamento da comunidade intelectual quanto à postura em relação aos direitos autorais e pela sucessiva aproximação da pasta ao Escritório Central de Arrecadação.¹²⁷" (grifou-se). Ainda segundo a matéria, o ministério costumava assumir posicionamento favorável em relação ao ECAD quando "o setor cultural esperava mudanças no sistema" (grifou-se). O veículo de comunicação reproduziu informações sobre supostos favorecimentos após análise de documentos emitidos pelo ECAD e MinC¹²⁸. Durante audiência no Senado Federal, para a qual foi convidada a fim de prestar esclarecimentos, Ana de Hollanda refutou as acusações, afirmando que "A relação com o ECAD, inclusive, é uma das questões que não sei por que realmente existem grupos muito insistentes em querer me taxar de Ministra ligada ao ECAD. Por acaso a Presidenta Dilma ia aceitar uma indicação do ECAD para uma Ministra? Não."¹²⁹

Nos anos de 2011 e 2012 foram divulgadas distintas reações à administração do Ministério da Cultura. Grupos de profissionais denominados de "artistas e intelectuais" entregaram à presidente Dilma Rousseff carta aberta na qual pediam, abertamente, a indicação de Danilo Santos de Miranda para a chefia da pasta. Segundo informou o jornal O Estado de São Paulo, ditos manifestos "são assinados por gente à direita e à esquerda, moderados e radicais, notáveis e anônimos militantes da cultura digital", demonstrando uma espécie de "unanimidade negativa" em torno da ministra"¹³⁰. Outro documento, subscrevido pelos professores Marilena Chauí, Eduardo Viveiros de Castro, Suely Rolnik, Laymert Garcia dos

-

^{8 -} O @foraanahollanda não apoia ou coaduna com o PIG (Partido da Imprensa Golpista) que, de forma oportunista, se aproveita da crítica contundente dos diversos movimentos da sociedade civil organizada para tentar desestabilizar o governo de Dilma Rousseff. É preciso, portanto, fugir destas armadilhas, tando (sic) do "moralismo condenatório", quanto do "ufanismo bajulatório".

^{9 -} O @foraanahollanda também não apoia irrestritamente o governo Dilma. O @foraanahollanda apoia uma política de democratização do acesso à cultura e ao conhecimento iniciada nos 8 anos do governo Lula. Assim, a omissão de @Dilmabr com relação ao retrocesso no #Minc seria, em nosso entendimento, uma traição do projeto de governo eleito democraticamente. Esperamos, portanto, uma definição deste governo em relação a tais diretrizes.

^{10 -} Permaneceremos a plenos pulmões! Não haverá descanso contra os inimigos do povo brasileiro!". Disponível em: http://foraanadehollanda.blogspot.com.br/p/sobre-o-foraanahollanda.html. Acesso em setembro de 2014.

¹²⁷ Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/cultura/relacoes-nebulosas. Acesso em outubro de 2014.

¹²⁸ Foram variados os rumores sobre a ex-ministra, ao longo de sua gestão. Além de suposto favorecimento ao ECAD, recaíram sobre Ana de Hollanda acusações sobre recebimento de diárias indevidas, questionamentos sobre o financiamento de projeto cultura de sua sobrinha mediante Lei Rouanet. São alguns de matérias:

¹²⁹ Transcrição da audiência pública, de 06 de abril de 2011, realizada pela equipe do Senado Federal e disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/disc/listaDisc.asp?s=000082/11. Aceso em julho de 2014.

¹³⁰ Disponível em: http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,intelectuais-pedem-em-manifestos-saida-de-anade-hollanda-do-minc,850225

Santos, Gabriel Cohn, Manuela Carneiro da Cunha e Moacir dos Anjos, enuncia que o "[...] despreparo para a prática do diálogo e do embate crítico por parte dos atuais responsáveis pelo MinC é dolorosamente evidente"¹³¹. Em contrapartida, editorial do jornal O Globo, sob o título Visão maniqueísta sobre o direito autoral, considerou que

"a legítima e correta decisão da ministra da Cultura, Ana de Hollanda, de retirar do congresso o ainda pouco discutido projeto de mudanças nas regras do direito autoral deflagrou um processo maniqueísta de acusações que só fazem obscurecer ainda mais este necessário debate. [...] É bem possível que, na raiz de tudo, esteja o fato de o MinC, nos últimos anos, ter sido um dos mais aparelhados ministérios da Era Lula, usado como instrumento da visão dirigista, intervencionista e estatista que sentou praça em Brasília dede 2003.[...] Assim, qualquer revisão ou crítica a decisões deste grupo – minoritário no próprio PT, mas bastante ativo – é denunciada como ação "neoliberal", "conservadora". Balela. Basta listar os nomes de artistas e intelectuais preocupados com o rumo imprimido ao assunto pela última administração do MinC para se constatar a impossibilidade de se rotular críticos do projeto com base em modelos usados no discurso pobre de panfletos partidários" 132.

Inflexões sobre o tema direitos de autor também se mostraram explícitos por manifestações individuais em páginas de notícias. Em texto publicado pelo portal Luis Nassif Online, leitor relata a carreira de seu filho, músico, e questiona sobre as razões "minimamente legítimas para tirar dele a remuneração que tem por um trabalho com dedicação exclusiva?". Indaga, ainda, se haveria motivos para que o "trabalho seja apropriado por terceiros, seja lá com o objetivo que for" ¹³³. Caetano Veloso, cantor brasileiro, posicionou-se favorável a então ministra da Cultura, após encontro com "artistas" ¹³⁴ na Assembleia Legislativa de São Paulo. Ao término do evento, Ana de Hollanda saiu escoltada. Na mesma semana, o secretariado do MinC divulgou nota de apoio à gestora, em repúdio "[...] à forma como o Ministério da Cultura vem sendo atacado por aqueles que insistem em não reconhecer o diálogo e as ações concretas empreendidas nesses primeiros 120 dias de trabalho" ¹³⁵.

Aos onze de setembro de 2012 foi anunciada a demissão de Ana de Hollanda. No dia seguinte, a Senadora Marta Suplicy, assumindo a administração do MinC, reúne-se com grupos de profissionais e "militantes da cultura". De acordo com a Revista Rolling Stone Brasil, estiveram presentes na posse da nova Ministra ativistas de variadas localidades do país. Pablo Capilé, líder do Coletivo fora do Eixo, participou da investidura da Senadora no cargo junto

¹³¹ Disponível em: http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,despreparo-e-dolorosamente-evidente-dizem-intelectuais-sobre-gestao-do-minc,850226. Acesso em outubro de 2014.

¹³² Disponível em: http://oglobo.globo.com/in/visao-maniqueista-sobre-direito-autoral-2902121. Aceso em agosto de 2014.

¹³³ Disponível em: http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/oladolegitimododireitoautoral. Acesso em outubro de 2014.

¹³⁴ Disponível em: http://oglobo.globo.com/politica/criticada-em-encontro-com-artistas-em-sao-paulo-ministra-da-cultura-diz-ser-vitima-de-fofoca-boato-2772074. Acesso em setembro de 2014.

¹³⁵ Disponível em: http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5124274-EI6581,00-Secretarios+do+MinC+fazem+carta+em+defesa+de+Ana+de+Hollanda.html. Acesso em dezembro de 2014.

com o senador Randolfe Rodrigues (PSOL – AP). "Grupos de Belo Horizonte e Brasília correram para cercar seus contatos no partido (PT)" ¹³⁶

Ainda de acordo com a publicação, os ativistas que buscaram reuniões com a nova gestora seriam os mesmos que organizaram contundente oposição à gestão de Ana de Hollanda¹³⁷. Isto porque, os grupos vinculados a movimentos sociais formariam uma comunidade conectada, acostumada a participar das atividades do Ministério da Cultura até 2011, quando Ana de Hollanda assumiu a pasta ¹³⁸. Capilé declarou à revista que "assim que foi anunciada a substituição, deputados e senadores trabalharam para que esse movimento, que estava sem diálogo, pudesse se conectar" ¹³⁹. Do encontro no dia da posse da nova gestora, os grupos obtiveram a marcação de uma audiência realizada em 20 de setembro de 2012¹⁴⁰.

Interpretações do encontro realizado consideraram "simbólico e provocativo" que Marta Suplicy tenha recepcionado opositores de sua antecessora. Assim repercutiu a reunião a Paulo Rená, jurista e pesquisador da área de direito e tecnologia da Universidade de Brasília, bem como fundador do Partido Pirata do Brasil, "Não há a ilusão de que Marta, por si só tenha condições de tocar essa política. **Por isso o encontro: para pautar a nova ministra**" (grifouse)¹⁴¹. Declarando aos presentes "ainda não sou uma *hacker*, mas vou [ser]" e "Podem ter certeza, vocês são minha turma", a ministra recém-empossada teria se revelado, aos participantes, a antítese do que fora a gestão de Ana de Hollanda.

"Mudou tudo no MinC. O discurso da Marta é a antítese do que foi o da Ana. O Brasil voltou ao século 21 na cultura", escreveu o jornalista Renato Rovai no Twitter. 142.

¹³⁶ Disponível em: http://rollingstone.uol.com.br/edicao/edicao73/novaturmademarta#imagem0. Acesso em dezembro de 2014.

¹³⁷ Ana de Hollanda, em sua gestão, não publicou nenhum edital para a instalação de novos Pontos de Cultura. Disponível em: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-09-20/reuniao-com-marta-suplicy-anima-ativistas-da-cultura-digital. Acesso em novembro de 2014.

¹³⁸ Disponível em: http://rollingstone.uol.com.br/edicao/edicao73/novaturmademarta#imagem0. Acesso em novembro de 2014. Acesso em dezembro de 2014.

¹³⁹Disponível em: http://rollingstone.uol.com.br/edicao/edicao73/novaturmademarta#imagem0. Acesso em novembro de 2014. Acesso em dezembro de 2014.

¹⁴⁰ "Com *status* de audiência pública e transmitida pela internet, essa foi a primeira reunião da ministra com representantes de um setor cultural". Disponível em: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-09-20/reuniao-com-marta-suplicy-anima-ativistas-da-cultura-digital. Aceso em novembro de 2014.

¹⁴¹Disponível em: http://rollingstone.uol.com.br/edicao/edicao73/novaturmademarta#imagem0. Acesso em novembro de 2014. Acesso em dezembro de 2014.

¹⁴² Já o produtor cultural Pablo Capilé disse à Agência Brasil que o encontro foi promissor e indicativo do que poderá ser a gestão de Marta "após dois anos de obstrução do diálogo com o setor". Não estamos passando atestado e temos autonomia para cobrar e criticar se for necessário, mas a avaliação é que os primeiros sinais são positivos. A ministra Marta é uma política capaz de sentir a temperatura e fazer transbordar algo que já está fervendo, como é o caso da cultura digital por todo o país", disse Capilé. (grifou-se) Disponível em: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-09-20/reuniao-com-marta-suplicy-anima-ativistas-da-cultura-digital. Acesso em novembro de 2014.

Demitida do Ministério da Cultura, Ana de Hollanda passa a assinar a coluna quinzenal GrãoFino, no blog O cafezinho. Em artigo nomeado <u>O que vem a ser direita ou esquerda no direito autoral</u>?, a cantora e compositora descreve sua percepção do contexto vivido, no Brasil, como um "movimento rancoroso contra o direito do autor, partindo de algumas pessoas que se intitulam "de esquerda" ¹⁴³

Em outro momento de sua participação como autora no site, Ana de Hollanda faz uma retropesctiva de sua administração à frente do MinC, entre janeiro de 2011 e setembro de 2012, aqui reproduzido parcialmente:

Ao assumir no Ministério da Cultura, em janeiro de 2011, recebi da Casa Civil, para reexaminar, o anteprojeto de lei que para lá tinha sido encaminhado, poucos dias antes. Esse projeto que começou a ser discutido já havia seis anos, submetido à consulta pública, ao ser sistematizado não atendeu a grande parte das demandas dos detentores de direitos, além de apresentar problemas graves de ordem constitucional. Optamos por respeitar a consulta pública, porém divulgamos o anteprojeto no site do MinC para que pudesse torna-lo público e vir a receber contribuições não incorporadas naquela versão. Depois de amplas discussões, seminários, ele foi sistematizado e, em outubro de 2011 reenviado à Casa Civil. A partir daquele momento, a Casa Civil assumiu a responsabilidade de convocar reuniões com outros ministérios envolvidos com o tema, em busca de concordância geral para remessa ao Congresso. Não é sem surpresa que leio nos jornais que a prioridade atual do Ministério da Cultura passou a ser a aprovação de algum entre os projetos de lei elaborados pela Fundação Getúlio Vargas e propostos por congressistas. O mais grave não é o fato dos projetos terem sido desenvolvidos por um departamento da FGV que, com apoio de grandes empresas do ramo, defende a liberação gratuita de obras artísticas na internet. O que vejo como o mais grave é o abandono da metodologia defendida pela esquerda e adotada nas gestões dos dois presidentes do PT, ou seja, a da consulta à sociedade civil. Esse trabalho minucioso consumiu oito anos de reflexão, diálogo com os setores envolvidos e consideráveis recursos financeiros. É preocupante a tendência ao abandono do empenho coletivo e a mudança de rumo 144.

Assim como Ana de Hollanda, Marta Suplicy recebeu críticas. Desta vez, do ECAD, que teria afirmado que senadores e deputados sofreriam pressão da atual gestora da Cultura, pois, à época, tramitava o projeto de lei visando a determinar um novo modelo de gestão coletiva dos direitos autorais. Desse modo, teria o ECAD ameaçado não participar de audiência pública marcada para ocorrer na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados, pois os interesses do grupo de músicos filiados ao escritório estariam sendo prejudicados¹⁴⁵.

http://colunas.revistaepoca.globo.com/felipepatury/2013/06/11/ecadacusamartasuplicydepressaoindevidasobreco ngresso/. Acesso em setembro de 2014.

¹⁴³ Ana de Hollanda constroi tal conclusão após relatar, em seu texto, experiência vivida em congresso internacional sobre propriedade intelectual e direitos autorais, realizado nos EUA. Disponível em: http://www.ocafezinho.com/2013/06/16/oquevemaserdireitaouesquerdanodireitoautoral/. Acesso em outubro de 2014.

¹⁴⁴ Disponível em: http://blogln.ning.com/profiles/blogs/brasilnavanguardadosdireitosautorais. Acesso em novembro de 2014.

¹⁴⁵Disponível em

O tema ECAD assumiu dinâmica particular, a despeito de sua inclusão no texto da Lei. 9610/98. Entrevistada pela Revista Carta Capital, a deputada Jandira Feghalli (PCdoB/RJ), questionada a propósito do andamento de projeto para reformulação da Lei de Direitos autorais, respondeu sobre aspectos restritos ao ECAD. Exaltou as ações do parlamento brasileiro, sob a alegação de que "[...] a gestão de Ana de Hollanda parecia não ter tanto interesse numa reforma, pelo menos não nas bases plantadas por Gil e Juca" 146. Quanto às expectativas para o ano de 2014, ainda no âmbito da reforma da Lei 9.610/98, Jandira Feghalli reforçou a Lei 12.853 como uma "vitória" de uma "safra fantástica ao direito autoral" – o ano de 2013. Ratificou que, apesar de aguardado, o projeto não chegou ao Congresso.

Com vigência a partir de dezembro de 2013, a Lei 12.853 foi a última aprovada no âmbito da Cultura. Em 2014, ano de eleições para os cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Deputados Federais, não foram concretizadas as mudanças nos textos da Lei Rouanet e Lei 9.610/98. Vencendo o candidato Aécio Neves (PSDB) no segundo turno das eleições presidenciais, Dilma Vana Rousseff assumirá, pela segunda vez, em 2015, o cargo de presidente da república. No curso de sua campanha, a pasta da Cultura foi tema de mais debates no campo social. Após a notícia de que o ex-ministro Juca Ferreira assumiria a coordenação da área cultural na campanha de Dilma Rousseff, Ana de Hollanda criticou a escolha através de texto divulgado em sua página na rede social Facebook. Disse a ex-ministra que, até o fim de sua gestão, Juca Ferreira teria trabalhado "obsessivamente, apoiado por grupos militantes de sua ligação, em uma campanha sórdida de difamação, calúnias [...] e inverdades sobre o trabalho desenvolvido no MinC"¹⁴⁷.

Menos de um mês após as eleições, em 4 de novembro de 2014, Marta Suplicy teria se reunido com membros do Partido dos Trabalhadores e decidido por sua saída do Ministério da Cultura¹⁴⁸. No dia 14 do mesmo mês, fora entregue a Dilma Rousseff carta de demissão, na qual ex-ministra traça as eventuais conquistas de sua gestão, enaltecendo a inclinação de sua administração para o "trabalho em valores que não são perniciosos: inclusão

¹⁴⁶ Disponível em: http://farofafa.cartacapital.com.br/2013/12/11/anovaleidodireitoautoralviraem2014/. Acesso em novembro de 2014.

da população na produção de cultura e ampliação do acesso a bens culturais" 149

¹⁴⁷ Disponível em:

http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2014/09/1511475anadehollandacriticaescolhadejucaferreiraparacampanh adedilma.Shtml. Acesso em dezembro de 2014.

¹⁴⁸ Disponível em: http://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/marta-suplicy-decide-pedir-demissao-do-ministerio-da-cultura.html. Acesso em dezembro de 2014.

¹⁴⁹ Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2014-11/marta-suplicy-entrega-carta-dedemissao. Acesso em dezembro de 2014.

A saída da Senadora do posto ministerial teria provocado reações em profissionais diretamente vinculados às ações do MinC. Segundo o jornal O Estado de São Paulo, diferentes membros da chamada "classe artística", dentre apoiadores e opositores, expuseram sua opinião. José Celso Martinez Correa, coordenador do grupo de Teatro Oficina, creditou a Marta Suplicy empenho na "questão do terreno do Teatro Oficina, que tem uma questão com o Grupos Silvio Santos". Vinculou, à gestão da Senadora, a aprovação do Plano Nacional de Cultura "tirando-a [a Cultura] da mão dos empresários, das leis de incentivo". Aos críticos da administração, como o sociólogo Emir Sader, os dois anos de Marta Suplicy à frente do MinC foram anos "perdidos para as políticas públicas de cultura".

O texto da matéria publicada pelo jornal destaca algumas especulações sobre as razões da saída de Marta Suplicy do ministério, bem como expõe conjecturas a respeito de seus sucessores. Quanto ao primeiro tema, rumores indicariam que o desligamento de Marta Suplicy já haveria sido decidido no primeiro turno das eleições, quando a Senadora teria participado de um movimento pela substituição da então candidata Dilma Rousseff pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva à disputa pela Presidência do Brasil. Em relação aos potenciais substitutos, considerações envolveriam o nome do atual secretário de Cultura da Paraíba, o canto Chico César, o escritor Fernando Morais e do assessor internacional do PT, Marco Aurélio Gracia. A Deputada Federal Jandira Feghalli teria sido cogitada, bem como o ex-ministro Juca Ferreira e o atual diretor do Instituto brasileiro de museus, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos. Contra este, pesaria o fato de ter ideias "predominantemente liberais" e a presidente teria se comprometido com o grupo que a teria auxiliado a "[...] recuperar a confiança entre a classe artística, a retornar a inclinação do MinC para uma esfera de participação popular e arcabouço vanguardista, mais ousado"¹⁵⁰. Instado, para esta pesquisa, por meio sua ouvidoria, a Secretariaexecutiva da Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura respondeu que "o Anteprojeto que revisa a Lei de Direitos Autorais está em fase de análise na Casa Civil. Portanto, ainda é um documento de trabalho interno do executivo". Logo, de modo distinto aos anteprojetos anteriores, a versão final elaborada pela equipe coordenada por Marta Suplicy não fora divulgada ao público.

-

¹⁵⁰ Disponível em: http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,marta-suplicy-envia-carta-de-demissao-para-a-presidente-dilma,1591175. Aceso em dezembro de 2014.

2 REAL E REPRESENTAÇÃO: A INTERPRETAÇÃO COMO CONSTRUÇÃO DA REALIDADE DO DIREITO

2.1 O MÉTODO PSICANALÍTICO: A TEORIA DOS CAMPOS

A proposta da Teoria dos Campos começa a ser desenvolvida pelo psicanalista brasileiro Fabio Herrmann em fins da década de 1960¹⁵¹. A nomenclatura pela qual se tornou o pensamento conhecido, no entanto, fora difundida a partir da década de 1990 (HERRMANN, 2007). Graduado em psiquiatria e especialista em Psicanálise, Herrmann foi pesquisador e docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) até a data de seu falecimento, em 2006. Pertencendo tanto ao espaço da clínica psicanalítica quanto ao meio acadêmico, é sob a percepção de seus contextos de atuação profissional que Fabio Herrmann inicia seus estudos epistemológicos.

O objetivo principal da Teoria dos Campos é apresentar a *ruptura de campo* como metodologia que reelabora a interpretação dos fenômenos psíquicos e culturais. O método psicanalítico que, nas obras estudadas, funde-se à "interpretação" consiste não apenas em recondicionar a posição do método em pesquisa, mas, igualmente, auxiliar a elaboração de produções de conhecimento terapêutico e acadêmico, a partir de esferas culturais e individuais, sob restrito grau de generalidade de suas conclusões. Tais objetivos perfazem um sistema de pensamento crítico-heurístico para pensar a Psicanálise como disciplina e prática. Segundo Leda Hermann (2005), trata-se de um sistema, pois envolve a Psicanálise por completo, discutindo seus fundamentos e conceitos os quais não se revelariam em parte significativa de escritos sobre o tema, como, por exemplo, a ideia de realidade. A qualidade crítica da obra de Fabio Herrmann implica articular leitura específica da obra de Sigmund Freud para mostrar os fundamentos da ideia psicanalítica, ou seja, a ideia de sentido humano ou *psique*. Por fim, o caráter heurístico da Teoria dos Campos revela-se pela defesa de ser a psicanálise um ponto de partida e modelo para a criação de diversas psicanálises possíveis, como é o caso da psicanálise da crença e psicanálise do *quotidiano*¹⁵³ (HERRMANN, 2005, p.12).

Para fins didáticos, a teoria de Herrmann desdobra-se, neste capítulo, em dois momentos estruturais: a contextualização de seu pensamento epistemológico crítico e a fundamentação da Psicanálise do *quotidiano*, correspondente à "filosofia clínica" da cultura (HERRMANN,

¹⁵¹ Segundo a autora, entre 1967 e 1968 (HERRMANN, 2007).

¹⁵² A ruptura de campo é qualidade da interpretação.

¹⁵³Na qual se enquadra a psicanálise do direito, como fenômeno do quotidiano, proposta nesta tese.

2006). Em relação a esta última, destaca-se, de antemão, que seu propósito refuta-se a uma psicopatologia social, pois o objetivo da clínica extensa "não é buscar as exceções às regras, mas as próprias regras do quotidiano" (HERRMANN, 1997, p.07) ¹⁵⁴.

A divisão do trabalho de Fabio Herrmann em dois segmentos acompanha a delimitação que o próprio autor impõe aos espaços de análise/pesquisa. Considerando-se o direito como um fenômeno cultural¹⁵⁵, do *quotidiano*, a análise empreendida aos estudos de suas representações assume uma condição especial, na medida em que ao processo de estudo é aplicado o método psicanalítico depurado (HERMANN, 1997), a partir do qual serão elaboradas as *prototeorias*, isto é, os conhecimentos possíveis sobre determinado objeto a partir do método utilizado e com validade adstrita a seu espaço de elaboração.

2.1.1 <u>TEORIA DOS CAMPOS: CONTEXTUALIZAÇÃO DE UM PENSAMENTO</u> EPISTEMOLÓGICO CRÍTICO

O contexto vislumbrado ao pensamento de Fabio Herrmann não pretende assumir um *status* memorial, porém, indicar parte do modo de produção de seu projeto teórico. Por modo de produção entendem-se os elementos cotidianos vivenciados e que compõem sua trajetória, os quais são descritos pelo autor a partir de sua experiência pessoal e infletidos no conhecimento de Herrmann sobre psicanálise, isto é, em seu discurso acadêmico.

Considerando-se que as singularidades da clínica psicanalítica na segunda metade do século XX seriam reflexas dos conhecimentos produzidos em Psicanálise a partir de seus estatutos teóricos, o delineamento do contexto do projeto filosófico de Herrmann será iniciado a partir de sua inserção no espaço acadêmico.

Em primeiro lugar, destaca-se que Fabio Herrmann defende a realização da pesquisa sob diversas ciências, cada qual com seu modo de reelaborar a realidade segundo métodos específicos. O autor, no entanto, atribui à Psicanálise o objetivo geral de investigar o sentido humano – nos pacientes em particular – nos grupos e organizações dos homens, na sociedade e em suas produções culturais (HERRMANN, 2004, p.25). Apesar de reconhecer a distinção de saberes, o teórico brasileiro não se opõe ao diálogo entre disciplinas. Leitor de Jean-Paul Sartre, Marleau-Ponty (HERRMANN, 2005), Edmund Husserl (HERRMANN, 1992) e Émile

¹⁵⁴ A distinção é abordada por Fabio Herrmann ao mencionar a obra A Psicopatologia da Vida Quotidiana, de Sigmund Freud, na qual o autor visa a elucidar a lógica por trás dos desvios, a razão do irracional. O texto em questão criou o gênero ao qual deveria filiar-se a investigação psicanalitica das exceções da racionalidade suposta nos homens – atos falhos, lapsos, esquecimentos inexplicáveis, etc. (HERRMANN, 1997).

¹⁵⁵ O que não se confunde com o Direito enquanto disciplina institucionalizada.

Durkheim (HERRMANN,2001), Fabio Herrmann conduz sua produção teórica à ideia inicial de, assim como à Sociologia e Filosofia, atribuir à Psicanálise estatuto próprio.

Para tanto, ao longo de sua carreira, Herrmann vai modulando seu projeto de fazer da Psicanálise uma ciência em duas etapas. De início, visava à reformulação de todo o campo científico, a fim de inserir, neste espaço, a Psicanálise, como uma ampliação da Epistemologia, por considerar esta última "[...] fundamentalmente fisiologista e tecnológica" (HERRMANN, 2007, p.23). Posteriormente, a intervenção direta no espaço científico fora sendo redirecionada a outros aspectos de produção acadêmica, como o rigor conceitual de terminologias psicanalíticas, as quais, por vezes, se punham em mesmo nível de mobilização teórica de enunciados que "não são conceitos, são opiniões de pessoas, opiniões bem fundadas na experiência clínica, mas opiniões, não conceitos" (HERMANN, 2007, p.23).

Conjugadas, estas duas fases elementares da produção de Fabio Herrmann repercutem em seu posicionamento mais recente, segundo o qual

[...] mesmo com conceitos confusos, pode-se ter ciência, mesmo com meras noções, desde que se tenha uma clareza perfeita *do método* que se está seguindo, desde que se tenha um sistema de problematizar os conceitos, não só sua formulação pura, ou seja, um sistema que nos permita considerar o que os conceitos valem, o que produzem (grifou-se) (HERRMANN, 2007, p.23)

A concentração na busca do método psicanalítico gerou implicações na forma como o teórico concebe as produções intelectuais ou, em outras palavras, na forma como examina os conhecimentos teoricamente elaborados e distribuídos. Explica-se. Para chegar ao método como um instrumento operacional de interpretação de fenômenos sociais ou individuais, Fabio Herrmann tomou a psicanálise e a Psicanálise como objeto de seus estudos. De modo a buscar a essência das teorizações, ao delimitar seu recorte empírico a enunciados clínicos e acadêmicos, acabou por realizar, ele mesmo, uma psicanálise da psicanálise, ou seja, Hermann, ao estudar um suposto ponto em comum na distinção de sentenças interpretativas terapêuticas e científicas, descobre, no método, o "inconsciente" destas ações, o fundamento que as torna válidas em seus espaços de produção. Validar, na clínica individual, é produzir a cura e, nas escolas psicanalíticas, é conferir eficácia às teorizações no âmbito da teoria à qual pertence 156.

¹⁵⁶ Cabe ter em conta que a descoberta de Herrmann não se confunde com a noção de invariante estruturalista. A qualidade supratemporal e supra-espacial das invariantes está diretamente conectada ao objeto pesquisado, é inerente a ele, impondo-lhe certa qualificação, ainda que no plano do inconsciente¹⁵⁶, um tipo de identidade coletiva universal (DEMO, 1995). A metodologia psicanalítica, por sua vez, é um meio de produção de conhecimento do analista. É este o responsável por operar os conceitos elaborados. Terminologias como vórtice e expectativa de trânsito, desejo e identidade¹⁵⁶ não pré-qualificam o *quotiano* apreendido na clínica extensa, tampouco encerram uma hipótese a ser provada pelo pesquisador em laboratório. O inconsciente, na Teoria dos Campos, não é invariável, porquanto assume conotação específica, a de "campo"; um inconsciente ampliado, mas estreitamente vinculado à dimensão visível do real: a realidade ou representação e, por isso, igualmente dinâmico.

Assim, dedicado a seu projeto, Fabio Herrmann reconhece que a Psicanálise teria se consolidado, na segunda metade do século XX, principalmente, como "ciência da psicoterapia dita *psicanálise*" (grifos originais do texto) (HERRMANN, 2006, p.82), dividida em escolas, com seus respectivos mestres, além de um "conjunto de conhecimentos independentes da forma pela qual foram obtidos" (HERRMANN, 2007, p.69). Tais conclusões perfazem um quadro específico contexto da Teoria dos Campos: o momento em que Fabio Herrmann problematiza o conhecimento amparado em mobilizações possíveis de teorias e teorizações acadêmicas.

2.1.1.1 TEORIA DOS CAMPOS E CONHECIMENTO

Ao afirmar que a realidade da psicanálise funde-se à psicoterapia (HERRMANN, 2006), sendo, portanto, elaborada nos moldes de um conjunto de conhecimentos autônomos em relação à forma como foram obtidos (HERRMANN, 2007), Fabio Herrmann volta-se a um problema que vai além da superficialidade das representações percebidas. Volta-se ao debate acerca do conhecimento elaborado a partir de uma dinâmica própria, cumulativa e, igualmente, excludente. Excludente, pois alijaria dos propósitos originais da Psicanálise seu valor heurístico, mas, excludente, também, pois seu paradigma institucional impediria o reconhecimento de psicanálises elaboradas fora do espaço dedicado apenas à Psicanálise como objeto.

Herrmann afirma que a Psicanálise tentou a Universidade sem se entregar a ela¹⁵⁷ (HERRMANN, 2003, p. 80). A afirmativa decorre da observação que infere, dos trabalhos acadêmicos produzidos, uma dinâmica pela *atração de legitimidade* (HERRMANN, 2003) científica, isto é; simultaneamente medo e desejo de aceitação do pesquisador pela academia. Dessa forma, assegura o teórico que, não raro, autores, ao receio lhes atribuírem o *status* de charlatões, não assumiam o método ou engajamento metodológico psicanalítico, ao argumento de que: "Não sou psicanalista, não fiz formação, não me analisei – eram frases que se ouvia a todo momento" (grifos originais do texto) (HERRMANN, 2003, p. 81). Sob o padrão acadêmico percebido, psicanalistas da literatura, por exemplo, utilizar-se-iam de um "mea

¹⁵⁷ Fabio Herrmann não de exime de assumir uma postura crítica também, em relação ao quadro geral de cientificidade ao dissertar sobre a emergência da Psicanálise: "E foi assim que nasceu a Psicanálise. As Ciências Exatas tiveram de pedir ajuda a uma espécie de primo pobre: a interpretação. Só a interpretação era capaz de abarcar os sonhos, as emoções, a loucura etc. Até aí, tudo bem. Entretanto, ao procurar elucidar a loucura — domínio que se lhe havia concedido —, o método interpretativo acabou tendo de ir mais longe, por descobrir que aquilo que não parecia ser loucura, a vida comum, não era também muito diferente. Posta em movimento, a interpretação não se soube deter, nem é bom que se detenha [...] "(HERRMANN, 1989, p.57)

culpa", pela sua não formação de títulos em Psicanálise, para não deslegitimarem academicamente suas obras. A problemática verificada pela esfera universitária, juntamente à atração de legitimidade entre meio acadêmico e psicanalistas, desenvolveu outra questão cara ao teórico brasileiro: a construção de um costume universitário vinculado mais à literatura do que ao relato empírico,

[...] por vezes tão metafórico e barroco que nele não se consegue distinguir assunto de retórica, outras vezes, bastante rigoroso, é hoje dominante. Mesmo os trabalhos de origem diversa, quando apresentados à Universidade, mostram regularmente sinais de sua influência [...] (HERRMANN, 2003, p.81).

Assim, teses amparadas no que Fabio Herrmann denomina *posturas filosóficas* de natureza *pars pro toto* ¹⁵⁸em relação à obra de Sigmund Freud, a teriam tomado como um sistema conceitual, ausentes exames clínicos a se investigar. O volume de trabalhos elaborados sob esta modalidade de teorização importa, a Herrmann, a construção de uma cultura, um hábito refletido na mobilização da Psicanálise como se houvesse, predominantemente, um olhar "de fora", a partir do qual as teses criadas, indutivamente, buscariam abranger espaços do mundo social para além das premissas estudadas. Os resultados das hipóteses elaboradas, dessa forma, careceriam de solidez quando isoladas de seu campo de origem e consideradas por fatos antropológicos, psicológicos, psiquiátricos, etc. (HERRMANN, 2007, p.69)¹⁵⁹.

Herrmann defende a espessura ontológica como estatuto, adjetivo ínsito ao método psicanalítico. Um método híbrido que conjuga operação do analista e estrutura psíquica do paciente/real, cuja qualidade ontológica é compreendida pelo fato de que é a operação do analista que recupera a constituição psicológica que cria as estruturas psíquicas do objeto estudado (HERRMANN, 2001, p.30) e revela o "ser" possível, o real possível.

Logo, o método psicanalítico refutaria as oposições disciplinares como sociologia/psicologia, história/estrutura, metafísica/metapsicologia. Tal qual ocorrera no âmbito da epistemologia freudiana, Fabio Herrmann, apesar de elaborar uma espistemologia específica (JAPIASSU, 1975) ao campo da Psicanálise, expande, pelo método, sua aplicação a outros espaços cogniscíveis que não a psicoterapia. Tendo como paradigma a obra de Sigmund

-

¹⁵⁸ Tomar a parte pelo todo.

^{159 &}quot;Raramente questiona se a experiência clínica pode ou não provar a existência de tal ou qual fenômeno ou sustentar certo conceito. Lendo teses e demais trabalhos acadêmicos, tem-se a impressão de que ainda espiam a Psicanálise de fora, não mais por interdição, mas por hábito. Em princípio, esta peculiaridade não é um defeito. A Psicanálise necessita também de seus *scholars*. A chegada à Universidade de analistas vindos da filosofia, literatura, lingüística (sic), sociologia e de psicólogos com formação filosófica contribuiu decisivamente para torná-la menos ingênua e autocentrada. O problema só apareceu porque o número de teses aumentou exponencialmente, ao longo das duas últimas décadas. Precisamos de *scholars*, mas não de tantos, e desconfio que começa a faltar Freud para tanta tese. Alguns temas repetem-se à saciedade, outros parecem microscopia da poeira estelar, esmiuçando *conceitos* que mal existem, ou

discutindo tênues parentescos conceituais, decididamente por capricho" (HERRMANN, 2003, p.82-83).

Freud, os campos histórico, individual e coletivo são inseridos em estudos da disciplina, tratados como fenômenos do cotidiano (HERRMANN, 1997).

Ao isolar o método psicanalítico, buscando- lhe o sentido e, logo, elaborando seus conceitos operacionais, Herrmann atua em um duplo caminho: primeiro, evitar a tautologia convertida em fatos psíquicos, limitadas a produzir sistemas interpretativos que só encontram os mesmos fatos psíquicos criados por elas (HERRMANN, 2007). Isto é: evita recair no silogismo das conclusões de natureza dedutiva. Em segundo lugar, visa a reforçar o caráter heurístico da Psicanálise pela via crítica das escolas psicanalíticas e da objetivação da ideia psicanalítica no aparelho psíquico individual (o inconsciente no sentido usual que se vasa na afirmação *de que se tem um inconsciente*), como se o mesmo (inconsciente) fosse um objeto materialmente tangível ou mensurável empiricamente (HERRMANN, Leda, 2007, p.28). Tal crítica, segundo Leda Herrmann (2007), definiria os contornos da proposta de recuperação de poder de descoberta do método psicanalítico.

Em que pesem as singularidades temáticas da análise epistemológica do professor brasileiro, às críticas de Fábio Herrmann à psicanálise, percebida em seu contexto espaçotemporal, são admitidas intercorrências à prática acadêmica, científica, ou à epistemologia geral. Isto porque, parte do empreendimento intelectual de Herrmann é dissociar o fazer psicanálise (grifada com minúscula) da Psicanálise (grifada com maiúscula) enquanto disciplina, de sua relação com a Universidade. Reconhecendo a pluralidade de "ciências" (HERRMANN, 2004, p.25), o autor não visa a uma aproximação "interdisciplinar" 60, como infere-se de enunciados da Psicologia Política ou da Psicologia Social. O projeto de Herrmann, reduzindo o êxito das análises a seu método, é não transformá-lo em um padrão matemático, mas reposicionar a metodologia como a primeira fase de enfrentamento do objeto e não a especulação racionalista ou hipotético-dedutiva, sob juízos de valor que elaboram o objeto estudado aprioristicamente.

Assim, distintas as ciências, a Psicanálise Herrmann define como

A ciência da psique, a psicanálise, irmã das ciências do espírito, prima das ciências humanas, contraparente da medicina, ocupa-se em investigar o sentido humano nas pessoas — nos pacientes em particular — nos grupos e organizações dos homens, na sociedade e em suas

produções culturais. Tudo isso? Bem... Em todo caso, nisso tudo, em todo o mundo humano, enquanto mundo psíquico. No entanto, dentro de sua forma peculiar de ver, que não coincide com a da filosofia ou da psicologia. Seu método de investigação muito especial — mas todos o são — é a interpretação psicanalítica (HERRMANN, 2004, p.25).

.

 $^{^{160}}$ O vocábulo "interdisciplinar" sequer é utilizado por Fabio Herrmann.

O que não perfaz a crença em um conhecimento histórico e cumulativo, sob o significado de evolução contínua por acúmulo de dados que resultam em hipóteses conjecturais, de tempos em tempos (HERRMANN, 2004, p.26). Sua narrativa contempla questões reconhecidamente de ordem prática, mas, igualmente, ofereceria um "campo fértil à observação epistemológica" (HERRMANN, 2004, p.27). Nesse raciocínio, o conhecimento cumulativo supostamente gerador de um salto qualitativo científico e de conhecimento sobre o mundo dos fatos, na visão de Herrmann, supõe um idealismo pragmático vinculado às teorias científicas implicadas em um quadro profissional tecnicista, refletido dentro e fora do espaço profissional (HERRMANN, 2001).

Isto porque, para Herrmann, cada teoria cria seu procedimento de investigação o qual (não necessariamente) prestar-se-ia a intervenções no mundo dos fatos. É no procedimento que a teoria encarna de modo concentrado, sendo, pois, o procedimento, a teoria geral em ação (HERMANN, 2004, p.26). O pensamento acumulado, à Teoria dos Campos, só é válido quando não se converte em doutrina. E, doutrinário, o conhecimento produzido por interpretações e teorizações não guardam referência à operação que os produziu, sendo apreendidos, neste mesmo estado, por pesquisadores a construir combinações supostamente impossíveis (HERRMANN, 2006). Isto se explica segundo o pensamento de Herrmann pois, "[...] duas visões interpretativas não se somam; legitimamente elas se chocam para romper seu campo comum, ou seja, exigem um novo ato metodológico, nova interpretação" (HERRMANN, 2006, p.88). Sem referência aos métodos que produzem determinado conhecimento, enunciados tautológicos, isto é, repetitivos, servem ao analista de modo prático/tecnológico, na medida em que o profissional, de antemão, já encontra, ao final do processo investigativo e nas definições conceituais mobilizadas aquilo que procura (HERRMANN, 2007).

É preciso, portanto, "começar do começo" (HERRMANN, 2006, 87), a fim de proceder ao reconhecimento dos sentidos da realidade de cada campo estudado.

Ao fomentar o debate epistemológico com base em críticas ao "hábito" inferido da prática acadêmica, Fabio Herrmann não despreza o debate teórico, mas argumenta que a pesquisa sob o método psicanalítico torna-se uma alternativa ao "modelo usual de pesquisa psicológica, baseada em protocolos, estatísticas, grupo de controle, etc" (HERRMANN, 2004, p.28). Assim, questiona o autor: "[...] se o modelo de pesquisa positivista fosse realmente produtivo na investigação da psique, por que as descobertas mais importantes nesse âmbito resultaram, até hoje, da Psicanálise ?" (HERRMANN, 2004, p.28).

Partindo do pressuposto segundo o qual os conceitos de Freud só adquiririam "pleno sentido quando em movimento", Fabio Herrmann elabora a figura metafórica da *análise de fotogramas* para explicar o movimento intelectual exigido do analista quando do desenvolvimento de sua pesquisa ou clínica de consultório. Tal metáfora, no debate epistemológico projetado pelo autor, determina a referenciada espessura ontológica do método psicanalítico.

Análise de fotogramas corresponde a um movimento, bem como fotogramas componentes de um filme.

Digamos que o método psicanalítico é tanto a câmera que filmou, quanto o projetor que exibe. No meio, há um trabalho teórico, equivalente ao do diretor que seleciona as cenas, que corta o copião e o monta. Esta é uma operação propriamente teórica, porque redunda num efeito concreto. Já a análise de um conjunto de fotogramas imóveis dificilmente pode formar uma Gestalt significativa. Discutir os conceitos da Psicanálise, em *estado teórico*, o oposto a *estado nascente ou estado clínico*, pode levar rigorosamente a qualquer conclusão, pois estes não se derivam um do outro, nem se relacionam diretamente entre si. Só em movimento, como *interpretantes* de uma psicanálise, mesmo que de uma psicanálise ficcional, hipotética ou quase conjectural, entram de fato em relação às diversas redes conceituais da Psicanálise. A Psicanálise é o método interpretativo em ação, não uma teoria (grifos originais do texto) (HERRMANN, 2003, p.82-83)

Portanto, ao elaborar o método interpretativo no âmbito da Teoria dos Campos, a ideia inicial e que compõe a base do problema epistemológico do projeto de Fabio Herrmann reside na imagem de que o que deve ser interpretado não são fatos, coisas, porém, relações (HERRMANN, 2007). Relações estas consubstanciadas em verdades correspondentes a um campo específico analisado, resultando uma *prototeoria*¹⁶¹, isto é, em teorias elaboradas ao objeto determinado, nos limites do recorte empírico ou nos limites da clínica. Afora o espaço dedicado à cura em psicanálise, a ideia de clínica é expandida a objetos ou campos sociais/culturais, bem como sua mobilização por agentes de outras disciplinas, que, para fins didáticos, Fabio Herrmann denomina clínica extensa¹⁶². Na interpretação psicanalítica proposta pela Teoria dos Campos, alinhada à "envergadura ontológica", bem como ao *status* heurístico do método, os fundamentos teóricos mobilizados gerais seriam conceitos metodológicos como ruptura de campo, expectativa de trânsito, vórtice representacional, representação, real (HERRMANN, 2004). Sob o princípio segundo o qual a metapsicologia freudiana inventara a clínica psicanalítica e, desta, o método isolado, Fabio Herrmann mantém os "postulados e conjecturas originais" (HERRMANN, 2004), separando-os e imiscuindo as teorizações

¹⁶² O conceito de clínica extensa e sua dinâmica será o parâmetro utilizado nesta tese, considerando o campo de conhecimento sobre direito selecionado à proposta de pesquisa.

¹⁶¹ O conceito será melhor abordado adiante.

¹⁶³ Nesta tese, não serão aprofundados os debates acerca dos conceitos de Sigmund Freud, em sua literatura, mantendo-se os limites da leitura de Freud ao marco teórico da Teoria dos Campos.

freudianas na Teoria dos Campos. É dessa forma que a teoria do circuito, por exemplo, o equivalente à metapsicologia clínica a qual, ainda que não aja reificação de seus conceitos fundadores, conserva-os na formulação metodológica (HERRMANN, 2004, p.28). O inconsciente, na Teoria dos Campos, torna-se plural, generaliza-se e converte-se em campos (campos do inconsciente individual e social), regressão aparece na clínica psicanalítica como vórtice e resistência como certa tendência à regeneração estrutural.

2.1.1.2 TEORIA DOS CAMPOS E CONHECIMENTO ACADÊMICO SOBRE DIREITO: A CIÊNCIA JURÍDICA

A Teoria dos Campos é um discurso metodológico que apresenta diretrizes centrais condicionantes de sua aplicação pelo analista: demarcação do método como etapa inicial de enfrentamento do objeto, adoção da técnica do "deixar que surja para tomar em consideração" (HERRMANN, 1992), a fim de se evitar qualificações teóricas prévias do objeto. As consequências da incorporação da metodologia abordada repercutem no grau de generalidade das conclusões da análise, além de apontar para a insuficiência do conhecimento doutrinário cumulativo.

O estudo epistemológico de Herrmann não delimita o sentido de conhecimento com o qual opera¹⁶⁴. No entanto, partindo dos pressupostos de seus trabalhos e da articulação entre as ideias de real, desejo, identidade e realidade 165 ínsitas à sua filosofia clínica, consideramos que o conhecimento é manifestação complexa, sócio-historicamente constituída, dinâmica e articulada pelos campos 166, elaborando, por conseguinte, a realidade/representações sobre a qual se fala. Logo, o conhecimento como prática social – nisto enquadrada a ciência - também é discurso, também é quotidiano. Desse modo, em aproximação com a Teoria das Representações Sociais, o conhecimento sobre fenômenos culturais, simultaneamente, controi e é construído coletivamente pelo homem. Por esta razão o termo se faz presente na obra de Fabio Herrmann. Seja determinando o objeto de pesquisa (individual ou social) como Homem Psicanalítico, seja conferindo às formalmente denominadas ciências sociais o status de ciências humanas – diferenciadas entre individual, coletivo, cultural (HERRMANN, 2004).

¹⁶⁶ Campo segundo a perspectiva de Herrmann.

¹⁶⁴ Tampouco é esta a finalidade da obra de Fabio Herrmann. O autor dedica parte significativa de sua trajetória a tomar a Psicanálise como objeto para

¹⁶⁵ Trabalhadas em momento oportuno.

No âmbito das ciências sociais em que, formalmente, é reconhecido o Direito¹⁶⁷, o discurso da Teoria dos Campos abrange a ideologia segundo a qual a ciência é um fenômeno processual e, também, cultural (DEMO, 2012). Significa dizer que a metodologia centrada apenas na qualidade formal não detém exclusividade na elaboração de conhecimentos acadêmicos sobre a realidade percebida. A lógica formal caracteriza-se pela pretensão de elaborar um saber acabado de "leis do pensamento" (DEMO, 2012). Leis duráveis, que correspondem "[...] à própria estrutura dada do pensamento, um arcabouço objetivo, que, embora dentro da cabeça pensante, subjuga o pensar a leis imutáveis na forma" (DEMO, 2012, p.33).

Esta postura intelectual sugere uma instância de pensamento que se impõe capaz de gerar verdade, pois não dependeria nem da ideologia nem do processo de formação histórica. Assim, princípios de lógica formal tais como o de identidade (o que é, é; o que não é, não é), dedução (se A é igual a B e se B é igual a C, então A é igual a C) e tautologia (um todo é exatamente igual à soma de duas metades) são evidentes e anacrônicos, isto é, a distinção perene que separa o científico do não-científico (senso comum). Os princípios elencados, portanto, impõe-se ao sujeito que apenas os segue, não os elabora (DEMO, 2011).

As condições metodológicas lógico-formais, todavia, não devem ser desprezadas do trabalho de pesquisa cientifica, mas configuram uma possibilidade e não um modelo universal de ação em pesquisa como supõe a teoria do conhecimento. Outra vertente de saber acadêmico, reprisa-se, apresenta a ideia de ciência como fenômeno processual histórico, com a qual nos perfilhamos. O que qualifica o *status* processual das ciências sociais é o fato de não serem determinadas por querelas tópicas (DEMO, 2012,p.31), porém, condicionadas socialmente, considerando-se que nas mesmas não caberiam determinismos, senão tendências que retratam regularidades e não leis. A premissa condicionante, segundo DEMO (2012), destaca-se como referência das ciências sociais, ao aceitar o cientista tanto como criatura lógica, como, também, criatividade histórica. Dessa forma,

A ciência tem história, não somente no sentido externo de que épocas se sucedem, como cientistas e escolas se sucedem, mas antes no sentido interno de que a demarcação científica varia naturalmente na história: o que tínhamos por científico pode ser posteriormente reconhecido como superado, como aconteceu com a ciência de estilo teológico, ou de estio filosófico, ou de estilo quantitativo, a despeito de todas estribarem na lógica" (DEMO, 2012, p.33).

Em linhas gerais, a distinção entre o método lógico e a ciência como fenômeno processual histórico repercute no conhecimento academicamente produzido sobre direito, no

¹⁶⁷ Direito enquanto disciplina institucionalizada e "área de conhecimento" na qual é produzida a presente tese, segundo a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior..

Direito. Precisamente na especificação das abordagens dogmáticas e zetéticas (FERRAZ JUNIOR, 2003). Em ambos os casos são elaborados questionamentos a respeito da realidade, cumprindo à interpretação dogmática a elaboração de sentenças interpretativas diretivas e à pesquisa zetética a formulação de enunciados em que predominem elementos informativos.

Reconhecido por Tércio Sampaio Ferraz Jr. como o "ângulo privilegiado com que o direito é conhecido nas Faculdades de Direito" (FERRAZ JUNIOR, 2003, p.51), a ciência dogmática jurídica é qualificada, pelo autor, como uma forma de pensar tecnológica. Isto significaria vínculo estreito entre a ciência dogmática e a atividade jurisdicional, delineando e circunscrevendo procedimentos que conduzem à tomada de decisões. Sob o registro da positivação, a dogmática contemporânea estaria condicionada, em suas investigações, pelo direito positivo, o qual configuraria seu problema central (FERRAZ JUNIOR, 1980)¹⁶⁸. A dogmática não questiona suas premissas, porque foram constituídas como inquestionáveis. Logo, estabelecida uma dúvida, ela não pode ser substituída por uma evidência ou um novo questionamento, mas, sim, por uma decisão, impondo certezas sobre o que permanece duvidoso (FERRAZ JUNIOR, 2003). Estudos dogmáticos partem do princípio da negação, ou seja, da não-negação dos pontos de partida de séries argumentativas¹⁶⁹ (FERRAZ JUNIOR, 2003).

Todavia, a inegabilidade dos pontos de partida não implica um postulado segundo o qual os autores devem reprisar dogmas como se ao mesmo se reduzisse em lugar de, apenas, dependerem do mesmo. A dependência e não a redução a dogmas é o confere à ciência dogmática – também tratada por Ferraz Junior (1980) como ciência jurídica – qualidade científica e o que a diferencia da mera técnica. Isto porque, mais que interpretação, sistematização e construção dos modelos jurídicos, a dogmática implicaria e pressuporia a determinação de seus princípios sob as condições do ordenamento vigente. Por isso não é mecanicista, tampouco se confundiria com o legalismo.

Aos intérpretes do dogma é conferida margem relativa de liberdade no "trato da experiência normativa" ¹⁷⁰. Nesse sentido,

"[...] se com a imposição de dogmas e regras de interpretação, a sociedade espera uma vinculação dos comportamentos, o trabalho do teórico cria condições de distanciamento daquelas vinculações. O jurista, assim, ao se obrigar aos dogmas, parte

¹⁶⁸ O debate entre teorias no âmbito dogmático é amplo e não se integra ao objeto desta pesquisa. Sua menção neste capítulo tem a finalidade de estabelecer as premissas dogmáticas, a partir de suas regularidades, em paralelo à Teoria dos Campos.

¹⁷⁰ Utilizamo-nos de Tercio Sampaio Ferraz Junior, que lida com a representação do direito no seu âmbito normativo, dada a escolha pelo recorte empírico da tese, composto pela reforma legislativa de uma regra que, atualmente, busca regular a ação do indivíduo de efetuar cópias integrais de obras das quais não é o autor.

deles, mas dando-lhes um sentido, o que lhe permite certa manipulação. Ou seja, a dogmática jurídica não se exaure na afirmação do dogma estabelecida, mas interpreta sua própria vinculação, ao mostrar que o vinculante sempre exige interpretação, o que é função da dogmática." (FERRAZ JUNIOR, 2003, p.49)

Ainda que supostamente autônoma e distante dos fatos sociais, a complexidade social inerente a uma dogmática capaz de viabilizar as condições do juridicamente possível reclama a mobilização de conceitos que escapariam às características de seu modo de produção de conhecimento. Logo, termos e expressões incorporados aos diplomas jurídicos necessitam de conceituações retiradas de domínios externos ao direito positivo, como o lucro, conceito derivado da economia, previsto no artigo 46, II da Lei 9.610/98, referente à cópia privada de pequenos trechos.

Estudos realizados na primeira etapa do programa de pesquisa e ao longo do curso de doutoramento ilustram o quadro até aqui delineado. Trabalhos doutrinários sobre o tema em estudo coletados entre os anos de 1998 e 2011¹⁷¹ mostram que, dos 30 autores analisados, 25 se mostraram favoráveis à reprodução integral de obras intelectuais, assim descritas pela lei de direitos autorais (Lei 9.610/98) e 5 posicionaram-se contra. De todos os autores a favor da "cópia privada", 100% constroem seus argumentos sob termos como "direitos fundamentais", "direitos humanos", "acesso à cultura", "dignidade humana" e "sociedade da informação". O conflito entre interesses de grupos sociais de naturezas distintas é a premissa verificada para a elaboração discursiva de qualidade interdomínios, incorporando dogmas característicos do Direito Constitucional contemporâneo à doutrina autoralista (TOMAINO, 2012), como no seguinte exemplo:

O mundo jurídico brasileiro tomou o rumo constitucionalista in concreto com o advento da Constituição de 1988. Essa afirmativa tem alguns referenciais, primeiramente quanto à órbita do Direito, as mudanças alastram-se até os dias de hoje, pois as bases principiológicas e os direitos comtemplados [sic] em seu texto são capazes de resultar em alterações interpretativas, visando o modelo de Estado Democrático de Direito. Secundariamente, é perceptível o papel adotado pelo Estado, no sentido de tentar efetivar as normas constitucionais, juntamente a visão mais humana trazida pela carta constituinte (dignidade humana, como fundamento da República, objetivando claramente a construção de uma sociedade mais equilibrada e menos desigual. [...] Nessa seara revisional, encontra-se o movimento de constitucionalização do direito privado, juntamente com a relativização da dicotomia público e privado. [...] Sendo assim, observa-se um exagero no protecionismo do direito autoral, mas não motivado pela ideia de defender os direitos fundamentais, conforme a Constituição, mas somente agradar o mercado e fugir das discussões acerca do tema. Pelo perfil protecionista adotado até agora, veda-se a possibilidade do próprio Estado, por meio das políticas públicas, buscar melhores resultados na efetivação dos direitos fundamentais, como educação e cultura. (grifou-se) (DIAS, PELLEGRINI, 2009, p.127)

Os dogmas são tratados na forma de princípios, cujas definições, quando não explícitas no corpo do texto, servem como ponto de partida ao exame da realidade sob representações

¹⁷¹ Foram 30 trabalhos coletados na primeira etapa da pesquisa.

particulares ao doutrinador, porém elaboradas em caráter abstrato. Logo, o "direito fundamental" à cultura e educação é descrito sob perspectivas que atendem ora à condição socioeconômica de estudantes no país, ora sugerindo volume na produção de informação e entretenimento contemporânea, pelo seguinte fragmento exemplificativo (TOMAINO, 2012):

Se considerarmos que o Brasil é o país com percentual vergonhosamente alto de pessoas vivendo na pobreza e abaixo da linha da pobreza, é de se esperar que os estudantes das famílias mais pobres paguem pelas obras que vão garantir sua educação, como qualquer outro estudante ? É de se considerar que, na maioria dos casos, os alunos pobres estão fora do mercado porque simplesmente não têm dinheiro para obter os bens imateriais de que precisam para sua formação. Dessa forma, nenhum prejuízo, nesse caso, está sendo imputado ao editor, pois se não fosse pela possibilidade de cópia, os alunos não teriam acesso a esses bens de qualquer outra forma. (BRANCO, 2007, p.150)

Assim como as definições dos termos "direitos fundamentais", "direitos humanos", "dignidade humana" e "sociedade complexa" são acompanhados de enunciados dissertativos que descrevem fenômenos sociais que ratificam uma suposta verdade adequada aos princípios trabalhados, o próprio uso do princípio requer fundamentação, consubstanciada em todos os trabalhos que defendem a hermenêutica principiológica à questão da cópia privada. Como recurso secundário às fundamentações dos doutrinadores analisados, o percurso histórico assessora tecnicamente o autor, quando serve de instrumento para a utilização intencional do princípio glosado. A narrativa de fenômenos históricos e políticos permanece restrita ao contexto europeu. Não há, dentre o material analisado, obras que integrem, no corpo argumentativo, construções legislativas nacionais ou fenômenos políticos brasileiros diretamente vinculados seja à promulgação da Constituição de 1988 ou à emergência de supostos valores sociais impostos em normas abstratas. O fenômeno da "constitucionalização do Direito" é discursivamente integrado ao domínio dos direitos autorais, com ruptura espacial entre a descrição das "realidades" nacional e internacional, ambas inseridas em linha temporal ininterrupta, independentemente das sociedades relacionadas.

Quando não vinculada ao fenômeno da "constitucionalização", a fundamentação histórica é mobilizada para indicar o "processo evolutivo" dos direitos autorais, sob panorama universal, sugerindo a admissão de regras que favoreceriam pessoas jurídicas posicionadas em eventual situação material privilegiada.

As regularidades inferidas por parte da doutrina favorável à "cópia privada" apontaram, ainda, à dogmática a função de traduzir a realidade da maneira mais correta. Ela não se define como dogmática, registrando-se o vocábulo "doutrina" para atender a marcos teóricos de seus pares. Não se mencionam consultas aos membros da sociedade, mas visa-se a reprodução de seus fenômenos para fortalecer a "melhor" visão de mundo possível. Para tanto, são enumeradas

quantidades significativas de práticas observadas no intuito de atribuir consistência à tese proposta. Identifica-se a dogmática como um domínio diferenciado associado ao Direito em sociedade, mas reconhece-se, simultaneamente, a relevância do mundo social na confirmação e legitimação dos papéis que a dogmática atribui a si mesma, como o de "dizer a realidade" para o seu próprio espaço de ação, cuja existência não é atingida pelas críticas pontuadas nos textos. Em apenas 2 ocasiões houve citação à doutrina divergente com nomeação dos autores das ideias contraditas (TOMAINO, 2012).

Notou-se, ainda, que a fundamentação amparada em princípios tradutores de "valores éticos e sociais" reduz, significativamente, a citação a diplomas legais, a ponto de um dos trabalhos sugerir a permanência do atual artigo 46, II da Lei 9.610/98 e o afastamento da obediência a seu conteúdo, em nome dos interesses coletivos da sociedade. Fenômenos culturais são reiteradamente destacados para construir a base interpretativa dos princípios constitucionais utilizados para defender a cópia sem fins lucrativos. A ausência de um conteúdo preestabelecido a terminologia "direitos humanos" e "direitos fundamentais" são substituídas por teorizações a respeito da matéria. No entanto, observou-se constante interpenetração entre disciplinas, diante da necessidade de se estabelecer um paradigma para a elucidação de conceitos como "sociedade da informação", "modernidade" e termos que não se revelam no uso cotidiano do chamado operador do direito. Quanto a esses, a despeito do uso de definições preestabelecidas pelo discurso de autoridade, a naturalização dos "direitos fundamentais" e "direitos humanos" foi visualizada quando tais expressões tiveram sua explicações diretamente atreladas à descrição das representações do real construídas nos trabalhos e dedicadas a questionar a validade e efetividade do artigo 46, II da lei autoral na sociedade brasileira.

Quanto aos 5 autores que se opuseram à reformulação do conteúdo do atual artigo 46, II, da lei 9.610/98, apenas um embasou seus argumentos em "princípios" normativos. Os demais, mobilizaram dados estatísticos e quantitativos visando ao retrato de uma realidade prejudicial aos autores. Traduzir a "realidade" é uma prática constante a ambas as linhas de raciocínio. Contudo, a defesa da restrição ao uso da obra artística e intelectual demonstra maior apego a conteúdos normativos positivados, haja vista a atual redação do artigo 46, II da lei 9.610/98.

Comum a ambos os posicionamentos, a abertura conceitual dos princípios e a importância que a descrição da realidade como verdade adquire na construção de uma tese direcionada ao aplicador do Direito, mas que também visa a atingir público encampado discursivamente nos enunciados, através da identificação de valores, práticas, interesses,

configurando a autoridade do argumento necessária a aproximação mínima com o complexo de relações exteriores ao espaço jurídico (DEMO, 2012).

Em síntese, o quadro até aqui descrito demonstra a qualidade tecnológica da ciência jurídica, a partir do momento que, como "ciência", problematizaria, apenas a sua aplicabilidade na solução de conflitos, sob pontos de partida previamente fixados e dependentes de legitimação. Os fatos da ciência demonstrados seriam transformados em possibilidade de ação humana, pondo-se a serviço da realização de modelos de comportamento.

A doutrina brasileira sobre a cópia privada constitui, apenas, um fragmento de manifestações discursivas que, relacionadas, auxiliam a composição e interpretação de realidades acerca de um determinado fenômeno cultural. No caso, o direito. Os dogmas sob a forma de princípios denotam o que Ernesto Laclau (1996) denomina *significantes vazios*.

Em se tratando dos significantes vazios -"significante sem significado" (LACLAU, 1996, p.69) -, sua emergência ocorre quando as diferenças reveladas nas múltiplas identidades cedem lugar a uma cadeia equivalencial¹⁷², que não apreciaria nem identidades, nem conflitos. Equivalência e diferença constituem as identidades sociais discursivamente consideradas (LACLAU, 2004). As versões ônticas dos significantes vazios permanecem no limiar entre diferença e equivalência, inviabilizando uma representação conceitual centralizada ou fundamento do que venha a ser o objeto do significante vazio ante a resolução de problemas "reais", razão pela qual o termo não compreende um ponto em comum positivo, um consenso entre demandas distintas, mas, justamente, um ideal que as transcende, porém, não as anula (LACLAU, 1996). A inexistência de um conteúdo fixo (LACLAU, 2004) ao significante vazio impede a impossibilidade de sua determinação (LACLAU, 2004).

Se processada segundo uma visão direcionada a especificidades políticas, a teoria do professor argentino assume coloração epistemológica nas ciências políticas e sociais, na medida em que, ausentes conteúdos fixos, os significantes viabilizam a compreensão da ressignificação ou naturalização de conceitos manejados em diferentes discursos. Fundamentado na articulação entre o universal e o particular, o estudo dos significantes vazios decorre do diálogo entre *práxis* e teoria, no confronto entre categorias sociais e as formações discursivas disponíveis em determinado tempo e espaço. A historicização empreendida como a reelaboração permanente do conhecimento acerca do objeto sobre o qual se fala, conjugada à ideia de discurso enquanto

-

¹⁷²Uma cadeia equivalencial corresponde à totalidade ou objetos intermediários impossíveis de serem compreendidos ou limitados a partir de conceitos fixos. A cadeia é composta pela transcendência de cada identidade unidade de demandas. Quanto mais extensa uma cadeia, menos os grupos identitários permanecerão apegados a suas demandas particulares (LACLAU, 2004).

prática social verificável em recorte espaço-temporal determinado, é o fundamento sobre o qual repousam não apenas a importância atribuída aos significantes vazios no espaço político, como também demonstra as consequências que o processo de exclusão podem implicar no ato de nomeação e definição de ações cujos reflexos reverberam em espaços sociais estranhos ao ambiente de origem de produção dos significados emergentes (TOMAINO, 2014, p.6).

Nesse sentido, especificamente no espaço acadêmico de produção de significados sobre direito, os significantes vazios operam como dogmas, de modo a conferir a diferentes estruturas sociais a dinâmica necessária à sua manutenção pela via dos enunciados de seus agentes, instrumento mobilizado para a disputa pela construção e capitalização no campo. Sob a tese de Tércio Sampaio Ferraz Junior (2003), a experiência normativa admite ao cientista jurídico o grau de liberdade necessário para que o sistema jurídico mantenha-se à parte de acoplamentos sociais. A vinculação a dogmas socialmente preestabelecidos e admitidos no domínio da ciência jurídica, sob eventua consenso social, agregaria valor positivo à dogmática, a partir do momento que se afastaria do mundo social quando este exigisse vinculações por parte do intérprete (FERRAZ JUNIOR, 1980).

Se a representação sobre a ciência dogmática apresenta-a afastada de vínculos com expectativas ou estruturas sociais distintas, o exame de sua relação com o espaço político apresenta-se, segundo o marco teórico estruturalista de Pierre Bourdieu, de maneira diversa. O conhecimento elaborado por doutrinadores assume o sentido predominante sobre direito, confundindo-se com o mesmo, reproduzido tanto pelo espaço burocrático quanto pela denominada "sociedade civil". Assim, o processo de "constitucionalização da cultura" que deu origem à reforma da lei autoral, como um projeto de governo a partir do ano de 2005, incorpora, em suas justificativas, significantes equivalentes aos visualizados nos trabalhos doutrinários.

A credibilidade que afeta a dogmática jurídica pela via decisória apoia ações governamentais, como a reforma da Lei 9.610/98. "Democracia", "cultura", "Estado" e "Direito" são exemplos de significantes reelaborados segundo as teses manifestas das estruturas política e acadêmica. A qualidade normativa impingida ao fenômeno do direito assume sentido perene entre os anos de 1998 e 2011, o que se denota de todos os autores examinados, legisladores e membros do Ministério da Cultura. Tendo como objeto de seus enunciados o conflito, a naturalização do significado de direito é a tônica dos discursos sobre o tema¹⁷³.

¹⁷³ A naturalização não é exclusividade da ciência jurídica, como se verá a seguir, podendo ser encontrada em estudos de ordem zetética, fato que corrobora a importância do método na elaboração de estudos acadêmicos.

Na primeira fase de pesquisa, sob a prevalência do método estruturalista, a dogmática sobre "cópia privada" foi encampada como recurso discursivo para a averiguação das representações sobre direito entre os anos de 1998 e 2011. Por motivos de ordem objetiva e subjetiva¹⁷⁴, foi incorporada ao projeto para representar o campo acadêmico na produção de conhecimento sobre direito. As conclusões apontadas da análise qualitativa efetuada, especificamente quanto à ciência jurídica, revelaram-nos alguns problemas de ordem teórica.

Inicialmente, o conhecimento doutrinário apropria-se de significantes vazios para conferir o grau de historicização necessário à manutenção do sistema doutrinário. A adoção da ideia de significantes vazios ao estudo dos enunciados dogmáticos encontra, na origem de sua fundamentação, uma disputa de representações sobre os elementos que constituem o direito como fenômeno social sem que esta condição seja perceptível tanto no ato de elaboração quanto no de reprodução do conhecimento¹⁷⁵. Dito de outro modo: se o objeto da dogmática jurídica é a resolução do conflito, materialmente existente ou não¹⁷⁶, o direito não é ontologicamente problematizado, assim como não são as referências que ancoram sua representação.

Logo, a "sociedade civil" tratada como a realidade descrita pelas teses desenvolvidas assume conotação marginal no ato de produzir conhecimento sobre direito. Ademais, as representações do real inscritas nos enunciados da ciência jurídica fomentam conhecimento que naturaliza não apenas o direito como, também, a categoria de Estado. Os significados das relações entre estes fenômenos são reportados segundo a lógica que determina à figura de Estado sentido absoluto e evidente cominado sob o ponto de vista exclusivo da ciência jurídica, a partir da representação de validade coerente de uma ordem jurídica pressuposta como válida (KELSEN, 1989).

¹⁷⁴ Na ordem subjetiva inclui-se a formação acadêmica da pesquisadora que, graduada em Direito, assume a proximidade com o discurso dogmático percebendo-o elemento construtor da realidade sobre direito encampada pelo Ministério da Cultura.

pelo Ministério da Cultura.

175 As teorias de Ernesto Laclau e Pierre Bourdieu foram combinadas neste estudo pelas afinidades entre os métodos pelos quais foram elaboradas. Tanto a Teoria Política de Laclau quanto o estruturalismo construtivista ou sociologia clínica de Bourdieu têm em comum a proposta de uma lei inconsciente que determina os espaços de construção de conhecimento, seja por estruturas sociais, seja por elementos linguísticos. Isto porque, em ambos os casos, a disputa entre atores sociais pelo ato de homogeneização discursiva seria a invariável que pré-conceberia as condições de funcionamento destes espaços. Seja pela ideia de homogeneização e heterogeneidade (LACLAUXXx) ou pela ideia de *habitus* e capital (BOURDIEU, 2004), o poder como domínio e produção de violência simbólica (BOURDIEU, 1991) ou opacidade (LACLAU, 1996) imprime aos autores qualidade intervencionista junto à realidade e uma condição de inconsciente sob o entendimento de um espaço autônomo de vigência desta lei geral. A proposta, em ambos os teóricos, é indutiva, pois a conclusão da lei invariante aplicar-se-ia a todos os espaços simbólicos, sejam eles os campos ou os de determinação de sentidos dos significantes vazios.

¹⁷⁶ Como no caso das teses jurídicas.

A consequência da reprodução acrítica tanto das categorias quanto de suas relações reflete-se no modo como tais estruturas interagem no processo material de reelaboração legislativa da Lei 9.610/98. O uso dos mesmos significantes em enunciados de ambas as partes, bem como os encontros com "juristas" e unidades administrativas especializadas em "assuntos jurídicos", contemplam não apenas uma disputa política, mas, o que nos interessa, a qualidade de conhecimento elaborado por determinada metodologia¹⁷⁷.

Desse modo, a ciência jurídica, apoiando-se em dogmas e no princípio da não-negação (FERRAZ JUNIOR, 2003) assume condição positivista fundeada no método lógico-formal de determinação da realidade. Em primeiro lugar, a qualidade dedutiva das conclusões das teses sobre direito estudadas partem de conteúdos naturalizados os quais visam a reconfigurar o comportamento social a partir do próprio sentido geral e normativo ínsito à ideia de direito dos autores. A reificação predominante nos enunciados doutrinários apontam a outra questão verificada pelo método positivo: a interpretação de direto com base em sentenças interpretativas tautológicas.

Seja preenchido por representações individuais ou por conceitos importados de outras áreas de saber, a sobreposição de conteúdos a dogmas ou significantes vazios, ao passo que gera um conflito de representações que move a construção da estrutura e confirma a hipótese de Bourdieu e Laclau, mantém a prerrogativa sistêmica do direito como um espaço autônomo que determina a qualidade de outras estruturas sociais, inclusive o Estado. A reprodução tautológica a partir de conteúdos pré-determinados, conforme observa Herrmann, possui validade no interior de seu campo de elaboração, mas não encontra suporte que lhe caiba quando confrontada por outros espaços de saber que detém métodos singulares de reelaboração da realidade.

Logo, os conflitos entre representações são validados apenas sob a ideologia do direito como um sistema. Estado, direito e "realidade" – da qual faz parte a "sociedade" ou "sociedade civil" – são representações coletivamente construídas, porém, capturados pelos doutrinadores como se fisiológicos, em modo de consideração metodológica análogo às ciências naturais. Nesse raciocínio, assumir a "sociedade civil" como parte integrante na composição dessa

¹⁷⁷ Adiante será melhor analisada, sob o prisma do conhecimento zetético, a relação entre o discurso de "disputas no campo" e o método.

¹⁷⁸ Neste ponto, embora não seja objeto específico da tese, ressaltamos a observação de Tercio Sampio Ferraz Junior a respeito da dogmática como o ângulo predominante de ensino do direito no país (2003). O estudo do processo histórico do ensino em Direito e sobre o tema abre-se como uma possibilidade futura e como um problema na condução das representações de direito no país.

estrutura implica tanto assumir o real da vinculação do espaço dogmático como fragilizar o sistema abrindo oportunidade ao questionamento teórico dos modos de produção dos dogmas.

Apesar de se apresentar como um método alternativo ao formalismo positivista, visando a depurar analiticamente as estruturas da realidade social, também, o estruturalismo, utilizado ao exame da doutrina jurídica, apresenta limites pois, tal qual a percepção sistêmica de Tercio Sampaio Ferraz Junior (1980, 2003), a invariante creditada à ideia de inconsciente coletivo restringe o analista à uma lei de comportamento social¹⁷⁹. No caso em exame, a lei que define os campos ou estruturas simbólicas (BOURDIEU, 1991) é fixada pela disputa permanente de poder entre os agentes com disposições variáveis em espaço e tempo determinados.

Segundo esta concepção, o exame da ciência jurídica recebe tratamento, em última análise, materialista, ao estabelecer que as disputas ocorrem na superfície representacional (HERRMANN, 2001), reduzindo-se a um sentido de poder que, sem ser problematizado, atrelase à ideia de hierarquia e dominação. Assim, a invariante torna-se uma hipótese que pode ou não ser confirmada, mas que acaba por exigir do analista uma postura empirista, de averiguação objetiva de uma dada hipótese ao contexto lastreado na experiência, o que atribui ao fenômeno "social" uma forma específica cujas variações limitar-se-iam a oscilações de poder. Indo além, há sensível risco de o pesquisador recair em subjetivismos, elaborando teorizações indutivas e imprimir qualidade moralista à sua obra (HERRMANN, 1997).

Sob a óptica da Teoria dos Campos, conhecimentos teoricizados são produto do método, o que define, por conseguinte, os limites da "verdade" elaborada, nem indutiva, nem dedutiva, mas compreensiva de sentidos e regularidades em quadro histórico limitado. Contudo, isto não implica relativismo no sentido de uma identidade pós-moderna ou de uma sociologia crítica (DEMO, 2011) a eximir o método e desacreditar a verdade da ciência. A teoria dos campos visa à verdade das relações e nisto funda-se o seu "relativismo".

Aos doutrinadores, na composição de suas teses, a teoria ou marco teórico revela-se atributo de construção do pensamento ancorado em premissas reificadas em momento anterior a postulações metodológicas, condicionando previamente a realidade do objeto em estudo. A ênfase na metodologia proposta por Herrmann, ao contrário do estruturalismo e da dogmática, não contempla o paralelismo entre consciente e inconsciente coletivo que se opõem em instâncias de conhecimento que justifiquem discursos intervencionistas no âmbito material (econômico, político, jurídico...), consequência do tratamento conferido ao social tal como uma

-

¹⁷⁹ É preciso lembrar, ainda, que a verificação dos problemas doutrinários decorre do uso de autores estruturalistas, fato que nos leva a apontar problemas simultâneos percebidos entre ambas as posturas metodológicas.

unidade autônoma, capaz de explicar fenômenos com os quais possa interagir. O campo não é uma estrutura oposta ao inconsciente, mas é o próprio inconsciente que elabora e é elaborado pela realidade.

Aspecto sensível ao destaque proposto por Fabio Herrmann à metodologia é, em relação à dogmática, sua abordagem teórica preocupada com a forma de conhecimento elaborado e reproduzido academicamente, afora a necessidade de intervenção em condições políticas, sem, no entanto, eximir-se do débito social científico (DEMO, 1995). Sendo a ciência um discurso, uma prática social, o cientista (doutrinador ou zetético) é parte criativa deste processo e colabora de forma incisiva à construção da realidade.

2.1.1.3 CAMPO E TEORIA DOS CAMPOS

No curso de elaboração da Teoria dos Campos, Fabio Herrmann inclina-se sobre a característica geral que diferenciaria a seção analítica, dispensada sua atribuição terapêutica (HERRMANN, 1992). Como a resposta que lhe esclareceria a dinâmica do método psicanalítico, fora descoberto

"um desencontro da base, um fala algo dentro de certo assunto, o outro fala do assunto em si, na medida em que este produz e determina tudo o que diz aquele, logo está noutro assunto mais amplo, que contém o primeiro como um de seus tópicos possíveis. Em seguida, propus uma precisão de termos: em vez de dizer assunto, uma vez que havia alargado em demasia a acepção do termo, decidi chamar campo aos determinantes da conversa do paciente, acrescentando que um campo existe sempre em toda e qualquer relação humana, mesmo que não se trate de conversa. *O campo é tudo aquilo que determina uma relação e é inapreensível no interior dessa relação*" (grifou-se) (HERRMANN, 1992, p.17)

Inserido no espaço da clínica, cabe ao analista apreender as relações que o paciente ou fenômeno estabelecem no interior do consultório, em sessão/pesquisa¹⁸⁰. Situado em um campo próprio, diferente daqueles em que está imerso seu objeto, o pesquisador, ao apreender as relações estabelecidas pelo analisado, visa a fazer com que colidam as regras seguidas por esse com outras regras possíveis. A proposta estabelecida visa a evitar que o analista, durante o processo de análise, naturalize, como procedimento de pesquisa, a permanência da observação primeira (BACHELARD, 2006), fazendo com que suas perspectivas pessoais, seu "senso comum" ou suas próprias evidências (HUSSERL, 2009a) sejam transferidas ao resultado do empreendimento intelectual.

¹⁸⁰ AS distinções e analogias entre a clínica e a pesquisa do fenômeno social como clínica extensa serão apuradas no próximo tópico deste capítulo, ressalvadas suas descrições na parte introdutória.

A comparação de dados, a interpretação dessas relações internas ou externas aos campos produz sua ruptura, a *ruptura de campo* (HERRMANN, 1992). Interpretar é, para Fabio Herrmann, promover esta ruptura. Eixo do método psicanalítico, a ruptura de campo evita a interpretação tautológica pois, a partir de sua estrutura ontológica, necessita do investimento de escuta no campo para a produção do conhecimento, motivo pelo qual restariam comprometidas aplicações subsuntivas de teorizações prévias que nomeassem ou conduzissem a interpretação. Isto decorre, igualmente, pela prioridade que cabe ao método no exame dos sentidos e regras que definem a construção da realidade para determinado caso, limitando, por conseguinte, o grau de generalidade dos resultados alcançados na clínica a *prototeorias* (HERRMANN, 2001).

Assumindo conceitos operacionais metodológicos singulares, a Teoria dos Campos extravasa a qualidade conceitual do termo campo, tratando-o como categoria, visto que o mesmo é fruto de um trabalho filosófico (JAPIASSU, 1975) acerca da epistemologia psicanalítica que subjaz a investigação de Herrmann a partir do problema do método. Desse modo, ela assume a condição do inconsciente (HERRMANN, 1992, 2004) em sua forma ampliada¹⁸¹.

Respaldado em leituras do "senso comum" acerca do inconsciente, o autor descreve que o mesmo seria representado como uma unidade e "como uma espécie de consciência – que percebe, reflete, nomeia, disfarça, que tem interesses e motivos escusos, que planeja e enganos para o sujeito e que tenta enganar o analista" (HERRMANN, 1992, p.17). Todavia, não cabe, no âmbito da teoria dos campos, tomar o inconsciente como uma "segunda consciência", paralela. As percepções de mundo elaboradas pelo inconsciente são determinadas por regras e não como se inconsciente e consciência fossem espaços autônomos, sendo o primeiro um "pensar oculto" em relação ao segundo. Tampouco seria a realidade um epifenômeno da consciência, em crítica coadunada à compreensão que Émile Durkheim sugere à deia de representações individuais¹⁸².

A metáfora que Fabio Herrmann apresenta para explicar o campo como um assunto, nos limites de uma "conversa", introduz um aspecto relevante à delimitação do conhecimento produzido pelo mesmo e sobre o mesmo. Segundo Herrmann, não é possível afirmar, sobre o inconsciente/campo, pela via da interpretação, nada além de suas propriedades, sendo inviáveis especulações, uma vez que fugiriam ao essencial da operação metodológica; ausentes bases interpretativas, especulações seriam arbitrárias (HERRMANN, 1992). "Assunto" da

-

¹⁸¹ Ver item 3.1.

¹⁸² Ver capítulo 2.

"conversa" nos limites da clínica, a generalidade do conhecimento elaborado pela ruptura de campo, decorre da interpretação que opera com "[...] os determinantes de uma relação, não de uma unidade universal ou pessoal que a todos determina" (HERRMANN, 1992, p.18). Não há tangibilidade material nos significados impingidos aos conceitos operacionais da Teoria dos Campos¹⁸³.

Desse modo, Herrmann refuta posturas metodológicas dedutivas e indutivas ajustadas ao procedimento do analista. É o método que criará novas teorias e não o contrário ¹⁸⁴. Portanto, doutrina e método não se confundem, uma vez que o último é o responsável por conferir o valor heurístico do método psicanalítico.

A categoria campo é integrada no léxico construído de prerrogativas metodológicas que servem à *ruptura de campo*, efeito das interpretações e síntese do método psicanalítico. Proporcionada quando alguma das representações que proíbe explode no paciente, a ruptura de campo compõe um processo de análise e não se confunde com sentenças interpretativas ancoradas em explicações puramente teóricas dos fenômenos psíquicos (HERRMANN, 2001). Na busca pela ruptura, o movimento inicial da análise/pesquisa é "deixar que surja para se tomar

¹⁸³ Enquanto categoria, o campo admitido por Fabio Herrmann não implica a mesma conotação do campo da teoria da ação de Pierre Bourdieu. Embora, em ambos os casos, a ideia de campo esteja inserida em debates epistemológicos disciplinares reservados - Bourdieu quanto à Sociologia e Fabio Herrmann dedicado à Psicanálise – a proposta de campo em Pierre Bourdieu assume viés especulativo, ao passo que de Fabio Herrmann é mobilizada metodologicamente. A obra de Pierre Bourdieu, cara ao programa de pesquisa concebido e do qual esta tese faz parte, é determinante para postular, no âmbito das ciências sociais, o introdução ao debate de ressignificações possível quanto ao conhecimento sobre direito. Todavia, nesta etapa da pesquisa, são contempladas observações as quais, embora divergentes quanto à qualidade de assimilação em etapas e produtos anteriores, refletem o percurso natural do programa ao qual pertencem. Nesse sentido, ao assegurar que o campo do direito é um espaço de luta permanente entre agentes para "dizer o direito", Bourdieu (1991) demonstra a aplicação prática de sua hipótese sobre campos sociais. Entretanto, ao especular que o campo é, independentemente do objeto de conhecimento. Ao definir campo, o sociólogo francês descreve que "Os campos se apresentam à apreensão sincrônica como espaços estruturados de posições (ou de postos) cujas propriedades dependem das posições nestes espaços, podendo ser analisadas independentemente das características de seus ocupantes (em parte determinadas por elas). Há leis gerais dos campos: campos tão diferentes como o campo da política, o campo da filosofia, o campo da religião possuem leis de funcionamento invariantes (é isto que faz com que o projeto de uma teoria geral não seja absurdo e que, desde já seja possível usar o que se aprende sobre o funcionamento de cada campo particular para interrogar e interpretar outros campos, superando assim a antinomia mortal entre a monografia idiográfica e a teoria formal e vazia" (BOURDIEU, 2003, p.1). O que diferencia, portanto, a proposta de campo dos autores é a natureza hipotética deflagrada na obra de Pierre Bourdieu ao propor uma qualificação prévia ao campo, onde as relações de disputas estão previamente consagradas antes da análise. O campo em Herrmann não pertence a um conflito entre agentes cujas resultantes de relativa permanência constroem o conhecimento ou realidade sobre o campo. O campo, em Herrmann, é uma terminologia metodológica, operativa, que não encerra hipóteses acerca da realidade que, na obra do psicanalista brasileiro, assume relevante status como sinônimo de realidade.

¹⁸⁴ Nesse sentido, afirma o professor brasileiro: A interpretação, o processo de ruptura do campo, não se pode apoiar em teorias, no sentido de querer descobrir estruturas já definidas do inconsciente; ele está condenado à descoberta continua, mesmo porque, como nosso problema de partida o mostrou, a interpretação é uma forma de produção de conhecimento desviável ao extremo: basta conter uma premissa para quase invariavelmente a demonstrar. Vem daí que, para nós, o método psicanalítico de descoberta do inconsciente na clínica, o processo de ruptura de campo, seja claramente anterior às teorias da Psicanálise[...] (HERRMANN, 1992, p.18).

em consideração" (HERRMANN, 1992). O protagonismo das representações pela tomada de sentidos, das regras, é determinante no curso da análise, por se tratar de uma "recusa decidida a emprestar significação ao que ainda não se definiu [...]" (HERRMANN, 1992, p.29). No caso específico da psicanálise do cotidiano, o volume de informações, o tempo, são dados da realidade que, segundo Herrmann, fomentam o descarte das perturbações da ordem do discurso. Teorizações antecipadas retira o pesquisador/analista do Campo Psicanalítico, que seria substituído por um campo teórico dentro do qual o paciente/objeto seria forçosamente introduzido (HERRMANN, 2001).

É assim que o campo, enquanto espaço inacessível nas relações, precisa ser rompido pelo analista. E, a este rompimento, é necessário ao profissional resguardar-se, igualmente, acerca dos significados de, crença¹⁸⁵, vórtice e expectativa de trânsito real e realidade, pois os mesmos compõem o raciocínio que determina o conhecimento produzido pela psicanálise praticada. Para fins de psicanálise do cotidiano, o termo representação traduz-se, segundo Herrmann, na mais relevante categoria, pela confluência de percepções de mundo que constituem a rotina amparada na crença que, simultaneamente, influencia e é influenciada pela representação/realidade¹⁸⁶

2.1.1.4 CAMPO E DIREITO

A categoria campo, em ciências sociais, é reconhecida na obra do sociólogo Pierre Bourdieu (1930-2002). Pela assunção da invariante segundo a qual o campo é um espaço de luta permanente entre agentes mais ou menos autorizados, o direito assume a feição de um campo pela luta de "dizer o direito" (BOURDIEU, 1991). A descrição é respaldada na experiência do autor em relação ao quadro jurídico francês e ancorada em categorias metodológicas dispostas a atribuir coloração dinâmica aos espaços sociais. A nomenclatura central é o campo. Desse modo,

Os campos se apresentam à apreensão sincrônica como espaços estruturados de posições (ou de postos) cujas propriedades dependem das posições nestes espaços, podendo ser analisadas independentemente das características de seus ocupantes (em parte determinadas por elas). Há leis gerais dos campos: campos tão diferentes como o campo da política, o campo da filosofia, o campo da religião possuem leis de funcionamento invariantes (é isto que faz com que o projeto de uma teoria geral não seja absurdo e que, desde já, seja possível usar o que se aprende sobre o funcionamento de cada campo particular para interrogar e interpretar outros campos, superando assim a antinomia mortal entre a monografia idiográfica e a teoria formal

¹⁸⁶ Termos que serão melhor tratados nos tópicos 3.1.2 e 3.1.3. Os demais conceitos serão descrito sob fins didáticos à discussão da técnica interpretativa.

¹⁸⁵ O conceito será trabalhado no tópico dedicado à Psicanálise do cotidiano.

e vazia. [...] Mas sabe-se que em cada campo se encontrará uma luta, da qual se deve, cada vez, procurar as formas específicas, entre o novo que está entrando e que tenta forçar o direito de entrada e o dominante que tenta defender o monopólio e excluir a concorrência. (grifou-se)(BOURDIEU, 1976, p.1)

Também compõem a teoria de Bourdieu duas categorias centrais: *habitus* e capital. Correlacionadas, determinam a construção da realidade de um dado campo sem, no entanto, interferir nas leis gerais que o regulam. *Habitus* são maneiras de ser permanentes, duráveis que podem, em particular, levar os agentes a resistir, a opor-se às forças do campo" (BOURDIEU, 2004, p.28). Trata-se da qualidade de comportamento participativo na elaboração, ou *modus operandi* da produção e reprodução do conhecimento produzido pelo microcosmo social. Capital, por sua vez, implica o grau de influência do agente na determinação da realidade. Servindo, apenas, no interior do campo, perfaz ingrediente das lutas pelas transformações deste espaço, como função constante e objeto das disputas entre agentes e como substrato que valida as leis gerais da teoria de Bourdieu.

Sob o método estruturalista, evitar-se-ia tanto o formalismo que afirmaria ser o direito evidente e despojado do "mundo social" quanto o instrumentalismo que o conceberia como um reflexo ou utensílio a favor dos dominantes (BOURDIEU, 1991, p.209). Desassociando ciência jurídica e ciência do direito, tal como faz Tércio Sampaio Ferraz Junior em relação à dogmática e zetética (1980, 2003), Bourdieu sugere que competiria à ciência do direito de modelo estruturalista averiguar se tanto a jurisprudência quanto a doutrina sofreriam interferências diretas das estruturas dos espaços simbólicos (economia, política, por exemplo). Espaços que, ao contrário de serem apresentadas como evidentemente autônomos ou instrumentais, receberiam tratamento metodológico o qual analisaria o processo de lutas internas às estruturas que produziriam conhecimento ou a percepção de autonomia ou vinculação absoluta do direito frente ao espaço "social".

O que Bourdieu propõe, em termos epistemológicos, é a distinção do que denomina "ciência pura" e "ciência escrava" (BOURDIEU, 2004). Ao afirmar que cabe à zetética investigar a forma do discurso jurídico a partir da construção de suas estruturas, o sociólogo francês busca evitar posições extremas e reducionistas. Um dos polos é exemplificado pelo raciocínio que previamente admite o direito como instrumento de dominação. Também chamada de visão externalista (BOURDIEU, 1991), parte da premissa de que as manifestações jurídicas são reflexo direto das relações de força existentes na sociedade (BOURDIEU, 2001), o que configuraria o mecanismo de averiguação empirista da realidade. Do contrário, a postura sistêmica e autônoma do direito corroborada pela doutrina partiria da evidência de um direito não vinculado a expectativas sociais, corroborando-se tal postulado pelo emprego especulativo

de marcos teóricos igualmente doutrinários, exemplo de comportamento intelectual racionalista.

A contribuição da ideia de campo em Bourdieu à metodologia repercute como uma forma alternativa de pensar o direito para além de dogmas e estratégias hipotético-dedutivas. Seja pelo viés da "ciência escrava" ou da "ciência pura (BOURDIEU, 2004), o real permanece no plano das representações, pois não há investimento do analista na dinâmica da qual resulta o discurso homogêneo que consagra o conhecimento sobre direito e demais campos ou instituições sociais, atribuindo-lhe forma específica segundo o momento histórico verificado. A espessura ontológica (HERRMANN, 2001) do estruturalismo em Bourdieu, isto é, o estudo da realidade como ela se apresenta, para se afastar tanto do empirismo quanto do racionalismo criticados, aponta à depuração analítica e a conceitos operacionais como *habitus* e capital.

Tanto o empirismo (ciência escrava) quanto o racionalismo (ciência pura) partem de premissas dualistas a-históricas (certo x errado, homem x natureza, verdadeiro x falso) para reproduzir ou explicar o real. Os conceitos elaborados pela teoria de Bourdieu à sua vertente estruturalista partem de uma premissa inicial, que compreende a realidade como um complexo de relações que não se mostram à primeira observação do indivíduo nem podem ser mensuradas por especulações teoréticas. Logo, cada estrutura é analisada como um sistema estruturado pertencendo a um todo social. No caso específico da linha de raciocínio da sociologia clínica, os sistemas são historicamente construídos por disputas pela aquisição de capital. Capital seria, portanto, a finalidade última das ações no campo e *habitus* o complexo ideológico atinente a cada agente – membro do campo – que, reitera-se, impõe a historicidade da estrutura, uma vez que esta é formada pela homem que, nesse momento, é visto integrado à natureza e, consequentemente, ator da realidade na qual está inserido e que experimenta.

Na análise que precede esta tese (TOMAINO, 2012), obtivemos a conclusão da interseção de três estruturas sociais distintas: a chamada sociedade civil, o espaço acadêmico-jurídico (doutrina) e os poderes legislativo executivo (MinC). Resguardaram-se os contextos das relações sócio-políticas que situam tais sistemas no tempo e que acionam os *habitus* dos agentes inseridos em cada um dos campos escolhidos.

Retoma-se, aqui, o ponto sobre o qual a aquisição de capital seria a finalidade das disputas internas aos campos, sob uma lei geral dos mesmos, apresentando-lhes uma forma que precede o conteúdo de cada espaço. Considerando-se que a realidade não é apreensível sob os modelos empirista e racionalista, o conteúdo experimentado assume a qualidade de representação, o tipo de capital pelo qual disputam os agentes mais dos campos. No caso da

doutrina jurídica, a disputa restaria condicionada pelos agentes autorizados a dizer o direito, com vistas a ações decisórias, isto é, o direito como prática. No plano dos poderes executivo e legislativo, a disputa pelo poder político de gerência normativa e aquisição de poder político para a manutenção ou persecução de status no sistema, sob determinadas condições ideológicas.

Todavia, a coletividade "sociedade civil" não assume a mesma forma, ainda que seus integrantes estejam historicamente situados no mesmo espaço-tempo que as estruturas "acadêmica" e "política". Analogamente, a "sociedade civil" sofre tratamento dissociado dos sistemas estruturais, tal como o homem da natureza sob os métodos empirista e racionalista 187. Isto porque, partindo dos discursos predominantes em cada estrutura e do alto grau de relação entre seus agentes, a chamada sociedade, inserida no vocábulo realidade, assume a condição de espaço tecnológico de atuação do conhecimento elaborado e distribuído pelos sistemas dentro do dualismo representado pela oposição direito x não direito.

A unidade que o Poder Executivo confere à sociedade decorre da percepção de seus agentes que, refletida na metodologia delineada às consultas públicas, obedecem a um grau de interesse e legitimação que não se confunde com as conclusões da análise estruturalista empreendida.

Não houve, no quadro estudado, a percepção de disputas, tampouco de função ou necessidades primárias ou secundárias entre agentes que pudesse conferir qualidade sistemática, seja estruturalista ou funcionalista à denominada "sociedade" (MANILOWISK, 1985). O "desvio" entre as conclusões da pesquisa e premissa estruturalista perfaz o problema que ensejou a seleção, apenas, das manifestações da "sociedade civil" nesta tese, investigando-se quais as regularidades possíveis que tornam problemáticas teorias sociais e metodologias de caráter estruturalistas. Se, por Pierre Bourdieu, as estruturas interagem de modo mais ou menos refratários umas em relação às outras dependo das qualidades dinâmicas que as constroem historicamente perfazendo o todo social, a sociedade civil deveria assumir as mesmas condições inconscientes, pois nem todos os seus supostos agentes integram ou passam a integrar os campos político e acadêmico.

Quanto a isso, e partindo do problema averiguado, a Teoria dos Campos de Fabio Herrmann, em contraposição ao estruturalismo, compreende o campo não mais como uma estrutura construída por uma forma inconsciente prévia, uma lei, concedendo à dinâmica superficial o espaço para as trocas simbólicas necessárias a produzir representações que tornam

¹⁸⁷ Empirista se considerarmos as consultas públicas o momento da coleta de dados para a legitimação das teorizações dos sistemas político e acadêmico.

opacos os objetos das disputas internas. O campo, no método psicanalítico, é o próprio inconsciente, em sentido amplo, logo, dinâmico, historicizado. Fenômenos culturais não são vistos como sistemas, mas, em síntese, como assuntos, temas emergentes de grupos ou indivíduos selecionados pelo analista conforme o problema dada sua pertinência à pesquisa e não a partir de engajamentos teóricos prévios conceituais ou naturalizações. É pondo a realidade "em suspenso" que Fabio Herrmann busca, na *atitude* do pesquisador, evitar teorizações de ordem empirista ou racionalista, ao contrário de Pierre Bourdieu (1991) que visa a criticá-las propondo uma categoria (campo) analítica.

2.1.1.5 VÓRTICE

Sendo o campo o inconsciente, rompê-lo implica ao analista/pesquisador reelaborar a realidade partindo do deslocamento de sua posição em relação a seu objeto. Para tanto, é necessário o movimento inicial de "deixar que surja", transferindo às representações a prioridade em relação ao conteúdo do espaço clínico. Sem teorizações prévias acerca dos significados potencialmente emergentes aos enunciados, o método psicanalítico não contempla antecipações tendo por base sentenças interpretativas. Isto significa que à ruptura do campo não cabe ao examinador conduzir o término dos enunciados incompletos encontrados no processo investigativo. A coleta de dados de forma indiciária é qualidade da ação psicanalítica. Desse modo, o vórtice é o movimento espiral onde o conhecimento do paciente ou as representações acerca do real entram em crise.

É no vórtice (ou vórtice representacional) que se encontram variadas autorrepresentações nos enunciados da realidade estudada, em uma espécie de neurose. Desta forma é tratada a clínica extensa do cotidiano: como um conhecimento configurado de modo psicopatológico, com um campo a romper (HERRMANN, 2006) para que sejam, por conseguinte, elaboradas as prototeorias equivalentes àquele campo específico. Portanto, o vórtice é dinâmica que propicia o desenho do campo a ser rompido, cujo papel do analista, ao "deixar surgir", já é, em si, teoria, na medida em que somente ao analista é possível conduzir a livre associação fora dos temas propostos pelos enunciados proferidos pelo paciente ou do contexto em que se integram as relações do fenômeno social estudado.

Nesse sentido, a livre associação, que instrumentaliza o reconhecimento do vórtice representacional, não seria possível, na clínica individual, pelo paciente, pois haveria uma quebra do fluxo de autorrepresentações durante o processo, pelas eventuais tentativas de

conexão entre as ideias espontaneamente projetadas. No âmbito da clínica extensa, o vórtice equivale ao posto da narrativa linear que configura a representação acerca de um dado evento histórico (KOSELLECK, 2006). Todavia, cabe ter em conta que as críticas de autores como Whyte, Koselleck e Chartier¹⁸⁸, embora atinjam a teoria do conhecimento denunciada como modelo positivista, não compreendem a redução do conhecimento teoricizado em relação a seu método, reservando-se à postura crítica epistemológica.

Portanto, ainda que a própria categoria de representação esteja presente em enunciados epistemológicos específicos (História, Sociologia, Psicologia Social), os mesmos não se coadunam a operações metodológicas, na produção de um discurso de método, senão a descrições teóricas localizadas. A busca por conjunções disciplinares (História do Direito, Direito e Psicanálise, Sociologia jurídica, etc.) visam a construir um conhecimento cumulativo, incluindo a fusão de objetos¹⁸⁹ apostos em teorias locais. Dessa forma, não apenas teorizações se acumulam como, também, reificam-se os objetos de cada disciplina sob trabalhos evidentemente (HUSSERL, 2009b) críticos.

O vórtice, enquanto terminologia de um discurso que almeja a produção de prototeorias, permite o fazer psicanálise sem possuir um objeto científico aprioristicamente delimitado, sem qualificar, precipitadamente, fenômenos do mundo social. Ele é parte da "filosofia clínica" do (HERRMANN, 2006) cotidiano e, se, visa a definir alguma ação, esta é a ação do pesquisador que, reitera-se, integra o modo de produção da realidade acerca de um dado objeto.

2.1.1.6 VÓRTICE NO QUOTIDIANO: DIREITO

Optamos por explorar o conceito de vórtice por sua qualidade operacional metodológica singular na Teoria dos Campos. Trata-se de recurso ao analista para captar os sentidos que constroem a realidade. Na clínica extensa, ângulo da teoria de Herrmann com a qual é possível trabalhar o direito, o conceito mencionado assume qualidade especial, sobretudo pela natureza dos sujeitos envolvidos. É pelo movimento de vórtice que surgem as autorrepresentações ou variados esquemas de construção de identidades que permitem ao pesquisador, por via indiciária, captar as regularidades em meio às diversas identidades ou conteúdos atribuídos ao direito. É neste momento que, enunciando-se o direito, não se fala sobre o mesmo. Capturar o

.

¹⁸⁸ A narrativa histórica é um exemplo das possibilidades de epistemologia crítica dedicadas à teoria do conhecimento. A presença de enunciados críticos podem ser melhor averiguadas no capítulo 2 desta tese. ¹⁸⁹ Ver introdução.

que se quer falar, mas não está enunciado, é o método psicanalítico encarnado, é a ruptura de campo, em si, é o que significa interpretar.

Vórtice é um estado de movimento em que emergem, no espaço, os sentidos possíveis a um determinado campo. No quadro deste trabalho, o direito. Não há linearidade espacial ou cronológica para a ocorrência do vórtice.

Em relação à reforma da lei autoral, especificamente do conteúdo referente à cópia privada, o vórtice é retratado pelo conjunto de ações no interior da proposta de reforma. Isto porque, embora seja uma finalidade expressa pelo Poder Executivo dada a própria representação sobre direito do ponto de vista jurídico, o consenso, localizado na superfície representacional não impede que, simultaneamente, várias manifestações enunciativas sobre o tema emerjam no complexo de relações que constituem o meio social.

A reforma lançada (art. 46, II, lei 9.610/98) teve, na base de seus argumentos, termos como "modernização", "eficácia", crise da autorrepresentação de um certo modelo normativo – a cópia parcial integral de conteúdo intelectual para fins não lucrativos. A crise, por si só, não gera o vórtice. Todavia, o reconhecimento da mesma e, principalmente, o movimento de abertura e consequente fragilização do modelo sistêmico gera o movimento, pois, é na fragilidade da representação homogênea que o sistema vê-se diante da quebra de rotina e imposição do desejo que realça o absurdo, o que lhe é incontrolável.

As colaborações da chamada "sociedade civil", bem como as manifestações havidas das relações político-sociais alheias ao momento da consulta pública não sugerem, quando espontaneamente registradas tanto na plataforma criada pelo MinC quanto em meios de comunicação diversos, condições de uma "lei geral do campo" (BOURDIEU, 1976). Reprisase que a ideia de uma unidade para a "sociedade civil" restringe-se à metodologia adotada pelo MinC, que estabelece uma rede de interessados na reforma e deixa ao grupamento "outro segmento" espaço para manifestações nas mesmas condições que os demais, porém sem lhe atribuir papel ou capital específico no quadro de colaboradores.

2.1.2 <u>CLÍNICA EXTENSA: A PSICANALISE DO QUOTIDIANO</u>

Na origem da Psicanálise, Freud voltou seu olhar clínico para o mundo. Depois, os psicanalistas especializaram-se numa só atividade: a clínica padrão de consultório. Hoje, a realidade exige a extensão do método psicanalítico a novos campos, não necessariamente individuais, como também a novas formas de trabalho no consultório e, sobretudo, à recuperação do interesse freudiano pelo mundo. A isso chamamos clínica extensa (HERRMANN, 2005, p.11)

O trecho destacado importa o significado que Fabio Herrmann atribui à leitura do trabalho de Sigmund Freud e que prevalece em sua proposta heurística do método psicanalítico. É na clínica extensa, também denominada pelo autor como psicanálise do cotidiano e "Filosofia clínica" que as regras de conformação da realidade serão examinadas segundo a lógica inerente à crença como dado funcional de elaboração e sustentação da rotina 190 determinante das representações (HERRMANN, 2006) acerca de um dado objeto; no caso da presente tese, o direito.

O debate introdutório acerca dos enunciados epistemológicos cultivados de modo crítico à teoria do conhecimento positivista¹⁹¹ demonstra que a obra de Fabio Herrmann, ainda que nos limites da disciplina psicanalítica, encontra, na seara institucional da epistemologia crítica (JAPIASSU, 1989), um dos meios de produção de sua Teoria dos Campos. Isto porque, professor Hermann não se olvida das demais áreas de saber ao elaborar seu trabalho, reconhecendo que a Teoria dos Campos está em constante diálogo tanto com conceitos psicanalíticos quanto de "outros modos de pensar de outras formas da psicologia e das ciências humanas" e sociais (HERRMANN, 1992, p.91). Entretanto, o autor põe em ressalva que o diálogo entre saberes distintos não implica a mera acumulação de conhecimentos pela adição de conceitos teóricos entre espaços acadêmicos distintos¹⁹².

O rechaço às oposições disciplinares reforça a posição crítica de Herrmann e encontra paralelo em saberes institucionalmente constituídos sob bases teóricas conjugadas¹⁹³. A citação de um conceito derivado de teorizações sob diferentes regras de formação deve, em lugar de visar ao acúmulo de conteúdo, reproduzir seus meios de produção, no caso, o método que proporcionara a definição de um certo significado e não outro. Se o método estabelece o limite do alcance de um dado conhecimento, uma prototeoria elaborada, o mesmo, igualmente, define as restrições e o alcance da validade e da "verdade" emergentes na forma da prototeoria vinculada ao objeto. Fosse o conhecimento cumulativo adotado, os postulados da Teoria dos Campos, sob a ambição de "desnudar os fundamentos conceituais-metodológicos da psicanálise" (HERRMANN, 1992, p.93) formariam um paradoxo. Para que o método psicanalítico consagre-se de modo heurístico, é preciso a redução à origem do conceito importado, uma vez que é partir desta e não da substância conceitual preexistente que a epistemologia crítica de Fabio Herrmann é formatada.

¹⁹⁰ Os conceitos de crença e rotina serão aprofundados mais adiante.

¹⁹¹ Ver Cap.3

¹⁹² Ver capítulos 2 e 3.

¹⁹³ Ver no capítulo 2, as assimilações possíveis elencadas entre Psicologia e sociologia, por exemplo.

Denominando o investimento intelectual ante os fenômenos sociais de "filosofia clínica", é com a Filosofia (Fenomenologia) que Herrmann dialoga a fim de compor seu raciocínio crítico. A Fenomenologia de Edmund Husserl é invocada pelo brasileiro para explorar a ideia de desvelamento e identidade¹⁹⁴ do sujeito, mas atinge o cerne do debate acerca da objetividade do conhecimento justificando sua própria teoria.

Reconhece o psicanalista que entre sua teoria e a Fenomenologia há, em comum, a busca por um recorte fenomênico, da cautela em não se atribuir sentidos a partir de intuições, bem como o uso da depuração conceitual (HERRMANN, 1992). Herrmann não nega o valor da Fenomenologia. Todavia, este saber específico é incluído em seu estudo como uma experiência entre possíveis aproximações conceituais e seus respectivos conteúdos, à parte de seus atinentes métodos de produção. É a partir dos limites estabelecidos entre as possibilidades de citações que Herrmann lida com um dos núcleos de sua construção epistemológica: a ideia de objetividade do conhecimento, segundo manifestações intelectuais distintas.

Em breve síntese, reprisa-se que a proposta de ruptura de campo como método interpretativo de fenômenos sociais tem, no contexto de debates da denominada teoria crítica do conhecimento, uma de suas formas de produção discursiva na qual Fábio Hermann também está inserido. A objetividade do conhecimento que reconstroi o mundo dos fatos seja pela via do empirismo que opõe sujeito e objeto, seja pela metafísica que traduz o mundo e qualifica o objeto apreendido de forma apartada do exame empírico. "Destruir e reconstruir o mundo 195" (HERRMANN, 1992) pela dinâmica do pensamento é uma ação científica, inerente à própria razão, à ação intelectual. Logo, concernente à Filosofia, às ciências da natureza e, também, à Teoria dos Campos. Ponto nodal às atividades dos espaços de saber reside em como ou, em que

_

Herrmann estabelece como parâmetro de sua crítica a leitura da obra Cartesian Meditations, An Introduction to Phenomenology (1977) (Meditações Cartesianas — uma introdução à Fenomenologia — livre tradução). A utilização da obra de Edmund Husserl no espaço dedicado ao debate pluridisciplinar é incorporada sob interpretações ínsitas à pesquisa, com base em conceitos como essência, imanência e evidência. Deste modo, as leituras feitas por Husserl não se confundem com as empregadas pela autora da tese. A atribuição dos significados que Fábio Herrmann atribui à Fenomenologia serão respeitadas, sobretudo, porque assumem o *status* de meio de formação do conhecimento acerca da realidade, real e configuração de sua proposta filosófica. Entretanto, ressaltase que Herrmann, opondo-se a determinadas qualidades do discurso fenomenológico, não demonstra ou elabora o debate sobre a essência constituída segundo as regras de formação do fenômeno cultural, admitidos os exemplos de Husserl como a arte e o Estado (ver. Cap. 2). Por tais razões, destaca-se as distinções interpretativas, mantendo-se as associações entre as ideias de campo e essência por Fabio Herrmann e Edmund Hurssel, respectivamente, sobretudo, em seus pressupostos epistemológicos os quais, também Herrmamm, admite como equivalentes (HERRMANN, 1992).

¹⁹⁵ Pela via do pensamento, levando-se em conta a ideia de mundo, sob a Teoria dos Campos, como realidade e representação.

medida o mundo reconstruído cientificamente equivale àquele que se buscou "desconstruir" ¹⁹⁶. Nesse raciocínio, afirma Herrmann que

"a seu modo, as ciências e a tecnologia fazem o mesmo: desmancham a percepção comum ou natural, para restituí-la mais pensável. Nesse caso, porém, é patente que o mundo se transforma no processo. [...] Desmanchar o mundo para reconstruí-lo à medida humana parece ser uma característica fundamental de nossa ação, na qual evidentemente se inclui a ação por pensamento" (HERRMANN, 1992, p.92-93)

A ação que destroi e reconstroi o mundo, sob a análise do professor brasileiro, importa um paradoxo refletido, por conseguinte, na qualidade com que o homem apreende o meio que o cerca formulando, sobre este, conhecimento. Isto porque, a dimensão que o homem atribui ao mundo seria produto de sua relação com o mesmo, da ideia de sua inclusão física, orgânica, na natureza, o que provoca, simultaneamente, o sentimento de proporção e desproporção, de proximidade e domínio desse espaço natural. Nesse ponto de seu trabalho, Herrmann já cogita uma hipótese, uma especulação acerca da imagem e identidade humana como metáfora à racionalidade técnica que culmina na objetivação do conhecimento. Assim, consequência do domínio do homem sobre a natureza, o mesmo, ao se ver retratado sob a realidade, rejeitaria a imagem representada, sobremodo por não lhe agradar a ideia de estar conformado em uma imagem fictícia à sua "imagem e semelhança" (HERRMANN, 1992, p.93). Isto lhe serviria de estímulo para que, com frequência, busque modificar essa realidade, na busca da natureza "préhuamana" (HERRMANN, 1992) perdida – e inatingível-, gerando, por conseguinte, discursos acadêmicos de crise.

Opondo-se ao descomedimento do mundo, o ser humano redimensiona-o criando por sua própria medida, elaborando a cultura, um mondo ao qual possa, em seu ideal, verdadeiramente pertencer sob sólidas representações de identidade e realidade (HERRMANN, 1997). Todavia, a cultura acabaria por acentuar a crise de desconformidade do homem com sua própria imagem. A redução do mundo pela cultura é proporcionada por um ato de criação que elabora o mito. Desse modo, o mito é compreendido como a "antecipação radical da vitória da ordem humana sobre o universo: num só ato de pensamento, cumpre as funções de derramamento corporal, de domesticação, de descontentamento com o resultado e de tentativa de corrigir o produto final' (HERRMANN,1992, p.94). Prossegue Herrmann que, no mito, o homem transforma-se em um "ser linear e plenamente compreensível. [...] (No mito) ordem

_

¹⁹⁶ Nesse sentido, vale a apreensão da leitura do debate introdutório acerca da construção de problemas teóricos em pesquisa, sob pontos de vista pluridisciplinares, expostos no capítulo 2. Gorro modo, a propositura de empreendimentos críticos pontua, ademais, o problema da objetividade do conhecimento vinculado ao reconhecimento da contingência do conhecimento socialmente distribuído, o que implica, de mais a mais, reflexões acerca do grau de generalidade dos saberes produzidos – se tratando de aportes metodológicos de natureza dedutiva ou indutiva.

moral é soberana e concretamente eficaz, ele (o homem) aspira a uma demonstrabilidade geral e transparente de toda a cadeia de conexões causais. É um movimento brusco de explicação do mundo, que nas ciências apenas se dá muito lentamente" (HERRMANN, 1992, p.94).

O mito, no contexto da teoria do conhecimento crítico (JAPIASSU, 1989), se refletiria nas ciências positivas (incluindo a ciência jurídica) de modo que estas não pensariam no mito como objeto, mas, ao contrário, se mitificariam¹⁹⁷. A Psicanálise, todavia, pensaria miticamente, ao possuir função desmistificadora (investigando o campos presentes nos mitos/realidades), mas, simultaneamente, criando outros mitos para esta ação. Logo, há que se considerar que os mitos tornam-se valores de realidade, no cotidiano humano, graças à rotina, à naturalização com que são elaborados e socialmente distribuídos coletivamente; tornam-se valores e realidades culturais.

Mito, crença e rotina tornam opacas as regras de elaboração dos sentidos, motivo pelo qual o método psicanalítico é o meio que opera para romper os campos imperceptíveis nas relações culturais mantidas na superfície representacional. A experiência da Teoria dos Campos pela via da "Filosofia Clínica" não possui outro condão senão o de promover experimentações sem ambicionar atingir uma verdade única, absoluta, sobre a essência de dado fenômeno a fim de transformá-la em ferramenta conceitual de modalidade dedutiva a outras teorizações.

Para a ação da Filosofia Clínica do quotidiano o termo é elaborado de modo singular. Segundo Herrmann, "quotidiano é o lugar onde o real se transforma em realidade – movimento representacional que transforma desejo em identidade" (grifos originais do texto) (HERRMANN, 1997, p.27). Ao fazer psicanálise com fenômenos sociais, o analista opera em analogia à figura clínica, isto é, em consultório, sob exame de seu Homem Psicanalítico, equivalente, grosso modo, ao objeto das ciências naturais, sob a ressalva de que é objeto e sujeito do conhecimento produzido, visto que o analista pertence à mesma espécie - humana (HERMANN, 2001). A comparação do exame da clínica extensa com a clínica individual ou consultório parte da compreensão que Herrmann detém das ciências enquanto saberes institucionalizados. Cada ciência e mesmo cada estrutura social reconstrói o mundo segundo os instrumentos de que dispõe (HERRMANN, 2001, p.19). A Filosofia constroi suas próprias categorias - a realidade, inclusive - a Sociologia visa a escapar da categorização do cotidiano, ampliando e abstraindo seu objeto, a Física possui seu real específico; os fenômenos físicos (HERRMANN, 1997) Assim, por exemplo, o universo, para a Física, seria a extensão do

-

¹⁹⁷ É o que se traduz na ideia de direito como um espaço social autorreferenciável, um sistema capaz de se elaborar e reelaborar a partir de renovações conceituais, recaindo, por conseguinte, em sentenças interpretativas tautológicas (TOMAINO, 2012)

laboratório 198. Ao fazer psicanálise, analista também reelabora o mundo nos limites de seu consultório. Contudo, ao contrário do cientificismo atribuído às ciências naturais, das descobertas segundo o método psicanalítico emergem dados que só aparecem sob condição de análise e não sob enunciados de reprodução do objeto descoberto como ele é em sua qualidade na natureza.

A Teoria dos Campos, repercutindo na ruptura de campo como método psicanalítico e como a ruptura enquanto interpretação, parte de uma postura crítica de Fábio Herrmann que, defendendo o estatuto científico da Psicanálise, busca o fundamento da eficácia do tratamento psicanalítico a par das teorias clínicas implementadas no curso do período experimentado no século XX. A despeito do caráter complexo de sua obra e tendo, na redução do método psicanalítico o problema teórico e objetivo de seu trabalho, Herrmann reconhece momentos distintos de sua obra, dedicando à clínica extensa e aos fenômenos sociais digressões em trabalho específico.

Explica-se. À depuração do método psicanalítico, os conceitos de vórtice e expectativa de trânsito foram contemplados como conceitos metodológicos operacionais, sem visar a teorizações prévias acerca dos objetos examinados. Ao lidar com fenômenos do "real humano" (HERRMANN, 1997), Fábio Herrmann, assim como procedera com a redução metodológica no contexto de análise da produção científica e profissional psicanalítica, elabora sua contextualização voltada à filosofia clínica do quotidiano.

O argumento de Fabio Herrmann sobre cultura, em sua principal obra dedicada ao Tema, Andaimes do Real – Psicanálise do quotidiano, comporta a seguinte ilação sobre o tema:

"a cultura busca criar um mundo de dimensões humanas, um real humanizado e um sistema de representações que dê conta, simultaneamente, da interioridade do sujeito e do exterior, sólidas representações de identidade e realidade. Quando esse empreendimento atinge certo grau de completude, porém, seu próprio êxito transforma-se em problema. Não nos conseguimos reconhecer em nossa própria obra, que parece ser produzidas por regras absurdas. A resposta que se exige da razão científica tem caráter obsessivo, vale dizer que, ao invés de encarar a raiz do problema, pode-se que encubra seus sintomas, zelando para que os resíduos de desrazão sejam explicados e normalizados"

Logo, tal qual o indivíduo apresenta sintomas neuróticos, psicoses, parapraxias e sonhos com indícios dos campos do real, no espaço social, discursos de crise convivem com a realidade conjecturada a formas de pensamento "seguras de si" (HERRMANN, 1997, p.69). Os sintomas, a crise, são exceções à norma, exceções à moralidade, escapando à rotina. No entanto, afirma Herrmann que, embora desviantes, toleram-se por realidades concernentes a espaços de saber

-

¹⁹⁸ Resguardadas as questões correspondentes ao debate epistemológico concernente às aproximações entre ciências físicas e sociais. Ver capítulo 2.

que, ao dissociarem sujeito e objeto e proporem uma visão dualista de compreensão do conhecimento, podem reelaborar os resíduos ou sintomas de desvio no interior de seus próprios pressupostos lógico-formais. Contudo, apresenta-se o quotiano dotado de relações singulares, cujos sintomas, a Hermann, não cabem segundo os modelos circunscritos ao ideal psicanalítico por ele criticado. Cabe, neste ponto, reiterar que a obra de Fabio Herrmann dirige-se a profissionais da psicanálise, tratando-se, pois, de uma epistemologia específica (JAPIASSU, 1989), de uma ação revisional da prática em Psicanálise, embora sob declarado diálogo com outros espaços de saber.

Por tal razão, Herrmann impõe os limites do método psicanalítico à interpretação do fenômeno, motivo pelo qual estabelece à sua filosofia clinica a aplicação de método de modo "depurado", o que importa a qualidade efetivamente operacional dos conceitos trabalhados. A ruptura de campo serve ao quotidiano para o desvelamento de suas regras, cumprindo à Sociologia, História determinar os espaços materiais onde tais regras se determinam: se na mentalidade, se nas relações sobre economia, sobre a burocracia, legislação, políticas públicas, etc. Tal como o princípio do absurdo na interpretação dos apólogos examinados em Andaimes do Real — Psicanálise do Quotidiano, a realidade do real em sentido absoluto constitui, para o analista interessado no estudo do quotidiano, o limite de um processo de depuração comparativa, em que não cabe mais fazer avançar a interpretação psicanalítica de certo tipo de eficiência (HERRMANN, 1997, p.69).

Sendo a prototeoria de uma análise resultado direto de seu método, ainda que nos limites do desenho estrutural do quotidiano, oferece a psicanálise "uma forma aproximada daquilo que (sociólogos e historiadores, por exemplo) encontrarão" (HERRMANN, 1997, p.69).

Conformados os limites operacionais da interpretação psicanalítica, define Herrmann que uma das propriedades do quotidiano é a convergência entre dois tipos de campos: a mesma regra constituinte que opera no desejo, também opera no real, dando condições ótimas para a opacificação, já que de dentro para fora e de fora para dentro vigoram os mesmos princípios organizadores. A simultaneidade de funções creditadas ao real e ao desejo conduz a uma terceira regra compartilhada por ambos: a rotina, operadora do quotidiano e da realidade como objeto de conhecimento socialmente difundido.

Conforme já exposto, os mitos gerados pelos modos de produção da rotina provocam o ideal de mensurabilidade da contingência inerente à natureza, ou, igualmente, à desproporção conjunta ao desejo de domínio, pelo homem, do espaço em que vive. O redimensionamento do

espaço pelo Homem por fenômenos culturais reificados, periodicamente, cria momentos de crise pelo descontentamento com reproduções morais de sua imagem e semelhança. Da emoção à uma palavra uma saudação, as mais complexas interrelações sociais, o sentido de qualquer movimento que se realize é determinado por um sistema produtor subjacente – uma espécie de insconsciente relativo, a criar sentido individual ou social. (Herrmann, 1997, p.134).

Na composição do quotidiano, moral e rotina configuram os elementos da opacificação do real ínsita à realidade. Operam o quotidiano de modo impedir que o homem vivencie o absurdo, que reconheça os campos que atribuem sentido às suas relações. O homem é um ser do real, movido pelo desejo que, na realidade, se manifesta sob a identidade que crê possuir. A crença, nesta frase, utilizada como assume conotação diversa de um conteúdo, da crença em algo, sendo, pois, a função que assegura as representações (HERRMANN, 2006, p.41). Na Teoria dos Campos, a crença é responsável por manter as representações favorecendo identidade e realidade, pólos de qualquer representação. Sem cuidar da validade destas, a crença cumpre o papel de manter a realidade do real de modo mais ou menos durável. Assim não o fosse, viver-se-ia sob vórtice contínuo, em uma espiral de autorrepresentações insuficientes (HERRMANN, 2001). A "boa crença", por fim, é aquela em que não se cogita ou se põe em dúvida a informação imanente (HUSSERL, 2009a), acerca das respostas instantâneas sobre "o que é?". Seja um objeto, um sentimento, um fenômeno socialmente construído (direito, política, etc).

2.1.2.1 DIREITO NO QUOTIDIANO

O Direito, formalmente qualificado como disciplina das ciências sociais, insere-se no debate acerca dos métodos mais ou menos apropriados à apreensão da realidade social. Isto porque, a interpretação do social como objeto imediato de pesquisa assume a condição histórica de centralidade da investigação da natureza para o homem. A oposição homem x natureza e sujeito x objeto, repercutem no modo como as ciências sociais, historicamente, interpretam a realidade. Nesse quadro, a teoria do conhecimento clássica, amparada no método lógico-formal, hipotético-dedutivo, positivista, deixa de assumir *status* exclusivo de interpretação da realidade, convivendo com metodologias alternativas de reelaboração do real, segundo as quais a realidade apresenta-se de maneira dinâmica, e o conhecimento historicizado, logo, criticados conteúdos anacrônicos que qualificam e nomeiam realidades sob padrões empiristas e racionalistas (DEMO, 2012).

O direito como parte do cotidiano implica, sobretudo, seu *status* como objeto dotado de especificidades históricas, ideológicas, políticas, humanas. Desse modo, o estudo das representações ou da realidade implica descentralizar o direito de perspectivas ancoradas em unidades como a natureza e o social, fato que, a despeito das multiplicidades discursivas em pesquisa, pode implicar conclusões de qualidade dedutiva ou indutiva, replicando apreensões de ordem formalista ou, ao revés, relativista (JAPIASSU, 2009).

Desse modo, metodologicamente, sua assimilação como fenômeno do cotidiano, pela Teoria dos Campos, importa o exame das relações construídas e que colaboram, mutuamente, à construção do próprio objeto pesquisado. Homem e natureza juntos perfazem um todo criativo, fato que culmina no controle ideológico que o próprio analista deve proceder no curso de sua pesquisa (DEMO, 2011). Quanto a isto, o direito no quotidiano não se confunde com a vida jurídica (KELSEN, ??) motivo pelo qual reconhecemos os reflexos legislativos do direito, mas não consideremos, tal representação, uma qualidade absoluta do fenômeno.

Em seu artigo *Una fundamentación de la Sociología del Derecho*, Hans Kelsen, em crítica à obra *Fundamentación de la sociologia del derecho* de Eugen Ehrlich (1913) já abordada a relevância da precisão metodológica no âmbito da produção de conhecimento sobre Direito, especificamente quanto à disciplina sociologia jurídica. Ainda considerando o paradigma científico segundo uma perspectiva explicativa do real, Kelsen aborda a produção de teorizações sob sincretismos de métodos (KELSEN, 1992).

A base da crítica abordada pelo teórico austríaco tem como fundamento a relação entre objeto e método quando duas disciplinas de funções e metodologias distintas assumem um mesmo tema a partir de conhecimento cumulativo. Nesse ponto, as propostas de Kelsen e Herrmann encontram afinidade. Isto porque, o eixo condutor da crítica de Kelsen a Eugen Erlich e sua Sociologia Jurídica encontra-se no sentido epistemológico da ciência jurídica e da sociologia. Primeiramente, esclarece-se que, sob a proposta da ciência jurídica, pode-se considerar o direito como norma, isto é, como uma forma determinada de dever-ser, consequentemente, construindo-se a ciência jurídica como uma ciência valorativa, normativa e dedutiva, tal qual a ética ou a lógica (KELSEN, 1992).

Também é possível considerar, sem dúvida, o direito como parte da realidade social, como um fato ou processo cujas regularidades podem ser apreendidas indutivamente e explicada causalmente (KELSEN, 1992). O direito, aqui, é uma regra do ser, referente a um determinado comportamento humano, ainda que a ciência do direito seja uma ciência da

realidade que funciona segundo um padrão das ciências naturais¹⁹⁹. Aponta-se que é simplesmente inadmissível que se produza uma confusão no modo de impor os problemas que possuem tanto a sociologia jurídica quanto a ciência jurídica ou, em outras palavras, há que se evitar o sincretismo de métodos entre a ciência jurídica e a sociologia explicativa (KELSEN, 1992).

Ao tomarmos o direito como um processo sob regras "do ser", partindo das regularidades que constituem a rotina que elabora sua representação/realidade, o tomamos como parte do quotidiano. Em síntese, ao apreendermos o direito como um fenômeno cultural, no âmbito da clínica extensa, buscamos construí-lo como um objeto possível para além do sistema jurídico, motivo pelo qual os sentidos emergentes acabam por cumprir a tarefa de condicionar os conteúdos que descrevem o direito no espaço estudado.

2.1.3 <u>REPRESENTAÇÃO E REALIDADE: INTERPRETAÇÕES DO REAL NA CLÍNICA EXTENSA</u>

Representação é uma categoria que assume conotações distintas segundo o problema teórico cogitado, sob variadas disciplinas. A polissemia do termo confere uma variação de significados estreitamente relacionados às estruturas de formação dos enunciados acadêmicos vislumbrados. Ponto em comum aos autores cotejados nesta pesquisa é a intenção de promover um debate ancorado no que Hilton Japiassu denomina Teoria do conhecimento crítico (1975). Reservadas as singularidades de cada autor, a representação traça uma regra em comum aos escritos: refutar, como paradigma, ou modelo de pesquisa, o denominado paradigma racionalista que qualificaria a teoria do conhecimento cientificista (JAPIASSU, 2006). Problema teórico comum aos autores, a objetividade do conhecimento produzido sob a dicotomia entre sujeito e objeto.

A objetividade, neste caso, equivale à pretensão de se estabelecer conclusões universais acerca de determinado tema a partir de premissas que lhe são desproporcionais. O *status* contingente do espaço social, maior do que a corporificação do homem (HERRMANN, 1992) e, por conseguinte, de sua capacidade de domínio da natureza, encerra o debate que nomeia este desejo de domínio do natural sob nomes como metafísica e racionalização. Depreender a qualificação do mundo a partir de métodos dedutivos ou indutivos, sem refletir acerca do modo

¹⁹⁹ Ressaltamos que esta é uma afirmativa de Kelsen segundo sua própria interpretação de ciência. A ênfase concernente a esta tese deve ser atribuída às críticas sobre objeto e método.

de produção de conhecimento, repercute, segundo Herrmann, sob discursos de crise nas ciências. O acúmulo de conhecimento sobre teorizações que visam a atribuir novos significados às imagens do homem "à sua imagem e semelhança" (1997) não ultrapassariam os limites de sentenças interpretativas tautológicas.

Assim seriam, como afirma Herrmann, por não pensarem sobre o mito gerado pelo conhecimento acadêmico cientificista. A teoria do conhecimento lógico-formal criaria novos mitos a partir de conceitos reificados. A reificação, ou naturalização, não é apenas verificada no âmbito disciplinar, mas, também, em espaços do quotidiano, junto a fenômenos culturais. Neste processo estão inscritas as ideias de moralidade, rotina, real, representação e realidade. Estes últimos presentes no ensaio O Estudo de Aquiles: sobre a função defensiva da representação, de 1985, texto que Leda Herrmann (2005) considera o momento em que Fabio define seu caminho teórico pelo significado de representação como defesa do real e do desejo. Indo além, o conceito de representação viria afetar sua pesquisa, dando-lhe os contornos metodológicos característicos da Teoria dos Campos.

Utilizando-se da Ilíada como metáfora, as cinco faces do escudo de Aquiles²⁰⁰ reporta às duas faces complementares do Homem: realidade e identidade. "Como superfície identitária, a representação possui a utilidade de oferecer aos sujeitos os contornos definidos de um objeto vazio: o eu." (HERRMANN, 1992, p.169). Todavia, a restrição entre real e sujeito mostra-se, em certa medida, artificial – válida ao enunciado didático – uma vez que a origem do sujeito no real são as mesmas do mundo objetivo. Desse modo, a identidade expande-se até tocar a camada do real. Simultaneamente, pela tensão interna dos componentes subjetivos e pela atração dos complexos reais que geraram estes mesmos componentes, a superfície identitária vincula-se à realidade, representação do mundo. Disto resulta uma camada representativa cuja dupla-face, idealmente ajustada, permite que o sujeito se reconheça numa das faces (enquanto "eu" no mundo), ao passo que a outra representa o restante do mundo (HERRMANN, 1992). Apenas em estados de crise, onde ocorra o conflito entre desejo e real é que se torna evidente a separação entre as duas faces virtuais. Afirma Herrmann que, "na vida comum, a identidade nada é senão

_

²⁰⁰ A figura de Aquiles fora escolhida para conduzir o estudo acerca da representação, pois a figura de seu escuto com suas cinco faces dotadas de representações da cultura grega serviam de apresentação da identidade do herói verdadeiro, reservada ao lado convexo do objeto. A identidade do herói, tem, pois, sua representação convexa na realidade. [...] É verdade que o escudo não lhe serviu quando foi flechado no calcanhar por Páris; porém, na falta de função prática, sua função simbólica deve ter sido cumprida a contento. Qual função ? A de assegurar a própria identidade do portador, a identidade humana e grega, em meio à feroz refrega corporal que ameaçava confundir gente com bichos e gregos com troianos (grifou-se) (HERRMANN, 2001, p.153).

a realidade subjetiva" (HERRMANN, 1992, p.170), um vetor que designa o sujeito, a condição interior de sua realidade.

Explica-se. Do real nascem o mundo e o homem através da produção de sentidos. No entanto, é através dos mitos e atos culturais, das relações cotidianas, que o real curva-se sobre si mesmo, em analogia a uma folha de papel (HERRMANN, 1992). A interioridade do homem é refletida na parte dobrada, a qual passa a produzir regras muito particulares, que distinguem um sujeito do outro. Este conjunto de regras é determinante quanto ao modo pelo qual a parte guardada pela dobradura, o desejo, apetece o real de onde faz parte. O desejo perfaz o real, ainda que com qualidades peculiares, interiorizado. Logo, vincula-se ao real sob duas formas distintas: por "dirigir-se a", por se desejar algo e por sua diferenciação. Em outras palavras: a ponta dobrada é parte do papel (real), mas também, distingue-se dele. O desejo pode dirigir-se ao real, representando-o ou pode se fundir ao real pela via do contágio que pode se apresentar, por exemplo, na forma de uma guerra, de um encontro apaixonado entre os homens, ou do "mergulho do psicótico no real (HERRMANN, 2001, p.152). Para que esta forma de relação não destrua a primeira, a representação do real denomina-se, pois, realidade. Por conseguinte, a representação do desejo, chama-se identidade. Por isso, realidade e identidade pertencem a faces distintas, mas são interdependes.

O complexo que determina a realidade e o real humano não conduz a estruturas sociais fixas, tendo em vista o fato de que a crítica ao anacronismo de conteúdos qualificadores da realidade compõe um dos objetivos da obra de Herrmann. A realidade é mutável conforme os campos, assim como a identidade é mutável conforme o "eu dominante" (HERRMANN, 2001). É preciso ter em mente esta relação para que se esclareça, por oportuno, o monismo presente na Teoria dos Campos a partir da conjugação entre identidade e realidade. Isto porque, o "eu dominante" constroi e é construído pela realidade. O sujeito na clínica individual, ao elaborar em seus enunciados a realidade que vivencia, é, comparativamente às discussões acerca do conhecimento objetivo em ciências humanas sociais²⁰¹, o meio de produção do objeto sobre o qual se fala que deve ser avaliado segundo o discurso epistemológico crítico.

Os conceitos metodológicos elaborados por Hermann têm em vista a ruptura de campo, da reelaboração de sentidos da psique que não se apresenta externamente (o real). Do mesmo modo que identidade e realidade têm, no real e no desejo seus aspectos visíveis ou enunciativos, a rotina que opera a realidade também possui seu aspecto interiorizado, aquele que impede a "despersonalização, sem garantir a personalidade" (HERRMANN, 2001). Trata-se do sentido

²⁰¹ Ver capítulo 2.

de imanência que, na Teoria dos Campos, possui significado próprio, reservando o conteúdo que lhe fora atribuído pela Fenomenologia de Edmund Husserl 2009).

O sentido de imanência é o que assegura ao indivíduo que seus pensamentos e emoções provém de seu psiquismo (HERRMANN, 2001). Sua inclusão na parte da Teoria dos Campos a respeito do quotidiano decorre do fato de que tal sentido é, completado externamente pela rotina. Desta feita, se a imanência busca conservar no indivíduo a ideia de que seu interior é a fonte de suas próprias ideias e sentimentos, a rotina, na estrutura social, visa a reproduzir o "senso comum": o hábito, a repetição, a naturalização.

Portanto, para se fazer psicanálise para além dos consultórios clínicos ou do próprio senso comum seja sobre Psicanálise (MOSCOVICI, 20019) ou em Psicanálise, cumpre ao analista partir da premissa de que a vida diária (cultura, quotidiano...) é um tecido emaranhado de relações mais ou menos banalizadas pela rotina, cujos campos compete à ciência psicanalítica elucidar por meio de uma psicanálise do cotidiano, pois o conjunto dos campos da vida social e individual organiza a topografia da psique, objeto de saber da Psicanálise enquanto disciplina. A psique que não é nem individual e nem social, ela é real (monista). Logo, a oposição didática reside entre real e realidade. Realidade é a representação aparencial do mundo, compartida pelos homens, a face do real imanente a qual, frequentemente, engana e desengana o indivíduo. Real é a espessura produtora, oculta sob a realidade e identidade. Economia Política, Sociologia e Antropologia, entre outras disciplinas humanas, dirigem-se a estratos específicos do real, que determinam o sujeito de dentro e de fora. Não há pois conflito de fronteiras disciplinares a temer, já que disciplinas distintas operam em distintos planos de corte do real, iluminando umas as outras, razão pela qual o método, por não oferecer conteúdos apriorísticos "Conhecer psicanaliticamente o mundo significa também procurar conhecer as fontes de nossas ideias sobre o mundo, com que o próprio real nos inocula". (HERRMANN, 1997, p.134,135,143).

3 MÉTODO PSICANALÍTICO E CATEGORIAS DISCURSIVAS

3.1 CIÊNCIA, POSITIVISMO E CIENTIFICISMO

A Teoria dos Campos é influenciada pelo quadro da "epistemologia critica" (JAPIASSU, 1975). Evidenciada por autores do século XX, a epistemologia crítica busca a

problematização do fundamento epistemológico cientificista decorrente da filosofia positiva que atrela o conhecimento acadêmico e a ciência à visão de mundo segundo a qual o progresso e a regularização das condutas humanas, visando à sua ordem, interligam-se à redução do mundo perceptível a variantes quantificáveis.

Para além de critérios instrumentais metodológicos, o positivismo pode ser mensurado como um projeto heurístico, que postula o aprimoramento social mediante a avaliação crítica das relações sociais, bem como da realidade. O critério valorativo de explicação do real lastreava-se em duas noções filosóficas: a ideia de ordem natural e de direitos naturais do homem e a ideia de progresso. Tais ideias não apenas eram mobilizados como críticas ao, então, atual, estado de relações econômicas, políticas e jurídicas; tratando-se, ademais, de sentidos justificadores de ações escoradas em enunciados em nome da ordem e progresso sociais (JAPIASSU, 1975).

Enquanto intérprete seu tempo, a figura de Auguste Comte torna-se referência na lógica positivista, não apenas pelas inflexões na prática acadêmica, mas pelo seu projeto de resolução das contradições entre as ordens teológica e científico-industrial fazendo desta última a ordenadora do comportamento coletivo em função equivalente à teologia a partir de seus dogmas e especulações no passado (ARON, 2000). Tendo em vista a generalização da ciência, sua filosofia tendia, principalmente, à reformulação da organização temporal pelo "poder espiritual" a ser exercido por cientistas e filósofos (ARON, 2000). Buscando resolver os "problemas do mundo moderno", Comte vai elaborar uma sociologia tendo por base o sincretismo metodológico, reservado a resultados e mecanismos de observação de distintos saberes, cuja síntese constituir-se-ia em um produto apto a reelaborar toda a organização social (ARON, 2000).

Fiel ao projeto de solução das crises estruturais de sua época, Comte atribui ao modelo positivo uma ferramenta de "justiça social" (ARON, 2000), na medida em que a sociedade do trabalho idealizada moldaria o *status* individual a partir das aptidões individuais e não mais através de privilégios de origem familiar (ARON, 2000).

A vertente positiva, logo, é assumida como um horizonte de adequação do mundo e adesão de pesquisadores à lógica de verificação empírica cuja adoção, na prática intelectual, refuta a legitimidade científica de práticas ou conhecimentos especulativos e não padronizados (artes, política). A "era da representação" cederia, então, lugar à "era da positividade" (JAPIASSU, 1975), por cuja concepção central enfatiza-se rigoroso determinismo "[...] sob a forma de um devenir inevitável das sociedade humanas, comando pelos progressos do espírito

humano" (ARON, 2000, p.56). Esta forma de concepção da história, completamente unificada e condutora de um estado definitivo do homem (ARON, 2000) constitui o traçado disciplinar da nova ciência social, cujo objeto repousa no estudo das leis do desenvolvimento histórico, conferindo às relações sociais qualidade nomotética (DEMO, 2011).

O procedimento adotado por pesquisadores sociais sob o modelo empirista ou científiconatural (JAPIASSU, 1975), pela via do discurso matemático, lógico evolutivo das disciplinas
matemáticas e da natureza, passa a incorporar o estudo comparativo entre sociedades e
instituições. Um exemplo pode ser alcançado no âmbito da Antropologia. Tendo como
parâmetro centros difusores do "progresso" e "civilização" – marcadamente na Europa – o
método comparativo associado à teoria do evolucionismo cultural buscava a descrição das
sociedades "primitivas" e "simples" em relação às mais "complexas", as quais pertenciam o
pesquisador (especulador-pensante).

Filiados ao pensamento linear de progressão evolutiva da espécie humana, antropólogos visavam ao método comparativo ante povos ditos "não-ocidentais", "selvagens" ou "tradicionais" como se estes fossem uma espécie de "museu vivo" da história humana — "representantes de etapas anteriores da trajetória universal do homem rumo à condição dos povos mais "avançados"; como exemplos vivos daquilo "que já fomos um dia". (CASTRO, 2005, p. 15).

A solução para preencher as "lacunas" do longo período "primitivo" de evolução cultural humana era utilizar o *método comparativo*, aplicando-o ao grande número de sociedades "selvagens" existentes contemporaneamente. O método comparativo não era uma novidade da antropologia: ele já havia sido utilizado com sucesso na anatomia animal, por Cuvier, e na lingüística, por autores que buscavam chegar a uma língua ancestral comum da qual teriam se originado as diversas línguas indo-européias. Em relação à sociedade humana, na medida em que condições externas (como isolamento geográfico e influências ambientais) fizeram com que o *ritmo* de evolução dos grupos humanos fosse diferente (embora seguindo o mesmo caminho), a variedade daí resultante era fundamental para que a reconstrução dos diferentes estágios do processo evolutivo geral, através do uso do método comparativo, fosse possível. Era isso que permitia aproximar as sociedades "selvagens" contemporâneas a estágios anteriores, "primitivos", do desenvolvimento das sociedades complexas modernas.(grifos originais do autor) (CASTRO, 2005, p.15).

Há que se considerar, ainda no campo antropológico, que a busca pelos costumes e disposições de povos "primitivos" não equivale a acreditar que estas mesmas "culturas" pudessem demarcar um "ponto zero" da escala de evolução humana. Isto, no entanto, não obstaculizava o trabalho do pesquisador a quem interessava, para legitimar seu discurso como científico, a busca de leis de organização social – tal qual as ciências naturais -, em lugar da especulação histórica acerca das origens culturais do homem (CASTRO, 2005).

O discurso antropológico serve como exemplo de como se estabeleceu a relação entre as disciplinas e o ideal que acaba por constituir o *ethos* do discurso científico moderno:

universalidade, objetividade/neutralidade e utilidade. Se o positivismo lógico teve, nas ciências da natureza, a fonte para a concretização de uma teoria do progresso, da ordem, são plurais as manifestações particulares no espaço de casa saber acadêmico, incluídas as ciências sociais emergentes. Assim como a proposta da Teoria dos Campos e a hermenêutica de Hans-Georg Gadamer (2011), o positivismo possui qualidade heurística dada sua espessura ontológica que reelabora o estudo do ser e a interpretação da realidade, em consequentes condicionamentos da busca e existência da verdade científica.

Portanto, a despeito da fragmentação disciplinar, sentidos de caráter filosófico e epistemológico podem ser destacados como inscritos no sistema de pensamento naturalista: sob a rubrica filosófica, o naturalismo, conforme dito, revela-se como uma doutrina que exclui qualquer referência a um saber de cunho "espiritual", que encampe interferências puramente especulativas/transcendentes na interpretação do evento natural (JAPIASSU, 1975). Sob o prisma epistemológico, o naturalismo designa a teoria do conhecimento (JAPIASSU, 2005) cuja premissa é refutar a especificidade das ciências humanas, bem como a validade de seus conhecimentos, sob a condição de que o único padrão de ciência possível como verdadeiro é o correspondente às ciências naturais (JAPIASSU, 1975).

A sociedade deveria, então, ser tratada como coisa, objeto evidente inscrito em ambiente controlado e cuja totalidade pudesse ser apreendida de forma generalizante. Assim procedeu Émile Durkheim²⁰² ao buscar, ao estudo das

²⁰² Durkheim estabelece a marca cronológica de trinta anos anteriores à produção de sua obra Les Règles de la méthode sociologique (1894), para contextualizar a "evolução" cientifica ajustada à Psicologia, defendendo o mesmo à Sociologia. Isto porque, os fenômenos psicológicos, até então sob tratamento introspectivo, embora tratados como elementos naturais, não eram considerados "coisas", isto é, desvinculados do ato de consciência orgânico construído fisiologicamente o que, ao sociólogo francês, era visto como um problema de ordem prática e teórica, na medida em que além de viabilizar explicações de ordem "ideológica" – dotada de "prenoções"; de vínculo entre pesquisador e objeto – o empirismo praticado culminaria na ênfase da causalidade entre fenômeno e matéria, análogo ao que Pierre Bourdieu nomeia como "erro de curto-circuito" (BOURDIEU, 2004).

representações coletivas²⁰³, a objetividade em pesquisa, tendo como parâmetro a psicologia e seus estudos sobre a consciência²⁰⁴ (DURKHEIM, 2006).

A realidade passa, então, a ser ajustada ao método e técnicas de pesquisa empíricas e os pesquisadores a buscar o reconhecimento de seus discursos. Isto porque, o sentido de ciência torna-se dogmatizado, naturalizado, acrítico. Dito de outro modo: a ciência assume o tônus cultural, ínsito ao cotidiano acadêmico, elemento da rotina de pesquisadores. Popper, crítico do

-

²⁰⁴ Sob a tese do "naturalismo sociológico", Durkheim (2006) aborda a referência distintiva entre interações psicológicas e sociais. Uma distinção concatenada à sua reflexão acerca dos paradigmas de estudos da psicologia²⁰⁴ pelo primado do indivíduo, adstrito à organicidade de produção de representações psíquicas. A crítica volta-se não diretamente aos psicólogos ou à Psicologia, mas tem como objeto os denominados "sociólogos biologistas". Compreendendo os fenômenos sociais por via análoga à Biologia, essa modalidade de estudiosos promoveria conhecimento de natureza indutiva e funcional correspondente à interpenetração de tais espaços de conhecimento. Isto porque, sugere Durkheim que os "sociólogos biologistas" (2006) reduziriam as leis da sociologia às leis biológicas, em uma relação de causalidade entre os fenômenos psíquicos e os sociais. É neste ponto que a ideia de representações coletivas do teórico francês emerge, tornando-se, por intérpretes, criticada²⁰⁴. Nesse raciocínio, as "leis da vida" não poderiam reduzir a dinâmica assente nas representações por causa e efeito, como se vida social fosse um corolário da psicologia individual construída sob argumentos organicistas e determinada por células independentes, exclusivamente no âmbito materialista, palpável, da fisiologia humana - pensamento presente no contexto de investigação de Durkheim e rejeitado pelo mesmo, assinalada, pelo autor, a adesão por teóricos de sua época (2006). Rejeitada a autonomia absoluta entre vida social e mente do indivíduo, Émile Durkheim adota raciocínio equivalente às noções de representação individual e coletiva. Se em um organismo vivo haveria interação entre manifestações físicas, se o estado mental, a memória, decorreriam de interações entre elementos orgânicos e o "espírito", o mesmo processo de conhecimento poderia ser admitido entre as representações individuais e sociais. Não ocorre a negação da independência entre os espaços destacados, porém, a independência seria relativa - já tratando destas últimas modalidades de representações - até o limite em que as representações sociais passem a existir independentemente do indivíduo, unidade do coletivo que, embora possa contribuir para a construção da "realidade", ao se deslocar ou ser retirado da mesma, não a destruiria, por exemplo²⁰⁴. É na subsistência da estrutura social e na emergência de suas especificidades – poder de síntese próprio, aproximações, refrações - que Durkheim defende a relativa independência das representações sociais (2006) no ideal de desenvolvimento da Sociologia como disciplina independente. O grau de relatividade é suficiente para que as singularidades das representações sejam objeto de uma explicação ancorada em determinantes científicos, em proposta denominada "naturalismo sociológico" sob os paradigmas:

"É preciso descartar todas as prenoções [...] o caráter convencional de uma prática ou instituição jamais devem ser presumidos, [...] a primeira regra e mais fundamental é: considerar os fatos sociais como coisa [...] considerar os fenômenos sociais por si mesmos, separados dos sujeitos conscientes que os concebem [...] jamais tomar por objeto de pesquisas senão um grupo de fenômenos previamente definidos por certos caracteres exteriores que lhe são comuns, e compreender na mesma pesquisa todos os que correspondem a essa definição" (DURKHEIM, 2006, pp. 15.29.32)

Uma perspectiva sistêmica que torna as representações objeto possível de uma análise que vise a explicar o processo de emergência destes fenômenos e seu intercâmbio por leis próprias, destacadas do materialismo organicista contributivo à formação do indivíduo (DURKHEIM, 2006).

²⁰³ Por representação, Émile Durkheim compreende: "representações" são uma ordem de fenômenos que se distinguem de outros fenômenos naturais, em razão de características particulares, opondo-se a todo método que as considera inexistentes. Não há dúvidas que tais fenômenos (as representações) possuem causas que lhes dão origem; todavia, as representações também são causas de outros fenômenos. Dessa forma, ainda que admitindo-se que a vida não é, senão, uma combinação de partículas, nada pretende, com isso, considerar la vida como um epifenômeno da matéria bruta (livre tradução da tradução em espanhol) (DURKHEIM, 2006). Original em espanhol: Desde que la observación descubre la existência de um orden de fenômenos llamados "representaciones", que se distingue de los otros fenómenos dela naturaleza em virtude de caracteres particulares, res ulta contrario a todo método el tratar-los como si no existieran. Sin duda, tales fenómenos tienen causas que los producen; pero, a su vez, ellos son causas de otros fenómenos. Así, la vida no es sino uma combinación de partículas minerales; pero nadie pretende por eso considerar la vida como epifenómeno de la matéria bruta. (DURKHEIM, 2006, p.04).

empirismo e do racionalismo especulativo, considerava teorizações dogmáticas pseudo-ciência (POPPER,?), dado que não comportavam a crítica a seus pressupostos, o que, por consequência, atingia ponto crucial à sua proposta de método hipotético-dedutivo: a demarcação da ciência pela falseabilidade das hipóteses; isto é, a discutibilidade permanente no âmbito intersubjetivo da ciência, construída por conjecturas e refutações (POPPER, ?, 1972).

Inscrever o ideal positivo no curso de debates contra o método dedutivo não o tornou consenso, apesar de sua adesão como expectativa de progresso evolutivo. A explicação do mundo através de ações intelectuais subsuntivas encontra resistência em autores que postulam as "categorias do mundo em suspenso" (MARLEAU-PONTY,1999, p.80), tangenciando o debate acerca dos papéis impingidos ao "senso comum" e "conhecimento científico" promovendo a suspensão das atitudes naturais de descrição da realidade.

Debater a atitude natural implica discutir como a realidade se apresenta ao pesquisador, sua evidência e o apriorismo que pontua a condiciona as conclusões da tarefa científica (DEMO, 2011). Na pesquisa jurídica, o apriorismo ocorre segundo a seleção de marcos teóricos que determinam o problema e estipulam não apenas a hipótese com a qual se trabalhará, com o fito de atender à função social da dogmática jurídica (FERRAZ JUNIOR, 1980), mas também, através dos conceitos operacionais sob o discurso de autoridade no interior do sistema normativo²⁰⁵. Nesse sentido, diga-se, a prática de pesquisa jurídica corroborada pelo discurso doutrinário assume coloração empirista e não hipotético-dedutiva conforme Popper (1972), o que, por este prisma teórico, sequer faz da ciência jurídica, ciência.

Se à doutrina jurídica o princípio da não-negação tem se revelado atemporal, no espaço de análises zetéticas a crítica aos postulados científicos mantém-se ao longo do século XX. Apesar das críticas, o naturalismo viabilizou o crescimento de investigações e a multiplicidade dos meios de observação do real (DEMO, 2011), notabilizando as discussões e revelando as incoerências das metodologias no interior dos próprios campos disciplinares.

Embora não caiba, nesta tese, o esgotamento de um exame metodológico puramente teórico e exaustivo sobre métodos distintos, derivações dos métodos dedutivo, indutivo e hipotético-dedutivo tem se mostrado coexistentes nas ciências sociais, visando, sobremodo, a problematização do tratamento padronizado aos objetos investigados pela ciências do homem e as ciências naturais²⁰⁶. Isto não importa, necessariamente, o afastamento quanto à legitimidade

²⁰⁵Isto é, investir o conhecimento produzido de qualidade tecnológica com vistas à resolução do problema cogitado.

²⁰⁶ Caso do estruturalismo, que busca analisar as categorias mentais e os significados historicizados das dinâmicas estruturadas sob invariantes.

do discurso científico por parte do pesquisador, mas promove tanto o debate quanto uma de suas consequências; a fragmentação disciplinar.

Logo, a reflexão provocada recai na elaboração de categorias polissêmicas, porém relevantes aos estudos concebidos, pois são fruto de investidura filosófica a guiar o analista investigador no curso da sua interpretação. Desde já, salientamos que por interpretação concebemos a ruptura de campo assente na teoria de Fábio Herrmann. Inserida no fluxo do processo investigativo, a ruptura de campo promove a compreensão do que foi dito sem ter sido enunciado, fundamento da psicanálise. Ao contrário das sentenças interpretativas, referenciadas pela relação causal entre práxis e teoria, pela praxeologia²⁰⁷ (JAPIASSU, 1975), a interpretação segundo a teoria dos campos, por seu caráter heurístico, apresenta, ao pesquisador, simultaneamente, bases que sustentam tanto uma discussão de base ontológica quanto epistemológica por apresentar o real para além da evidência, de leis ou pela recusa em adotar a verificabilidade empirista denunciada por Herrmann quando de sua crítica aos enunciados tautológicos para o diagnóstico clínico (individual ou coletivo) de patologias, extraindo supostas exceções às regularidades, o que se torna impossível, pois exigiria a admissão de uma ciência voltada ao coletivo a partir do indivíduo.

2.3 O DISCURSO COMO CATEGORIA EMPREGADA À TEORIA DOS CAMPOS

Para a elaboração de sua teoria, Herrmann volta-se ao exame de seu próprio espaço de atuação, defendendo-o como um campo científico (JAPIASSU, 1975). Sob o diagnóstico de consagração de um discurso psicanalítico restrito à clínica em consultório, o teórico brasileiro parte a uma dupla crítica contra: o imediatismo empírico subsuntivo, no ato de elaboração de diagnósticos, bem como a ruptura com a natureza heurística da Psicanálise, limitando-a a derivações explicativas de determinadas realidades a partir de conceitos teóricos anacrônicos ou teses universalizantes em pesquisa acadêmica.

A despeito das críticas localizadas à sua disciplina, o discurso de Fabio Herrmann postula questionamentos que abrangem etapa anterior à emergência dos enunciados institucionalizados, condizentes a suas estruturas de formação (FOUCAULT, 2007) ou meios

²⁰⁷ O filósofo Hilton Japiassu toma como praxeologia nas ciências humanas e sociais, em suas condições de realização, qualidades típicas do positivismo: apresentam-se como "[...] técnicas de intervenção na realidade, participando ao mesmo tempo do descritivo e do normativo: são praxeologias. A análise epistemológica não tem o direito de dissociar, no domínio das disciplinas humanas, uma teoria científica de uma técnica de aplicação, pois não somente se dão sentido uma à outra, mas também determinam-se reciprocamente. (JAPIASSU, 1975, p.50)

de produção. Importa dizer que a problematização suscitada permeia o "estudo metódico e reflexivo do saber, de sua organização, de sua formação, de seu desenvolvimento, de seu funcionamento e de seus produtos intelectuais" (JAPIASSU, 1975, p.16). Tal afirmativa reflete a ideia de epistemologia operada nesta tese, permitindo o debate, bem como o reconhecimento, por via indiciária, de teorizações infletidas na Psicanálise, Sociologia, Filosofia e no Direito enunciados os quais possuem o ideário comum de estabelecer questionamentos sobre o parâmetro lógico-racional verificável em seus respectivos campos, a despeito das supostas qualidades epistemológicas de cada uma dessas disciplinas²⁰⁸.

Assim como as teorizações psicanalíticas mobilizadas nesta obra, as discussões reservadas às ciências sociais e filosofia assumiriam qualidade de epistemologia "crítica" 209. É nesse quadro que os vocábulos "discurso" e "representação" também são utilizados como conceitos operacionais diversificados, mas que agregam ideal que considera a busca pela relativização de supostos paradigmas científicos calcados no esteio de um padrão intelectual lógico-formal 210.

Desse modo, abordagens que articulam discursos, como práticas socialmente observáveis²¹¹, e teoria importariam posição reflexiva ante os fenômenos. Tratando as relações sociais de construção simbólica sobre direito como objeto apreendido, o espectro empírico-

⁰⁸ As propostas críticas²⁰⁸ de

²⁰⁸ As propostas críticas²⁰⁸ de interpretação de fenômenos sociais não se confundem com a Psicanálise enquanto disciplina apresentada sob a Teoria dos Campos. Leituras acerca de um ideal científico abstrato são elaboradas sob apropriações ou representações do que seria a ciência, razão pela qual o debate apresentado neste capítulo incorpora enunciados convergentes e divergentes.

²⁰⁹ A nomenclatura epistemologia crítica deriva da obra do filósofo Hilton Japiassu, significando: vemos surgir, recentemente, um novo tipo de epistemologia, a epistemologia crítica, fruto da reflexão que os próprios cientistas estão fazendo sobre a ciência em si mesma. Trata-se de uma reflexão histórica feita pelos cientistas sobre os pressupostos, os resultados, a utilização, o lugar, o alcance, os limites e a significação sócio-culturais (sic) da atividade científica. O que eles pretendem mostrar é que as ciências, hoje em dia, não se impõem mais por si mesmas; que seus resultados não poderão mais impor-se de modo evidente e triunfante; que as ciências não poderão mais constituir a verdade das sociedades atuais; que suas virtudes em nada são evidentes; que os pesquisadores precisam interrogar-se sobre a significação da ciência que estão fazendo; que eles não poderão mais fazer abstração da maneira como o conjunto da pesquisa científica é institucionalizado, organizado, orientado, financiado e utilizado por terceiros; que o próprio trabalho científico está profundamente afetado pelas novas condições em que ele é realizado na sociedade industrial e tecnicizada; que os pesquisadores devem responsabilizar-se pelas consequências que suas descobertas poderão ter sobre a sociedade; que eles precisam tomar consciência de que, na vida da ciência, há duas séries de forças atuantes: as forças externas, que correspondem aos objetivos da sociedade; e as forças internas, que correspondem ao desenvolvimento natural da ciência; portanto, precisam tomar consciência de que a ciência está cada vez mais integrada num processo social, industrial e político. (JAPIASSU, 1975, p.138).

²¹⁰ Para uma crítica direcionada, especificamente, à Sociologia, ver o artigo do Prof. Dr. Ignácio Cano, Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil, publicado em: Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 14, no 31, set./dez. 2012, p. 94-119.

²¹¹ Esta é uma possibilidade de utilização do termo "discurso" como conceito operacional a partir do debate gerado por Michael Foucault, dentro de sua proposta de distinção entre "discurso" e "enunciado".

crítico de elaboração de um pensar contemporâneo reúne perspectivas epistemológicas que consideram o conhecimento socialmente distribuído.

Considerando-se a continuidade do programa de pesquisa, a categoria analítica discurso permanece mobilizada a partir da obra de Michel Foucault. Em a Arqueologia do Saber (1987) Foucault apresenta sua ação filosófica à categoria de discurso como prática social, fazendo do enunciado a convergência das formações discursivas. O enunciado, desse modo, é um dos componentes do discurso. Em Arquelogia das ciências humanas (2000), Foucault, a partir da análise de obras ficcionais, aplica sua proposta de epistemologia arqueológica (JAPIASSSU, 1975) à linguagem, ao signo e à similitude entre descrições comprováveis.

"[...] A verdade encontra sua manifestação e seu signo na percepção evidente e distinta. Compete às palavras traduzi-la, se o podem; não terão mais direito a ser sua marca. A linguagem se retira do meio dos seres para entrar na sua era de transparência e de neutralidade. Esse é um fenômeno geral na cultura do século XVII — mais geral que a ventura singular do cartesianismo" (FOUCAULT, 2000, p. 76).

O tratamento peculiar conferido por Foucault à ideia de discurso, apesar de em sua Arqueologia das ciências humanas tematizar a linguagem, não encerra sua proposta epistemológica segundo a vertente estruturalista de Saussure da linguística que influenciara teóricos do estruturalismo como Levy-Strauss, não se confundindo discurso com linguagem.

Para Foucault, o discurso enquanto prática social envolve não somente o explícito e o implícito na fala (enunciado). Porém, suas condições de produção que supõem tanto a aceitação do discurso como verdade, mas a sua formação sob condições que diferenciadas que identifiquem os discursos, por exemplo, como pertencentes a uma dada disciplina (FOUCAULT, 2007) Logo, a análise do discurso compreende não as especificações as frases possíveis ou gramaticalmente possíveis, senão a especificação sociohistoricamente variável de formações discursivas por elementos que tornam possível a ocorrência de certos enunciados, e não outros, em determinado tempo, lugares, constituindo, eles mesmos, os objetos sobre os quais falam (FAIRCLOUGH, 2001, p.64-65).

Assim, o discurso integra o quadro de debates da epistemologia crítica que desloca o pensamento de integração da realidade ao método para a adequação do método à realidade. A partir da "descoberta" da contingência pelas teorias sociais do século XX (BRUSKE, 2002), torna-se enfática a visão epistemológica acerca dos limites do conhecimento acadêmico quando o próprio ser apreendido revela-se ou é tomado aprioristicamente, pelo pesquisador, como um objeto dotado de particularidades históricas, ideológicas, políticas não quantificáveis.

Dessa forma, faz-se necessária a contextualização empreendida às consultas públicas no âmbito de revisão da lei autoral. A apreensão exclusiva de seus textos sem a integração em

relações complexas que influenciam a rotina que demarca os enunciados produzidos sugere uma hermenêutica voltada aos propósitos da linguagem (tal qual a hermenêutica jurídica), no interior das discussões de métodos alternativos, porém objetivos de interpretação. Reconhecemos, contudo, a hermenêutica de Gadamer (2011), quando propõe uma abordagem heurística não de um método, mas da reformulação da atitude do pesquisador na busca e na ideologia de uma verdade científica, tratando a experiência de verdade como discurso alternativo ao ideal de uma verdade concebida exclusivamente pela manipulação de métodos e técnicas de pesquisa; isto é, em crítica ao dogma científico do objetivo do conhecimento científico.

2.4 A REPRESENTAÇÃO COMO CATEGORIA EMPREGADA À TEORIA DOS CAMPOS

Representação. Esta categoria epistemológica está presente em estudos sob e sobre distintos saberes, o que lhe atribui articulações singulares. Ora lhe é conferido tratamento conceitual, operacional segundo uma hipótese cogitada, a exemplo da teoria da ação de Bourdieu, a qual Roger Chartier incorpora a seu trabalho historiográfico (2002, 2011)²¹², como a Representação é integrada segundo investimentos epistemológicos específicos (JAPIASSU, 1975) acerca do modo de produção de conhecimento em uma dada disciplina²¹³.

Vinculada ao propósito racionalista, a representação como reprodução fiel ou descrição de uma dada realidade fora tratada por Foucault em sua arqueologia do saber (2000). A "Era das Representações" denominaria o produto da análise de uma proposta científica segundo a qual a semelhança entre o escrito da ciência e o mundo dos fatos assimilariam dois modelos comparativos. O primeiro, em unidades, com o fito de se estabelecer relações de igualdade e desigualdade e outro a estabelecer elementos - simples para que se possam encontrar – dispondo as diferenças segundo graus mais fracos possíveis (FOUCAULT, 2000, p.73). Logo, toda multiplicidade restaria submetida a uma ordem de grandezas matemáticas. Ordem esta cuja

_

²¹² "As *representações* do mundo social assim construídas, embora aspirem a universalidade de um diagnostico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Dai, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quern os utiliza. As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e praticas (sociais, escolares, politicas) que tendem a impor uma autoridade a custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projecto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de. competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação".(CHARTIER, 2002, p.17).

²¹³ A Fenomenologia, de Edmund Husserl e Teoria dos Campos, de Fábio Herrmann.

disposição em série restaria mensurada sob conceitos e operações lógicas. Quanto ao modelo cientificizante, "[...] é nisso justamente que consistem o método e seu "progresso": reduzir toda medida (toda determinação pela igualdade e a igualdade) a uma colocação em série que, partindo do simples, faz aparecer as diferenças como graus de complexidade" (FOUCAULT, 2000, p.73). "Representação da representação" (FOUCUAULT, 2000, p.21), tal qual a "ruptura com a ruptura" epistemológica apregoada por Sousa Santos (2010), informam as possibilidades de interpretação da categoria; em outras palavras, informariam os conhecimentos possíveis sobre o significante "representação" 214.

A conotação atribuída às representações sociais no âmbito da Psicologia Social converge ao sentido de "senso comum", incorporado por Moscovici (2001) e por Boaventura Souza Santos (2005). Destaca-se, contudo, que, ao passo que Serge Moscovici insere a expressão como um objeto possível, componente da base de um espaço institucionalizado de conhecimento, Boventura Souza Santos inscreve sua compreensão de "senso comum" na lógica do conflito entre disposições de saberes supostamente distribuídos hierarquicamente²¹⁵. Em síntese, para ambos os casos, a terminologia "senso comum" é manejada sob aspecto intervencionista: seja para a institucionalização de uma nova disciplina; Psicologia Social (MOSCOVICI, 2001), seja para resistir a supostos paradigmas de conhecimento científico que desqualificariam o "senso comum" como um espaço legítimo de formulação de conhecimento (SOUSA SANTOS, 2005).

Sociólogo, Boaventura Sousa Santos não elabora, em seus postulados emancipatórios, a categoria representação. No entanto, reconhecidamente incorporada por Serge Moscovici do campo sociológico, agentes deste espaço reconhecem a Teoria das Representações Sociais como um instrumento funcional de averiguação da realidade (PORTO, 2009) de modo

-

²¹⁴ Faz-se menção, neste ponto, à presença do vocábulo representação em Edmund Husserl, na obra A ideia de fenomenologia (1989). Ao relacionar seus conceitos metodológicos, a representação é inserida na descrição das diferentes conhecimentos experimentados, no plano das "objetalidades". Logo, a representação assume conotação de realidade construída a ser analisada segundo suas essência. Desse modo, descreve Husserl: "Devemos ver em que conexão ela surge (a evidência) como efetiva e autêntica evidência e o que é que nesta conexão constitui o dado efetivo e autêntico. Importará, então, realçar, os diferentes modos do genuíno dar-se – respectivamente, a constituição de diferentes modos da objectalidade e as suas relações recíprocas: o dar-se da cogitatio, o dar-se da cogitatio que sobrevive na recordação fresca, o dar-se da unidade fenomênica que dura no rio fenomenal, o dar-se da sua mutação, [...] o dar-se das percepções e das múltiplas representações que se unificam sinteticamente nas conexões correspondentes" (HUSSERL, 2009, p.106-107).

²¹⁵ Boaventura Sousa Santos admite a relação entre práxis e teoria, em conflito no interior do campo de conhecimento, conferindo a seu trabalho *status* intervencionista, porém, adotando-se a realidade, o intencional como um elemento dado, verdadeiro por natureza. A isto Theodor Adorno afirma "falsa práxis não é práxis" (ADORNO, 1993). Isto porque, a proposta de Sousa Santos (2010) imprime caráter materialista funcional entre sujeito e objeto, sem adentrar na dialética proposta por Adorno, que conjuga empírico e teórico no plano da compreensão de sentidos.

alternativo à ideia de representações individuais e coletivas presentes em Émile Durkhein (JODELET, 2009). Denise Jodelet, pesquisadora em Psicologia Social, visa a traçar um diagnóstico do cenário contemporâneo da mobilização da categoria Representação nas ciências sociais. Reconhecendo uma afinidade e a busca de acadêmicos ao campo da Psicologia Social, Jodelet chama de "retorno à representação" o movimento observado de sociólogos e historiadores, sobretudo, em relação à categoria.

O retorno decorreria da gênese que tanto Jodelet (2009) quanto Moscovici reivindicam a Durkheim quanto à emergência do significado de representação. Todavia, a autora recorre ao marco cronológico da década de 1970-1980 para incluir os ideais de representação nas ciências sociais como aqueles que, de fato, recondicionariam tal espaço de saber. Isto porque, segundo a pesquisadora, durante os anos de 1970 e 1980, as

"[...] ciências sociais, que permaneciam ligadas aos quadros de análise marxista, estruturalista, linguística e semiológica, procuravam apenas, pela busca da noção de representação, abrandar as hierarquias estruturais e reconciliar as dimensões materiais e simbólicas" (JODELET, 2009, p.106)²¹⁶.

Nesse sentido, a realidade é o tema central de discussões sociológicas que apontam à suposta relevância da teoria das Representações Sociais à função orientadora das condutas de agentes ou grupos sociais, públicos e privados. Desse modo, a perspectiva adotada pela socióloga Maria Stela Grossi Porto (2009) traz à categoria denotação pragmática, na medida em que as representações academicamente inferidas "[...] da mesma forma como justificam e orientam práticas dos atores sociais, assim também, a depender de como são apropriadas pelas instâncias institucionais, [...] podem justificar e orientar políticas públicas". (PORTO, 2009, p. 141).

As perspectivas sobre representação vislumbradas guardam, entre si, uma afinidade: a crítica a um ideal de ciência sob método lógico-racional que, na relação entre ciências sociais e

(2011). O poder simbólico admitido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu (1991), implica, para além da busca pela ressignificação epistemológica em sociologia, a hipótese segundo a qual as representações, de modo interacional, contribuem à elaboração dos campos sociais como realidades sociais. Negando qualidades estruturalistas a seu pensamento, Bourdieu define os campos como microcosmos sociais dinâmicos, dada a disputa interna permanente pelo poder de definir as qualidades que apresentam o campo perante os demais espaços sociais. A disputa ocorreria entre os agentes dos espaços sociais. Os garsu de poder atribuídos aos agentes é chamado, na sócioanálise de Bourdieu, de capital simbólico (BOURDIEU, 2004). Simbólico pois amparado em representações mais ou menos permanentes, a depender do nível de interação entre agentes dos campos, definindo-se, por isso, a mensurabilidade da refração e autonomia de cada espaço social. São representações, logo, são conhecimentos simbólicos, visto que o campo não é senão que a interseção entre a teoria e a "realidade"/representação sobre o objeto que se conhece. A hipótese nas obras de Chartier e Bourdieu revela-se na especulação acerca da qualidade de um objeto que não está sob análise. Neste ponto, ainda que visando ao afastamento da ciência pura e ciência escrava (BOUDIEU, 2004), Bourdieu afasta-se, igualmente, tanto do método psicanalítico (HERRMANN, 2001) quanto da fenomenologia, uma que, em ambos os casos, os conceitos mobilizados são de ordem metodológica, ou seja, voltados à relação do pesquisador para consigo e com o objeto no ato de pesquisar, sem impor especulação apriorísticas, virtuais, sobre o fenômenos social como ele é.

²¹⁶ A dimensão do simbólico nos significados de representação são, reitera-se, encontrados em Bourdieu e Chartier (2011). O podor simbólico admitido polo sociólogo franção Piorro Rourdiau (1001), implica, para alóm de busca

ciências da natureza, implicaria a assunção, de agentes da primeira forma de espaço científico, aos modelos e representações cognitivas do segundo.

Logo, a par das fragmentações disciplinares, à epistemologia crítica pode-se atribuir um sentido comum: o enfrentamento teorético sobre uma visão de ação científica compartilhada entre agentes de *habitus* distintos. Logo, nas obras do debate apresentado, o problema teórico subjaz à incapacidade de uma ideologia racionalista que, mediante a crença em um método lógico matemático, elevaria os estatutos das práticas científicas a normas sociais (JAPIASSU, 1975). A ingenuidade de filósofos e cientistas (HUSSERL, 2009), decorre da crença permanente na possibilidade de apreensão de um objeto ou fenômeno social como se à natureza pertencesse e nela estivessem, previamente, as respostas a hipóteses amparadas em teses metafísicas que, pela via experimental face ao objeto capturado, seriam passíveis de confirmação. A dinâmica funcional ou relação causal entre um objeto extraído da realidade percebida, na lógica de produção de conhecimentos supostamente neutros, assépticos e sob premissas verdadeiras, importaria a estabilidade de significados ou verdades anacrônicas e universais.

A fenomenologia, método de investigação de sentidos de construção das verdades constitutivas da realidade, aponta filosoficamente a um ideal assimilado por distintos saberes institucionalizados ou que se percebem como tais. Esparsos, os enunciados refletem a abrangência do ideal cientificista. Tratada por Husserl como método²¹⁷, "a ideia de fenomenologia" (2009a) é, antes, um projeto de ressignificação entre conhecimento e objeto conhecido. As implicações da tese do teórico alemão, incorporadas por distintos autores, sofre interpretações singulares — utilizando-se a proposta Husserliana — nos conhecimentos disciplinares. Denota-se da relação entre práxis e teoria o espaço de discussão mais proeminente.

Logo, no bojo da Epistemologia crítica apreendida (JAPIASSU, 1975), podem ser alcançados enunciados diversificados, mas que, em última análise, mantém o significado descritivo relacional — e não interacional — entre conhecimento e objeto cognoscível. Boaventura Sousa Santos propõe uma "dupla ruptura" (2010, 2005). Visando ao balizamento entre práxis e teoria, o professor Português, sob o termo "emancipação", equaliza a realidade elaborada entre disciplinas acadêmicas e o denominado "senso comum". Todavia, sem

cronologicamente posteriores, retratados nesta pesquisa.

_

²¹⁷ Faz-se, aqui, o esclarecimento de que o método fenomenológico, a despeito de sua afinidade epistemológica com o método psicanalítico, não fora pontuado como o metodologia ajustada a esta tese. Para fins didáticos, a Fenomenologia de Husserl é trabalhada tendo em vista seu caráter epistemológico e crítico ante o discurso cientificista, em estudo no qual a definição de fenômeno revela-se proeminente a enunciados críticos

descrever sua abordagem de enfrentamento de seu objeto, Sousa Santos incorre no empirismo que consagra a fusão entre imanência e evidência (HUSSERL, 2009a), ou real e realidade (HERRMANN, 2001) quando da elaboração de seu próprio conhecimento em Sociologia.

Disposições variáveis, igualmente, convergem a entendimentos sobre a categoria Representação. Proveniente de intervenções intelectuais (JAPIASSU, 1975), respectivos entendimentos derivam de conhecimentos produzidos pela via da reflexão epistemológica ou pela consagração de determinado discurso intervencionista produzido através de leituras singulares sobre a necessidade de inserção do cientista no mundo, como uma ação moral, pela via da política. Desse modo, a Representação assume conotação polissêmica, motivo pelo qual Foucault sugere a "representação da representação" em sua proposta de arqueologia das ciências humanas (FOUCAULT, 2000).

De qualidade mimética e descritiva admitidas no interior da ideologia cientificista, o significado de representação assume colorações filosóficas, psicanalíticas, sociológicas, de modo a contemplar conceitos operacionais com os quais agentes de campos distintos operam no espaço de elaboração e reelaboração de suas produções acadêmicas. Embora sob diferentes investidas, a temática central dos enunciados teóricos mobilizados importam a descrição e construção simbólica e objetiva da realidade como um problema.

Sendo representação uma categoria naturalizada em trabalhos acadêmicos ou um recurso no bojo de um debate epistemológico geral ou particular, o conceito de realidade é introduzido com vistas a elaborar, sob distintas disciplinas, a relação entre o contingenciamento científico e mensurabildade do mundo social, uma realidade complexa, assim experimentada pelos autores suscitados. Logo, subjacente aos enunciados, a ideia de inclusão, seja na esfera política (SOUSA SANTOS, 2010, 2005), seja pela via de uma epistemologia arqueológica (FOUCAULT, 2000) ou pela ideia de realidade a partir da narrativa histórica condicionada pelo homem. Nesta última situação, o tempo histórico como problema central revelaria a condição perene da realidade cronológica, em História, como uma questão teórica (KOSELLECK, 2006), onde a representação é problemática correlata, ainda que sob o significado da descrição objetiva do objeto investigado.

Portanto, a representação, nesta tese, é tomada segundo o debate que atravessa o reconhecimento da contingência às teorias sociais, cujos reflexos podem ser averiguados de modo intersubjetivo, disciplinar, como a noção de sociedade que vem "perdendo terreno" (CASTRO, 2012). A de uma sociedade unitária tem sido reelaborada e o sentido de coletividade tem se imprimido a conceito como socialidade, dispositivo e agenciamento (CASTRO, 2012).

Tais alternativas pressupõem um recondicionamento dos sentidos de sociedade do "ser" sociedade, o que só possível a partir da crítica ao dogma às, naturalização do conceito e o grau de discutibilidade intersubjetiva conquistado pelas ciências sociais (DEMO, 2011).

A ruptura de campo apresenta, igualmente, este diferencial, de abordagem crítica, reconhecendo na representação um fragmento da dinâmica que compreende a rotina, a crença quanto ao reconhecimento do direito pelo viés jurídico, prático, tecnológico e sistêmico-normativo. A representação, neste trabalho, será contemplada segundo a já abordada perspectiva de Fábio Herrmann²¹⁸ e sua interlocução com conceitos metodológicos-chave à Teoria dos Campos.

4 ANALISE EMPÍRICA A PARTIR DO MÉTODO PSICANALÍTICO: O DIREITO E O REAL

4.1 PRIMEIRA CONSULTA PÚBLICA: RUPTURA DE CAMPO E A REALIDADE DO DIREITO AUTORAL A PARTIR DAS RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

"Atualmente, o CNDA conduz um processo de discussão e avaliação de anteprojeto para uma lei autoral, consultando todos os segmentos da sociedade atingidos pela disposição legal. Esta atualização da legislação se tornou necessária tanto pela evolução da doutrina quanto pelo avanço tecnológico. Diante da ligação inelutável entre tecnologia e modernidade, bem como da permanente expansão dos meios de comunicação, a criação desses bens culturais, seu acesso ao público e o processo econômico decorrente, adquirem relevo maior do que jamais tiveram até agora. A questão da propriedade intelectual, originalmente evocada pelo direito autoral, evoluiu para a defesa [...] com repercussões no comércio internacional, convergem para um mesmo futuro as mais antigas criações do espírito humano – a música, as artes cênicas, a literatura – e a evolução dos meios de reprodução, que, já passou pela imprensa, fotografia, disco, filmes, televisão, vídeo doméstico e hoje aponta para a transmissão via satélite de dados, sons e imagens, a nível transnacional e planetário. [...] Numa economia mundial, que sinaliza para a próxima década grande expansão dos setores de serviços e comunicações e onde se diluem gradualmente as fronteiras entre a cultura e consumo, a regulamentação, a legalidade e a transparência da utilização econômica da obra, que e (sic) produto da criação, tornamse (sic) além (sic) de imperativas, urgentes. A democratização da informação, a participação do criador na exploração de sua obra, bem como a defesa do direito moral de sua integridade são etapas de um único processo de desenvolvimento e legitimidade cultural" (BRASIL, 1989b).

"A consolidação do <u>papel do Estado no campo da cultura</u>, com a finalidade de <u>garantir o pleno</u> exercício dos direitos culturais assegurados pela constituição brasileira, em harmonia com a Convenção <u>da Diversidade da UNESCO</u>, de que o Brasil é signatário, tem marcado a atuação da Secretaria de Políticas Culturais do MinC.

A estratégia central definida para a realização de tal objetivo reside essencialmente na formulação de um Plano Nacional de Cultura, documento que contém diretrizes de longo prazo para o planejamento da ação do Estado no campo cultural, com base em diagnósticos desenvolvidos pelo MinC

_

²¹⁸ Ver. Capítulo 2.

desde 2002 e discutidos ao longo de 2008 em um intenso processo de consultas e debates realizados em todo o país, com a participação de especialistas, gestores públicos e privados de instituições culturais e representante da sociedade civil. Outros processos de natureza estratégica são a revisão e atualização do marco legal de importância estratégica do direito autoral no Brasil e a criação de um sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, que, somadas a um conjunto de ações de promoção e estudos e pesquisas e de difusão da economia da cultura e das artes, constituem as atribuições essenciais da Secretaria de Políticas Culturais.

Quatro seminários e um fórum nacional foram realizados para discutir os conceitos, pressupostos e diagnósticos desenvolvidos pela SPC com o objetivo de atualizar a Lei do Direito Autoral. Questões de maior relevância como os mecanismos da gestão coletiva de direitos autorais foram amplamente debatidas, de modo a subsidiar as discussões do Poder executivo sobre o tema, <u>e com o objetivo de propor um novo marco legal em que autores, investidores e sociedade se relacionem de forma equilibrada, sobretudo diante dos desafios e oportunidades propostos pela convergência tecnológica.</u>

O entendimento do governo brasileiro é que o acesso aos bens intelectuais influencia diretamente o padrão da cultura, da educação e do conhecimento, além de entender que os altos padrões de proteção exigem dos países em desenvolvimento investimentos com que os mesmos não podem se comprometer. Essa foi a orientação-motriz que permeou a participação desta Coordenação nas discussões realizadas no âmbito da [...] OMPI e da UNESCO [...] ressaltando o esforço para salvaguardar, dentre outras coisas, as limitações e exceções aos direitos autorais e apoiando as iniciativas em favor de um normativo internacional mais definido em favor dos portadores de necessidades especiais.

Este novo marco legal deve produzir um sistema autoral entre autores, investidores e sociedade, servindo como norte para a nova indústria cultural enfrentar os desafios da convergência tecnológica. Esse novo marco jurídico deverá fornecer o aumento da produção cultural nacional e a promoção da sua diversidade, uma maior democratização do acesso da população aos bens e serviços, além de garantir um maior controle do autor sobre sua criação" (BRASIL, 2008).

"No ano de 2007, o setor autoral começou a definir um Plano Estratégico para a atuação do Ministério, tendo como meta dar reconhecimento à importância do direito autoral para a política nacional de acesso ao conhecimento e à promoção das artes, ciências e cultura. O Ministério adota então duas linhas estratégicas de atuação: a reforma da Lei Autoral e a reestruturação do setor responsável pela matéria na estrutura do próprio Ministério. Em 2008, as linhas propostas no ano anterior ganharam densidade a partir de um processo de debate e de mobilização social que culminou na elaboração de proposta de Anteprojeto de Lei, que ora está sob discussão no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e que culminará em uma Política Nacional de Direito Autoral. Em 2009, as duas iniciativas propostas –a revisão da lei autoral e a reestruturação do setor-passam a conduzir a implementação de ações e atividades práticas que atribuem ao Estado Brasileiro um papel mais vigoroso no campo autoral [...]. Como resultado dessas estratégias, o novo marco legal deve produzir um sistema autoral equilibrado entre autores, investidores e sociedade, servindo como referência para a nova indústria cultural enfrentar os desafios da convergência tecnológica. Esse novo marco jurídico deverá favorecer o aumento da produção cultural nacional e a promoção da sua diversidade, uma maior democratização do acesso da população aos bens e serviços culturais, além de garantir um maior controle do autor sobre sua criação" (BRASIL, 2009).

Os três recortes exemplificados refletem enunciados de agentes do Ministério da Cultura em um intervalo de tempo de, respectivamente, 18, 19 e 20 anos a partir de 1989. O primeiro fora pronunciado pelo vice-Presidente do Conselho Nacional de Cultura, Gustavo Dhal, durante o I Econtro Nacional de Ministros da Cultura da América Latina e Caribe. Os demais compõem

fragmentos dos relatórios de gestão do Ministério da Cultura, precisamente de sua Secretaria de Políticas Culturais, referentes às ações nos anos de 2007 e 2008. Todos os fragmentos foram coletados de falas oficiais, escrita ou verbal.

Em comum, todos apresentam a "democratização" como elemento justificador das relações entre "direito" e "sociedade", atribuindo-se a este último a tarefa de realização da democracia.

Destaca-se no enunciado de 1989 que um dos argumentos para a reformulação legislativa fora a "evolução" combinada da doutrina e do avanço tecnológico. O papel da doutrina, logo, assume condição essencial na configuração das diretrizes políticas. A qualidade valorativa e normativa do discurso científico, a partir de premissas não discutidas, coaduna-se ao perfil sistêmico que atribui ao enunciado doutrinário o instrumento ou a técnica pela qual se conquista a distribuição de bens, democracia e a eficácia dos direitos.

A terminologia evolução imprimida à oposição entre os vocábulos doutrina e modernidade demonstra o perfil traçado pela rotina do ideal científico positivo ao tratar como espaços autônomos o campo de elaboração científico (doutrinário) apto à interpretação e a "sociedade" composta pelos "atingidos pela disposição legal".

A crença sobre a evolução doutrinária é reflexa do ideal segundo o qual a narrativa histórica linear equivale à demonstração, ainda que ficcional, da saída de um estado primitivo para o mais civilizado dentro da relação passado, presente e futuro. A história política ou "historiografia metódica" (FALCON, 1997) legitima a identidade científica do enunciado. Assim, a ênfase no "avanço" doutrinário sugere a crença no ideal de progresso determinado pelo avanço tecnológico.

Se cumpre à ciência revelar a verdade através de seu produto avalorativo e universal, uma verdade que verifique a evolução social autoriza, por conseguinte, os demais espaços do "senso comum" a adaptarem-se às novas configurações. Neste ponto, ainda que representada como um espaço autônomo de composição de saberes, a ciência jurídica torna-se o intermediário fictício entre a "sociedade" e ela mesma que, "senso comum", participa como meio de aplicação direta da tecnologia, mas está integrada na rotina que cria a realidade do direito exclusivamente por seu viés jurídico ou sistêmico-normativo.

A percepção de um direito nesta qualidade pressupõe o consenso como manutenção do mesmo. Ressalta-se, no entanto, que o consenso é fruto da rotina que naturaliza os sentidos acerca do quotidiano, razão pela qual democracia, direito (na forma de "direitos fundamentais",

"direito à cultura") e Estado são reiteradamente mobilizados para explicar ou justificar ações políticas diante de uma situação concreta.

Observa-se que quando citado, o "Estado" assume a função de agente provedor e aplicador do direito no espaço social, mas não daquele que o interpreta. Isto porque, acompanhado da noção de sistema, também o Estado é condicionado segundo a perspectiva jurídica. Logo, qualificado por um campo específico, é este campo o responsável pela determinação dos sentidos, por principio, apropriados à noção de Estado, denominado pela Ministra Ana de Hollanda como "Estado-Juiz".

Destaca-se que nos fragmentos de 2008 e 2009, o termo doutrina não é mencionado. Contudo, embora não conste dos relatórios cotejados, o termo <u>constituição</u> vai além de sua materialidade e literalidade, passando a exercer a função de significante do sentido que a doutrina imprime ao enunciado de 1989, fato observado no corpo da exposição de motivos dos Anteprojetos de Lei referentes às consultas de 2010 e 2011, conforme o trecho:

Quanto ao primeiro eixo, deve-se recordar que ao <u>mesmo tempo em que a</u> <u>Constituição Brasileira elenca a proteção dos direitos autorais entre os direitos fundamentais, conforme art. 5º inciso XXVII, ela estabelece, no inciso XIV desse <u>mesmo artigo, o direito de acesso à informação; no artigo 6º e no artigo 215 o direito à educação; e no artigo 215 o direito de acesso dos cidadãos à cultura. No entanto, a Lei 9610/98 apresenta uma série de obstáculos ao exercício desses direitos, como a impossibilidade de realização de cópia integral de obra sem autorização prévia, de reprodução de obras para a preservação e restauração, de reprodução de obras direcionadas aos portadores de deficiência física, ou mesmo em alguns casos de atividades de ensino²¹⁹.</u></u>

O capítulo "Das Limitações aos Direitos Autorais" é ampliado e corrigido em alguns pontos essenciais. <u>As limitações constantes da Lei passam a ser explicitamente reconhecidas como exemplificativas, dotando-se o dispositivo legal da abertura necessária para sua responsável atualização às novas necessidades sociais.</u>

As propostas de alteração se dividem em três grupos principais:

a. Correção de erros conceituais e da técnica legislativa de alguns dispositivos, fonte de incertezas quanto a sua interpretação jurídica;

b. Inclusão de novos dispositivos em temas nos quais a lei é omissa (como as obras sob vínculo empregatício, o tratamento dado às obras órfãs, o papel do Estado) ou abordados de forma insuficiente ou desequilibrada (como as transferências de direitos e as limitações);

"No entanto, a Lei nº 9.610/98 apresenta obstáculos ao exercício desses direitos, evidenciados na impossibilidade de realização de cópia integral privada de obra sem autorização prévia, na proibição da reprodução de obras visando sua preservação e restauração, e da reprodução de obras direcionadas a portadores de deficiência física, ou mesmo, em alguns casos, de obras destinadas a atividades de ensino.

²¹⁹ Fragmento extraído do Anteprojeto de Lei Assinado pelo Ministro Juca Ferreira, ao término da redação final do documento e quando de seu envio à Casa Civil. Utilizando-se dos mesmos termos, Ana de Hollanda complementa, na exposição de motivos que assina:

^{9.} As regras atuais põem na ilegalidade atos corriqueiros como a gravação de um filme exibido em TV aberta ou a cópia privada, para um computador ou aparelho portátil, de músicas de CD legalmente adquirido pelo seu proprietário, impondo para isso sempre a necessidade da obtenção de autorização prévia dos titulares de direitos sobre essas obras" (BRASIL, 2011).

Concretização da técnica legislativa contemporânea consagrada na Constituição, nas leis especiais que dela derivaram e no Código Civil, com recurso a princípios, cláusulas gerais e normas mais abertas e narrativas, harmonizando-se o direito autoral com o restante do ordenamento jurídico brasileiro e objetivando-se evitar seu anacronismo precoce. (grifou-se) (BRASIL, 2010, 2011)

Para além da questão econômica do direito autoral, <u>na sua dimensão social a</u> Constituição Brasileira, a par da inclusão da proteção dos direitos autorais entre os direitos fundamentais, conforme previsto no art. 5°, inciso XXVII, estabelece também no inciso XIV desse mesmo artigo, o direito de acesso à informação; no art. 6° e no art. 205, o direito à educação e, ainda, no art. 215, o acesso dos cidadãos à cultura.

A constituição como um elemento presente nos enunciados a partir de 2008, assim como a contextualização das contribuições à reformulação da lei de direito autoral, não deve prescindir de sua relação com seu modo de formação. A incorporação de sentidos <u>com recurso a princípios</u>, <u>cláusulas gerais e normas mais abertas e narrativas</u> (BRASIL, 2010, 2011) verificados, conferem às Teorias Dialógicas espaço significativo de interpretação do direito, sem, contudo, desconstituir a crença na representação sistêmica do fenômeno, uma vez mantida a metodologia que, com ênfase na hipótese e dedução, produzem conhecimento cumulativo nos limites da abertura possível ao sistema jurídico.

Estudos sobre os diálogos institucionais ou constitucionais (CARVALHO, 2009) atêmse sobre a "democracia" e indicam a constituição como paradigma simbólico dos discursos produzidos (SILVA,?). "Democracia" e "Estado Democrático de Direito" são as categorias adotadas como eventual balizamento entre o campo intelectual jurídico e o Político²²⁰. Isto porque, uma das possibilidades discursivas empreendidas, o "institucionalismo", reflete a comunicação entre campos distintos, no fluxo de produção de um conhecimento pluridisciplinar. A partir da década de 1990, propostas autointuladas Neo-institucionalistas emergem no debate acadêmico a partir de estudos provenientes tanto da Ciência Política quanto da Sociologia²²¹. Institucionalismo Histórico, Institucionalismo de Escolha Racional e Institucionalismo Sociológico são amostras das vertentes que, apesar das diferenças, "[...] visam a esclarecer o papel desempenhado pelas instituições na determinação de resultados sociais e políticos" (HALL, 2003, p.194). Comum às perspectivas teóricas brasileiras, a ênfase na produção de significados constitucionais (OLIVEIRA, 2011) e a "[...] compreensão acerca dos atores não judiciais na interpretação constitucional" (OLIVEIRA, 2011, p.79)²²².

-

²²⁰ É preciso ressaltar que autores sobre teorias dialógicas, no Brasil, reconhecem que princípios de ordem política foram incorporados ao campo jurídico e registrados em constituições. A democracia é um exemplo cujo significado é a incorporação, por parte de constitucionalistas, de tal "opção política à garantia fundamental" (SILVA, ?)

²²¹ Para maiores detalhes, ver HALL, Peter. TAYLOR, Rosemary. "As três versões do Neo-Institucionalismo", in. Lua Nova, n.58, 2003.

²²² Fragmento publicado em: TOMAINO, Bianca. Teorias Dialógicas e Significantes Vazios: breve ensaio Sobre a historicização do direito, no Brasil contemporâneo, in: Revista Quaestio Iuris, vol 07. 01, 2014. O trabalho

É nesse sentido que a "constitucionalização da cultura" é adotada como premissa para as ações governamentais (BRASIL, 2007, IPEA), sob linha de raciocínio doutrinário cuja realidade planeja e regula a organização coletiva, sob o mesmo ideal científico compreendido em 1989. O sincretismo metodológico (KELSEN, 1992) é, ao mesmo tempo, a fonte e um auxiliar à adequação da rotina e da crença da realidade que delimita a noção de direito a aspectos objetivos, se a este fora creditado o significado de manifestação intelectual neutra em relação a fatores extra-científicos. Consideremos o seguinte trecho proferido pelo ministro Gilberto Gil, na abertura do ciclo de seminários "Os Direitos Autorais no Século XXI":

"[...] <u>o que buscamos</u>, então, <u>é chamar a atenção da sociedade</u> para a importância de uma política e uma lei de direito autoral ampla, que contemple o conjunto representativo do mundo autoral e da população do país [...] <u>Acreditamos que a sociedade brasileira esteja suficientemente madura para participar desse processo, pensar estratégias que tenham a cara do Brasil, que realmente contemplem a realidade do país"</u>

Nota-se o alto grau de comunicação entre a doutrina dialógica e o espaço político. Conforme salientamos, ao anunciar o projeto de reformulação da lei de direitos autorais de 1973, a questão da reprodução de obras vinculara-se a uma necessidade de organização coletiva a partir da preservação da continuidade da evolução técnica, da "ligação inelutável entre tecnologia e sociedade" refletida na "defesa das marcas e patentes [...] e convergem para um mesmo futuro as mais antigas obras do espírito humano".

A partir dos anos 2000 a ideia de "função social" do direito autoral relativiza, nas propostas oficiais, a ênfase na tutela econômica, do patrimônio do autor, de seu "direito patrimonial". Contudo, é no processo de atribuição de sentidos aos direitos fundamentais que percebemos a manutenção da economia no discurso político e doutrinário quando apreendemos a noção de cultura que justifica a reformulação do dispositivo legal que comtempla a cópia privada. A cultura é tratada como um bem consumível, ter "acesso a cultura" é adquirir um bem determinado por um mercado específico. A "economia da cultura" gera a expectativa de que cultura, conhecimento e educação são sinônimos de informação o que, consequentemente, revela a identidade coletiva do sujeito de direito a partir da aquisição de um determinado bem.

Assim, no quadro das relações político-sociais da consulta pública de 2010, percebemos que o argumento de aproximação com a "sociedade" é utilizado desde 1989, quando a lei 5.988/73 mostrava-se "primária" em relação aos novos métodos de reprodução mecânica de obras intelectuais. A "evolução doutrinária" condiciona, como espaço de interpretação

_

buscou uma breve análise da aproximação entre direito e política através do exame de trabalhos que versem sobre as denominadas Teorias Dialógicas ou Diálogos Institucionais através da teoria dos significantes vazios do Prof. argentino Ernesto Laclau (1996).

"científica" do direito, a "evolução" do produto que necessita atender aos progressos técnicos emergentes.

A manutenção deste ideal positivista é verificada no rol de justificativas da consulta pública de 2010. Em 1989, o corpo deliberativo do CNDA contava com "16 membros representantes de distintas atividades geradoras de direitos autorais e de associações arrecadadoras, além de advogados de notório saber conhecimento da matéria". O debate acerca da reforma, então, é centralizado em relação àqueles que o Poder Executivo considerou "segmentos da sociedade atingidos pela disposição legal".

A metodologia adotada pelo MinC, em 2010, também elegeu grupos específicos de identificação em seus formulários. Educação e pesquisa, preservação e conservação, associação de titulares, radiodifusão ou exibição audiovisual, turismo e diversão, imprensa escrita, advocacia, autoria, artista conexo, edição musical, produção ou gravação musical, titular de direitos patrimoniais, profissional da área de cultura, outro segmento. Estas foram as identidades atribuídas pelo Ministério da Cultura e que o mesmo denominou "sociedade civil".

Uma "sociedade" madura implica a assunção do distanciamento entre o espaço de produção e interpretação do direito e seu campo de aplicação. Por conseguinte, também encerra a representação de realidade social a partir de uma unidade consensual típica da perspectiva sistêmica. Se a sociedade é uma unidade, fundeada no consenso em torno do "progresso", o direito, como sistema normativo e espaço científico de demarcação da verdade sobre o tema, teria a função de manter a ordem necessária à evolução da unidade societária. Logo, a constituição, elemento político²²³, assume o signo da atualização do sistema frente à contingência das relações coletivas as quais devem ser adaptadas ao método doutrinário.

O não reconhecimento de fatores igualmente complexos para além dos instrumentos metodológicos faz com que o social, como unidade, possa ser admitido por um modelo nomotético de sociedade (DEMO, 2012), amparado em leis gerais e a realidade ancorada no mito do controle social a partir de conhecimentos dedutivos faz com que o sistema se fragilize, revelando seu absurdo, pois tanto a legitimação quanto o significado da abrangência dos conhecimentos entram em crise quando o real e o desejo eclodem a rotina.

Ainda do ponto de vista metodológico, a crise também pode ser inferida a partir da generalização de teorizações elaboradas sob métodos distintos. Assim, a correção legislativa com recursos a princípios e cláusulas gerais, apesar de buscar atribuir ao direito produzido uma

²²³ Embora não contemple o objeto desta pesquisa, apontamos a relevância dos estudos que conferem a emergência da constituição com valor jurídico através de estudos constitucionais.

"cara do Brasil" acaba por não ser suficiente, visto que tautológico, pois é talhado segundo o mesmo ideal apontado em 1989 e que fora contestado vinte anos depois.

A relação entre direito e sociedade, no quadro estudado a esta pesquisa, indica um dado elementar, pautado pelo binômio direito e sociedade. Tal qual a ideia de Estado, ambas as categorias são, nas relações estudadas, naturalizadas, projetadas nos discursos segundo a manutenção valores preexistentes ao agente. Seja ministro, seja jornalista, seja autor, escritor.

Dessa forma, no plano da superfície representacional, a reforma do artigo 46, II da lei 9.610/98 corresponde à discussão acerca da eficácia da lei no seu plano de aplicação direita. Justificando-se a nova forma jurídica a partir de uma regulação que "contemple a realidade do país", o discurso sobre direito extraído das relações político-sociais visa a legitimar a adesão de todo um complexo de manifestações, mas sob a crença no social como uma instituição unitária e juridicamente condicionada.

Se, na realidade, a mobilização de grupos com afinidades de interesses podem levar a disputas pela satisfação de suas necessidades, tal disputa não condiz a estrutura que condiciona todas as relações²²⁴. Isto porque, ainda que não derivadas do espaço burocrático, as manifestações contrárias e a favor da reformulação do artigo sobre cópia privada também são elaboradas segundo uma perspectiva naturalizada dos conceitos de direito, Estado e sociedade. Percebe-se, igualmente, o viés valorativo amparado na autoridade atribuída aos doutrinadores e no Estado como produtor do direito. Aspectos subjetivos como ética e moral interferem nos enunciados acerca da distribuição de bens decorrentes do chamado direito patrimonial condicionando, assim, tanto a qualidade quanto o objeto das eventuais disputas.

Nesse sentido, a generalização ou universalidade decorrente de métodos dedutivos ou indutivos revela-se impossível não apenas pela incapacidade de controlar e nomear relações em permanente alteração, mas, também, por não reconhecer a importância devida a experiência ética reiteradamente verificada, sobretudo a partir da interlocução das teorias dialógicas com membros do poder executivo. É o que se extrai, por exemplo, das diretrizes aprovadas na I Conferência Nacional de Cultura, ao sugerir a "promoção de debates sobre questões éticas que resultem na revisão da legislação brasileira de direitos autorais".

_

²²⁴ Ver capítulo 2

4.1.1 <u>PRIMEIRA CONSULTA PÚBLICA: INTERPRETAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES</u> DA "SOCIEDADE CIVIL"

4.1.2 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DO NOVO ARTIGO 46, II DA LEI 9.610/98

Às novas redações propostas ao artigo 46, II da Lei 9.619/98, foram computadas 377 manifestações, todas coletadas pelo sitio eletrônico do Ministério da Cultura. Destas, 119 correspondem ao inciso I e 66 ao inciso II. Limitamo-nos aos desmembramentos da atual redação em vigor, sem analisar o *caput* do artigo, a fim de melhor delimitar a compreensão sobre o tema da reprodução junto a seu contexto de relações político-sociais²²⁵. Trata-se dos conteúdos aos dispositivos examinados:

Art. 46

I - a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação, desde que feita a partir de exemplar de obra publicada legalmente

Das 119 manifestações, 65 concordam com a nova redação e 53 discordam. Dos 65 concordantes, 55 são contribuições individuais e 10 institucionais.

4.1.2.1 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTIGO 46, I.

Dentre as 65 mobilizações individuais e institucionais, 44 justificaram sua posição por concordarem em parte com o novo texto e 7 optaram por argumentar quanto à sua anuência integral ao conteúdo analisado. Todas as instituições colaboradoras sugeriram alterações no texto. Inicialmente, destacamos a emergência da reprografia no conteúdo das manifestações. Na proposta divulgada a público há um novo artigo, 88-A, diretamente relacionado a este tema. No entanto, a reprografia é associada às práticas de fotocopiadoras em universidades, como nos trechos a seguir.

"Já comumente praticada na atualidade, a exemplo dos meios universitários, tal prática necessita de regulamentação legal". (contribuição individual)

"É necessário permitir ao pesquisador e ao estudante algum tipo de reprodução. Em um semestre, um estudante universitário tem de ler capítulos ou trechos de dezenas de livros. É inviável adquirir todas as obras. É útil também poder copiar uma obra para fazer anotações e grifos na cópia, preservando-se o original. Outra utilidade é facilitar

_

²²⁵ Ver Capítulo I.

as citações, por meio da reprografia da ficha catalográfica e da página do trecho a ser citado". (contribuição individual)

"O trecho "pelo próprio copista" impediria o exercício da cópia privada em sua prática mais difundida, usual e prática: a reprografia, tal como é feita hoje nos locais de ensino. A retirada desse trecho é essencial para que a cópia privada não se torne, no domínio da educação, letra morta, direito praticamente impossível de exercer" (contribuição individual)

Enunciados de defesa à cópia em ambientes acadêmicos foram, ademais, a tônica das justificativas abordadas por representantes do Ministério da Cultura. Educação e cultura mostram-se congruentes quanto ao sentido de bem atrelado à ideia de conteúdo como necessário à educação sem que, contudo, o termo informação fosse explícito nos enunciados.

Outra questão a ser considerada refere-se aos apontamentos dedicados à qualidade dos textos. A "regulamentação" da proposta é articulada sob três pilares: a inteligibilidade das expressões e conceitos utilizados, bem como o reconhecimento de condutas no plano da "sociedade civil". Tratadas conjuntamente, integram a preocupação com a eficácia da norma social, isto é, a legitimidade do produto "direito" em seu espaço de aplicação, exemplificado pela colaboração individual "Falta um modelo mais completo".

. A exigência de uma redação que abarque a regulamentação de condutas sociais diversas, associa-se à presença do termo direito no mesmo contexto se significado das relações político-sociais: o vocábulo é enunciado de modo espontâneo e naturalizado, coadunado com a representação sistêmico-normativa de direito prevalente nas relações político-sociais. A dissociação elaborada entre direito, política e sociedade não apenas comporta a funções específicas a cada espaço simbólico, mas, igualmente, a construção de distintas categorias de sujeito. É nesse sentido que as contribuições apresentam a identidade do sujeito de direito a partir de duas qualidades: do ponto de vista jurídico, tratam-se os "atingidos pela legislação". Sob o prisma da própria sociedade, ser sujeito de direito implica ver-se reconhecido no espaço que valida e autoriza condutas coletivas. Veja-se o exemplo: "O dispositivo assegura o direito à cópias de segurança para uso privado, ampliando a percepção de consecução, atemporalidade e qualidade do produto. Tal fato retorna imagem positiva à autores e distribuidores."

O conhecimento sobre direito a partir do "senso comum" traduz a verdade a partir da experiência, mas, também, manifesta o desejo de ver-se incluído a partir de suas próprias ações no mundo. Assim, "Se eu comprei um disco posso copiá-lo no formato que achar conveniente (sic) para ouvir. Posso gravar no pen drive, num CD de coletâneas minhas ou mesmo numa fita" (contribuição individual) ou "Assim posso gravar uma música em meu computador para

passar para o meu mp3. Caso contrário, eu estarei limitado apenas a uma cópia que deve ficar no meu computador ou no meu mp3 sem intermediários" (contribuição individual).

Tais afirmativas sugerem, ainda, que a ideia de reconhecimento vinculada à noção de sujeito de direito escapa a leis gerais que convalidariam a disputada interna entre agentes com teor finalístico. Isto porque, o desejo manifesto é qualidade do homem. No período de consulta pública, as representações sobre direito expõem desejos variados, calcado em experiências variadas, o que demonstra que o consenso intrínseco à premissa sistêmico-normativa de direito contempla a necessidade de manutenção de uma rotina fundeada na crença de espaços autodetermináveis. Rotina esta, diga-se, ancorada no bojo das relações complexas em permanente mutação. O direito como dogma consolida a rotina.

A noção de consenso atualiza-se, e ao próprio sistema, segundo a emergência da teoria dialógica, quando o consenso passa a ser entendido a partir de critérios valorativos como ética e moral ou justiça no mundo autoral. Tais critérios dependem do reconhecimento do homem na criação de seus discursos, logo, do reconhecimento da contingência do espaço coletivo, o que entra em conflito com a prevalência do positivismo dedutivo e da pretensão de legitimidade científica de conhecimentos elaborados a partir de tentativas de controle desta contingência por meio de sincretismos metodológicos, que importa a manutenção de uma realidade neutra à ciência jurídica, porém, ancorada em determinantes valorativos como ética e moral e justiça.

4.1.2.2 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DESFAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTIGO 46, I.

A relação entre enunciado e discurso, entre real e realidade afeta a análise de contribuições desfavoráveis à cópia integral. Embora o conteúdo literal das manifestações implique a rejeição da proposta, a análise das justificativas integradas a seu contexto de relações político-sociais revela a manutenção de sentidos e regularidades apostas aos colaboradores favoráveis à mudança legislativa.

A noção de sujeito de direito vinculada ao reconhecimento individual na dinâmica produtora da ordem social é a tônica das justificativas. Vejam-se os fragmentos abaixo:

a) "como <u>vamos fazer</u> a fiscalização das cópias das obras. Qual será o procedimento para fiscalizar tais cópias?" (contribuição individual).

- b) "<u>Estamos indo</u> na contramão da ordem mundial, enquanto em vários países do mundo existe a retribuição para cópia privada, aqui se poderá utilizar mesmo sem autorização do autor" (contribuição individual).
- c) "porque modificar ?? interessa a quem isso . . . acho que a qq um , menos ao autor !" (contribuição individual).

Os exemplos destacados implicam a integração do desejo de reconhecimento do indivíduo à identidade de sujeito de direito construída. Cogitando o modo como "vamos" fiscalizar a as cópias integrais ou ao dizer que "estamos indo na contramão da ordem mundial [...] ", o indivíduo manifesta o reconhecimento de sua integração na realidade sistêmico-normativa, identificado com as relações de produção e interpretação do direito. A necessidade de controle da complexidade das relações humanas sob formas jurídicas mantém-se em colaborações que, assim como as favoráveis, questionam a inteligibilidade da redação, a descrição perfeita dos casos abarcados, isto é, a busca pela objetividade da forma jurídica, encampado a realidade como ela "é", paradigma do *ethos* naturalista, como no enunciado

A redação dá margem a interpretações nebulosas. Não fica claro se a expressão "legitimamente adquirida" refere-se apenas ao usuário. O DVD da locadora, o cd do amigo ou o livro da biblioteca são legitimamente adquiridos. Não há como garantir a cópia de um só exemplar, considerando-se a variedade de suportes hoje disponíveis. A expressão "pelo próprio copista" exclui a reprografia, comumente feita por lojas especializadas e não pelo próprio copista. E sempre há algum tipo de uso comercial: não sendo da parte do usuário, será da loja copiadora, do fabricante do equipamento, do fabricante da mídia, etc. Por que a conta deverá cair exclusivamente sobre os ombros dos titulares de direitos? (contribuição individual).

A identificação com o processo de produção do direito, reprisa-se, não importa desvencilhar-se da crença em um direito amparado, exclusivamente, na vida jurídico-doutrinária. O paradigma que confere ao direito o papel de ordenador coletivo ampara argumentos de uma ordem mais "realista", não pelo questionamento à crença na condição sistêmica do direito, mas pela exigência de sua manutenção, sua atualização frente "à ordem mundial". A ordem e a evolução ainda sugerem modelos comparativos a partir de uma linha contínua de progresso, onde o que é melhor, a partir da experiência e desejo do espectador, torna-se melhor como modelo coletivo. A distribuição material como sinônimo de justiça amparada no mérito revela mais uma realidade do direito no panorama estudado. Exemplifica-se com o seguintes trechos:

<u>Trata-se de um preceito mais realista</u>, pois é, na prática, totalmente impossível, salvo raras exceções, o controle da reprodução de pequenos trechos de uma obra para uso privado. Ademais, <u>nem a mais ingênua das criaturas vai acreditar</u>, <u>por exemplo, que uma pessoa se limitará a realizar a cópia privada dos três primeiros versos de um</u>

soneto, em lugar de reproduzi-lo por inteiro, apenas para cumprir a lei autoral... Pena que o Anteprojeto não tenha acrescentado, em contrapartida, um dispositivo instituindo no Brasil uma retribuição equitativa (sic) em favor dos titulares de direitos autorais pela cópia privada, como já ocorre em diversos países, especialmente europeus. Perdeu uma oportunidade única de fazê-lo.

A justa remuneração atribuível aos autores pelo relevante trabalho intelectual desenvolvido e cujo resultado na economia brasileira é visível, a ponto de representar uma fatia importante do PIB nacional, não pode ser preterida em prol da criação e consolidação de um "supra direito" de acesso a cultura. É preciso que haja um balanceamento entre os interesses públicos e privados. O estímulo criativo dos autores não é alimentado exclusivamente pela necessidade de expressão de sua alma, mas também pelos frutos econômicos de seu labor. Criar não é um mero "hobby" para aqueles sobrevivem de sua arte, é profissão, a ponto de sua remuneração ter reconhecidamente natureza alimentar. Privar os criadores de alguns frutos patrimoniais de suas criações em determinadas circunstâncias é impingir-lhes uma pena onerosamente excessiva. O que será dos compositores que não fazem shows? Serão uma espécie em extinção? Se a intenção é a liberação da cópia privada, há que se criar um mecanismo de compensação para os autores, que pode ser a inclusão de um valor adicional a título de retribuição autoral nas mensalidades dos provedores de acesso, a taxação dos equipamentos multimídia como telefones celulares, I Pods, etc. (contribuição individual)

4.1.2.3 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DO NOVO ARTIGO 46, II DA LEI 9.610/98

Considerando-se as 377 manifestações, 27 foram favoráveis à nova proposta de art. 46, II da lei 9.619/98 e 39 opuseram-se ao texto. Dos favoráveis, foram 22 colaborações foram individuais e 6 institucionais. Reproduz-se o conteúdo proposto pelo fragmento:

Art. 46

II - a reprodução, por qualquer meio ou processo, em uma só cópia para cada suporte e por pessoa natural, para seu uso privado e não comercial, de obra legitimamente obtida, exceto por meio de locação ou se o acesso à obra foi autorizado por um período de tempo limitado, desde que feita a partir de original ou cópia de obra publicada legalmente, para o fim específico de garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade.

4.1.2.4 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTIGO 46, II.

A inserção de justificativas ao conteúdo proposto restou condicionada ao entendimento do conteúdo literal do texto. De enunciados do tipo "Embora possa ser eventualmente suprimido em face do inciso anterior, ressalta a importante possibilidade de reprodução para garantir a interoperabilidade das obras" ou "É consonante com a idéia (sic) do *fair use*, em especial no que é peculiar às obras onerosamente adquiridas", denota-se o reconhecimento das práticas adotadas no âmbito individual ou a afinidade com a percepção de mundo coletiva, no caso das instituições. Reconhecer-se implica o "exercício do direito" a partir da experiência. E as

experiências, descritas revelam o pertencimento a práticas "notórias" e majoritárias, seja em ambientes acadêmicos ou pelo recurso a exemplos de instrumentos tecnológicos de armazenamento e reprodução de dados.

Também em relação ao artigo 46, II, a legitimação da norma representada pelo sentido de eficácia, assim como no corpo de manifestações ao inciso I do art.46 é implícita às manifestações, como no exemplo a seguir:

Concordamos quando a proposta menciona que está autorizada a reprodução e a conversão de formatos para seu uso privado e não comercial, e notamos complexidade para regulamentar a parte: desde que "... obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar e pelo próprio copista...". Como podemos saber se a obra foi ou não adquirida legitimante (sic) e se foi feita apenas 1 cópia e quem adquiriu? Este artigo está muito bom, pois significa que vamos ter a possibilidade de converter os formatos de arquivos e copiar para nossos dispositivos móveis, como celulares e computadores.(contribuição institucional)

Quando intercorrentes, fatores como legitimidade e representação sistêmico-normativa do direito convergem a argumentos subjetivos, como boa-fé. Igual qualidade de argumentos são revelados no âmbito do contexto de relações político-sociais para justificar a reformulação legislativa.

O presente dispositivo reconhece uma série de condutas rotineiramente desempenhadas na sociedade como efetivas limitações ao direito autoral, ao contrário do que ocorre na legislação em vigor, que as trata como violações, sendo assim passíveis de sanção tanto pela via civil como pela penal.

Dessa forma, o artigo visa proteger o consumidor de boa-fé de obras culturais contra eventuais abusos de direito por parte dos detentores de direitos autorais. Inúmeros tem sido os casos em que estes detentores utilizam-se de medidas de proteção tecnológica para cercear a escolha do consumidor, impedindo-lhe até mesmo de desfrutar de usos corriqueiros e que, de nenhuma forma, prejudicariam a exploração da obra, ou mesmo contribuiriam para um aumento no uso não autorizado das obras. Ao garantir o uso de medidas de proteção tecnológica de maneira absoluta, a lei atual não contribui para a redução de violação de direitos autorais. É notório que as violações tem continuado a despeito das proteções tecnológicas. No fim, o maior prejudicado tem sido o consumidor de boa-fé, que não tem a intenção de contribuir para violação de direitos autorais, mas ainda assim, paga por uma obra que lhe dá menor liberdade de utilização do que as cópias não autorizadas que podem ser facilmente obtidas em outros lugares. Repare que ao impor a proteção absoluta às medidas de proteção tecnológica, a lei cria um incentivo perverso para que o consumidor de boa-fé pare de obter as obras de maneira legal e passe a obter cópias gratuitas não autorizadas, que lhe dão maior liberdade de Ao criar a limitação para permitir a cópia com fim a garantir a portabilidade e interoperabilidade, para uso privado e não comercial a lei desfaz aquele incentivo perverso e permite ao usuário final da obra realizar a cópia para ter liberdade em determinadas relação tecnologias.

Um segundo argumento que justifica a indispensabilidade deste inciso reside na independência tecnológica entre conteúdo e plataforma e na promoção da concorrência entre as plataformas tecnológicas e aparelhos para execução de obras.

4.1.2.5 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DESFAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTIGO 46, II.

Embora em maior número em relação às manifestações favoráveis — 39 manifestações entre individuais e institucionais — o eixo de justificativas aos colaboradores discordantes fundase em dois pilares fundamentais: inteligibilidade do texto e eficácia em seu espaço de aplicação ou na "sociedade civil". A não compreensão do texto se traduz, igualmente, em respostas sintéticas do tipo:

A redação deste inciso está repetitiva e pode dificultar a interpretação.(contribuição individual)

"O texto é totalmente ocioso, além de usar palavras como portabilidade e interopelabilidade e que certamente dificultarão o entendimento do judiciário".

Texto ruim, mal redigido. o que significa exatamente "destinada a garantir a sua portabilidadede ou inoperabilidade"??? As pessoas ligadas as leis precisam ter o bom senso de saber que o idioma português (sic) bem redigido é compreensível (sic) a todos, esse texto me parece coisa armada para existir brecha na lei.(contribuição individual)

Nos 2 últimos fragmentos, o entendimento do judiciário, mais uma vez, denota a segmentação entre espaços de produção, interpretação e aplicação da do direito e o direito, por conseguinte, como lei; sistema-normativo de organização social o qual, no caso específico do colaborador que diz "as pessoas ligadas as leis precisam ter o bom senso de saber que o idioma português (sic) bem redigido é compreensível (sic) a todos, esse texto me parece coisa armada para existir brecha na lei", a compreensão da mensagem literal do texto importa uma ação valorativa, ética por parte do produtor de direito que demanda a comunicação com a "sociedade civil".

No entanto, ao lançar dúvidas acerca da conduta das "pessoas ligadas às leis", o colaborador ressalta sua representação e não reconhecimento nesta modalidade de relações, não se vê como sujeito do ambiente que produz o direito, ao contrário do que ocorre com as manifestações referentes ao artigo 46, I, ao se utilizarem do pronome "nós" e "estamos" para discordar das propostas que alteram seus direitos já "reconhecidos".

4.1.2.6 ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES AO À PROPOSTA DE ARTIGO 88-A, DA LEI 9.610/98.

À proposta de artigo 88-A, foram computadas 43 colaborações. Destas, 40 do tipo individual e 3 institucionais. Do total de colaborações, 20 manifestações individuais mostraram-

se favoráveis ao texto, ao passo que 20 pessoas opuseram-se ao dispositivo. Em relação às colaborações de caráter institucional, todas foram favoráveis à redação proposta, cujo conteúdo segue reproduzido abaixo:

"CAPÍTULO IX DA REPROGRAFIA" (NR)

"Art. 88-A. A reprodução total ou parcial, de obras literárias, artísticas ou científicas que não estiverem em domínio público, realizada por meio de fotocopiadora ou processos assemelhados com finalidade comercial ou intuito de lucro, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia dos autores e titulares de direitos das obras protegidas ou da associação de gestão coletiva que os represente, observadas as seguintes disposições [...].

A opção pelo *caput* do artigo explica-se pelo fato de seu conteúdo concentrar as justificativas pautadas pela realização de fotocópias em estabelecimentos de ensino universitário. A complementação da proposta de artigo apoia-se em aspectos de cunho administrativo do valor arrecadado com as reproduções, o que escapa ao objeto da presente tese.

4.1.2.7 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES FAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTIGO 88-A.

Crei (sic) que essa prática de cópia em instituições de ensino é a úmica (sic)maneira que milhões de estudantes com poucos recursos financeiros encontram para para (sic) poder estudar. Acho que seria onerra (sic) ainda mais a renda já escassa desse estudantes (sic). Esse dinheiro arrecadado das copiadoras, caso esse dispositivo seja aprovado como está, jamais irá se equiparar ao retorno que traz ao país uma boa formação escolar e acadêmica aos seus cidadãos e cidadãs. Acho que o que poderia ser proposto nesses casos poderia ser sim um subsídio, por parte das copiadoras, sendo que quando intaladas (sic) em instituições de ensino as mesmas pudessem cobrar apenas o preço de custo sobre a cópia, não obtendo desta forma lucro financeiro com cópia de obra autoral de terceiros. Deve-se garantir o acesso dos menos favorecidos a estas obras e a cópia é muitas vezes a única alternativa a qual os mesmos tem acesso (contribuição individual)

A manifestação destacada encampa elementos verificados no espaço de debates que compreendem tanto a redação do artigo 88-A quanto o quadro de relações político-sociais que integram o contexto da reforma da lei 9.610/98. A reprografia assume a pauta de enunciados que repercutem seja na seara econômica seja no âmbito educacional e cultural.

Reprografia, enquanto prática, mantém-se vinculada à experiência de fotocopiadoras em ambientes universitários, ou seja, em realidade equivalente à descrita por editores e autores na década de 1990, quando da elaboração da atual lei de direitos autorais. Embora sob o argumento de "modernização" de referida lei, não foram observadas interações entre as experiências que sustentam os argumentos voltados à proposta do artigo 46 do anteprojeto e as ações de reprodução de obra intelectual no espaço acadêmico. Importa dizer que o espaço acadêmico

fora interpretado como uma instituição destacada, onde não se vislumbraram interferências que possam redesenhar a própria prática de reprodução de obras intelectuais em escolas e universidades como, por exemplo, a utilização de novos meios de cópia e arquivamento de dados visando à distribuição de obras em sua integralidade.

Nesse sentido, há nítida distinção entre o espaço de ação "individual", onde a questão da reprodução integral é, de modo espontâneo, associada à ideia de ato "sem intuito lucrativo" e "avanço tecnológico" e a reprografía, em cujo sentido destaca-se a "educação" como fator que justifica as posições favoráveis à incorporação do artigo 88-A como nos exemplos a seguir

Para estudantes, é impossível obter a diversidade de idéias (sic) e fomentar um debate realmente crítico sem a fotocópia de partes de livros científicos e educativos. Não é realista pensar que o estudante poderá arcar com custos de comprar diversos livros (quando somente precisa ler partes ou capítulos). Tampouco bibliotecas podem fornecer o número de livros necessários para todos os estudantes. Porém, é importante lembrar que os livros mais marcantes da formação do estudante e mais importantes para sua visão crítica e obtenção de habilidades específicas são obtidos posteriormente à leitura de cópia por meio da compra. (contribuição individual)

Este artigo tenta regulamentar e retirar da situação de litígio permanente a reprografia (fotocópia ou xerox) de livros. Ele cria um pagamento que seria recolhido pelas fotocopiadoras (espera-se que o valor seja de aproximadamente 1 ou 2 centavos por cópia) e encaminhada aos autores como direitos autorais. Há muita controvérsia se a lei atual autoriza ou não as fotocópias de livros e em que medida. Devido a controvérsia, a comunidade acadêmica - ou parte dela - entende que pode copiar e as editoras - ou parte delas - entendem que não pode e reprimem a prática com auxílio da força policial. Com este artigo, as fotocópias estariam permitidas, desde que os detentores de direito participassem do sistema de recolhimento (caso não participassem, estariam sujeitos ao licenciamento compulsório. A redação proposta pelo governo, no entanto, é ambígua, já que ora fala em "finalidade comercial ou intuito de lucro", ora fala em "mediante pagamento". Para evitar problemas de interpretação, sugerimos a adoção unívoca da expressão "intuito de lucro". (contribuição individual)

O tratamento sistêmico conferido ao espaço acadêmico é coligado à sua dinâmica interna. Desse modo, ao enunciar a realidade de "estudantes", a percepção da "comunidade acadêmica" como um ambiente autônomo alcança não apenas o *status* do local de produção da verdade científica sobre direito como trabalha esta mesma realidade a partir de relações próprias e complexas nas quais o indivíduo externo não se reconhece. Trata-se dos "leigos em matéria de direito autoral", conforme a manifestação abaixo:

Justificativa: Considerando a dificuldade dos operadores de máquinas fotocopiadoras, na <u>sua maioria leigos em matéria de direito autoral</u>, de identificarem quais as reproduções que se encontram dentro das definidas no artigo supra, bem como as permissões do art.46, as obras estrangeiras, dentre outras hipóteses permissíveis, necessário a confecção de uma lista das obras protegidas pelo referido artigo 88-A, realizada, disponibilizada e atualizada pelos interessados, ou seja, autores, titulares, editoras, associações, etc.(contribuição institucional)

A manutenção da reprografia tal como se apresenta desde meados da década de 1990 denota a importância que a prática detém na elaboração do texto legislativo de 1998 e sua

posterior proposta de alteração em 2010 e 2011. A reprografia guia simbolicamente o discurso de "modernização" da lei autoral com o auxílio do espaço doutrinário ao estabelecer, no trato da experiência normativa do intérprete, a educação como um "direito" subsidiado pela informação.

O tema reprografia atinge aspectos singulares à fotocópia em estabelecimentos universitários, prioritariamente, mas, também, contempla elementos regulares da realidade sobre o direito assente na perspectiva da construção do direito como um processo de ordem legislativa e normativa nos limites da ação de "Estado".

Consideremos a seguinte manifestação:

É inviável a autorização prévia dos autores ou titulares das obras pela reprografia. Todos sabem que se dessa forma for aprovada, será mais um dispositivo sem utilização, sem eficácia prática. O ideal seria o governo criar um departamento que fique responsável pela arrecadação e distribuição dos valores. Poderiam criar uma tabela de preços regressiva, com valores fixos para quantidades de páginas e com o valor regressivo em relação ao ano de publicação.

Imaginem se um pequeno empresário tiver que enviar uma carta pedindo autorização toda vez que alguém quiser tirar uma fotocópia? Mesmo que apenas precise fazer uma ligação? Os clientes chegam e querem a cópia na mesma hora. Se não conseguem numa, irão para outra que com certeza fará a cópia de forma "ilegal". Manter esse dispositivo da forma que esta, será mais uma vez, <u>não perceber a realidade que vivemos. Será mais um dispositivo que não funciona. Legitimando e criminalizando novamente uma prática que já virou costume pela sociedade brasileira</u>.(contribuição individual)

A partir do fragmento citado, é possível estabelecer um contraponto entre a ideia de cotidiano que encampa o direito enquanto parte do real determinado e determinante da realidade e a ideia de cotidiano no sentido da "realidade que vivemos", conforme as manifestações coletadas. Ao lidar com a noção de cotidiano como um espaço dinâmico de relações complexas, Fabio Herrmann trata os fenômenos provenientes das contínuas interações humanas a partir das regularidades observáveis em rotinas que constroem a realidade a partir da conjugação entre crença, desejo e real. O direito, nesse sentido, é quotidiano, por isso objeto de discursos historicizados, políticos, ideológicos. Todavia, a realidade, enquanto um discurso articulado entre desejo, crença e rotina, constroi realidades segundo as quais o direito *passa a ser* ou *toma a forma* de um produto legitimamente construído pelo Estado, porém legitimamente interpretado pelo campo dogmático, representação do espaço científico apto a revelar o sentido de direito e aplicá-lo "aos leigos".

É nesse sentido que a ideia de legítimo distingue-se da ideia de "eficácia prática". A eficácia da regra corresponde ao plano de aplicação do direito necessário à manutenção da realidade sistêmica impingida pelos discursos verificados nesta tese. Ao afirmar que "Manter esse dispositivo da forma que esta (sic), será (sic) mais uma vez, não perceber a realidade que

vivemos", a norma jurídica segue fragilizada em sua eficácia por não atender, do ponto de vista da "sociedade civil", práticas que já viraram "costume na sociedade brasileira".

Igualmente, tratada a proposta como "[...] mais um dispositivo que não funciona. Legitimando e criminalizando novamente uma prática que já virou costume pela sociedade brasileira", o termo "realidade" é mobilizado para destacar uma ideal ausência de conexão entre o espaço do "direito" e seu campo de aplicação; a "sociedade". Reitera-se que esta percepção da realidade, além de integrar a crença na organização sistêmico-normativa do direito, encampa o mesmo sentido de disposições já abordadas no quadro de análises do artigo 46, II, porém, sob outros conceitos tais como inteligibilidade da norma e "fiscalização da lei".

4.1.2.8 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DESFAVORÁVEIS À PROPOSTA DE ARTIGO 88-A.

Conforme salientado, apenas colaboradores individuais opuseram-se à proposta de artigo 88-A. Tal qual as manifestações direcionadas ao artigo 46, a relação entre o reconhecimento do indivíduo frente ao espaço de produção do direito e a perda desse mesmo reconhecimento, junto ao argumento de ineficácia da nova regra jurídica, assume a tônica dos enunciados analisados.

"O autor deve sempre ter o direito de cobrar seus direitos sem intermediários, muitas vezes ineficientes e supérfluos". Esta frase indica a qualidade polissêmica do termo direito e é utilizada para refutar a intermediação entre a remuneração do autor da obra pela cópia integral e o copista. Neste caso, a relação direito e indivíduo é calcada no direito enquanto manifestação da individualidade, onde o indivíduo reconhece-se como sujeito de direito integrado ao sistema quando do exercício da liberdade. Liberdade e conquista, assim, compõem parte dos elementos incorporados aos sentidos possíveis de direito.

No plano da eficácia, percebemos a regularidade da distinção entre espaços sociais em virtude de suas representações como unidades destacadas. Denota-se, ainda, o caráter finalístico do produto "direito", característica a qual está vinculada sua eficácia. Tratado sob a relação espaço de produção e espaço tecnológico, a eficácia busca atender à regularização de condutas coletivas de modo objetivo. Argumentos acerca da legitimação. Nos exemplos abaixo, demonstram-se exemplos da assertiva:

Enquanto lei pode ser ideal, mas acredito que está condenada a simplesmente ser ignorada. Este controle exige a contratação de pelo menos um funcionário, com função exclusiva de manter tais registros. Pelo menos nas universidades estes serviços

são oferecidos por pequenas empresas, que ocupam pequenos espaços, com mais demanda por serviços do que podem oferecer.(contribuição individual)

<u>Inviável, do ponto de vista prático</u>. A de se pensar em algo mais eficiente, por exemplo, uma licença de reprodução (sic) (para cada obra), paga na forma de adiantamento de direitos autorais (como vários sites e editores já fazem para ebooks e vídeos na Internet)

Desse modo, a legitimidade do direito permanece, superficialmente, adstrita ao campo de interpretação do fenômeno cujo discurso contemporâneo visa à assunção dialógica de atores e âmbitos de interpretação como forma de controle da contingência característica de um suposto pós-modernismo. Enunciados encontrados nas manifestações ao artigo 88-A, como "Torna não democrático o acesso ao conhecimento" equivalem, em significado, à "constitucionalização da cultura" e coadunam-se à qualidade simbólica atribuída à ideia de cultura, segundo o Ministro Juca Ferreira. Assim como a "modernização da doutrina" declarada pelo represente do CNDA em 1989, fora, igualmente, a relação entre política e ciência jurídica a relação determinante dos argumentos favoráveis à mudança do conteúdo legislativo entre os anos de 2005 e 2014²²⁶.

Todavia, na medida que a composição do artigo 46, II da lei 9.610/98 teve como base a tutela legislativa dos chamados direitos patrimoniais do autor diante das mudanças dos meios de reprodução de obras intelectuais, a chamada "modernização da lei autoral" respaldou-se no discurso amparado por "cláusulas gerais e princípios" que visavam a traduzir a "realidade" para dentro do sistema jurídico normativo. Logo, argumentos superficialmente opostos no espaço de consultas públicas representam, ademais, discursos diferentes, que constroem a realidade do direito segundo correlações para além de perspectivas sistêmicas autorreferenciais. É nesse raciocínio que a ideia de reconhecimento que ampara a noção de sujeito de direito repercute em enunciados que, contrários às novas redações, mantém-se à realidade do direito segundo o discurso de "Preservar a defesa patrimonial do autor" o que não implica que sejam os colaboradores diretamente beneficiados, mas que assumem valores inscritos no discurso sobre direito, assumindo-se o viés valorativo e prescritivo que acompanha a ciência dogmática jurídica, para, realmente, legitimar seu caráter tecnológico e, consequentemente, eficaz.

A satisfação de valores também é elemento do complexo chamado reconhecimento associado ao desejo, na sua relação entre real e realidade.

²²⁶ Considerando-se todo o contexto de discussões e ações referentes à mudança da lei de Direitos autorais.

4.2 SEGUNDA CONSULTA PÚBLICA: RUPTURA DE CAMPO E A REALIDADE DO DIREITO AUTORAL A PARTIR DAS RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

A segunda fase de consulta pública ocorreu no intervalo de um ano após a realização da primeira mobilização pelo então ministro Juca Ferreira, em 2010. A mudança na gestão do MinC, com a nomeação de Ana de Hollanda iniciou uma série de ressignificações a respeito da administração do tema "cultura" no país.

Isto porque, em entrevista concedida à pesquisadora Eliane Costa Sarmento²²⁷, Gilberto Gil enunciou a visão de mundo sobre o tema que antecedera sua indicação ao cargo e conduziu as ações do governo Lula na pasta cultural. Disse Gil:

Surgiu logo a questão de que o enfrentamento de uma gestão ministerial com a mera perspectiva clássica, com a mera perspectiva convencional, não era nada suficientemente estimulante para que eu fosse encarar essa possibilidade. [...] As questões principais que giravam em torno de gestão cultural institucional no Brasil estavam praticamente restritas à visão clássica de patrimônio e incentivo às artes... Basicamente esses eram os dois grandes eixos da preocupação histórica recente com gestão cultural no Brasil. [...] E a perspectiva de pequenos orçamentos, falta de recursos, uma falta de tradição de apoio profundo da Presidência e dos Ministérios afins, ao trabalho do Ministério da Cultura... um Ministério esvaziado historicamente, um Ministério pequeno... tudo isso fazia com que não fosse atrativo, propriamente, ir pra lá, dentro dessa perspectiva. Mas, ao mesmo tempo, havia essas outras questões... Havia as questões novas da propriedade intelectual, a questão da diversidade cultural, o diferencial dos países emergentes, em geral, todos eles, resultantes da colonização europeia... Esse deslocamento do processo civilizacional mundial pra um protagonismo desses novos países, dessas novas culturas... Enfim, tudo isso eram temas novos. E as novas tecnologias, evidentemente... O papel extraordinário, a mutação, o sentimento da mutação, a extraordinária aceleração tecnológica dos últimos tempos... tudo isso como tematização nova pra cultura... a economia da cultura... todas essas grandes questões novas que não estiveram até então propriamente tematizadas, colocadas no Ministério da Cultura, ou em qualquer outra área cultural do país. E daí, foi tudo isso então, essas conversas, que me deram a perspectiva de ir, exatamente, na heterodoxia: -Vou ser um ministro heterodoxo! E fui. Fui lá pra isso (COSTA, 2011, p.23)

Conforme já salientado, o primeiro momento quanto ao recebimento de colaborações teve como premissa o recondicionamento de sentidos e valores condizentes não apenas à ideia de cultura, mas aos significados de direito. Situação verificada a partir da declarada incorporação de "princípios e cláusulas gerais" pelo MinC, mediante a adoção de significantes vazios no trato da experiência normativa política e doutrinária, a fim de legitimar, a partir do interior da realidade sistêmica do direito, alterações legislativas cabíveis ao discurso de "modernização da lei autoral". Ao processo de construção desse discurso pertence a fala do ex-

_

²²⁷ Capítulo 1.

ministro Gilberto Gil quando enuncia que as perspectivas de gestão cultural no Brasil eram "clássicas" e "convencionais", amparadas no "processo civilizacional mundial".

O tradicionalismo criticado por Gil e que cederia lugar ao protagonismo de "países emergentes", "novas culturas" e "sentimento de mutação e avanço tecnológico" assume a dimensão histórica comparativa vinculada a uma perspectiva evolucionista apoiada na oposição de países emergentes e em desenvolvimento. A nova condição de cultura através de seu viés simbólico "heterodoxo" importa uma tentativa de recondicionamento da rotina que afeta o significado "tradicional" tanto de cultura quanto de direito; no caso em exame, direito autoral.

No entanto, a ideia de promover uma reformulação legislativa não escapa ao modo de produção dos sentidos de direito subsidiados pela crença em espaços funcionais, tal qual Estado, Política, Academia e Sociedade. Conforme apontado no quadro de análises das relações político-sociais referentes à primeira consulta pública, a busca pela manutenção do sentido perene de direito e Estado ancorados na interpretação de ordem doutrinária permanece no quadro de discussões pertinente à etapa de colaborações recebidas em 2011.

Constatamos, entretanto, algumas diferenças pontuais entre as técnicas de coleta de dados empregadas pelas equipes de 2010 e 2011. As consultas públicas coordenadas pelo Ministro Juca Ferreira mobilizaram, ao longo de todo o contexto de discussões burocráticas e não burocráticas, desde 2003, o conceito de "sociedade civil" referendado pela distinção entre segmentos eventualmente interessados nas modificações de conteúdo legislativo. A coleta de dados imprimida pela administração Ana de Hollanda não contemplou demarcações de ordem profissional, mas inseriu o item "cidade" como identificação dos colaboradores, assim como retirou distinções entre manifestações individuais e institucionais.

Em ambos os casos, não foram divulgadas avaliações que justificassem as escolhas técnicas das equipes ministeriais. O teor vislumbrado pela contextualização tanto da primeira quanto da segunda consulta sustenta discursos processados a partir de critérios subjetivos; éticos, ilustrados por enunciados e ações vinculadas a uma suposta aproximação do direito com a "realidade" ou "sociedade". É o caráter subjetivo que determina a escolha pela parcela da coletividade a ser nomeada como de interesse e interessada pelo Poder Executivo no âmbito da produção legislativa formalmente constituída.

O momento precedente ao início das consultas realizadas pela equipe de Ana de Hollanda, diferentemente do contexto de gestão anterior, não buscou definir o direito a partir do significado de cultura, interpolando-os. A abordagem subjetiva, neste momento, visa a trabalhar o direito do autor a partir do reconhecimento deste enquanto trabalhador, identidade

discursivamente apta a lhe recompensar pela produção da obra. Logo, não encontramos no discurso da segunda etapa de consulta a projeção de conteúdos voltados a "constitucionalização da cultura" a partir da problematização da autoria, o que, reitera-se, fora o cerne dos enunciados em defesa da mudança legislativa na década de 2000. A fala de Ana de Hollanda e sessão na câmara dos Deputados destaca a assertiva:

Mas o fato é que só quando se torna senhor de sua própria obra é que o trabalhador criativo se torna senhor de si mesmo. Esta é a importância histórica e sociológica da constituição do princípio do direito autoral.

Mas é claro que, dos tempos da rainha Ana para cá, o mundo mudou demais. Especialmente, com o surgimento das chamadas novas tecnologias da inteligência ou do espírito. E estas mudanças tecnológicas têm suas repercussões, também, no terreno do direito autoral.

Com o aparecimento dos meios digitais, com a facilidade atual de acesso a conteúdos pelas redes de internet, impõe-se a necessidade de uma legislação adequada à nova realidade tecnológica e cultural que se configurou. A necessidade de uma lei que permita o acesso ao rico patrimônio e à multiplicidade cultural, desejo de todo criador, assim como dos consumidores, mas que, ao mesmo tempo, respeite o direito do autor.

Nesse sentido, a identidade do sujeito de direito coaduna-se à conquista da recompensa pelo seu trabalho, na relação direta entre produto e produtor intelectual. O mesmo sentido vislumbrado quando da proposta de reformulação da lei 5.988/73 que regulamentava, até 1998, os direitos de autor no Brasil.

O advento de novos instrumentos tecnológicos, no discurso de Ana de Hollanda, atua no sentido de manter o sistema jurídico-normativo coeso, de modo a viabilizar a regulamentação da realidade, mantendo-se, portanto, a representação de direito como um produto estatal que deve, simultaneamente, ser eficaz diante de seu espaço de aplicação e funcionamento e legítimo sob o ponto de vista deste mesmo campo externo que tem, no Estado e no Direito as realidades discursivamente legitimadas para a produção e interpretação do fenômeno quotidiano.

A relação estabelecida no contexto da segunda etapa de consultas define a identidade do sujeito de direito a partir do traçado histórico adstrito à "evolução" da ciência jurídica, isto é, nos limites compreendidos pelo método positivo doutrinário. Dessa forma, o conhecimento produzido e que busca integrar a "realidade" ao direito mostra-se cumulativo e parte da premissa de uma realidade verificável. Em outras palavras, podemos dizer que a ideia de sujeito do direito "autor" já tomada de forma inquestionável, dogmatizada, contraposta a constatação de uma "realidade complexa" evidente, auxilia a construção de enunciados que visam a elaborar novas resoluções a um problema então constatado.

Em comum a ambos os momentos de considerações, a eficácia como um problema. Em contrapartida, a consideração prévia acerca dos sujeitos de direito envolvidos importam

sensível influência na construção das soluções admitidas pela equipe ministerial. Os fatores subjetivos repercutem em momento anterior à adoção do significado de sujeito de direito (seja autor, estudante, tradutor, artista...). São os critérios de ordem valorativa e pessoal que impulsionam a assimilação dos pressupostos teóricos mobilizados à elaboração enunciativa.

O volume de contribuições recebido na última fase de consultas é inferior ao da primeira etapa. Se em 2010 foram recebidas mais de 8.000 colaborações, segundo dados divulgados pelo Ministério da cultura, em 2011 foram enviadas ao MinC por correspondência e e-mail 158 manifestações no total, entre opiniões individuais e institucionais. O tema cópia privada foi contemplado em 8 participações: 6 institucionais e 2 individuais.

Também característica da segunda etapa de exame público do anteprojeto laborado pela equipe de Juca Ferreira, os interessados puderam, por iniciativa própria, indicar qual o dispositivo comentado. Desse modo, de todas as análises enviadas, 5 enunciavam os artigos 46 e 88-A como objeto de exame. As 3 restantes (do total de 8) foram coletadas em razão da temática sobre reprodução integral inserida no conteúdo das justificativas, sendo uma delas condizente às duas propostas destacadas.

4.2.1 <u>ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES AO À PROPOSTA DE ARTIGO 46, I E II, DA LEI 9.610/98</u>.

Considerando-se a redução de manifestações enviadas em 2011, dos 8 documentos condizentes à reprodução integral, 4 têm como objeto o artigo 46 do anteprojeto elaborado em 2010. De acordo com os sentidos emergentes dos enunciados, a qualidade sistêmica do direito ou o direito como um produto associado à construção de uma identidade de sujeito de direitos perfaz a tônica das colaborações examinadas, conforme o exemplo a seguir:

"Muito se propala quanto a necessidade de adequação da Lei de Direitos Autorais a nova realidade social, em especial quanto ao surgimento da internet e o mundo digital. E, na esteira da discussão, alardeia-se a necessidade de flexibilização dos direitos patrimoniais do autor, diante das novas tecnologias. Fundamenta-se (a flexibilização) na facilidade de acesso as obras autorais pela rede mundial de computadores [...] e na dificuldade do titular em realizar efetiva proteção pelo uso ilícito, chegando alguns a denominar semelhante fato de "democratização" ou de "algo socialmente difundido", almejando das ares de moralidade e licitude a uma atitude nefasta e reprovável. Um real exemplo da inversão de valores, onde a dificuldade na proteção pelo titular, diante da facilidade do usuário em violar o direito protegido, serve de fundamento para a redução da proteção legal, quando deveria ser exatamente (e logicamente) o contrário. [...] Os direitos, com algumas modificações, devem ser fortalecidos e não flexibilizados. Deve ser definido o que é recesso familiar. Há verdadeira e excessiva preocupação com a utilização graciosa no "recesso familiar" e sem "finalidade de lucro", tanto que repetidas por diversas vezes nos incisos que abrangem as limitações. O mais engraçado é o aumento substancial e específico de casos de limitações [...], e ao final, inserir, marotamente, um parágrafo único genérico e que se encaixa em todas

as demais causas acima, podendo concluir-se que, semelhante inserção somente ocorreu para gerar interpretações desfavoráveis aos titulares de conteúdo e ampliar o rol de limitações, causando insegurança a todos os envolvidos na relação jurídica". (grifou-se)(contribuição individual).

O trecho destacado agrega questões suscitadas pelo contexto de manifestações, a saber: aspectos subjetivos no âmbito de elaboração da regra jurídica e a inteligibilidade do conteúdo redigido. Notamos, ainda, o recurso a ironia quando da citação de termos e expressões como "democratização" ou "algo socialmente difundido" como representação da desqualificação do ideal criticado. Todavia, sob interpretação do real pela ruptura de campo, do recurso linguístico inferimos a necessidade de manter ao sistema um nível de funcionamento identificado e identificável com os "sujeitos de direito".

Isto porque, sendo a "sociedade civil" o campo da realidade onde o direito é aplicado e de onde se verifica sua eficácia, este mesmo espaço, por conseguinte, ainda que a legitimidade formal seja preceituada pelo conhecimento jurídico acadêmico, tem no significado de "segurança jurídica" a legitimação "real" fundeada na relação entre a manutenção de uma visão sistêmica do direito afetada por interpolações complexas de conhecimentos e representações sobre a matéria. Nesse sentido, a característica tecnológica do direito produzido, na medida em que compreendida como meio de regulamentação de conflitos, é salientada, igualmente, pela oposição entre segurança e insegurança jurídica que torna simultânea, no plano do real, a ideia de sujeito "atingido" pelo direito, construindo, portanto, sua identidade, e a legitimidade das normas a partir de critérios valorativos identificados com a coletividade a partir da noção de consenso. O consenso atua no sentido de manter uma suposta "organização social", bem como a representação de uma eventual qualidade "perene" vinculada à ideia de ordem consensual. O sentido de continuidade do direito no tempo é embasado pela colaboração abaixo transcrita:

"Ainda assim, o texto proposto após a consulta ainda é positivo e muito melhor do que a lei atual. Contudo, preocupam-nos sobretudo duas alterações: a eliminação da previsão sobre obras esgotadas e a exclusão do parágrafo único deste artigo, que, consoante com os três parágrafos de Berna, conferia ao texto proposto mais dinamismo, na tentativa de conferir à LDA maior longevidade diante das mutações tecnológicas e sociais do futuro" (contribuição individual).

A distinção de real e realidade, no caso específico das contribuições à proposta de art. 88 a Lei 9.610/98, é sensivelmente caracterizada pelo já apontado enunciado institucional a defender a permanência do parágrafo único do artigo 46. Assim, da realidade compreende-se que o direito deve assumir, além de sua função regulamentadora, um status perene de sentido, o que lhe confere a "segurança jurídica" necessária a manter a rotina de eficácia do direito enquanto meio de ordem social. A "segurança jurídica", neste caso, também deve ser compreendida como um complexo de significados do qual faz parte, como já apontado, a "legitimidade", "eficácia" e a construção da identidade do "sujeito de direito". Por outro lado,

o mesmo enunciado defende a manutenção das atribuições do Poder Judiciário ante a resolução de conflitos com base na interpretação de "princípios constitucionais", no intuito de "conferir à LDA maior longevidade diante das mutações tecnológicas e sociais do futuro". Pleiteando o dinamismo da lei, pleiteia-se, no campo do real, a manutenção da rotina sobre direito, a partir das crenças adquiridas e elaboradas no percurso individual. Superficialmente, na esfera dos enunciados, da realidade e representações, lidar com a defesa simultânea da lei positiva e ponderações individuais do intérprete comporta assumir o sincretismo metodológico junto a produção de conhecimento sobre direito, conhecimentos estes elaborados ora sob a produção de sentenças interpretativas sobre o tema a partir de critérios de verificabilidade empírica (subsunção) característica do direito dito prático, ora sob meios intelectivos análogos à postura racionalista, da "ciência pura". Neste caso específico, a experiência normativa "dinâmica" segue resguardada pela experiência particular do jurista, especulador-pensante a formular o conteúdo momentâneo dos conteúdos principiológicos.

4.2.2 <u>ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES AO À PROPOSTA DE ARTIGO 88, DA LEI 9.610/98.</u>

As colaborações ao artigo 88 concentraram-se nos conteúdos do art. 88-A e art. 88-B. Isto ocorre pelo fato de as justificativas concentrarem o objeto de seus enunciados no tema "reprografía". Em todos os enunciados analisados, a relação estabelecida entre a regulamentação das ações reprográficas e a realidade é a tônica dos argumentos discutidos. Em uma das justificativas estudadas, o colaborador, individual, menciona que "a questão da cópia reprográfica e do seu controle está sendo tratada no texto do projeto de forma, diríamos, até ingênua, pois todos sabemos que não há como se controlar as copiadoras ou, mesmo, obter-se autorização dos autores ou repassar às Associações de Titulares os proventos (direitos)". Sugere, ainda, o mesmo colaborador, "retirar qualquer menção a itens tais quais função social, equilíbrio com os demais direitos fundamentais, já que esses [...] podem abrir brechas para ferir-se os direitos dos autores e demais titulares ou mesmo quesitos tais como harmonia com princípios Constitucionais da atividade econômica".

De modo equivalente às representações depreendidas a partir das demais propostas normativas, o direito apresenta-se e é apresentado aos colaboradores como uma realidade prática, legítima a partir de seu espaço "natural" de produção, o Estado. Nesse sentido, observamos a manifestação, em enunciados opostos, da aplicação das denominadas cláusulas

gerais. Se, em um primeiro momento, faz-se menção à permanência do conteúdo que permite ao Poder Judiciário estabelecer a interpretação mais adequada à solução do caso concreto mediante princípios tais como "boa-fé" e "ofensa", de outro modo, os mesmos significantes foram rejeitados tendo em vista, justamente, seu caráter vazio.

4.3 DISCUSSÃO DA ANÁLISE EMPÍRICA: CONSULTAS PÚBLICAS E PÓS-CONSULTAS PÚBLICAS NA INTERPRETAÇÃO DO REAL E A REALIDADE DO DIREITO AUTORAL

As análises empreendidas abordaram, separadamente, os contextos de relações políticosociais e os enunciados coletados das manifestações provenientes das consultas públicas promovidas pelo Governo Federal. Ocorridas nos anos de 2010 e 2011, cada fase de consulta à denominada "sociedade civil" adotou metodologia própria a partir de perspectivas valorativas reflexo dos discursos sobre direito no período.

Em ambos os casos, o dualismo direito x não direito compõe a tônica de enunciados que buscam justificar as ações políticas de reformulação da lei autoral em vigor com base em uma suposta "aproximação com a realidade", a fim de propor um conjuntos de regras "efetivamente brasileiro". A oposição direito x não direito assume distintos elementos que nos auxiliam à averiguação do real a partir da teoria dos campos do psicanalista Fábio Herrmann. Ao tratar diretamente a questão da eficácia do artigo 46, II da lei 9.610/98, a ineficácia torna-se um problema a ser resolvido.

Esta visão finalística do direito, manifesta de sua realidade e representação, fora observada desde 1989, quando representantes do Conselho Nacional de Direito Autoral assumiram a discussão de alterações legislativas com base na experiência de novos instrumentos de reprodução integral de obras intelectuais. Neste primeiro momento, os enunciados tinham por escopo a manutenção da tutela dos direitos patrimoniais dos autores. Para tanto, a autoria assumia uma relação direta com seu (s) produtor(s), seja ela individual ou coletiva. O advento de novo maquinário com vistas a distribuição em maior escala de livros, vídeos, música, etc. servira, na década de 1990, como ilustração aos argumentos de ineficácia da então vigente Lei 5.988/73, a qual, em seu art. 49, II, permitia, juridicamente, a reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destinasse à utilização com intuito lucrativo.

Já após a promulgação da lei 9.610/98, a cópia integral passa a ser, em termos legais, permitida em pequenos trechos, de um só exemplar. Resultado da incorporação da emenda nº 19 ao projeto de lei do senado nº 249, o novo conteúdo passa a vigorar no conjunto de relações sociais, idealmente regulamentando e atendendo às perspectivas dos sujeitos de direito interessados na matéria. Acordos entre empresas, editoras, estabelecimentos fotocopiadores foram ajustados para conferir maior "rigor" e "segurança jurídica" aos detentores de diretos autorais no Brasil.

Entretanto, apesar das alterações normativas, a prática da cópia privada de obras integrais era mantida, sobretudo em ambientes universitários, o que, sob a representação doutrinária do direito x não direito ensejou reações sancionadoras por parte de associações de titulares de direitos autorais. Doze anos depois da entrada em vigor da lei 9.610/98, enunciados pautados pela ineficácia da lei perante "as mudanças tecnológicas e sociais" permaneciam no conjunto de relações político-sociais da primeira década dos anos 2000. Assim, articulações de ordem política repercutiram em seminários, encontros, palestras e congressos com o objetivo de, mais uma vez, reformular a lei autoral brasileira.

O *slogan* adotado era o de "modernização da lei autoral". Modernização igualmente citada em 1989, quando o secretário Gustavo Dahl referiu-se à doutrina jurídica para legitimar as alterações legislativas. Todos os eventos promovidos pelo Poder Executivo a partir de 2005, incluindo as diretrizes do Plano Nacional de cultura tinham como diretriz axiológica a "constitucionalização da cultura". Esta premissa mostrou-se a interseção entre a ciência jurídica e a política, pois o recurso ao diálogo institucional servira de arcabouço ideológico que amparasse os argumentos de mudança de conteúdo legislativo tem por base o exercício de direitos e a observância de princípios constitucionais, sobretudo "educação" e "cultura".

A relativização dos direitos patrimoniais, dada a abrangência dos direitos acima referidos, fora acompanhada de enunciados voltados à problematização da autoria, compreendida na relação direta entre a obra produzida e seu produtor. Nesse raciocínio, a ideia de cultura para a assumir coloração simbólica, cuja demarcação de sentido é caracterizada de acordo os valores impingidos ao termo pelo grupo de membros da "sociedade civil" escolhido para assessorar o Poder Executivo.

Logo, se a cultura é bem simbólico, também o é o bem cultural, "a obra de arte" que, atingindo seu público, seria, pelo mesmo, permanentemente reelaborada. Tal assertiva passa a corroborar o apoio à utilização de produções artísticas derivadas como *mashups*²²⁸, bem como

²²⁸ Conforme defendido pelo ex-ministro da Cultura Gilberto Gil.

a reprodução integral de trabalhos denominados pela lei autoral como "artísticos e intelectuais". Conjugados, cultura, autor e direito integram o elenco de significantes cujos sentidos passam a construir os discursos sobre direito autoral analisados nesta tese.

Já em 2011, após a saída de Juca Ferreira da gestão do Ministério da Cultura, assumindo a pasta, Ana de Hollanda estabelece uma crítica à postura relativista da gestão anterior, afirmando a identidade do autor em consonância com a imagem do trabalhador, retornando, no discurso político, com a representação direta entre produto, produtor e recompensa. Desse modo, o retorno do anteprojeto elaborado pela equipe ministerial de Juca Ferreira retornou à avaliação pública sob o argumento de que havia setores da "sociedade civil" não integrados ao processo de reelaboração da lei autoral.

Nos três ocasiões abordadas, destacamos como pontos comuns: a conveniência da mudança legislativa como meio de rearticular a organização de determinadas condutas sociais; a distinção entre os espaços e intérpretes do direito, ou seja, o tratamento diferenciado admitido à "sociedade civil" a profissionais como advogados, "acadêmicos", "artistas", o reconhecimento da inserção do país em um complexo de relações internacionais, a relação entre a "produção" do direito e a economia. Tais circunstâncias, sobretudo a seleção de grupos "atingidos pela lei", traça a realidade do entendimento sobre direito apesar dos mecanismos adotados pelas administrações do MinC.

Ponto central dos contextos examinados é a busca por uma suposta aproximação entre direito e sociedade a partir de uma representação maior: a que define as ações cotidianas entre direito e não direito, consequentemente, lícito e ilícito. As roupagens enunciativas empreendidas pelas equipes gestoras denotam, utilizando-se o método psicanalítico, a realidade do tema, uma realidade encampada no espaço das atitudes naturais ou observações primeiras do indivíduo. Isto ocorre, por exemplo, pelos volumosos investimentos em materiais, eventos e recursos de ordem tecnológica visando à coleta de opiniões. Dito isto, a regularidade observada nos discursos analisados, comparativamente, encerra uma rotina comum: a que busca a evolução social a partir da evolução de suas instituições, a partir da "modernização". A própria ideia de "aproximação" ou a declaração de que a sociedade está "madura" denota uma rotina de conhecimento do direito como um espaço distinto de seu campo de aplicação, de seu campo "tecnológico" reservado à eficácia.

A rotina verificada nos quadros relacionais anteriores às consultas é constata no conjunto de manifestações sobre a cópia privada. O paralelo entre os campos de produção legítimo do direito e de sua interpretação fora destacado em argumentos que exigiam "do

mundo das leis" a utilização de terminologias que garantissem a "segurança jurídica" necessária e condicionante da manutenção da realidade do direito enquanto um sistema jurídico-normativo. Nos enunciados coletados, tanto de indivíduos quanto de instituições, elementos de caráter subjetivo, próprios da ética e do desejo, foram observados como pressupostos da formulação de enunciados em defesa ou contrários às modificações ou inovações legais. O que, consequentemente, ressoa na construção da identidade do sujeito de direito.

Isto porque, a percepção de argumentos de ordem valorativa, reitera-se, está presente em enunciados de ordem doutrinária, cuja representação vinculada ao campo científico responsável e legítimo para interpretar o direito é consenso na representação de agentes políticos e da "sociedade civil". A Função Social da dogmática jurídica ajustada à decidibilidade ou, em outras palavras, à resolução do caso concreto sob conhecimento prescritivo é reproduzida nos argumentos de indivíduos e instituições quando buscam seu reconhecimento junto à identidade coletiva "sujeito de direito".

O aspecto consensual mencionado corresponde, exclusivamente, à percepção do espaço acadêmico e jurídico como os legítimos a atribuir significados ao direito, sendo este produzido pela figura de Estado. Assim, a realidade desenha-se a partir de unidades sociais funcionais, porém, não reciprocamente consideradas. Reflexo desta afirmativa corresponde ao índice de rejeição que significantes como "interoperabilidade", "ofensa" e "democracia" tiveram entre os colaboradores, principalmente individuais. Ao Ministério da Cultura, a adoção de significantes vazios revelou-se uma etapa do caminho à "modernização", próprio de sua articulação com os "acadêmicos".

É nesse sentido que o parágrafo segundo da proposta ao artigo 46 fora mantido pela equipe de Ana de Hollanda quando da redação final do anteprojeto, que faculta ao Poder Judiciário, em casos concretos análogos aos previsto no artigo citado, conhecer que não há ofensa aos direitos autorais nas seguintes situações: quando a utilização não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direto ou indireto, quando a utilização não concorra com a exploração comercial da obra, que a utilização não prejudique injustificadamente os interesses do autor.

O que pode configurar um problema à doutrina jurídica quanto aos titulares e formas de construção e concretização da regra "de direito", ao Poder Executivo revelou-se uma etapa natural do pensamento jurídico, pois articula o respeito à norma positiva (Convenção de Berna, regra jurídica internacional) e a assunção de pressupostos subjetivos recorrentes à premissa de "constitucionalização".

Sendo a doutrina o espaço legítimo de interpretação do direito, a reprodução de seu comportamento prescritivo torna-se recorrente entre as colaborações. O viés ético empregado por membros do poder público e colaboradores serve de arcabouço intelectivo preliminar à construção, inclusive, de argumentos favoráveis à manutenção do conteúdo atual do artigo 46, II da lei 9.610/98. Dessa forma, ética é a defesa da recompensa pelo trabalho, assim como ética é a defesa da reprodução da cópia integral com vistas ao exercício do direito à cultura e educação.

O pressuposto valorativo apoiado na ideia de consenso é o recurso utilizado para a construção da identidade do sujeito de direito. Desse modo, a identidade jurídica é construída a partir do reconhecimento. Pelos enunciados averiguados, o reconhecimento é intrínseco ao desejo contido pela construção da identidade no quotidiano. No caso específico do direito autoral, a busca por regras condizentes a ações sociais "tipicamente brasileiras" não está desvencilhada da perspectiva linear, permanente conveniente à representação de segurança jurídica e sistema autorreferencial do direito. Seja a defesa do Poder Judiciário a determinar o que são atitudes "ofensivas" ao direito autoral ou a sugestão de cautela para que "mais uma vez" não deva ser a lei modificada, o direito mantém-se sob a representação de um produto durável no tempo espaço. Nesse raciocínio, a identidade do sujeito de direito é condicionada por sentidos igualmente anacrônicos, em oposição à reconhecida complexidade das relações sociais que impulsionam argumentos como a atribuição de o Poder Judiciário para determinar as ações ofensivas ao direito.

Até o momento, podemos destacar que a realidade do direito autoral estudada é revelada segundo uma rotina de conhecimento produzido sobre o tema que o revela como um produto estatal de ordem prática, apto a regulamentar condutas sociais. A crença na existência de espaços autônomos funcionais (direito, Estado e Sociedade Civil) é diretamente vinculada ao conhecimento naturalizado ou à experiência individual frente à complexidade social coletiva; o quotidiano.

Utilidade ou tecnologia, unidade, funcionalidade, ordem e autonomia são fatores percebidos mediante a comparação dos quadros político-sociais referentes às duas etapas de consulta pública. Também o são quando estes mesmos quadros, reprisa-se, são confrontados com os enunciados coletados tanto do sitio eletrônico elaborado pelo MinC, em 2010, quanto pelos formulários disponibilizados pela equipe da gestão Ana de Hollanda. A congruência de sentidos decore da ideia de que o quotidiano é elaborado de forma conjunta, é dotado de historicidade e, embora elaborada sua realidade a partir de conceitos e significantes, os sentidos

atribuídos aos mesmos variam no tempo e espaço, conforme as interações individuais, seja em maior ou menor escala.

É por este raciocínio que, aplicando-se a ruptura de campo ou o método psicanalítico, o binômio direito e sociedade não permanece adstrito às ideias de eficácia e interpretação da matéria. Assim o fosse, a legitimidade do direito enquanto restaria condicionada à sua elaboração na esfera estatal, cumprindo à sociedade a composição do campo de aplicação do direito, visando à aferição de sua eficácia.

Representações e realidade, o real acerca do direito, precisamente dos direitos autorais, revela-se, por outro lado, a partir de algumas distinções em relação à realidade descrita. A primeira delas é: a legitimidade do direito não está condicionada a um processo formal de construção enunciativa a partir de elementos de ordem constitucional. A legitimidade é a condição de permanência da representação sistêmico-normativa do direito em relação à "sociedade". Sua construção parte da emergência de fatores éticos, valorativos, que buscam, na construção de identidades coletivas, o consenso necessário à rotina. Para tanto, a busca pela legitimidade, que é, no espaço da superficialidade representacional, é tratado como eficácia, necessita do entrelaçamento entre o desejo do indivíduo e a crença em um modelo sistêmico aprioristicamente admitido.

Isto significa que os processos de consulta pública à reforma da lei autoral, ao lidarem com a questão da cópia privada, embora lidem com a ideia de eficácia da norma a partir de mudanças de caráter tecnológico, buscam, em postulados éticos inscritos na denominada "evolução doutrinária", as premissas necessárias a ressignificação de novos sujeitos de direito. Quantitativamente, a assimilação destas novas identidades mediante a satisfação dos desejos e o reconhecimento do indivíduo no que crê ser o espaço de produção do direito, perfaz a condição necessária à elaboração de um novo texto legislativo.

Entretanto, é incomensurável a quantidade de pessoas que possam se identificar com as premissas valorativas determinadas pelos intérpretes. Alegar uma suposta perenidade e generalidade ao conteúdo legal é recair no infinito, uma vez que seria impossível verificar todos os casos possíveis em que os novos sujeitos de direito estariam de acordo com as premissas condicionantes dos das propostas. A crença na verificabilidade, mas, também, na evolução das instituições como critério de "modernização" da sociedade é característica da ética positivista, cujos reflexos na produção científica, especialmente na ciência dogmática jurídica, correspondem à adoção de premissas ou à elaboração da relação problema-hipótese a partir de marcos teóricos não questionados, dogmatizados.

Logo, a modalidade de conhecimento produzido pela ciência jurídica, consequente, repercute nos enunciados dos agentes do Ministério da Cultura. Isto porque, se o espaço acadêmico é, na realidade, o ambiente legítimo a interpretar o direito, suas condições e métodos são, igualmente, legítimos para nomear condutas e identidades coletivas. No entanto, a adoção de marcos teóricos apriorísticos acaba por gerar estados de crise como o verificado tanto no enunciado de 1989 quanto nos quadros a partir de 2003, com a nomeação de Gilberto Gil à chefia do MinC. Por tal motivo o ângulo de afinidade entre membros do Poder Executivo de "acadêmicos" ou advogados revela-se estreito. A ideia de Estado e direito naturalizadas na rotina do conhecimento sobre a matéria é amparada exclusivamente em conceitos jurídicos o que, como já salientado, restringe a relação direito e sociedade à dicotomia direito e não direito, lícito e ilícito. Portanto, a reforma da lei autoral parte de um problema quanto à eficácia do diploma e não à sua legitimidade, uma vez que a legitimidade é intrínseca ao modo de produção do direito, elemento não questionável quando o ângulo priorizado pelo estudo e formulação de conhecimento sobre direito é doutrinário.

Ao abrir espaço para a "sociedade civil" participar do processo de elaboração legislativa, seja por considerá-la "madura", seja pela necessidade de reavaliar o anteprojeto perante coletividades interessadas, a condução das propostas esteve, a par das formas de divulgação escolhidas, imersa em uma rotina acerca do modo de produção do conhecimento sobre direito. Logo, a recepção de diferentes manifestações, sob distintas manifestações de desejo, entra em conflito com os pressupostos valorativos adotados pelos agentes responsáveis pela "produção" do direito, até então. Desse modo, a ideia de direito é mobilizada de maneira polissêmica, exemplificando-se a afirmativa pela reprodução de um colaborador que pleiteia "o direito de exercer o direito".

A solução encontrada pelo Poder Executivo ao problema da eficácia, assim considerado, foi a formulação de anteprojetos de lei que buscassem contemplar as práticas contemporâneas de reprodução integral de obras artísticas e intelectuais. Diante das manifestações, a gerência do MinC buscou contemplar a variedade de sentidos atribuídos ao direito autoral, bem como a realidade jurídica que se apresenta mediante a tratados e convenções internacionais. Dessa forma, a representação sistêmica do direito, em se tratando de um impulso não questionado, prevaleceu sobre as problematizações cogitadas.

Em momento posterior às consultas públicas, já elaborado o anteprojeto pela equipe de governo de Marta Suplicy, verificamos que a pauta "cópia privada e direito de autor" não foram lançadas como prioridades à gestão da nova Ministra, o que não fora óbice à observação das

mesmas regularidades e representações sobre direito e, também, cultura e educação. A cultura permanece como um bem consumível e o direito à cultura implica o exercício de fruição desse consumo. A relação entre direito e mercado pontua a elaboração de políticas culturais. Conforme denota-se do pronunciamentos de congressistas, a solução para problemas de ordem política deve ocorrer no plano jurídico pois, reitera-se, é a literatura jurídica quem detém, na realidade, o poder de interpretar o direito via recurso de métodos próprios á ciência.

As relações entre membros do poder público e representantes dos ditos movimentos sociais também devem ser considerados no âmbito de relações político-sociais. No entanto, cumprem uma função auxiliar, sobretudo, à construção das identidades coletivas/sujeitos de direitos. Sua participação no quadro de elaboração legislativa, a par das disputas internas, destaca-se no conjunto de regularidades onde inscreve-se a assunção de critérios valorativos como a premissa condicionante das manifestações sobre direito decorrentes, inclusive, das interrelações entre líderes dos ditos movimentos e membros da organização burocrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido teve como modalidade analítica o viés metodológico. Por pesquisa metodológica compreendemos a possibilidade de empreender um tipo de método experimental que tenha como ponto de partida o exame quanto ao processo de formulação de conhecimento sobre um dado objeto. Logo, enquanto o caminho percorrido para chegar a uma determinada finalidade, o método psicanalítico pela ruptura de campo fora escolhido como possibilidade alternativa de interpretação do direito.

Cabe ter em conta que, ao propormos um estudo desse tema a partir da Teoria dos Campos de Fábio Herrmann, mantivemo-nos no plano de exame zetético do direito, conforme a nomenclatura utilizada pelo professor Tércio Sampaio Ferraz Junior. A opção pela abordagem zetética visa a trazer à disciplina Direito o debate interdisciplinar, pautado pelo diálogo entre discussões de caráter epistemológico e metodológico acerca dos objetos estudados. Nesse sentido, a metodologia, justamente por se enquadrar na modalidade zetética, não possui o condão exclusivo de formular medidas interventivas diretas na "realidade social". Sua utilidade reside na viabilidade de novos modos de estudos do direito o que, consequentemente, se traduz na possibilidade de reconhecer novos discursos sobre o tema, além do jurídico, conforme se depreende dos resultados obtidos nesta tese. Até mesmo porque, o conhecimento dogmático ou positivista não se encontra adstrito à ciência jurídica, mas, ao contrário: é o discurso da ciência

dogmática jurídica que, visando a sua legitimidade científica, acaba por incorporar pressupostos do positivismo comteano a seu modo de produção.

Nesse sentido, as críticas elaboradas neste trabalho partem, de início, ao questionamento da generalidade de sentenças interpretativas já trabalhadas em etapa anterior do programa de pesquisa no qual se insere esta tese. Reprisando-se brevemente o que já fora enunciado na parte introdutória, a etapa de doutoramento compreende um estudo empírico a partir do questionamento aos resultados verificados entre os anos de 2010 e 2012, que, sob análise qualitativa a partir do estruturalismo de Pierre Bourdieu, buscou compreender os discursos sobre direito sob um viés nomotético de sociedade, isto é, tendo como parâmetro teórico a regência da coletividade a partir de uma estrutura dedutiva condicionante: a disputa de agentes por capitais simbólicos em sistemas, por esta forma, arquitetados. Ao nos depararmos com a dissonância de comportamento da chamada, pelo Ministério da Cultura, "sociedade civil", nos deparamos com os limites internos de três condições teóricas: a que busca a generalidade do conhecimento pela forma pré-definida de relações complexas, a que define, aprioristicamente, os significados desta mesma complexidade a que chamamos de quotidiano e a que trabalha sob sentenças interpretativas de caráter tautológico. Ainda frente à metodologia das ciências sociais, o método psicanalítico, tal como o apresentado por Fabio Herrmann, atinge mais dois aspectos significativos do processo de pesquisa: a generalidade das conclusões e o sincretismo metodológico, o qual, no estudo do direito, assume os contornos enunciados por Hans Kelsen e mencionados no capítulo 2 desta tese.

Com isso, a Teoria dos Campos apresenta-se como uma possibilidade de estudos que visa a reconsiderar, diante da assunção da contingência ínsita ao objeto social, o processo de reelaboração intelectual da realidade experimentada pelo homem. Teorizações da psicanálise já foram mobilizadas como recurso do próprio estruturalismo com vistas ao controle da contingência, mediante a incorporação do conceito de inconsciente, paralelo à realidade. Entretanto, o uso de conceitos psicanalíticos sob base silogística são parte da crítica de Herrmann, por considerá-los uma consequência de estudos positivistas. O método formalista aplicado à Psicanálise e adotado como padrão de análises de fenômenos individuais e coletivos tem por finalidade promover uma psicoterapia a ambos os espaços de abordagem do pesquisador. Uma psicoterapia social, legitimada pelos dogmas da disciplina Psicanálise, teria como método a subsunção de uma determinada patologia ao coletivo, pelo critério da verificabilidade. Embora tais modelos de trabalhos existam, inclusive, articulando as disciplinas Psicanálise e Direito, não é esta a finalidade da teoria dos campos. Pela ruptura de campo

buscamos apreender o não dito pela análise do discurso como prática social. O real investigado implica a descrição do quotidiano em seus modos de produção, para além da realidade/representações.

Aplicado ao direito autoral, precisamente em relação à cópia privada, a psicanálise empreendida (e aqui, a psicanálise é a prática psicanalítica por seu método e não a busca pela legitimidade do disciplinar especializado) nos possibilitou uma série de resultados significativos. O primeiro deles corresponde à avaliação isolada dos enunciados da "sociedade civil" a partir das manifestações coletadas tanto do sitio eletrônico criado pelo MinC quanto pelos formulários elaborados pela equipe ministerial da pasta da Cultura.

Se, na primeira fase de pesquisa, não observamos a adequação da "sociedade civil" à estrutura delimitada pelo estruturalismo de Bourdieu, utilizando-nos da teoria dos campos percebemos que a realidade desta coletividade ampara-se na representação da identidade de sujeito de direito, correspondente ao desejo de reconhecimento como participante do que compreende como o espaço legítimo de produção das regras que lhe condicionarão as ações permanentemente. Assim, comparativamente às leis estruturantes elaboradas por Bourdieu, os membros da "sociedade civil" não são mais ou menos autorizados a disputas internas, mas movem-se e são movidos, continuamente, pela elaboração dos sentidos que pressupõem a realidade sobre o fenômeno do quotidiano experimentado.

Também resultado das análises empreendidas, as sentenças interpretativas de ordem cumulativa compõem o traço da realidade sobre direito reproduzidas a partir da assimilação de conhecimentos sobre a matéria. Nesse raciocínio, se o "campo" político prioriza, no ato da produção legislativa, o modelo racionalista a partir de especulações de caráter pessoal, consequentemente, a lógica contida na verificabilidade do processo de interpretação legislativa decorrente da ciência jurídica pressupõe a reprodução da lógica especulativa detida na fase de "produção do direito", no "mundo das leis". Esta possibilidade de elaborar o direito intelectualmente é, na sua matriz, dogmática, e pode ser criticada tanto em enunciados doutrinários quanto de ordem zetética.

No plano das regulamentações do comportamento coletivo, a reprodução de uma determinada forma de conhecimento inscreve-se no debate sobre a aproximação entre direito e realidade, pois gera crises não apenas pela contínua tentativa de controle da contingência como pelo não reconhecimento, sobretudo no âmbito acadêmico, de que as crises decorrem, igualmente, da elaboração sincrética que pontua o conhecimento de caráter cumulativo. É dessa forma que a cultura passa a ser assumida sob viés simbólico, explicada por teorizações

qualitativas de "acadêmicos", a partir de conclusões derivadas de métodos particulares, mas que encontra no empirismo da ciência jurídica o viés condicionante de sua realidade. Esta combinação sugere a permanência do sentido sistêmico de direito, mas faz com que "mais uma vez", a lei tenha que ser modificada, o que, aos sentidos do colaborador, é um equívoco diante das já mencionadas questões afetas à segurança jurídica, efetividade, identidade do sujeito de direito, etc.

Ainda no plano as colaborações possíveis ao estudo do direito pela ruptura de campo, sob o prisma epistemológico, a ruptura de campo revela significativas contribuições à prática investigativa. Primeiro, por inserir o método como etapa distinta da lógica proposta pela metodologia científica tradicional, também denominada positivista, amparada no modelo problema-hipótese. Além disso, parte de uma análise crítica a partir dos modos de produção dos discursos sobre direito sob um ponto de vista interno aos mesmos. Isto significa que, ao optarmos pela Teoria dos Campos, a partir da ideia de teorizações cumulativas, é possível, também, compreender o conhecimento sobre direito especificamente no âmbito acadêmico, escapando-se ao "senso comum" de tratar como quotidiano somente ações para além de ambientes considerados especializados e técnicos. Tomemos como exemplo, nesse sentido, a ideia de conhecimento cumulativo.

É o conhecimento cumulativo próprio de uma forma de pensar a realidade sem dissociála do real. Esta conclusão a que chegamos foi possível pela imposição prévia da ruptura de
campo como método, agregada ao entendimento epistemológico de que a natureza do
conhecimento elaborado coletivamente não pode estar desvinculada do elemento subjetivo que
é de caráter individual. Assim é que a generalidade do saber sobre algo é questionada, uma vez
que o conhecimento cumulativo visa a delimitar a complexidade social a formas definitivas,
visando a abarcá-las em unidades, pensando a complexidade social a partir de uma "sociedade"
pautada por regras e não por regularidades mutáveis.

A simultaneidade entre coletivo e individual, tratada, nesta tese, pelas ideias de desejo e identidade, é a manifestação mais explícita da afirmativa. Como dissemos, é no processo de consultas públicas de reelaboração das regras atinentes à cópia privada que desejos individuais emergem em conjunto à existência de identidades coletivas dos "sujeitos de direito". Ao concebermos que os indivíduos manifestam desejos próprios no espaço de um alegado contexto de "crise" ou de fragilidade de eficácia da regra jurídica, estes mesmos indivíduos elaboram e são permeáveis à realidade justamente pelo caráter complexo do real. Assim, sejam membros da denominada "sociedade civil" ou ocupantes de cargos burocráticos, elaboram, por critérios

de ordem subjetiva, um conjunto de discursos de legitimação voltados à manutenção da representação sistêmico-normativa do direito.

É pelo sincretismo entre experiências pessoais e manifestações valorativas que a relação direito e sociedade assume uma condição perene nos espaços de relações cotejados. É, também, a partir do sincretismo que os discursos são construídos como práticas sociais sobre direito. O sincretismo é, portanto, o modo de produção dos discursos verificados e que sugere não apenas a base à reprodução da lógica do pensamento doutrinário às colaborações analisadas, mas afirma os limites histórico-temporais dos sentidos atribuídos a conceitos como direito, estado, cultura, educação e sociedade.

Lidar, de início com uma metodologia que não contempla a relação problema-hipótese, mas que, também, não se filia ao relativismo da (con) fusão entre conhecimento acadêmico e senso comum, pode causar certo estranhamento ao pesquisador, sobretudo ao lidar com a sugestão da crítica em pesquisa. Conceber e compreender a metodologia a partir de sua utilidade sem a convenção da interferência direta e técnica nas relações concretas também se mostrou uma dificuldade a ser enfrentada, ainda que assumamos a vertente zetética de exame do direito. No entanto é partindo de uma proposta analítica voltada à descrição de um fenômeno quotidiano que pudemos compreender as etapas que envolvem o processo de estudo de um dado objeto. Sem problemas concretos iniciais a serem resolvidos, fora possível a compreensão dos próprios limites impingidos ao método psicanalítico. Importa dizer que, no curso dos estudos empreendidos, novas questões emergentes não nos permitem conceber o programa de pesquisa por finalizado. A isto se deve, sobretudo, o trabalho com os aspectos relacionais entre consenso e subjetividade, voltados ao direito no quotidiano, partindo-se da coleta e observação de regularidades decorrentes de colaboradores inseridos em distintos contextos.

A alegada "modernização do direito autoral" teve como base de seu discurso uma série de eventos trabalhados segundo uma perspectiva pautada por significantes cujos sentidos foram determinados pelos desenhos das relações entre indivíduos com experiências e perspectivas de realidade distintas. Ao lidar com a eficácia da regra jurídica (art.46, II, lei 9.610/98) como um problema a ser resolvido, o Poder Executivo parte, através do Ministério da Cultura, a busca por uma solução que vise a alcançar o diálogo entre "direito e sociedade". No entanto, ao nos depararmos com a "sociedade" segundo a definição do MinC, observamos que a dinâmica do conhecimento produzido sobre direito apresenta regularidades, ainda que os enunciados coletados reflitam a dissociação entre unidades ou instituições sociais, com funcionalidades específicas. A realidade do direito construída como se este fosse um objeto evidente por

verificação e historicamente linear afeta tanto a construção de identidades coletivas quanto a noção de eficácia, a aponto de haver, "mais uma vez", alterações legais. Em meio à análise para a descrição das regularidades, compreendemos que terminologias como "segurança jurídica", "justiça" e a exigência de conteúdos inteligíveis pela "sociedade civil" assumem estreita relação com o modo pelo qual tais significados foram transmitidos. Colaboradores buscam a satisfação de seu reconhecimento no espaço de "produção do direito", representativamente exclusivo do Estado. Este, por sua vez, recorre a "acadêmicos" e "advogados" para compor, legitima e internamente, seus enunciados de validação das ações políticas que buscam alterar a lei autoral por ocasião do "avanco tecnológico".

Contudo, o Estado reporta-se aos "acadêmicos" e "advogados" porque é o discurso acadêmico jurídico a representação do espaço que detém a capacidade de delimitar a veracidade do que é direito e atuar para a elaboração de enunciados prescritivos sobre o tema. Consequentemente, a definição de Estado é a definição exclusivamente jurídica e, assim como as identidades dos sujeitos de direito, são contempladas mediante a crença que mantém a qualidade atemporal e sistêmico-normativa e funcional do direito. Ao longo desta conclusão, apontamos as contradições existentes nos discursos, em respeito, inclusive, à relação entre eficácia e legitimidade que constitui o fundamento dos discursos do Ministério da Cultura.

Apontar as contradições entre real e realidade é o mérito de se fazer uma psicanálise do direito. Isto porque, a perspectiva metodológica alternativa referenciada também, como já apontado, delimita o âmbito de generalidade do próprio conhecimento acadêmico, na medida em que as conclusões enunciadas são fruto do método adotado pelo pesquisador. Assim, o sincretismo metodológico, embora criticado frente à coerência do enunciado, nos serviu à compreensão de que também sob a mescla de métodos esconde-se o real modo de produção dos discursos dos quais faz parte a construção da realidade. Isto vai além de disputas políticas simplórias. Diz respeito à dinâmica permanente de elaboração de sentidos e significados do quotidiano pelo homem, do qual o direito faz parte (aqui representado, pela regra jurídica do artigo 46, II da Lei 9.610/98). Corresponde, sobretudo, a novas possibilidades de empreendimentos metodológicos que devem ser assumidos como suporte de reflexão imediata não ao objeto, mas a seu produtor: o pesquisador.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. *Notas marginales sobre teoria y práxis*. In: ADORNO, Theodor. Consignas. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1993.

ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. Tradução de Sérgio Bath. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARONE, Leda Maria C. (coord). ARRUDA, Alice et ali (org). A Psicanálise e a Clínica Extensa – III Encontro Psicanalítico da Teoria dos Campos por Escrito. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

BACHELARD, Gaston. *A Epistemologia*. Tradução de. Fátima Lourenço Godinho e Mário Carmino Oliveira. Edições 70: Lisboa, 2006.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução de. Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1991.

_____. *Algumas propriedades dos campos*. In: Questões de Sociologia. Tradução de. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século, 2003

_____. Os usos sociais da ciência – para uma sociologia clínica do campo científico. Texto revisado pelo autor com a colaboração de Patrick Champagne e Etiene Landais. Tradução de. Denise Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BRANCO JUNIOR, Sérgio Vieira. *Direitos Autorais na Internet e o Uso de Obras Alheias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BRUSEKE, Franz Josef. *A descoberta da contingência pela Teoria Social*. In: Sociedade e Estado, Brasília, v. 17, n. 2, dez. 2002.p. 283-308.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: Estudos Avançados, 11 (5), 1991.

_____. A História Cultural – entre práticas e representações. 2. ed. DIFEL, Lisboa, 2002.

_____. *Defesa e ilustração da noção de Representação. Fronteiras*, Dourados, MS, v. 13, n. 24, p. 15-29, jul./dez. 2011.

CARDOSO, Ciro F. *Uma introdução à História*. Brasil. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 123.

CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS Ronaldo (orgs.). *Dominios da historia : ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CASTRO, Celso (org). *Evolucionismo Cultural – textos de Morgan, Taylor e Frazer*. Trad. Maria Lucia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. *Sociedade*. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (coord.). Antropologia & Direito – temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/Brasília: Contra capa/LACED/Associação brasileira de Antropologia, 2012.

CARVALHO, Flávia Martins, VIEIRA, José Ribas, RÉ, Mônica Campos. *As Teorias Dialógicas e a Democracia deliberativa diante da representação argumentativa do supremo Tribunal Federal.* In: Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.5, p.81-92, out. 2009.

COSTA, Eliane Sarmento. "Com quantos gigabytes faz uma jangada, um barco que veleje": o Ministério da Cultura, na gestão de Gilberto Gil, diante do cenário das redes e tecnologias digitais. Dissertação (mestrado em bens culturais e projetos sociais). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

DEMO, Pedro. *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Metodologia Científica em Ciências Sociais*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DOISE, Willem. *Atitudes e Representações Sociais*. In: JODELET, Denise (Org.). As Representações Sociais. Trad. Lilian Ulup. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2001, p.187-205.

DURKHEIM, Émile. Sociologia y Filosofia. Granada: Editorial Comares, 2006.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Coordenadora de tradução e revisão técnica e prefácio: Izabel Magalhães. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FALCON, Francisco. *História das ideias*. In: CARDOSO Ciro Flamarion, VAINFAS Ronaldo (orgs.). Dominios da historia: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FERRAZ JUNIOR, *Tércio Sampaio*. Função Social da Dogmática Jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980b.

_____. *Introdução ao estudo do Direito* – Técnica, Decisão e Dominação. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FOUCUALT, Michel. *A Ordem do Discurso – aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.* 15 ed. São Paulo: Loyola, 2007.

_____. *As palavras e as coisas*: uma arqueologia das ciências humanas 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *A arqueologia do saber*. Tradução de. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARCIA, Célio. *Direito e Psicanálise*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. V.24, n.01, outubro-1976, p.62-77.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa, DIAS, Maria Teresa Fonseca. (*Re*) Pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HERRMANN, Fábio. *O divã a passeio – à procura da psicanálise onde não parece estar*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

| Psicanálise do Quotidiano. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. |
|---|
| O que é psicanálise para iniciantes ou nãoSão Paulo: Brasiliense/Psiqué, 1999. |
| Andaimes do real: o método da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001a Introdução à Teoria dos Campos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001b. |
| Da clínica extensa à Alta Teoria – a história da psicanálise como resistência à psicanálise. In: Percurso, n.29 2, 2002, p.15-20. |
| Duas notas sobre o itinerário da Psicanálise. In: Psicologia USP, 2003, 14(3),p. 79-88. |
| . <i>Pesquisa psicanalítica</i> . In: Ciência e Cultura. vol.56 n.4 São Paulo Oct./Dec. 2004a, p.25-28. |
| LOWENKRON, Theodor. <i>Pesquisando com o método psicanalítico</i> . São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004b. |
| Andaimes do real: psicanálise da crença. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006. |
| , HERRMANN, Leda. <i>Notas sobre campo e campo psicanalítico</i> . In: IDE, São Paulo, v.35, n.54, julho 2012, p.139-147. |
| HERRMANN, Leda. <i>Andaimes do real: a construção de um pensamento</i> . São Paulo, Casa do Psicólogo, 2007. |
| HALL, Peter A., TAYLOR, Rosemary C. R. <i>As Três versões do Neo-Institucionalismo</i> . In: Lua Nova, 2003, n.58. p. 192-224. |
| HUSSERL, Edmund. <i>A ingenuidade da ciência</i> . In: <i>Scientiae studia</i> , São Paulo, v. 7, n. 4, p. 659-67, 2009a. |
| A ideia da Fenomenologia. Lisboa: Edições 70, 2009b. |
| JAPIASSU, Hilton. O mito da neutralidade científica. Rio de Janeiro: Imago, 1975. |
| JAPIASSU, Hilton. <i>Introdução ao pensamento epistemológico</i> . Rio de Janeiro: Livraria F. Alves, 1975. |
| JAPIASSU, Hilton. Interdisciplinaridade e patologia do saber. Rio de Janeiro: Imago, 1976. |
| JAPIASSU, Hilton. <i>Nem Tudo é Relativo - A Questão da Verdade</i> — São Paulo: Letras & Letras, 2000. |

JODELET, Denise. Recentes desenvolvimentos da noção de representações nas ciências sociais. In: ALMEIDA, Angela M.O, JODELET, Denise (orgs.). Interdisciplinaridade e

diversidade de paradigmas. Brasília: Thessaurus, 2009.

KELSEN, Hans. *Acerca de las fronteras entre el método juridico y el sociológico*. In: CORREAS, Oscar. El otro Kelsen. Ciudad de Mexico: Universidad Nacional Autônoma de Mexico, 1989.

KOSCLLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

_____. *El concepto de Estado y la psicologia social* (teniendo como referencia especial la teoria de las masas segun freud). In: CORREAS, Oscar. El otro Kelsen. Universidad Nacional Autônoma de Mexico, Ciudad de Mexico, 1989.

_____. *Una fundamentación de la sociología del Derecho*. Tradução de Adolfo Barberá. In: <u>Doxa. Cuadernos de Filosofía del Derecho</u>, n.02, 1992, p.213-256.

LACLAU, Ernesto. Emancipación y diferencia. Argentina: Ariel, 1996.

_____. *La razón populista*. Tradução de Soledad Laclau. Fondo de cultura Economica de Argentina. Buenos Aires, 2004.

MANILOWISK, Bronislaw. Uma teoria científica da cultura. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

MARLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MOSCOVICI, Serge. *Das representações coletivas às representações sociais: elementos de uma história*. In: JODELET, Denise (org). As representações sociais. Rio de Janeiro: Ed UERJ. 2001.

_____. Representações Sociais: investigações em psicologia. Tradução do inglês por Pedrinho A. Guareschi. 5ª.ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVER, Paulo. Direitos Autorais da Obra Literária. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

OLIVEIRA, Larissa Pinha de. *Parâmetros Hermenêuticos da Mutação Constitucional*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito. 143f. Rio de Janeiro, Fevereiro, 2011.

PELLEGRINI, Grace Kelen de Freitas; DIAS, Felipe da Veiga. *O Direito de Autor a partir dos Princípios Constitucionais de Acesso à Cultura, à Educação e ao Conhecimento*. In: UFSC. Anais IV Congresso de Direito de Autor e Interesse Público: Florianópolis: UFSC: Fundação Boiteux, 2010, p.118-126;

POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1972.

PORTO, Maria Stela Grossi. Re-Pensando crenças e valores: sociologia e representações sociais. In: ALMEIDA, Angela M.O, JODELET, Denise (orgs.). Interdisciplinaridade e diversidade de paradigmas. Brasília: Thessaurus, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. V.1 A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 4 ed. São Paulo. Cortez, 2002.

_____. Introdução a uma ciência pós-moderna. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

SPINK, Mary Jane. *Desvendando as Teorias Implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais*. In: JOVCHELOVITCH, Sandra e GUARESCHI, Pedrinho (Orgs). Textos em Representações Sociais. Pág. 117-145. Petrópolis: Vozes, 1995.

SÁ, Celso Pereira. Núcleo das representações sociais. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SILVA, Alexandre Garrido da, FERREIRA, Ruan Espíndola. *Possibilidade de Aplicação das Teorias Dialógicas no sistema brasileiro como mecanismo de fortalecimento da legitimidade democrática*. In: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=33e8075e9970de0c. p.1-27?.

TOMAINO, Bianca. Representações do direito brasileiro: discursos sobre direito na relação Estado e Sociedade. 2012. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, maio de 2012. Impresso.

_____. Teorias Dialógicas e Significantes Vazios: breve ensaio sobre a historicização do direito, no Brasil contemporâneo. In: Quaestio Iuris. Rio de Janeiro, vol.07, n.01, 2014, p.148-164.

WHITE Hayden. *El contenido de la* forma *Narrativa, discurso y representación histórica*. Buenos Aires. PAIDOS, 1992

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

ABPI (Associação Brasileira de Propriedade Intelectual). *Resolução n*°67, *de 20* de outubro de 2005. Disponível em:

http://www.abpi.org.br/biblioteca1.asp?idioma=&secao=Biblioteca&subsecao=Resolu%E7% E5es%20da%20ABPI&assunto=Resolu%E7%E3o%20espec%EDfica&id=2 . Acesso em 15 de maio de 2011.

ABPI (Associação Brasileira de Propriedade Intelectual). *Resolução n*° 80. Disponível em: http://www.abpi.org.br/materiais/resolucoes/resolucao80ABPI.pdf . Acesso em 15 maio 2011.

BRASIL, (Congresso Nacional) *Projeto de Lei n°13, de 1973*. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Diário [do] Congresso Nacional, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 out 1973(a). ?, p. 1556-1564.

BRASIL, *Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 dez 1973(b) (publicação original). Seção I, p.12993. In: Coleção de Leis do Brasil – 1973, v.07, p. 115-130

BRASIL, *Decreto n° 91.144*, *de 14 de março de 1985*. Cria o Ministério da Cultura e dispões sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D91144.htm . Acesso em 17 maio 2011.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado* n°249. Altera, atualiza e consolida a Lei n°5.988, de 24 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 ago 1989(a). Seção II, p.43-94.

BRASIL. *Parecer* n°38, *de* 1990. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n°249 que "altera, atualiza e consolida a Lei n°5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais". Diário [do] Congresso Nacional, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 março 1990(a). Seção II, p.774-780

BRASIL, *Lei* 8.028, *de* 12 *de abril de* 1990(b). Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8028.htm . Acesso em 13 maio 2011.

BRASIL, *Anexo ao Parecer* n°187, *de 1990*. Redação final do Projeto de Lei do Senado n°249, de 1989 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário [do] Congresso Nacional, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 jun 1990(c). Seção II, p. 2952-2958

BRASIL, (Senado Federal) Projeto de Lei n°5.430, de 1990. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário [do] Congresso Nacional, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 out 1990(d). Seção I, p. 8720-8729.

BRASIL, *Lei* 8.490, *de* 19 *de novembro de* 1992. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8490.htm . Acesso em 18 abr 2011.

BRASIL, (Câmara dos Deputados) Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n°5.430, de 1990. Emenda de Plenário n°19. Diário da Câmara [dos] Deputados, Poder Legislativo, Brasília, DF, 06 dez 1997 (a).

BRASIL (Câmara dos Deputados) *Votação em turno único do Projeto de Lei 5.430-B de 1990*. Diário [da] Câmara dos Deputados, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 dez 1997 (b),?, p.41298-41403.

BRASIL. *Lei* 9.610/98, *de* 19 *de fevereiro de* 1998. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev 1998 (a). Seção I, p.11-17.

BRASIL, *Lei 9.649*, *de 27 de maio de 1998*(b). Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9649cons.htm . Acesso em 23 maio 2011.

BRASIL, (Presidência da República) *Decreto de 21 de agosto de 2001*. Cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2001/Dnn9303.htm . Acesso em: 15 jan 2011.

BRASIL, *Decreto 4.176*, *de 28 março de 2002*. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento do Presidente da

República de projetos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4176.htm. Acesso em 25 out 2010

BRASIL, *Decreto 4.732*, *de 10 de junho de 2003* (a). Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4732.htm. Acesso em 25 maio 2011.

BRASIL, *Decreto 4.805*, *de 12 de agosto de 2003* (b). Aprova e Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Cultura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4805.htm. Acesso em 14 jun 14 maio 2011.

BRASIL, (Conselho Nacional de Educação). *Resolução CNE/CES n° 09, de 29 de setembro de 2004* (a). Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf .Acesso em 23 dez 2011.

BRASIL, (Ministério do Planejamento) *Portaria n°05 de 14 de julho de 2005* (a). Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP, cria sua Coordenação, definindo a competência de seus integrantes e a forma de atualização das versões do Documento. Disponível em:http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/legislacao/portaria-no-05-de-14-de-julho-de-005. Aceso em 09 jul 2011.

BRASIL, Constituição Federal. *Emenda n°48*, aprovada em 10 de agosto de 2005 (b). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc48.htm . Acesso em 13 set 2011.

BRASIL, (Ministério da Cultura) *Portaria n° 180, de 31 de agosto de 2005*(c). Aprova o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura e dispõe sobre sua convocação. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/portaria-180-de-2005.pdf . Acesso em 07 mar 2011.

BRASIL, (Presidência da República) *Nomeação de João Luiz Silva Ferreira para o cargo de Ministro da Cultura*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 ago 2008 (a). Seção II, p.01.

BRASIL, *Decreto n° 6.835, de 30 de abril de 2009*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6835.htm. Acesso em 25 out 2010.

BRASIL, (Congresso Nacional) Projeto de Lei. *Altera e acresce dispositivos à lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998...*Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jun 2010 (a). Seção I, p.30.

BRASIL (Casa Civil) *Prorrogação do prazo para consulta da lei de direitos autorais*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 jul 2010 (b). Seção I, p. 06.

BRASIL, Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010(c).

Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm.Acesso em 10 set 2011.

Universidade de São Paulo. Resolução nº 5213 de 02 de junho de 2005. Regula a extração de cópias reprográficas, revistas científicas ou periódicos no âmbito da Universidade de São Paulo. Disponível em: http://leginf.uspnet.usp.br/resol/r5213m.htm . Acesso em 13 ago 2011.

Universidade Federal do Rio de Janeiro. Resolução n°19, de 2010. Regulamenta a reprodução em cópias reprográficas de livros, revistas científicas e periódicos na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Boletim n°39, 30 de setembro de 2010.

RELATÓRIOS E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Associação Brasileira de Direitos Reprográficos. *Cartilha Direito Autoral.* 2003. Disponível em: http://www.abdr.org.br/cartilha.pdf . Acesso em 15 dez 2011.

_____. *Entendendo o Direito Autoral e Editorial*. 2006. Disponível em: http://www.abdr.org.br.Acesso em 15 dez 2011.

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Discurso Gustavo Dahl. 1º Encontro de Ministros da Cultura da América Latina e Caribe*. Brasília, DF: 1989 (b). Disponível em: www.cultura.gov.br/direitoautoral. Acesso em 23 dez 2011.

BRASIL, (Câmara dos Deputados) Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito. Finalidade: Investigar Fatos Relacionados à Pirataria de Produtos Industrializados e à Sonegação Fiscal. Brasília, DF: 2004(b) Disponível em:

http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/comissoes/temporarias/cpi/encer radas.html/cpipirat/relatoriofinal.pdf. Acesso em 04 jan 2010.

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Direito Autoral – Coleção Cadernos de Políticas Culturais:* v.01. Brasília, DF: 2006 (a).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Relatório 1ª Conferência Nacional de Cultura*. Brasília, DF: 2006 (a).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Direitos Autorais, Acesso à Cultura e Novas Tecnologias: Desafios em Evolução à Diversidade Cultural*. Ronaldo Lemos (Coord.). Rio de Janeiro: 2006 (c).

BRASIL (Ministério da Cultura). *Política Cultural no Brasil, 2002-2006: acompanhamento e análise*. Frederico A. Barbosa da Silva (autor). Coleção Cadernos de Políticas Culturais: v.02. Brasília, DF: 2007.

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Políticas Sociais: acompanhamento e análise – Coleção Cadernos de Políticas Sociais: v.02.* Brasília, DF: 2008 (b).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Anais...Seminário: A Defesa do Direito Autoral- Gestão Coletiva e Papel do Estado*. Brasília, DF: 2008 (c).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Anais...Seminário: Autores, Artistas e seus Direitos.* Brasília, DF:2008 (d).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Anais...Seminário: Direitos Autorais e Acesso à Cultura*. Brasília, DF: 2008 (e).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Anais...Seminário Internacional sobre Direito Autoral*. Brasília, DF: 2008 (f).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Cartilha Consulta Pública para Modernização da Lei de Direitos Autorais*. Brasília, DF: 2010 (d). Disponível em:http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/wp-content/uploads/2010/07/cartilha-direito-autoral.pdf . Acesso em 10 out 2010.

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Balanço da Consulta Pública Modernização da Lei de Direito Autoral*. Brasília, DF: 2010 (e).

BRASIL, (Ministério da Cultura). Sistema Nacional de Cultura: Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF: 2010 (f).

BRASIL, (Ministério da Cultura). Relatório de Análise das Contribuições ao Anteprojeto de Modernização da Lei de Direitos Autorais (após a consulta pública realizada de 14/06 a 31/08/2010 e após debate no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI). Brasília, DF: 2011 (a).

BRASIL, (Ministério da Cultura). *Relatório do Grupo de Trabalho Revisão da Lei Autoral - quadro comparativo/Conselho Nacional de Política Cultural(CNPC)*. Brasília, DF: 2011 (b). Disponível em:http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/08/CNPC-Conselho-Nacional-de-Politica-Cultural.pdf . Acesso em 30 nov 2011.

BRASIL, (Ministério da Cultura). Presidência da República - Casa Civil Secretaria-Executiva. *Prestação de contas ordinária anual relatório de gestão do exercício de 2013.*

BRASIL, (Casa Civil). Agenda do dia. Quarta- feira-11 de setembro de 2013. Disponível em: http://www.casacivil.gov.br/ministro/agendadasubchefiaparaassuntosjuridicos/2013/07/29dejulho2013/?searchterm=direitos%20autorais.

BRASIL, (Casa Civil). A*genda do dia*. Quinta- feira-13 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.casacivil.gov.br/ministro/agendadasubchefiaparaassuntosjuridicos/2013/07/29dejulho2013/?searchterm=direitos% 20autorais.

FFLCH/USP. Documento Sobre a Questão dos Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e do Acesso ao Conhecimento nas Universidades. Disponível em: http://www.fflch.usp.br. Acesso em 03 dez 2011.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Estudo ao Ministério da Cultura* – Modelos Legislativos em Direitos Autorais. Sérgio Branco e Pedro Paranaguá (Orgs.). Rio de Janeiro: 2007.

REDE PELA REFORMA DA LEI DE DIREITO AUTORAL. Direito Autoral em Debate. 2010. Disponível em:

http://culturadigital.br/encontrointernacionaldosdireitosdopblico/archives/tag/rede-pelareforma-da-lei-de-direito-autoral . Acesso em 11 set 2011.

ENTREVISTAS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS:

BARBOSA, Márcia Regina. *Diretora de Direitos Intelectuais do MinC*. Entrevista concedida ao jornal O Estado de São Paulo, publicada em 20 de março de 2011.

BOLETIM da ABPI. A Pirataria de Livros Didáticos. Matéria publicada em fev 2004, n.50.

CARTA CAPITAL. A Dona da Polêmica. Matéria publicada em 03 mar 2011.

CULTURA E MERCADO. *Quase 60 mil links de livros piratas já foram tirados do ar*. Matéria publicada em 22 mar 2011. Disponível em: http://www.culturaemercado.com.br/. Acesso em 06 dez 2011.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Alunos e Editoras duelam por xerox de obra*. Matéria publicada em 30 maio 2005.

FOLHA.COM. *Leia a íntegra do Discurso de Posse de Gilberto Gil*. Matéria publicada em 02 jan 2003. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u44344.shtml . Acesso em 06 dez 2011.

HOLLANDA, Ana M. Buarque. *Entrevista concedida à revista Isto É Dinheiro*, publicada em 25 fve 2011, ed. 699.

JORNAL DO CAMPUS, USP. *Lei de Direitos Autorais Prejudica Uspianos*. Matéria publicada em 14 abr 2011. ed.377. Disponível em:

http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2011/04/lei-de-direitos-autorais-prejudica-uspianos/ . Acesso em 27 nov 2011.

LORCH, Mauro, tesoureiro da ABPDEA em 2002. Entrevista concedida ao jornal O Estado de São Paulo, publicada em 11/11/2002.

O GLOBO. Ana de Hollanda Segue Juca Fereira nos Direitos Autorais. Matéria publicada em 26 nov 2011.

_____.Especialistas em Direito Autoral Antecipam Debate no Congresso. Matéria publicada em 26 nov 2011.

_____.Copiar é Proibido ? Matéria publicada em 04 abr 2006.

_____. Ana de Hollanda diz à Revista que Direitos Autorais são "quase como direitos trabalhistas". Matéria publicada em 03 mar 2011.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Nova Lei de Direitos Autorais: Retrocesso. Matéria publicada em 4 dez 2011.

| · | . A Nova Re | visão da Lei d | e Direitos A | utorais. Maté | éria public | ada em 28 | abr 2011 | 1. |
|---|-------------|----------------|--------------|----------------|-------------|-------------|----------|-------|
| | MinC Resp | onde Críticas | à Lei de Dii | reito Autoral. | Matéria | publicada e | em 6 dez | 2011. |

_____. Cópia de Livros Didáticos Agora é Caso de Polícia. Matéria publicada em 11 nov 2002.

PORTAL NEGÓCIOS DA COMUNICAÇÃO. *Combate à Pirataria*. Matéria publicada em março 2003. Disponível em: http://portaldacomunicacao.uol.com.br/graficas-livros/6/artigo204172-1.asp. Aceso em 04 dez 2011.

PUBLISHNEWS. ABPDEA lança campanha contra o licenciamento. Matéria publicada em 11 nov 2003. Disponível em:

http://www.publishnews.com.br/telas/noticias/detalhes.aspx?id=17149 . Acesso em: 07 jun 2012.

REVISTA do IDEC. Copiar é preciso. Matéria publicada em abril 2008. p-21-23.

REVISTA ÉPOCA. É Proibido Copiar. Matéria publicada em 13 jul 1998, ed. n.08.

_____. Ecad acusa Marta Suplicy de pressão indevida sobre Congresso. Matéria publicada em 11 de junho de 2013. Disponível em:

http://colunas.revistaepoca.globo.com/felipepatury/2013/06/11/ecadacusamartasuplicydepressaoindevidasobrecongresso/.

SUPLICY, Marta. *Entrevista concedida à revista Isto é Dinheiro* em 07 de fevereiro de 2014. Disponível em:

http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/entrevistas/20140207/leirouanetdeixaministeriocult uramuitosubmetidoaosempresarios/146564.shtml

UFRJ, (Pró-Reitoria de Pessoal). *Estudantes de Serviço Social protestam contra fechamento de Xerox*. Matéria publicada em 20 set 2010. Disponível em:

http://www.pr4.ufrj.br/estudantes_de_servico_social_protestam_contra_fechamento_de_xero x.htm . Acesso em 02 dez 2011.

SÍTIOS ELETRÔNICOS CONSULTADOS

http://leginf.uspnet.usp.

http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/

http://xemele.cultura.gov.br

www.a2kbrasil.org.br

www.abpd.org.br

www.abpi.org.br

www.academia.org.br

www.anadehollanda.com.br

www.apcm.org.br

www.arede.inf.br

www.bibliotecadigital.unicamp.br

www.blogs.estadao.com.br

www.blogln.ning.com

www.boletimjuridico.com.br

www.brasil.gov.br

www.camara.gov.br

www2.camara.leg.br

www.cartacapital.com.br

www.casacivil.gov.br

www.creativecommons.org.br

www.cultura.gov.br

www.culturaemercado.com.br

www.democratas.org.br

www.dilmanarede.com.br

www.direitoautoral.ufsc.br

www.e-publicacoes.uerj.br

www.ecad.org

www.fatortec.blogspot.com

www.fatosetc.blogspot.com

www.fgv.com.br

www.folha.uol.com.br

www.fpabramo.org.br

www.gazetaonline.com.br

www.gel.org.br

www.google.com

www.governoeletronico.gov.br

www.gpcult.org

www.gpopai.usp.br

www.ibct.br

www.idgnow.uol.com.br

www.in.gov.br

www.informatica.hsw.uol.com.br

www.istoedinheiro.com.br

www.jornaldocampus.usp.br

www.jus.com.br

www.mct.gov.br

www.mdic.gov.br

www.mozdev.org

www.ocafezinho.com

www.oglobo.globo.com

www.orkut.com

www.overmundo.com.br

www.pedroparanagua.net

www.periodicos.capes.gov.br

www.planalto.gov.br

www.planejamento.gov.br

www.portaldacomunicacao.uol.com.br

www.portalmec.gov.br

www.pr4.ufrj.br

www.pt.wikipedia.org

www.ptnacamara.org.br

www.publishnews.com.br

www.puc-rio.br

www.pucrs.br

www.revistapiaui.estadao.com.br

www.scielo.org

www.sembarato.blogspot.com

www.senado.gov.br

www.socinpro.org.br

www.softwarelivre.org

www.stf.jus.br

www.stj.jus.br

www.surjournal.org

www.tse.jus.br

www.ufac.br

www.ufba.br

www.ufc.br

www.ufpe.br

www.ufpr.br

www.ufrgs.br

www.ufrj.br

www.ufsm.br

www.uniritter.edu.br

www.unisinos.br

www.usp.br

www.veja.com.br

www.vermelho.org.br

www.vioomundo.com.br

OUTRAS FONTES

BRASIL, (Ministério da Cultura). Discurso. Iº Encontro Nacional de Ministros da Cultura da América Latina e Caribe. Brasília, DF:1989 (b) Disponível em:

 $http://www.lacult.org/docc/ao-encontro-ministros-cultura-cnda-brasil-4-pag.pdf\ .\ Acesso\ em\ 27\ dez\ 2011.$

BRASIL, (Ministério da Cultura). Contribuições ao Anteprojeto à Reforma da Lei de Segundos Autorais e, sua Segunda Fase. Brasília, DF 2011. Disponível em: http://www.cultura.gov.br/site/2011/08/11/ultima-fase-da-revisao-da-lda/ . Acesso em 14 nov 2011.

| Exposição de motivos à minuta de anteprojeto para Revisão da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Brasília, DF: ? Disponível em: http://gpcult.org/pdf/Exposi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Motivos%20do%20APL%20do%20Ministro%20Juca%20Ferreira.pdf . Acesso em 09 jan 2011. |
|---|
| Redação após a Primeira Consulta Pública e reavaliada em 2011. disponível em: www.cultura.gov.br/relatorio_finalparadivulgacao.pdf. Acesso em 12 março 2011 |
| Minuta de Anteprojeto à Reforma da Lei de Direitos Autorais e respectivas manifestações. Disponível em http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/consulta/ . Acesso em 10 set 2010. |
| COLIGAÇÃO LULA PRESIDENTE. A Imaginação a Serviço do Brasil – Programa de políticas públicas de cultura. São Paulo: 2002. Disponível em: www.fpabramo.org,br. Acesso em 10 dez 2011. |
| COLIGAÇÃO PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO. Os 13 Compromissos Programáticos de Dilma Rousseff para debate na Sociedade Brasileira. Brasília, DF: 2010. Disponível em: http://deputados.democratas.org.br/pdf/Compromissos_Programaticos_Dilma_13%20Pontospdf .Acesso em 14 dez 2011. |
| Diretrizes do Programa 2011/2014. Brasília, DF: 2010. Disponível em: http://peppercomm.3cdn.net/f4bf80ec6bb02f2cf3_ysm6bz6bu.pdf . Acesso em 14 dez 2011. |
| Universidade de São Paulo, (GPOPAI). O mercado de livros técnicos e científicos no Brasil: subsídio público e acesso ao conhecimento. Gisele Craveiro, Jorge Machado e Pablo Ortellado (Orgs.). Bauru, SP: Canal 6, 2008. |